

**SIOMARA APARECIDA MARQUES**

**MULHERES NA CARREIRA JURÍDICA – SUBVERSÃO À CONCEPÇÃO  
UNIVERSAL DE SUJEITO MODERNO/SUJEITO DE DIREITO**

**FLORIANÓPOLIS  
MAIO DE 2004**

**SIOMARA APARECIDA MARQUES**

**MULHERES NA CARREIRA JURÍDICA – SUBVERSÃO À CONCEPÇÃO  
UNIVERSAL DE SUJEITO MODERNO/SUJEITO DE DIREITO**

**Tese apresentada como requisito parcial à obtenção  
do título de Doutora no Programa de Pós-  
Graduação em Sociologia Política, Centro de  
Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal  
de Santa Catarina.**

**Orientadora: Profa. Dra. Maria Ignez Paulilo**

**FLORIANÓPOLIS  
MAIO DE 2004**

**SIOMARA APARECIDA MARQUES**

**MULHERES NA CARREIRA JURÍDICA – SUBVERSÃO À CONCEPÇÃO  
UNIVERSAL DE SUJEITO MODERNO/SUJEITO DE DIREITO**

Tese apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Doutora no Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 20 de Maio de 2004.

**Profa Dra Maria Ignez Paulilo  
Presidente**

**Profa Dra Lourdes Bandeira  
Membro da Banca**

**Profa Dra Jussara Reis Prá  
Membro da Banca**

**Profa Dra Ilse Scherer Warren  
Membro da Banca**

**Prof Dr. Ricardo Silva  
Membro da Banca**

**Profa Dra Cécile Raud Mattedi  
Membro Suplente**

**Aos meus sobrinhos(as) Guilherme, Mariane,  
Mateus, Eduarda e Natália, com muito amor.**

**“... Ora, o que define de maneira singular a situação da mulher é que, sendo, como todo ser humano uma liberdade autônoma, descobre-se num mundo em que os homens lhe impõem a condição do Outro”.**

**(Simone de Beauvoir, *O Segundo Sexo* - 1949)**

## AGRADECIMENTOS

Uma pesquisa acadêmica nunca é uma atividade isolada, mais uma vez comprovo que é uma construção social. Meu agradecimento a todas as pessoas que direta ou indiretamente estiveram envolvidas nesta fase da minha vida acadêmica, em especial:

À professora Maria Ignez Paulilo, minha orientadora, pela paciente orientação e pelo apoio nos momentos difíceis do desenvolvimento da tese. Seu profissionalismo e senso de humanidade foram importantes para vencer esta etapa de minha vida acadêmica.

À minha família, pelo apoio, carinho e compreensão e, em especial, à minha mãe, pelo afeto e as palavras de incentivo.

À Karine, minha amiga de longa data, pelas sugestões e leituras cuidadosas da tese.

À Marlene, amiga que me incentivou a continuar a formação profissional.

Aos meus colegas da turma do doutorado Ivan, Jackes, Rosana, Altino, em especial a Ana e Maurício, pela amizade.

Ao Amilton, pelo carinho, paciência e companheirismo.

A todas as professoras e professores do departamento de Sociologia Política da UFSC que, direta ou indiretamente contribuíram para minha formação nesses últimos 13 anos de universidade.

À Albertina e Fátima, secretárias do Programa de Pós-Graduação pela atenção e carinho com que sempre me acolheram.

Aos colegas Adriano, Susi, Luís, Bernadete, Deborha, Miriam e às professoras da disciplina Seminário de Pesquisa e Gênero Mara Lago, Miriam Pilar Grossi e Joana Maria Pedro, pelas valiosas contribuições teóricas à minha pesquisa.

Aos colegas da UNISUL, Renata, Tony, Maurício, Abegail, Alejandra, pelo apoio e amizade.

Aos amigos de longos anos, João, Antônio e Ângela, pelo apoio, cuidado e carinho, mesmo a quilômetros de distância sempre estiveram presentes.

À minhas informantes, pela acolhida e desprendimento com que me receberam. Sem vocês, a realização desta pesquisa seria impossível.

À CAPES pelo apoio financeiro à pesquisa.

## RESUMO

A crescente participação da mulher na esfera pública (mercado de trabalho, política) nas últimas décadas tem modificado as relações sociais de gênero. O campo jurídico não escapou a esse fenômeno e às transformações ocasionadas pela “invasão” das mulheres e de novos valores que questionam a concepção conservadora de sujeito Moderno/sujeito do Direito. Nesta pesquisa, foi analisada a inserção da mulher na carreira jurídica através de sua prática profissional e de sua militância nas organizações, com o objetivo de observar quais as contribuições que a mulher está trazendo para uma mudança de concepção e aplicação de um Direito racional e formal e ver se sua prática no campo jurídico provoca a desconstrução da concepção moderna de sujeito. O grupo que compõe a amostra desta análise empírica, num total de 24 mulheres, é formado por participantes de três organizações de mulheres de carreira jurídica: a Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero; a Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica (ABMCJ) e a Comissão da Mulher Advogada da OAB-Secção São Paulo.



## ABSTRACT

The crescent woman's participation in the public sphere (work market, politic) in the last decades has modified the gender social relations. The juridical field hasn't been out of this phenomenon and out of the occasional transformations for the woman's 'invasion' and of new values that question the conservatory conception of the law modern individual. In this research, it was analyzed the woman's insertion in the juridical career through its professional practice and of their militancy in the organizations. The claim is to observe which contributions the women are bringing to a conception and application change of a rational and formal law and that their practice in the juridical field provokes an unconstruction of the individual modern conception in the juridical field. The group that makes part of the sample of this empirical analysis, in a total of 24 women, it is formed of three organizations participants of juridical career woman: the *Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero*; *Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica (ABMCJ)* and the *Comissão da Mulher Advogada da OAB-Secção São Paulo*.

## LISTA DE SIGLAS

ABI	Associação Brasileira de Imprensa
ABMCJ	Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica
ACM	Associação Cristã de Moços
AIDS	Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (em inglês: Acquired Immuno-Deficiency Syndrome)
APUFSC	Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina
CEB	Comunidade Eclesial de Base
CEDAW	Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (em inglês: Convention on the Elimination of Discrimination Against Women)
CEDEP	Centro de Estudos Documentação e Pesquisa da Themis
CEDIM	Conselho Estadual dos Direitos da Mulher
CLADEM	Comitê Latino Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher
DCE	Diretório Central dos Estudantes
DEMHAB	Departamento Municipal de Habitação
DST	Doenças Sexualmente Transmissíveis
GAPA	Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS
GEMPA	Grupo de Educação Municipal de Porto Alegre
HIV	Human Immunodeficiency Virus
IBDFAM	Instituto Brasileiro de Direito de Família
IML	Instituto Médico Legal
LBA	Legião Brasileira de Assistência
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização não-governamental

ONU	Organização das Nações Unidas
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PL	Partido Liberal
PLPs	Promotoras Legais Populares
PT	Partido dos Trabalhadores
PUC	Pontifícia Universidade Católica
SIM	Serviço de Informação à Mulher
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UNESCO	União das Nações para a Educação, Ciência e Organização Cultural
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>1.1</b>	<b>A Pesquisa .....</b>	<b>19</b>
<b>2</b>	<b>A CONTRIBUIÇÃO CONCEITUAL DA SOCIOLOGIA E DAS TEORIAS FEMINISTAS PARA PENSAR O SUJEITO MODERNO/SUJEITO DO DIREITO .....</b>	<b>26</b>
<b>2.1</b>	<b>A Contribuição conceitual de Max Weber para pensar o sujeito na modernidade e na Sociologia .....</b>	<b>26</b>
<b>2.2</b>	<b>A Sociologia do Direito em Weber: uma crítica ao processo de racionalização moderno .....</b>	<b>34</b>
<b>2.3</b>	<b>De Agente a Sujeito: para a sociologia, antes de ser sujeito o indivíduo é agente .....</b>	<b>40</b>
<b>2.4</b>	<b>A Crítica das Teorias Feministas ao Sujeito Moderno/Sujeito do Direito ...</b>	<b>47</b>
<b>2.4.1</b>	<b>Igualdade e diferença: origens do desdobramento das lutas e das teorias feministas .....</b>	<b>49</b>
<b>2.4.2</b>	<b>Aprofundando o debate sobre igualdade e diferença: o conceito de diferença para o feminismo .....</b>	<b>54</b>
<b>2.4.3</b>	<b>Do sujeito universal à multiplicidade de sujeitos: identidade e posições de sujeito .....</b>	<b>58</b>
<b>3</b>	<b>O PERFIL DAS ENTREVISTADAS, DAS ORGANIZAÇÕES EM QUE ATUAM E A QUESTÃO DA OPÇÃO PELO DIREITO.....</b>	<b>63</b>
<b>3.1</b>	<b>Apresentando as Entrevistadas .....</b>	<b>63</b>
<b>3.2</b>	<b>As Organizações .....</b>	<b>66</b>
<b>3.2.1</b>	<b>Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica – ABMCJ .....</b>	<b>67</b>
<b>3.2.2</b>	<b>A Comissão da Mulher Advogada – Secção OAB – São Paulo .....</b>	<b>71</b>
<b>3.2.3</b>	<b>A Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero .....</b>	<b>76</b>
<b>3.3</b>	<b>As Razões das Entrevistadas na Opção pelo Direito .....</b>	<b>84</b>
<b>3.3.1</b>	<b>A difícil conciliação entre a esfera doméstica e a profissão para a mulher ..</b>	<b>94</b>
<b>4</b>	<b>A LÓGICA DO CAMPO JURÍDICO E AS RELAÇÕES DE GÊNERO ...</b>	<b>98</b>
<b>4.1</b>	<b>A Crítica à Formação Acadêmica e Profissional no Direito .....</b>	<b>98</b>
<b>4.2</b>	<b>A Crítica ao Legalismo Jurídico .....</b>	<b>106</b>
<b>4.3</b>	<b>A Burocracia como Obstáculo à Operacionalização do Trabalho Jurídico</b>	<b>115</b>
<b>4.4</b>	<b>A Divisão do Trabalho Jurídico e as Relações de Gênero .....</b>	<b>123</b>
<b>5</b>	<b>MULHERES, DIREITOS HUMANOS E FEMINISMO – SUBVERTENDO VALORES DO CAMPO JURÍDICO .....</b>	<b>143</b>
<b>5.1</b>	<b>Trajetórias de Inserção nas Organizações .....</b>	<b>143</b>
<b>5.2</b>	<b>As Gerações de Mulheres de Carreira Jurídica e o Feminismo .....</b>	<b>159</b>

<b>5.3</b>	<b>Os Direitos Humanos como estratégia de subversão à prática conservadora do campo jurídico: um Direito diferente .....</b>	<b>170</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>184</b>
<b>6.1</b>	<b>Avanços e Limites da Pesquisa .....</b>	<b>184</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>195</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Esta tese consiste em uma reflexão teórico-metodológica tendo como base um estudo de caso sobre as experiências das mulheres de carreira jurídica que atuam em organizações da categoria profissional e em organizações não-governamentais especializadas em questões jurídicas nos estados de Santa Catarina, São Paulo e Rio Grande do Sul.

As organizações escolhidas foram a Comissão da Mulher Advogada da OAB - Secção São Paulo, com sede na capital; Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica (ABMCJ), comissão de Santa Catarina, em Florianópolis; e Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, organização feminista não-governamental, que atua em todo estado do Rio Grande do Sul e exerce forte influência sobre as organizações feministas que lutam pelos direitos das mulheres em todo país.

A participação da mulher em um espaço considerado historicamente como território masculino, seja este espaço o do mercado de trabalho ou o da política, é sempre um tema instigante a ser estudado. Esta pesquisa restringe-se à inserção da mulher na carreira jurídica. A opção pelo estudo das mulheres nesta carreira (advogadas, promotoras, procuradoras e juízas) é um dos recortes possíveis para uma pesquisa interessada em analisar, principalmente, o impacto desta inserção da mulher na esfera pública tanto profissionalmente como por meio dos movimentos sociais.

Apesar de a pesquisa referir-se à inserção da mulher num dos setores do mercado de trabalho, não se pretende situá-la no campo da Sociologia do Trabalho. A contribuição desta área vem por meio dos estudos de gênero parcialmente contemplados nesta pesquisa. Até há pouco tempo, a Sociologia do Trabalho vinha se concentrando na análise da inserção da mulher em categorias profissionais ocupadas por setores de baixa renda e, atualmente, vem

se dedicando aos problemas enfrentados pelas categorias com alta formação profissional que exercem cargos de prestígio<sup>1</sup>.

Esta pesquisa transita entre o campo dos estudos sobre mulheres e as relações de gênero, porque centra a análise na experiência das mulheres considerando as teorias feministas e o campo da Sociologia Política, que discute a concepção de sujeito na modernidade. É possível estabelecer um diálogo entre essas duas áreas, pois, como afirma Lia Zanotta Machado (1992, p. 24), “as teorias feministas informam os estudos acadêmicos e estes contribuem para a revisão e re-elaboração da teoria feminista e dos métodos de análise próprios desse campo do saber”<sup>2</sup>.

A importância em desenvolver esta pesquisa sobre as mulheres de carreira jurídica deve-se a duas razões. A primeira diz respeito ao fato de que o Poder Judiciário no Brasil vem se tornando um dos grandes temas de debate, tanto na mídia como nas Ciências Sociais, desde a década de 70, período em que ressurgem os movimentos sociais, exigindo o fim da ditadura e a democratização das instituições políticas e jurídicas do país. Neste processo, os movimentos sociais desempenharam papel fundamental no questionamento da função normativa do Direito e da relação deste com a sociedade. Dentre eles, o movimento feminista foi um dos maiores exemplos de luta pela incorporação de questões de gênero aos conceitos e normas jurídicas. Na Constituição de 1988, aparecem alguns resultados, como a extensão da licença maternidade de 86 para 120 dias, a criação da licença paternidade e o fim do pátrio poder, como estabelece o § 5º do art. 226: “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup>Sobre estudos mais recentes da mulher em profissões de prestígio, ver BRUSCHINI; LOMBARDI. Médicas, arquitetas, advogadas e engenheiras: mulheres em carreiras, profissionais de prestígio. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis: CFH/UFSC/Rio: IFCS/UFRJ, n. 1 e 2, 1999. p. 9-24.

<sup>2</sup>Conforme Machado (1992), a tendência mais contemporânea é definir a área como estudos de gênero, mas a ênfase continua sendo os estudos sobre mulheres.

<sup>3</sup> Sobre o comentário aos direitos trabalhistas e ao direito de família na Constituição de 1988, ver as autoras BARSTED, Leila Linhares. Mulheres, direitos humanos e legislação: onde está nossa cidadania. In: SAFFIOTTI, Heleieth; MUÑOZ-VARGAS, Mônica. **Mulher Brasileira é assim**. Rio de Janeiro: Rosa dos

A segunda razão refere-se ao fato de que o crescente número de pesquisas<sup>4</sup> sobre as transformações na composição das carreiras jurídicas e no funcionamento do Judiciário não tem por objeto discutir a concepção de sujeito do Direito. Neste sentido, através desta pesquisa, pretende-se contribuir para a análise da concepção de sujeito do Direito e suas implicações na constituição da cidadania daqueles sujeitos que não se identificam com suas características “escondidas” de gênero e raça (masculino e branco), reveladas pelo feminismo.

Para analisar a participação da mulher na esfera pública, é necessário rever o porquê de sua exclusão nesta esfera durante séculos. A separação entre público e privado, apontada pelas feministas como uma separação sexuada<sup>5</sup>, tendeu a reforçar as desigualdades sociais e políticas entre homens e mulheres. Coube aos homens o exercício do poder de decisão e representação sobre os demais indivíduos da sociedade. Historicamente, eles dominaram a esfera pública, fizeram as leis, organizaram o Estado e a sociedade de acordo com suas concepções parciais de mundo e deixaram a outra metade da população, as mulheres, fora da política e de seu projeto de mundo.

Quando se fala em atribuições socialmente definidas para o masculino e para o feminino, está se falando de gênero. O gênero, como afirma Joan Scott (1990, p. 16), “é um elemento constitutivo de relações fundadas sobre as diferenças de sexo, e é um primeiro modo de dar significado às relações de poder”. Como exercício do poder sobre os corpos, o gênero constrói a subjetividade de homens e mulheres. O gênero masculino é relacionado à esfera da produção, da política, da racionalidade, da justiça, da cultura; o feminino é relacionado ao

---

Tempos/NIPAS; Brasília: UNICEF, 1994.; VERUCCI, Florisa. **O direito da mulher em mutação: os desafios da igualdade**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

<sup>4</sup>WERNECK VIANNA, Luis et al. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 1997; BONELLI, Maria da Glória. O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e o Estado: a profissionalização no Brasil e os limites dos modelos centrados no mercado. **RBCS**. São Paulo: ANPOCS, n. 39, 1999. p. 61-82; BONELLI, M. G. e DONATONI, S. Os estudos sobre profissões nas Ciências Sociais Brasileiras. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais – BIB**, Rio de Janeiro: ANPOCS, n. 41, 1996. p. 109-142.

<sup>5</sup>Conforme Eleni Varikas (1996, p. 85) “a diferenciação associada à separação sexuada do privado e do público estabelece não apenas o termo sujeição mas também as condições de acesso das mulheres à igualdade dos direitos”.



espaço doméstico, à reprodução, ao afeto, à irracionalidade, ao cuidado, à natureza. Duas formas de subjetividade construídas culturalmente que, no campo do Direito, torna-se intrincado, pois o valor da Justiça ainda está atrelado ao ideal normativo de masculinidade.

O Direito moderno – racional, objetivo e formal – surge como expressão máxima de uma ordem constituída por normas gerais e abstratas, que decidem sobre os destinos tanto daqueles que mandam como dos que obedecem. Leis e normas adentram o cotidiano das pessoas através das instituições sociais. Neste modelo de Direito, não há espaço para as questões de gênero, para a pluralidade, para sujeitos que se constituem diferentemente levando-se em consideração às múltiplas realidades.

A gravidade do problema da questão do gênero no Direito deu origem a um número significativo de pesquisas realizadas por sociólogos e teóricas feministas. As pesquisas iniciais voltaram-se à atuação da Justiça em questões como violência contra mulher e descriminalização do aborto<sup>6</sup>. Somente nos últimos quinze anos, observou-se um número maior de pesquisas sobre a mulher de carreira jurídica, tendo como foco a sua inserção no mercado de trabalho ou o questionamento da relação entre mulher, profissão e família<sup>7</sup>. Esses estudos apresentam um alto grau de consistência no que concerne às questões de gênero, mas lhes falta uma crítica mais severa à concepção de sujeito do Direito.

O objetivo central desta pesquisa é analisar como a inserção da mulher na carreira jurídica tem modificado o *status quo* da concepção de sujeito do Direito, o que auxilia a compreensão do engajamento feminino em organizações que reivindicam o reconhecimento da mulher como profissional do Direito e, num âmbito mais amplo, como cidadã. Em outras

---

<sup>6</sup>Ver os trabalhos de: GROSSI, Miriam Pillar. **Gênero, violência e sofrimento**. Florianópolis: UFSC, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, n. 6, 2. edição, 1998 (Coletânea); FELIPE, Sônia. **O corpo violentado: estupro e atentado violento ao pudor**. Florianópolis: UFSC, 1998; PIMENTEL, Sílvia, SCHRITZMEYER, Ana Lúcia P. e PANDJIARJIAN, Valéria. **Estupro: crime ou cortesia? Abordagem sociojurídica de gênero**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

<sup>7</sup>Um dos estudos que aborda todos esses aspectos é a pesquisa de JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **A feminização das carreiras jurídicas**. Rio: Instituto Direito e Sociedade, 1997. Outro trabalho que contempla a questão do gênero e o Direito é o de DIAS, Maria Berenice. **União homossexual: o preconceito & a justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

palavras, demonstrar as mudanças que ocorrem no campo jurídico em decorrência da inserção da mulher no Direito e ver se estas provocam a desconstrução do sujeito.

Para delimitar um recorte mais preciso de investigação, contempla-se as seguintes questões: Por que as mulheres escolheram a carreira jurídica? Como entendem a concepção de sujeito do Direito? As mulheres procuram espaço no Direito para questionar a concepção estabelecida de sujeito? As mulheres mais sensíveis à constituição de novos sujeitos são as que estão mais diretamente ligadas ao feminismo? A questão dos Direitos Humanos faz parte da luta feminista pela emancipação da mulher desde o início do movimento e, neste caso, como as mulheres de carreira jurídica articulam os Direitos Humanos na prática cotidiana da advocacia?

Além da Sociologia, que desde seu surgimento vem discutindo a constituição do sujeito na modernidade, as teóricas feministas e os pensadores pós-modernos também abordam o tema<sup>8</sup>. A crítica feminista ao discurso moderno faz-se com relação à idéia da universalidade, que marca o pensamento Iluminista, e sua aproximação com o discurso pós-moderno dá-se no sentido de que este privilegia a fragmentação, a diferença e a heterogeneidade como forças libertadoras na redefinição do discurso cultural. Neste sentido, a questão do sujeito moderno parece possibilitar o diálogo entre a Sociologia e as teorias feministas, pois, ao mesmo tempo em que estas colocam em questão categorias sociológicas tidas como universais, também fornecem novos conceitos à crítica sociológica.

O inverso também se aplica, como no caso dos trabalhos de feministas que procuram recuperar contribuições da Sociologia Clássica alertando para as de Max Weber (1864-1920), que propõe uma forma interpretativa de análise do social através da Sociologia Compreensiva. Algumas sociólogas feministas problematizam as pesquisas sobre Sociologia do Trabalho, fazendo uma crítica a esta categoria ao desconstruir seu conteúdo universal que

---

<sup>8</sup> Foucault, Lacan e Derrida são os pensadores pós-modernos mais utilizados e criticados no debate feminista contemporâneo, pois propõem a desconstrução de categorias modernas dadas como conceitos explicativos totalizantes da realidade social, tais como, por exemplo: sujeito e igualdade.

torna o gênero pretensamente invisível. Essas pesquisadoras posicionam-se criticamente frente ao discurso moderno, aproximando-se do discurso pós-moderno<sup>9</sup>.

Como se pretende articular o diálogo entre Sociologia e teorias feministas, trabalha-se com autoras e autores de diferentes campos disciplinares. No campo da Sociologia, busca-se no pensamento de Max Weber a noção de ação, de indivíduo, de poder e dominação e a definição de Direito. Para a organização e a análise dos dados, utiliza-se a noção de campo de Pierre Bourdieu (1930-2002), porque permite tanto definir os agentes com mais clareza como as relações de poder que se estabelecem no campo jurídico. Procura-se construir o campo do Direito, definindo-o conforme a constituição dos seguintes agentes: o *corpus* jurídico formado por leis, códigos e normas; as operadoras do Direito e o exercício da profissão; e as organizações como espaço de crítica ao Direito.

Nas teorias feministas, algumas pensadoras fazem crítica à concepção de sujeito moderno, destacando-se a contribuição de Carole Pateman (1988), Ute Gerhard (1995), Joan Scott (1990) e Judith Butler (1998). Utiliza-se abordagens tanto de teóricas francesas como de norte-americanas para refletir sobre o feminismo da igualdade e da diferença, mas não se pretende, neste momento, fazer um estudo exaustivo das diferentes tendências teóricas feministas às quais pertencem as autoras aqui trabalhadas<sup>10</sup>. O propósito é utilizar conceitos analisados e discutidos pelo feminismo contemporâneo sobre as categorias: igualdade, diferença, gênero e mulher, considerando a idéia de instabilidade das categorias proposta por Sandra Harding (1993), que se posiciona contra a utilização de categorias pensadas como coerentes e consistentes em um mundo instável e incoerente. Sandra Harding (1993)

---

<sup>9</sup> Ver PAULILO, Maria Ignez. A clara rejeição feminista a um positivismo obscuro. In: SILVA, Alcione Leite da; LAGO, Mara Coelho de Souza e RAMOS, Tânia Regina Oliveira (Orgs). **Falas de gênero**. Florianópolis: Editora Mulheres, 1999. LOBO, Elizabeth Souza. O trabalho como linguagem: o gênero do trabalho. In: COSTA e BRUSCHINI (Orgs). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

<sup>10</sup> Fundamento essa escolha no texto de Albertina de Oliveira Costa (1998) sobre *O tráfico do gênero*, no qual a autora faz uma reflexão sobre as viagens tanto da teoria como de quem delas faz uso enfatizando a necessidade do autor se fazer consciente do lugar do qual está falando.

considera tal concepção como obstáculo tanto para o conhecimento quanto para as práticas sociais.

### **1.1 A Pesquisa**

Neste estudo, foram utilizadas técnicas de pesquisa qualitativa, como entrevistas semi-estruturadas, observação de atividades das entrevistadas nas organizações em que participam e no exercício da profissão e a análise de documentos, sendo que este último procedimento foi empregado como fonte complementar de informações, de forma assistemática, porque permite identificar fatos, comportamentos e cenários que podem escapar as outras técnicas.

As mulheres de carreira jurídica entrevistadas nesta pesquisa foram selecionadas sob o critério de participação em organizações de mulheres de diferentes tipos: associação, organização não-governamental e entidade representante da categoria profissional. A escolha dos três tipos de organizações, Themis - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, Associação Brasileira de Mulher de Carreira Jurídica (ABMCJ) e a Comissão da Mulher Advogada da OAB – Secção São Paulo, foi porque abrangem um universo diversificado de experiências de militância política das entrevistadas.

A Themis é uma organização não-governamental e foi escolhida por articular mulheres mais preocupadas e ligadas ao feminismo e por ter um grande envolvimento com outras questões sociais. Esta organização desenvolve um projeto de capacitação de operadoras legais populares (PLPs) com o objetivo de educar as mulheres para a cidadania. Por sua característica eminentemente feminista, ela possibilita a análise da luta do feminismo pelo reconhecimento da pluralidade de sujeitos no plano jurídico.

Optou-se pela ABMCJ por ser uma organização feminina num espaço predominantemente masculino. Esta organização não necessariamente é filiada ao feminismo, mas serve como contraponto no sentido de analisar se somente as organizações feministas é que estão preocupadas com questões de gênero e com a crítica à concepção de sujeito do Direito.

A terceira organização, Comissão da Mulher Advogada da OAB-Secção São Paulo, tem suas origens na militância feminista na década de 80 e, desde então, luta pela visibilidade das mulheres advogadas numa entidade considerada tradicionalmente masculina, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Nos documentos lançados por esta Comissão, fica claro sua relação e seu vínculo com o feminismo, as questões de gênero e de acesso das mulheres à Justiça.

O trabalho de campo desenvolveu-se através do acompanhamento das atividades das entrevistadas que participavam de eventos promovidos pelas entidades (reuniões, palestras, seminários), bem como do trabalho profissional de advocacia e magistratura. Na ABMCJ, observou-se o trabalho de uma juíza, uma juíza conciliadora e uma advogada em audiências públicas nos fóruns da Grande Florianópolis. Na Themis, também foi possível observar uma parte do trabalho de advocacia das entrevistadas no atendimento aos usuários. Somente na Comissão da Mulher Advogada não foi possível observar os plantões de advocacia gratuita, porque, na época da pesquisa de campo, outras atividades estavam sendo priorizadas pela entidade, como palestras e reuniões.

Os primeiros contatos com as entrevistadas estabeleceram-se em 2000. No caso da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica, após o primeiro contato, recebeu-se convite para participar de uma reunião da entidade. Por estar sediada em Florianópolis, foi possível realizar uma observação mais prolongada de suas atividades, tais como reuniões, palestras e eventos de confraternização.

Quanto à Comissão da Mulher Advogada da OAB - Secção São Paulo, a relação foi estabelecida durante a participação em um seminário sobre os Direitos Humanos das Mulheres<sup>11</sup>. Nesse primeiro momento, não foi possível realizar entrevistas, sendo necessário retornar no ano seguinte, disponibilizando de tempo para acompanhamento das atividades da entidade para então realizar as entrevistas.

A aproximação com a Themis foi através de indicação de uma mestrandia em Antropologia Social. Diferente das outras entidades, tinha-se conhecimento anterior sobre esta organização, pois, há alguns anos, houve a oportunidade de conhecer uma de suas fundadoras num debate sobre gênero, em Florianópolis. No ano de 2001, fez-se duas viagens a Porto Alegre. Uma foi para conhecer as integrantes da direção da organização e outra para fazer as entrevistas e acompanhar algumas atividades da organização.

O fato mais intrigante no contato com as entidades foi ter de enviar ofício assinado pela orientadora desta tese para poder realizar a pesquisa. A exigência formal chamou a atenção, porque se imaginava que organizações de sociedade civil seriam menos burocráticas, pois, em experiências de pesquisa em outras organizações durante a graduação e o mestrado, tal formalidade não foi necessária.

A atividade de observação foi uma verdadeira “aventura” pelo mundo jurídico por parte da pesquisadora. Alguns momentos foram marcantes, como as audiências nos Fóruns. Assistiu-se a audiências de separação conjugal, de pensão alimentícia, de homicídio contra uma criança praticado por um casal de adolescente, de conciliação entre envolvidos em acidente de trânsito, casos que fazem parte da rotina das operadoras do Direito.

Acompanhar o cotidiano das entidades foi outro aspecto desta pesquisa de campo que trouxe mais intimidade com o trabalho das mulheres na carreira jurídica. Na Comissão da Mulher Advogada, vivenciou-se a preocupação das entrevistadas de não poderem

---

<sup>11</sup> Seminário referente à *Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher*, em São Paulo 18-19 de setembro de 2000.

disponibilizar mais tempo ao trabalho na Comissão, em razão da necessidade de conciliar essa atividade com o exercício da advocacia. Na Themis, foi possível observar o quanto o trabalho numa organização não-governamental é dinâmico. Em apenas um dia foram realizadas duas reuniões na entidade, plantões de advocacia e a direção da Themis participou de uma reunião ampliada com outras organizações no Ministério Público, com a finalidade de discutir uma ação jurídica contra a mídia que veicula músicas com letras ofensivas à mulher e à criança.

Outro aspecto importante da pesquisa de campo foi o contato com o vocabulário do campo jurídico que, aos poucos, foi desvendado. Termos comuns, como “ação”, “petição” e “processo”, correspondem a meios burocráticos de reclamar ao poder jurisdicional do Estado o reconhecimento de um direito que se julga ter. O termo “audiência”, tecnicamente, significa julgamento<sup>12</sup>. A compreensão de tais termos contribuiu para uma melhor interlocução entre a pesquisadora e as operadoras do Direito, principalmente no momento da entrevista.

A técnica de entrevista consistiu no principal instrumento de coleta de dados. As entrevistas foram semi-estruturadas, relativamente longas e individuais. A opção pela entrevista foi por consistir esta técnica num instrumento que permite se ter acesso a informações sobre temas complexos que dificilmente poderiam ser investigados através de questionários. As entrevistas foram aplicadas prioritariamente às mulheres de carreira jurídica (advogadas e juízas), membros das organizações anteriormente referidas. Algumas entrevistas foram realizadas com outros membros das organizações, por exemplo, assessores e secretárias, como recurso auxiliar à pesquisa.

---

<sup>12</sup> Para maiores detalhes, consultar FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

É de conhecimento geral que a entrevista numa pesquisa qualitativa é um processo de interação social<sup>13</sup> e de produção de conhecimento. Conforme George Gaskell (2000, p. 64-66),

[...] uma entrevista é mais do que uma conversação comum, ela se dá entre duas pessoas que não se conheciam antes, por isso as perguntas devem ser um convite ao entrevistado para falar longamente, com suas próprias palavras e com tempo para refletir.

Neste sentido, buscou-se estimular as entrevistadas a contar uma história, a fazer um relato sobre suas trajetórias no Direito e sobre seus vínculos com a organização em que atuam. Deste modo, privilegiou-se a análise de narrativas e não de discurso, porque a primeira permite uma construção do texto de tal forma que torna possível relacionar com os objetivos da pesquisa diferentes narrativas ao contexto histórico em que foram produzidas. A análise de discurso, por outro lado, envolve as teorias da Lingüística, o que não é o propósito desta pesquisa.

Muitas coisas acontecem no processo de interação que não se restringe apenas à entrevista. Em todas as conversas, inicialmente, as informantes perguntavam o objetivo da pesquisa e os tipos de perguntas que seriam feitas. Em algumas entrevistas, as informantes solicitaram que o gravador fosse desligado e que a pesquisadora protegesse seu anonimato, para que outros não soubessem suas opiniões, principalmente em relação ao que pensavam sobre o Direito.

O momento da entrevista, para muitas informantes, foi o que Pierre Bourdieu (1997) denominou de “auto-análise provocada e acompanhada”, ou seja,

[...] a pessoa interrogada aproveita a ocasião que lhe é dada de ser interrogada sobre ela mesma para realizar um trabalho de explicitação, gratificante e doloroso ao mesmo tempo, e para enunciar, às vezes com uma extraordinária *intensidade expressiva* [...], experiências e reflexões há muito reservadas ou reprimidas (BOURDIEU, 1997, p. 704-5, grifo do autor).

---

<sup>13</sup>Segundo Teresa Haguette (1987), a interação social pode ser definida como um processo que ocorre entre duas pessoas na qual uma delas, o entrevistador, tem por objetivo a obtenção de informações por parte do outro.



No final de algumas entrevistas, foi possível observar a satisfação que algumas delas manifestaram em poder expressar o que pensavam sobre si mesmas e sobre sua profissão.

A entrevista teve por base um roteiro e, à medida que se desenvolvia, percebeu-se que as entrevistadas acabavam por construir um enredo sobre suas trajetórias no Direito e na entidade em que participam. Responder às perguntas foi um verdadeiro exercício de memória. Fatos ocorridos na infância como a violência doméstica ou a separação conjugal, foram experiências narradas por elas que explicam suas opções pelo Direito. As experiências na militância estudantil sob o Regime da Ditadura Militar ou no período da abertura política, ajudam a compreender a inserção de algumas entrevistadas nos movimentos de mulheres e nas organizações civis.

Para a apresentação dos dados e da análise das experiências dessas mulheres na carreira jurídica e nas organizações, a tese divide-se em seis capítulos. No primeiro capítulo, faz-se uma breve explanação sobre o tema, além de apresentar os objetivos, a justificativa, o Universo e a Metodologia da pesquisa. O segundo é dedicado ao exame teórico de conceitos pertinentes a este estudo e está subdividido em duas partes: a primeira resgata as contribuições conceituais de Max Weber sobre direito, indivíduo, poder/dominação e dos sociológicos contemporâneos sobre a noção de sujeito como agente. A segunda parte trata das abordagens das teorias feministas sobre a crítica ao sujeito moderno e sobre o conceito de gênero.

Os outros capítulos tratam substancialmente da pesquisa de campo e da análise dos dados coletados nas entrevistas, na observação em campo e em documentos. A escolha dos temas foi feita considerando o discurso das entrevistadas, de tal forma que o terceiro aborda o perfil das entrevistadas, contextualiza as organizações e analisa a opção das mulheres pelo Direito a partir da trajetória de vida. O quarto analisa a divisão de trabalho no Direito, a burocracia como obstáculo e como forma de poder e a discriminação sofrida por

parte de colegas e clientes pelo fato de ser mulher. O quinto trata da tentativa de subversão à prática dogmática jurídica, analisando propostas de uma advocacia “diferente” e criativa, que surgiram durante as entrevistas; da militância; da relação das mulheres com suas organizações; e da questão dos Direitos Humanos. Finalmente, o sexto capítulo, considerações finais, apresenta os temas recorrentes na maioria dos depoimentos, procurando “costurar” as questões levantadas na tese.

## 2 A CONTRIBUIÇÃO CONCEITUAL DA SOCIOLOGIA E DAS TEORIAS FEMINISTAS PARA PENSAR O SUJEITO MODERNO/SUJEITO DO DIREITO

### 2.1 A contribuição conceitual de Max Weber para pensar o sujeito na modernidade e na Sociologia

O objetivo deste capítulo não é fazer uma análise do pensamento de Weber<sup>14</sup>, e sim abordar alguns elementos de sua teoria que contribuam para a análise do objeto da pesquisa em dois aspectos: o primeiro consiste em relacionar suas análises sobre os “conceitos nas ciências sociais” e a noção de “valor” nos debates teóricos feministas, buscando um possível diálogo entre Sociologia e feminismo; o segundo aspecto refere-se à definição do autor sobre sujeito que, para a Sociologia, é o agente. De sua obra pretende-se destacar alguns conceitos fundamentais que auxiliarão na análise das questões propostas por esta pesquisa: ação social; noção de valor; Direito; poder/dominação – destacando a principal forma de dominação no mundo moderno, a dominação racional legal; e burocracia.

---

<sup>14</sup> Geralmente, analistas e intérpretes do pensamento de Max Weber contextualizam sua obra numa perspectiva histórica da política, da academia e da sociedade alemã de seu tempo. A grande maioria dos autores registra os conflitos e as paixões de Weber na relação com a política, com a ciência e com a família. Alguns destacam a influência que o feminismo do início do século XX teve em sua vida e obra. Além de se unir à esposa Marianne – militante do movimento feminista na Alemanha na luta pela reforma política dos direitos das mulheres - e defender a admissão das mulheres nas universidades, Weber era um pesquisador preocupado com as diferenças e a diversidade. A questão da condição da mulher, do erotismo e do sexo aparece na obra de Weber ligado a outros temas, embora não seja sua principal preocupação teórica. Assim como a questão étnica, racial e de classe, a condição da mulher surge como elemento de análise nas suas teorias sobre dominação, economia, ordens, poderes sociais e sociologia da religião. Para Weber, as diferentes situações das mulheres, no decorrer da história, não se explicavam exclusivamente por sua relação com mercados ou por sua participação política. Tinham a ver com os costumes matrimoniais, com a instituição da família e com a qualidade de vida concedida às esposas e filhas que, por sua vez, expressavam muitas vezes convicções religiosas profundamente enraizadas. Em épocas passadas, religiões específicas, orientais e ocidentais moldavam as atitudes em relação à mulher e ditavam o seu lugar em uma dada comunidade. Na esfera dos costumes religiosos, funcionavam a economia, as relações de propriedade e as condições militares, sendo as mulheres obtidas por troca ou compra, excluídas da herança ou capturadas na guerra. Sobre os conceitos de patriarcalismo e erotismo ver os textos de Max Weber *Tipos de relação comunitária e de relação associativa em seus aspectos econômicos* e *Sociologia da Religião*. In: WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Brasília: UnB, vol. 1, 2000. Sobre a convivência de Weber com as mulheres que influenciaram seu pensamento ver os textos de BANDEIRA, Lourdes e OSÓRIO, Rafael. *As mulheres e Weber: incursão pela vida privada*. In: COELHO, Maria Francisca Pinheiro; BANDEIRA, Lourdes e MENEZES, Marilde Loiola (Orgs.) **Política, ciência e cultura em Max Weber**. Brasília/São Paulo: UnB/Imprensa Oficial do Estado, 2000. DIGGINS, John Patrick. **Max Weber: a política e o espírito da tragédia**. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 1999.

Para Weber (2000), o mundo dos homens é o mundo da ação intencional, da ação orientada por crenças e propósitos, dos significados culturais intersubjetivamente partilhados, dos valores e das normas, porque os homens não agem nem interagem feito autômatos ou marionetes. Eles são, antes, movidos por crenças ou objetivos. Weber (2000, p. 3) define Sociologia como “uma ciência que pretende entender pela interpretação da ação social, para desta maneira explicá-la causalmente no seu desenvolvimento e nos seus efeitos”. A tarefa da Sociologia, argumenta Weber (2000, p. 4), “é investigar as conexões que os indivíduos estabelecem na relação com o mundo no que concerne aos condicionamentos e efeitos externos, ou seja, o comportamento”.

Diferente do funcionalismo que atribui vida própria às entidades coletivas, por exemplo, o Estado, o ponto de partida da análise sociológica em Weber só pode ser dado pela ação de indivíduos. Portanto, ela é “individualista” quanto ao método. Em outras palavras, não se pode presumir a existência de estruturas sociais dotadas de um sentido intrínseco, um sentido independente daqueles que os indivíduos imprimem às suas ações<sup>15</sup>. Transpondo a análise weberiana sobre qual deve ser o objeto sociológico para pensar as questões levantadas nesta pesquisa, pode-se afirmar que o Direito moderno não é uma entidade com vida própria, faz-se pela ação dos indivíduos. São homens e mulheres que fazem as leis, as normas e estabelecem os princípios do Direito. Neste sentido, Weber concebe o indivíduo como “portador” de valores sociais e que age com referência a estes e não por seu livre arbítrio ou por imposição de padrões à sua conduta, como entende Durkheim, para o qual o social é visto em sua totalidade. Max Weber fala de sistema conflitivo de valores por meio do qual o indivíduo faz suas escolhas e orienta suas ações.

---

<sup>15</sup> Conforme Luís de Gusmão (2000, p. 244-245), “o individualismo metodológico de Weber, a crença de que o indivíduo permanecia a unidade fundamental da análise sociológica, não implicava qualquer psicologismo no sentido de uma redução da sociologia à psicologia”. In: SOUZA, Jessé (Org.). **A atualidade de Max Weber**. Brasília: UnB, 2000. p. 235-259.

Coerente com sua teoria, Weber (2001, p. 20) estuda economia política, levando em conta uma seleção baseada em seus próprios interesses e valores e nos da sociedade de uma época. Sua escolha é pela “pesquisa científica do significado cultural geral da estrutura sócio-econômica da vida social humana, e das suas formas de organização”. Ele está preocupado com as “grandes” questões sociais e intelectuais de sua época – ciência, economia, capitalismo, política – como o erotismo que aparece nos trabalhos finais de sua obra quando entra em conflito com seus próprios valores a respeito do sexo e da sexualidade<sup>16</sup>.

Weber antecipa a filosofia existencialista da época atual ao se ocupar da análise do sentido que os homens dão à ação em sociedade, perguntando-se pelas causas dessa ação e suas conseqüências. Toda a obra de Weber implica na busca da relação entre temas que parecem contraditórios, tais como, a relação entre o homem de ação (o político) e o sábio (o cientista), entre conhecimento e ação, entre política e ciência. É através da compreensão do sentido da ação dos indivíduos e da escolha entre valores que estes fazem no decorrer de sua existência que reside a preocupação central de todo seu pensamento: compreender como somente na civilização ocidental desenvolveu-se um processo de racionalização das relações e instituições sociais.

Conforme Julien Freund (1987), Weber associa a racionalização à intelectualização como resultado da especialização científica e da diferenciação técnica peculiar à civilização ocidental. No pensamento de Weber, a racionalização seria o traço

---

<sup>16</sup> D. H. Lawrence foi uma das principais e mais polêmicas lideranças do movimento erótico no tempo de Weber. Weber e D. H. Lawrence tinham em comum apenas a relação com as irmãs Richthoffen. D. H. Lawrence era companheiro de Frieda, irmã de Else que tinha uma relação amorosa com Weber. Segundo Vamireh Chacon, ambos se evitavam por causa de temperamentos opostos e origem social. “Max Weber era um orador polêmico, de voz poderosa de barítono, crescendo de tom e de argumentação na controvérsia. D. H. Lawrence não conseguia convencer a mais de vinte pessoas juntas, por mais que fossem ousadas suas teses não só de liberação sexual, mas até de libertação humanista pelo sexo, como se vê em seus textos sobre ‘Báculo de Aarão’ e ‘A serpente emplumada’, títulos fálicos que valem por manifestos polêmicos”. Quanto às origens sociais, “Weber era oriundo da grande burguesia liberal frustrada pelo êxito autoritário de Bismark na unificação nacional da Alemanha de cima para baixo. D. H. Lawrence descendia de operários, mineiros de hulha do norte da Inglaterra” (CHACON, 1988. p. 15-16).

característico da modernidade que corresponde a uma ampliação da esfera das ações racionais como, por exemplo, a burocratização do Estado e também do Direito moderno.

Na interpretação de Raymond Aron (1995, p. 465) sobre o pensamento de Weber, “a racionalidade crescente das instituições tende a gerar o problema filosófico do nosso tempo, o problema existencial, que consiste em delimitar o setor da sociedade onde subsiste uma ação de outro tipo”. Neste caso, os movimentos sociais, como o movimento feminista, seriam um destes setores da sociedade no qual essa “ação de outro tipo” manifesta-se, uma ação de resistência ao processo crescente de racionalização da vida moderna.

As obras de Weber são muito complexas e de difícil sistematização, até porque sua preocupação não estava em produzir uma obra ordenada de forma didática como a de Durkheim. De fato, seus intérpretes e críticos avaliam que há uma certa dispersão metodológica, científica e filosófica, mas isso não significa que não haja rigor e clareza em seus conceitos e argumentos<sup>17</sup>. Sua obra é dispersa, mas é coerente. O rigor metodológico de seus argumentos vai ao encontro do que Weber entende por objetividade do trabalho científico<sup>18</sup>, um rigor que se torna uma exigência para o pesquisador como forma de sublimar seus juízos de valor na construção de um conhecimento universalmente válido, próprio da ciência.

---

<sup>17</sup> Jeffrey C. Alexander, no seu texto sobre *A importância dos clássicos*, analisa o debate de diversas correntes teóricas (lingüística, hermenêutica, estruturalismo e psicanálise) sobre a intencionalidade dos autores por “trás” de seus textos. Alexander compreende que o texto tem autonomia e sequer o autor o controla de forma consciente. Sobre o caráter contraditório das grandes teorias sociais, o autor sugere que o ‘engano inconsciente’ é endêmico nessas teorias. Continuando, diz Alexander, “perseguir o significado de uma teoria através da intencionalidade consciente do autor é, seguramente, pura perda de tempo”. Fundamenta seus argumentos citando, entre outros autores, Paul Ricoeur, para o qual “a trajetória de um texto foge ao horizonte finito vivido por seu autor. O que o texto diz agora importa muito mais do que o autor quis dizer”. ALEXANDER, Jeffrey C. *A importância dos clássicos*. In: GIDDENS, Anthony e TURNER, Jonathan. **Teoria social hoje**. São Paulo: UNESP, 1999. p. 77-78. Neste sentido, coloca-se o propósito da releitura do pensamento Weber nesta pesquisa, que é compreender como a experiência das mulheres de carreira jurídica, inseridas em organizações de mulheres, contribuem para a crítica ao sujeito moderno.

<sup>18</sup> Pelo que é identificado com os positivistas, Weber diverge deles em muitos pontos centrais tais como: um só método para as ciências sociais e naturais, explicação da realidade por leis científicas e a neutralidade axiológica das ciências. Destas três posições, Weber compartilha com os positivistas apenas a última, para ele a ciência deve distinguir rigorosamente juízos de fato e juízos de valor. Conforme Paulilo (1999, p. 68), apesar de concordar com esse pressuposto, “reduzir os dilemas weberianos a sua defesa da objetividade é empobrecer suas contribuições à ciência”.

Na contradição entre o homem da ciência e o homem da política está o cerne da discussão de Weber sobre juízo de valor, valores e ciência. Weber tem uma visão relativizadora do conhecimento e da ciência. Sua posição como pesquisador é de crítico contra todo e qualquer tipo de dogma, contra toda e qualquer “idéia” determinista da história, da ciência e do homem.

Conforme Raymond Aron (1995), a ciência, para Weber, é a expressão máxima da racionalização moderna e não pode chegar ao seu pleno acabamento, seja ela natural ou social.

Para Weber, a ciência moderna apresenta duas características: o devir e a objetividade. As ciências culturais e sociais surgem na modernidade e têm por objetivo estudar os acontecimentos da vida humana a partir de seu significado cultural, significado que se apresenta numa infinidade de sistemas de valores e permanentemente são criados e recriados pela ação dos homens em sociedade. Para Max Weber a concepção de ciência como um devir tem semelhança com os críticos de Durkheim e Comte. Para o primeiro, a Sociologia deveria tornar-se uma ciência plenamente edificada com a existência de um sistema completo de leis sociais; para o segundo, a Sociologia era concebida como a ciência que deveria chegar a formular um quadro definitivo de leis sociais (ARON, 1995, p. 466-467).

Na concepção da ciência moderna, o devir reflete o que Weber entende por conhecimento do real. Para ele, o conhecimento da realidade é sempre parcial porque compreende a realidade como múltipla e infinita. Nas suas palavras,

[...] a realidade seria um fluxo do devir incomensurável que flui incessantemente ao encontro da eternidade. Os problemas culturais que fazem mover a humanidade renascem a cada instante, sob um aspecto diferente, e permanecem variáveis: o âmbito daquilo que, no fluxo eternamente infinito do individual, adquire para nós importância e significação e se converte em individualidade histórica (WEBER, 2001, p. 133).

Concebendo a realidade como múltipla e infinita, esse autor não acredita que a ciência possa realizar sínteses totalizadoras, pois ela tem seus limites de explicação, capta fragmentos da vida real, singularidades dos fatos. Portanto, não é possível para as ciências

culturais e sociais elaborarem leis ou normas de comportamento social, mas apenas destacar regularidades. A totalidade é impossível de ser abordada. O pesquisador pode chegar a pequenas sínteses, até porque, de acordo com Weber (2001, p. 131) “todo conhecimento da realidade cultural é sempre um conhecimento subordinado a pontos de vista especificamente particulares”, depende dos valores e das paixões que motivam o pesquisador.

A outra característica da ciência moderna e, conseqüentemente, da ciência social é a objetividade. Para que a ciência seja universalmente válida é exigido que o cientista não projete os seus juízos de valor, suas crenças no objeto a ser conhecido. A objetividade científica é um debate polêmico no campo da ciência de uma maneira geral, assim como na obra de Weber sobre a ciência e, no momento, o objetivo não é levantar aqui esse debate. Resgatar a questão da objetividade tem o propósito de apenas enfatizar a idéia de escolha que está relacionado ao interesse e aos valores do pesquisador. Todo pesquisador, segundo Weber, (2001, p. 118) “condiciona sua orientação ao seu interesse de conhecimento e essa orientação define-se em conformidade com o significado cultural que se atribui ao evento em questão, em cada caso particular”<sup>19</sup>.

A escolha do campo ou do objeto de estudo, como afirma Weber (2001, p. 118), tem caráter subjetivo, porque:

[...] sem as idéias de valor do investigador, não existiria nenhum princípio de seleção, nem o conhecimento sensato do real e do singular, da mesma forma que sem a crença do pesquisador na significação de um conteúdo cultural qualquer, resultaria completamente desprovido de sentido todo o estudo do conhecimento da realidade individual, pois também a orientação de sua convicção pessoal e a difração de valores no espelho da sua alma conferem ao seu trabalho uma direção.

Weber (2001, p. 132) adverte ainda que a escolha do pesquisador baseada em seus valores não determina apenas o campo ou objeto de estudo, atribui também peso valorativo

---

<sup>19</sup> Em seus debates com pesquisadores de sua época, Weber discute que a própria ciência está carregada de juízos de valor. Os argumentos sobre essa crítica perpassam todos os seus textos sobre Metodologia das Ciências Sociais e não cabem aqui maiores explicitações sobre os mesmos.



aos fenômenos, considerando-os “significativos ou insignificantes, importantes ou secundários”.

Se a escolha do objeto de estudo pelo cientista está relacionada aos valores morais e estéticos de sua existência, para garantir a validade universal da ciência, ele deverá seguir procedimentos que permitem ir além desta escolha subjetiva. Weber propõe, como estratégia metodológica, a construção de conceitos que ele denomina de tipos ideais<sup>20</sup>. Os conceitos, para ele, têm um sentido de construções “típicas” do real, são elaborados com a observação de diversos aspectos do real, são “utópicos”. Se o real é múltiplo e ambíguo, a explicação deste não pode se basear em conceitos e categorias que se definem como expressão legítima das relações sociais, não cabe a fixidez de seus significados<sup>21</sup>. Os conceitos têm historicidade e nada mais oportuno perceber na teoria dos tipos ideais de Weber<sup>22</sup>, apesar da racionalidade extrema do tipo ideal weberiano, uma certa semelhança com a preocupação dos pós-modernos e das teorias feministas na problematização dos conceitos, pois estes têm conteúdo valorativo e se inserem num determinado contexto histórico. Do singular ao histórico, do particular ao geral, os conceitos também têm uma história.

Segundo afirma o próprio Weber (2001, p. 140), “utilizando conceitos precisamente definidos, medimos o distanciamento da realidade e combinando conceitos múltiplos apreendemos uma realidade complexa”. Por isso, um dos objetivos desta pesquisa consiste em problematizar os conceitos com os quais se quer explicar o “real” – como o fazem as teorias feministas ao problematizar a categoria gênero, mulher, classe, raça, etnia, sujeito –

---

<sup>20</sup> O conceito tipo-ideal trata-se de um quadro de pensamento, não da realidade histórica, e muito menos da realidade “autêntica”; não serve de esquema em que se possa incluir a realidade à maneira exemplar. Tem antes um significado de um conceito limite, puramente ideal, em relação ao qual se mede a realidade a fim de esclarecer o conteúdo empírico de alguns de seus elementos importantes, e com o qual esta é comparada. Tais conceitos são configurações nas quais se constroem relações por meio da utilização da categoria de possibilidade objetiva que a imaginação, formada e orientada segundo a realidade, julga adequadas. Nesta função, o tipo ideal é, acima de tudo, uma tentativa de apreender os indivíduos históricos ou seus diversos elementos em conceitos genéticos. (WEBER, 2001, p. 140).

<sup>21</sup> Conforme Maria Inez Paulilo (1999, p. 65), Weber se recusa em “recorrer à confortável idéia de que é possível haver síntese entre contrários quando se trata de valores”.

<sup>22</sup> Weber analisa as relações da economia com outras esferas sociais e mostra assim a autonomia daquelas esferas diante da economia, seus conceitos são relacionais.

e fazer com que se perceba como esses conceitos foram construídos historicamente e o significado fixo que tomaram.

Retomando a discussão de Weber sobre valores, observa-se que estes aparecem por toda sua obra, explícita ou implicitamente. Nos textos sobre *A 'objetividade' do conhecimento na vida social e na ciência política* e *O sentido da 'neutralidade axiológica' nas ciências sociais e econômicas*, pode-se encontrar de forma mais clara como Weber interpreta o sentido do valor para a ciência e para a vida. Segundo ele, tanto na ciência como na vida, depara-se com o que “metaforicamente” denomina de luta dos deuses ou conflito de valores: “no que diz respeito aos valores, na realidade, sempre e em toda parte, definitivamente, não se trata de alternativas, mas de uma luta de vida e morte irreconciliável entre ‘Deus’ e o ‘Demônio’” (WEBER, 2001, p. 374).

Ao relacionar ciência e vida, segundo Wolfgang Schluchter (2000, p.19), “Weber atribui à ciência a tarefa de fornecer ao indivíduo um conhecimento de valores que nos ajuda a esclarecer a nós mesmos e nosso lugar no mundo, ela pode nos mostrar tudo o que está em jogo numa escolha valorativa existencial”. Wolfgang Schluchter observa que o conceito de valor é usado com frequência, mas não há uma definição dele na teoria das relações valorativas. Em seus textos, continua Schluchter (2000, p.22), “encontra-se palavras como ‘idéias valorativas’, ‘idéias valorativas culturais’ e ‘conceitos valorativos’”.

O significado de valor na concepção de Weber está relacionado ao motivo da ação que tem validade para o agente. Neste caso, pode-se fazer não apenas uma analogia entre ciência e vida, como fez Weber, mas entre Direito e vida. As mulheres trazem para a ciência e para o Direito os valores construídos, considerando as formas como foram socializadas e dos novos valores surgidos nas lutas feministas contra a dominação masculina. Então, qual o motivo, ou melhor, quais as razões da inserção de mulheres em profissões consideradas masculinas? O que as levou a participarem de movimentos feministas e de mulheres? A

resposta a estas e outras questões está na compreensão do sentido dado à ação dos indivíduos que pode ser objetivado pela análise de valores individuais e sociais que motivaram as mulheres desta pesquisa: as mulheres na carreira jurídica.

## **2.2 A sociologia do Direito em Weber: uma crítica ao processo de racionalização moderno**

O Direito moderno é herdeiro da tradição jurídica romana, das idéias iluministas de liberdade e igualdade, do contratualismo e da filosofia positivista, fatores que contribuíram para o processo de racionalização da vida moderna. O positivismo foi o fundamento epistemológico da ciência moderna e, no Direito moderno, a base da dogmática jurídica. O racionalismo, segundo Weber, é a característica principal da sociedade moderna e está na base da filosofia positiva da ciência e do Direito.

Toda a obra de Max Weber está direcionada para a análise do processo de racionalização da sociedade Ocidental moderna. A racionalização, que muitas vezes ele associava à noção de intelectualização,

[...] é o resultado da especialização científica e da diferenciação técnica peculiar à civilização ocidental. Consiste na organização da vida, por divisão e coordenação das diversas atividades, com base em um estudo preciso das relações entre os homens, com seus instrumentos e seu meio, com vistas à maior eficácia e rendimento (In: FREUND, 1987, p. 19).

O processo de racionalização é o fenômeno que penetra todos os níveis da sociedade moderna. Esse fenômeno, de um lado, desencadeou o progresso material, técnico e científico e de outro, não conseguiu evitar que as próprias conquistas materiais afetassem profundamente os ideais iluministas de liberdade e igualdade. Segundo Boaventura de Souza Santos (2000, p. 142), pode-se dizer que “o século XIX foi o século do positivismo na ciência e no direito e aquele que efetivou a redução dos objetivos da Revolução Francesa de

emancipação da vida individual e coletiva”. Mas, também foi o século do surgimento do socialismo, das lutas operárias, dos movimentos abolicionistas, das lutas sufragistas e do movimento feminista. Estes fenômenos constituíram-se em atos de denúncia e resistência contra o não-cumprimento das promessas revolucionárias de igualdade e liberdade para todos, independente da raça, classe ou gênero.

Na análise de Weber<sup>23</sup> sobre o Direito moderno, ele expõe as fases e os fatores que contribuíram para a racionalização do Direito. Para isso, “estuda a ação da política, da religião e da economia como também a ação dos operadores do Direito – juristas, advogados, etc” (FREUND, 1987, p. 178). A definição de Weber sobre o Direito está ligada ao conceito de ordem legítima, que é toda:

[...] ação ou relação social que se orienta pelas: a) ‘máximas’<sup>24</sup> indicáveis (denominada de ordem) e b) pela ‘vigência’ dessa ordem quando a orientação efetiva por aquelas máximas sucede, entre outros motivos, também porque estas são consideradas vigentes com respeito à ação, seja como obrigações, seja como modelos de comportamento. O direito é a probabilidade da coação (física ou psíquica) exercida por determinado quadro de pessoas cuja função específica consiste em forçar a observação dessa ordem ou castigar sua violação (WEBER, 1999, p. 19-21).

O objetivo de Weber, com relação à Sociologia do Direito, é compreender a ação dos indivíduos – que é o objetivo geral de sua Sociologia Compreensiva, não somente em relação ao Direito. O comportamento individual é ponto de partida da teoria da “compreensão”. Todavia, como adverte Gabriel Cohn (2003), a “compreensão” não pretende captar a “personalidade” ou o “indivíduo histórico”; seu interesse não está na vivência dos

---

<sup>23</sup> Weber era advogado de formação.

<sup>24</sup> O que Weber chama de máximas “são representações verbais no sentido subjetivo permanente que constitui uma relação social, segundo as quais os partícipes orientam suas ações e baseiam suas expectativas nas condutas dos demais (sempre em termo médio ou aproximado). Ordem é o conteúdo de sentido da relação social – por conteúdo de sentido deve se entender a máxima da ação que ordena, diz ou recomenda algo (o que tradicionalmente chama de norma ou proposição)”. A convenção é outro tipo de ordem legítima definida “pela probabilidade de que, dentro de determinado círculo de pessoas, um comportamento discordante tropeçará com a reprovação geral e praticamente sensível”. (WEBER, 1999, p. 19- 21).

sujeitos, mas na experiência, bem como não nas ações em si, mas na relação (nexo causal) entre várias ações do mesmo agente ou de vários sujeitos, num mesmo contexto (situação)<sup>25</sup>.

Conforme Boaventura de Souza Santos (2000, p. 141), na acepção de Weber, “o direito moderno é um ato de vontade e o agente dessa vontade é o Estado: o Estado jurídico-racional”. A vontade manifesta-se através do sentido que os indivíduos dão a sua ação e relação social. É sob esse aspecto que se busca analisar neste trabalho a experiência das mulheres de carreira jurídica que atuam em organizações que lutam pela emancipação da condição da mulher.

Conforme Julien Freund (1987, p. 178), para localizar qual o sentido da análise sociológica do Direito, Weber distingue dogmática e Sociologia. A dogmática

[...] procura estabelecer teoricamente o sentido intrínseco visado por uma lei, controlar-lhe a coerência lógica em relação a outras leis, enquanto a sociologia visa compreender o comportamento significativo dos membros de um grupamento quanto às leis em vigor e determinar o sentido da crença em sua validade ou na ordem em que elas se estabeleceram.

Em outras palavras, a dogmática está no plano do dever ser, não no sentido da prescrição de normas, mas porque esta ciência ocupa-se com a formulação de doutrinas e a construção dogmático-normativa da teoria jurídica. A Sociologia está no âmbito do ser, ou seja, na ordem dos fatos ou do que efetivamente ocorre.

Retomando a questão do processo de racionalização moderno, o “cientificismo” e o “estatismo” são as principais características do Direito racional moderno, tal como se desenvolveu no Ocidente durante o século XIX. Para Weber (1999, p. 9), o fenômeno do Estado-Nação no sentido moderno, ocorre somente no Ocidente.

O Estado moderno caracteriza-se por uma administração profissional, um funcionalismo especializado e um direito baseado no conceito de cidadania.

---

<sup>25</sup> Ver a obra de COHN, Gabriel. **Crítica e resignação: Max Weber e a teoria social**. São Paulo: Martins Fontes, 2ª. Edição, 2003. p. 121-23; e ver também BARROSO, Pécio Henrique. Os conceitos de direito e Estado em Max Weber e Hans Kelsen: contribuição para repensar a racionalidade jurídica. In: ARRUDA JR, Edmundo Lima de (Org.). **Max Weber: direito e modernidade**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1996, p. 175.

Da mesma forma, o direito racional, elaborado por juristas e racionalmente interpretado e aplicado é fenômeno ocidental.

Ao Direito moderno, associado ao processo de racionalização do Estado, Weber chamou de “império do Direito”, ou seja, “o monopólio estatal da produção da legalidade” (AMORIM, 2001, p. 139)<sup>26</sup>.

Outro conceito importante por sua conexão com o Direito é o de associação, entendida como:

[...] a relação social com regulação limitadora para fora, na qual existe sempre um dirigente, eventualmente um quadro administrativo, que pode também funcionar como poder representativo, encarregados da manutenção da ordem. Para Weber uma associação de dominação deve chamar-se de associação política quando e na medida em que sua existência e a validade de suas ordenações, dentro de um âmbito geográfico determinado, estão garantidas de um modo contínuo pela ameaça e aplicação da força física por parte de seu quadro administrativo (WEBER, 2000, p. 25).

Os tipos ideais de Direito construídos por Weber são definidos um em oposição ao outro. O Direito público é definido por critérios que se opõem ao Direito privado, o Direito positivo ao Direito natural, o Direito objetivo ao subjetivo, o material ao formal<sup>27</sup>.

---

<sup>26</sup> Sobre a análise do processo de racionalização ocidental no pensamento de Max Weber ver a contribuição de AMORIM, Aluizio Batista de. **Elementos de Sociologia do Direito em Max Weber**. Florianópolis: Insular, 2001.

<sup>27</sup> O primeiro critério é o que define Direito público como o conjunto das normas que regulam as atividades relacionadas com a instituição estatal, sendo o Direito privado o conjunto das normas que se referem às atividades não compreendidas pelo Estado. O segundo, identifica o Direito público com a totalidade dos regulamentos da administração, com as normas, cujos conteúdos definem somente as diretrizes para uso do governo. O terceiro critério estipula, como Direito privado, todas as questões nas quais as partes estão em pé de igualdade, e como Direito público, as que decorrem de uma relação hierárquica entre mando e obediência, ou seja, entre dominação e obediência. A outra distinção está entre Direito positivo e Direito natural. A Sociologia poderia ocupar-se apenas do Direito positivo, já que só ele dá origem às instituições constatáveis e analisáveis cientificamente. Entretanto, segundo Julien Freund (1987, p. 182), “não combinaria com os cânones de uma sociologia jurídica compreensiva, pois todo sociólogo que abstraísse de sua análise o direito natural, estaria condenado a não apreender, por exemplo, o sentido das atividades religiosas, que se orienta segundo as normas do direito canônico, nem tão pouco o da atividade revolucionária do fim do século XVIII, sem levar em conta que as crenças num direito natural contribuíram para a racionalização do direito moderno”. Distingue Direito objetivo de Direito subjetivo. Por Direito objetivo Weber “entende o conjunto dos regulamentos que valem indistintamente para todos os membros do grupamento, no sentido de que este último faz parte da ordem jurídica geral”; enquanto Direito subjetivo significa a “possibilidade para um indivíduo recorrer ao aparelho de coerção com vistas a garantir seus interesses materiais e espirituais”. FREUND, Julien. **Sociologia de Max Weber**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.

A distinção fundamental que interessa para esta pesquisa é entre Direito formal e Direito material<sup>28</sup>. Weber define o primeiro como sendo

[...] o conjunto do sistema do direito puro do qual todas as normas obedecem unicamente a lógica jurídica, sem intervenção de considerações externas ao direito, enquanto o direito material leva em conta os elementos extrajurídicos e se refere no curso de seus julgamentos aos valores políticos, éticos, econômicos ou religiosos” (FREUND, 1987, p. 184).

É da tensão entre esses dois tipos de Direito que Weber se ocupa, pois com estes é possível observar o comportamento dos agentes na relação com o Direito e deste com os agentes. Nesse sentido, Weber contribui para pensar as reivindicações das organizações de mulheres de carreira jurídica para acessar à justiça, como também à luta por Direitos Humanos.

Esses tipos ideais de Direito estão ligados a outro conceito, o de dominação. Dominação é a probabilidade de uma ordem encontrar obediência. Tal obediência pode estar fundamentada em alguns motivos básicos, como a tradição, a crença em valores internalizados através das gerações (dominação tradicional), o carisma de um grande líder ou conquistador (dominação carismática), e a lei (dominação racional legal). Os tipos de Direito acompanham, em regra geral, os tipos de dominação, numa lógica histórico-evolutiva ascendente, rumo à racionalização formal da vida ocidental moderna.

Segundo analistas do Direito contemporâneo, o paradigma racionalista moderno do Direito tem manifestado sinais de crise.

Essa crise é proveniente do desgaste do paradigma racionalista que reside no imobilismo do normativismo abstrato e dogmático, frente a uma sociedade em permanente mutação, cujas ações e relações sociais criam fatos

---

<sup>28</sup> Weber distingue quatro tipos ideais que envolvem o Direito formal e material: “a) o direito irracional e material: fundamentado em puros valores emocionais e sentimentos, fora de qualquer referência a uma norma; b) o direito irracional e formal cujas normas e julgamentos são baseados em revelações ou num oráculo; c) o direito racional e material, em que as normas estão contidas num livro sagrado (o Alcorão, por exemplo); d) o direito racional e formal: a lei e o julgamento são estabelecidos unicamente com base em conceitos abstratos criados pelo pensamento jurídico” (BARROSO, 2000. p. 12-14).

inusitados e fazem emergir novos sujeitos de direito que o enrijecimento dos códigos está longe de poder subsumir (AMORIM, 2001, p. 140).

No caso brasileiro, o movimento do Direito alternativo é resultado da pressão social pela democratização do campo jurídico. Denominado também por “uso alternativo do Direito”, este movimento surge no final da década de 80 entre juízes no sul do Brasil. O objetivo era ampliar as leis de modo a favorecer as camadas mais carentes. Inicialmente, o movimento interessou-se pelos conflitos coletivos envolvendo a ocupação de terras. “Os dilemas dos juízes eram, de um lado decidir em favor de uma reivindicação ‘legal’ (reintegração de posse), de outro a reivindicação justa (desapropriação)”. (BOTELHO e CAPELLER, 1993, p. 162).

Como visto anteriormente, a concepção de sujeito que predomina no Direito moderno é a mesma da tradição liberal-racionalista, herdeira do Iluminismo. Conforme Antônio Carlos Wolkmer (1994, p. 211), o conceito de sujeito moderno que perpassa o direito

[...] corporifica uma abstração formalista e ideológica de um ‘ente moral’ livre e igual que mediatiza tanto o estado dos agentes que exercem a supremacia e o controle sobre os bens materiais e simbólicos da sociedade, quanto do indivíduo excluído das relações sociais dominantes.

Enquanto, de um lado, a concepção liberal-racionalista de sujeito domina a cena de um processo de “desencantamento” da vida desde o limiar do século XIX, de outro, observa-se que neste mesmo século surge o “novo sujeito coletivo”, o do movimento operário, das lutas pelo sufrágio universal e pela abolição da escravidão. No século XX, o “novo sujeito” toma a forma dos movimentos ecológico, pacifista e feminista, entre outros. Nesse sentido, seguindo o argumento de Antônio Carlos Wolkmer (1994, p. 211), o sujeito deve ser compreendido como um agente:

[...] vivo, atuante e livre, que se autodetermina, participa e modifica a mundialidade do processo histórico-social. O ‘novo’, enquanto portador do futuro, não está mais numa totalidade universalista constituída por sujeitos



soberanos, centralizados e previamente arquitetados, mas no espaço de subjetividades cotidianas compostas por uma pluralidade concreta de sujeitos diferentes e heterogêneos.

É esta pluralidade de sujeitos que tem desafiado o *status quo* do Direito moderno.

Outro sociólogo, este contemporâneo, que aborda a questão do Direito é Pierre Bourdieu. No pensamento deste autor, o Direito é analisado empiricamente através do conceito de campo<sup>29</sup>. Este conceito, para ele, é definido como um espaço no qual se manifestam relações de poder entre os agentes que estruturam o campo. Cada agente ocupa uma determinada posição no campo que é dada pela distribuição desigual de “capital social”. Isto implica dizer que o campo se estrutura em dois pólos: o dos dominantes e o dos dominados. No caso do campo jurídico, a diferenciação entre os agentes não se dá pela quantidade de capital social de cada agente, pois todos são conhecedores das teorias e técnicas da profissão, mas na hierarquia das posições determinadas por aqueles que podem “dizer o Direito”.

O princípio de autonomia também se aplica à definição de campo e diz respeito à independência do campo em relação a outros campos. Neste caso, é possível analisar, por exemplo, a autonomia do campo jurídico em relação ao campo econômico, político, artístico, científico, entre outros. O conceito de campo é operacional e é utilizado nesta pesquisa como instrumento de análise dos dados.

### **2.3 De agente a sujeito: para a Sociologia, antes de ser sujeito o indivíduo é agente.**

Durante a pesquisa de campo, uma questão foi se estruturando: como proceder a uma análise do sujeito se na Sociologia ele não se constitui como categoria de análise

---

<sup>29</sup> Sobre o conceito de campo ver as obras de BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa-Portugal: Difel, 1989; BOURDIEU, Pierre. **As regras da arte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996; ORTIZ, Renato. **Pierre Bourdieu**. São Paulo: Ática, 1994; PINTO, Louis. **Pierre Bourdieu: a teoria do mundo social**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

empírica, não é um objeto passível de observação, mas um elemento para a compreensão do social. Por isso, a Sociologia Compreensiva de Weber parece ser a saída para esse impasse. Pela posição teórica de Weber, pode-se pensar as categorias mulher, gênero, sujeito, porque este autor trabalha com a dimensão social do indivíduo, situa o indivíduo como ator ou agente<sup>30</sup>, ou melhor, o próprio Weber refere-se ao indivíduo como “portador” de valores socialmente condicionados. Weber considera que o sujeito define-se pelo sentido que o indivíduo atribui à ação, daí o sujeito se constituir nas relações sociais. Então, o sujeito é relacional. O indivíduo que se está focalizando não se adapta ao conceito de pessoa<sup>31</sup>, mas se reporta à forma como ele se constitui nas relações sociais. O indivíduo entendido como o que existe no espaço da “intermediação” entre o eu e a sociedade.

Nas últimas três décadas do século XX, as discussões e críticas ao sujeito moderno (centralizado e racional) vêm sendo amplamente realizadas pelas Ciências Humanas e pelas teorias feministas. O enfoque central que se pretende dar a esta concepção de sujeito será a da Sociologia e está baseado, principalmente, no pensamento de Weber. O objetivo é elucidar a noção de indivíduo e sujeito para a Sociologia e assim delimitar de qual sujeito se está falando. Neste caso, em primeiro lugar, procura-se contextualizar as filosofias do sujeito na era moderna. Em segundo, definir o sujeito de Direito. E, em terceiro lugar, apresentar a análise da Sociologia sobre sujeito conforme a noção de agente.

---

<sup>30</sup> Giddens (1999), na sua crítica às teorias pós-estruturalistas e estruturalistas, afirma que “Vale a pena, contudo, insistir na necessidade de uma interpretação, não do sujeito, mas do agente; não da subjetividade apenas, mas da ação. Sujeitos, são antes, ‘agentes’”.

<sup>31</sup> O conceito de pessoa (metafísico) por sua experiência transcendental mostra-se inacessível aos procedimentos metodológicos da compreensão explicativa. À pessoa não pode ser aplicado nenhum conceito operacional construído segundo um modelo que submetta o objeto a regras de experimentação a partir das quais se obtenham resultados indefinidamente repetíveis. No campo das ciências humanas, a observação e o estudo do homem segundo características que pareçam capazes de unificar todo um conjunto de manifestações do seu ser, sejam elas psicológicas, sociológicas, culturais, etc., têm como alvo propor uma imagem científica do homem. O homem assim observado na vida de cada dia e submetido aos procedimentos classificatórios e analíticos da ciência é o indivíduo. Na filosofia contemporânea, é feita a distinção entre pessoa e indivíduo: a pessoa é sempre referida à interioridade espiritual e o indivíduo à exterioridade corporal. Mas, distinção não é separação. Os autores dessa distinção insistem em que a pessoa é o indivíduo considerado na sua unidade mais profunda, e o indivíduo é a pessoa na sua participação à multiplicidade e temporalidade do mundo material. O indivíduo é membro de uma espécie e sujeito às suas leis; como tal, dele pode ser dada uma compreensão explicativa. A pessoa é única na sua originalidade e irreduzível a um denominador comum classificatório ou a simples indivíduo de uma espécie; assim, ela só pode ser objeto de uma compreensão filosófica. (VAZ, 1991, p. 213-15).

As filosofias do sujeito têm sido o marco teórico da modernidade e o alvo da crítica do feminismo e dos pensadores pós-modernos, devido às concepções abstratas e fixas pelas quais o sujeito é definido. Todo o debate do passado e do mundo contemporâneo sobre o sujeito<sup>32</sup> é complexo e ainda não há um desfecho final para a problemática que aponta cada uma de suas filosofias, seja a de Leibniz, sobre a idéia de independência do indivíduo; a de Hegel, sobre a idéia de Absoluto; ou a de Nietzsche,<sup>33</sup> sobre a transmutação de todos os valores.

Os iluministas, sejam eles contratualistas ou não (Hobbes, Locke, Rousseau e Kant), definiram a concepção moderna de sujeito. O projeto moderno iluminista nos âmbitos científico, filosófico e político contém em si a concepção de sujeito e, conseqüentemente, do “novo homem”. Os postulados primeiros da concepção de sujeito moderno estão em Hobbes. Segundo Luiz Eduardo Soares (1995, p. 228-229),

Hobbes define o sujeito concebendo um homem “ideal”, como o homem deve ser. O homem universal idealizado pela razão e descrito por Hobbes, é referência modelo para a identidade do sujeito, cuja racionalidade deriva exatamente da extensão desse homem ideal.

Luiz Eduardo Soares (1995, p. 275) afirma ainda que Rousseau e Kant são herdeiros da invenção hobbesiana: “a vontade geral de Rousseau, sujeito político, e o ser racional kantiano, sujeito da moralidade, são herdeiros do sujeito universal implicado nas postulações pioneiras de Hobbes”.

---

<sup>32</sup> Segundo Renaut (1998, p. 80-84), no que diz respeito às filosofias do sujeito, a modernidade divide-se em duas fases, a primeira vai de Descartes a Leibniz, fase em que a razão submete a si a subjetividade do sujeito. A segunda fase nasce com Leibniz e Hegel, fase na qual “o princípio do individualismo se sobrepôs ao da subjetividade da mesma forma que o valor ‘individualista’ da independência se sobrepôs ao valor ‘humanista’ da autonomia”. A era contemporânea da filosofia do sujeito nasce com Nietzsche, o qual traça um outro perfil do individualismo, apontando para o confronto do indivíduo com os valores da razão moderna. Em Nietzsche está a idéia de sujeito como multiplicidade.

<sup>33</sup> Na filosofia de Nietzsche o sujeito “não é algo dado, é algo acrescentado e inventado e projetado por detrás daquilo que existe. O sujeito é resultado de uma pluralidade de interpretações. Neste sentido, diz o próprio Nietzsche: “Minha hipótese: o sujeito como multiplicidade”. Weber e Nietzsche, segundo Velho, “estão muito próximos na valorização da pluralidade de pontos de vista (ou perspectivas)”. (VELHO, 1995, p. 89-90).

Os postulados desses pensadores que definem o sujeito moderno remetem a uma concepção abstrata e, nas palavras de Luiz Eduardo Soares (1995, p. 277-278), o sujeito define-se como sendo,

[...] esse lugar vazio e formal puramente racional; pode ser obtido por reconstruções analíticas, exercício experimental ou dedução transcendental, correspondendo sempre a função de um sujeito universal, figura capaz de subsumir toda e qualquer realização particular das razões empiricamente atuantes.

As feministas questionam o fato de que essa concepção abstrata e universal do sujeito não se reverta para o indivíduo concreto, independente de sua orientação sexual, de sua individualidade. A crítica feminista ao sujeito “repousa” no fato de que a multiplicidade do sujeito, que identifica o indivíduo concreto, é reduzida a uma concepção abstrata e universal que “apaga” toda e qualquer diferença que haja “no” indivíduo e “entre” os indivíduos.

Outro aspecto que define o perfil do sujeito moderno é a racionalidade. Conforme Luiz Eduardo Soares (1995, p. 286) “é a razão pura que predica o sujeito universal, responsável pela redução à unidade inteligível do múltiplo das razões empíricas. O sujeito universal reduz seus atributos diferenciais (ou empíricos) à pura razão, toda alteridade é eclipsada: o outro é subsumido”.

Seguindo o pensamento deste autor na definição de sujeito para o projeto moderno,

[...] a alteridade é suprimida para que se afirme a unicidade da obra e sua univocidade. As diferenças são dadas como resíduos e as noções de corpo, paixões, inclinações, interesses, valores, opiniões, posições e história são expurgadas do ideal transcendental de sujeito racional (SOARES, 1995, p. 295).

Mas, essa concepção de sujeito moderno parece um paradoxo: de um lado, absolutiza os diferentes sujeitos particulares nos seus postulados de racionalidade, igualdade e

liberdade; de outro, estes são princípios universais conquistados pela humanidade na luta por justiça e cidadania. O movimento feminista lutará pela garantia desses princípios para todos, sem distinção de gênero, raça, etnia ou classe social.

Os postulados que definem o perfil do sujeito moderno também definem o sujeito do Direito. Para a dogmática jurídica, o sujeito de Direito é sinônimo de sujeito jurídico. Através desta dogmática, é possível estabelecer a imagem do sujeito e suas características. De início, tem-se o sujeito como pessoa física ou pessoa natural, “a expressão pessoa significa sujeito de Direito, onde se pode dizer que pessoa e sujeito de direito são conceitos simétricos, que querem dizer a mesma coisa” (LÖWENTHAL, 1994, p. 96)<sup>34</sup>. O conceito de pessoa identifica-se com o conceito de ser humano, o qual é conferido pelo Direito à personalidade jurídica, que é a possibilidade de ser sujeito de direitos. O conceito jurídico de sujeito de direito só tem validade para “o lapso de tempo que medeia entre o nascimento e o falecimento da pessoa” (LÖWENTHAL, 1994, p. 99).

A dogmática jurídica utiliza o conceito sujeito de Direito de uma maneira racional, despido de qualquer carga de emotividade ou de humanidade. Procura, ao ocultar as relações de poder que permeiam e subjazem ao conceito de sujeito, torná-lo simples e operativo. Quando inserido na relação jurídica, o sujeito, ao ser identificado através de um nome, um domicílio e uma capacidade, aparecerá apenas como algo que integra e faz parte da relação jurídica. Desta forma, a dogmática encara o conceito jurídico de pessoa como sujeito de Direito de um ponto de vista puramente abstrato, que compreende toda a classe de pessoa humana sob a idéia liberal de que “todos são iguais perante a lei”.

Na modernidade, as instituições aparecem sob a égide do individualismo. A partir de então, o Direito experimentou imensas transformações que levaram a um desmoronamento de todo um sistema jurídico e de uma fé política. Uma dessas transformações expressa-se no

---

<sup>34</sup> A concepção de sujeito de direito será retomada no Capítulo 5 quando serão discutidos os direitos humanos e os direitos das mulheres.

fundamento da ciência jurídica, que passa a buscar em certas técnicas o modo de conhecer e criar o objeto do conhecimento. Identificando justiça no sentido de legalidade a uma qualidade que não se refere ao conteúdo de uma ordem positiva, mas à sua aplicação, o fundamento do Direito não está mais na pessoa, sujeito de Direito, mas na aplicação da lei, na técnica.

A teoria de Hans Kelsen (1998) é um exemplo do peso da concepção positivista de direito que separa sujeito de objeto, sobrepondo este ao primeiro. Para este autor, a justiça é compatível com uma ordem jurídico-positiva e exigida por ela, mesmo que se trate de um sistema capitalista, comunista, autocrático ou democrático. A teoria de Hans Kelsen (1995) tem a plasticidade que assegura à ciência jurídica toda a sorte de adaptações a qualquer regime, embora este viesse a suprimir a presença do homem no Universo. Essa plasticidade é dada pela técnica que coloca a norma e a aplicabilidade da norma acima do sujeito.

Autores que fazem crítica à concepção positivista de Direito (SANTOS, 2000; BOBBIO, 1995; BARZOTTO, 2000) também discordam das teorias individualistas que se restringem à apreciação do elemento individual do ser humano, esquecendo-se dos outros aspectos que o constituem. Concluem que o homem é um ser individual e autônomo, que tem consciência de sua autonomia, mas é, ao mesmo tempo, um ser social. Neste sentido, pretendem superar a noção de indivíduo “abstrato” pela de indivíduo concreto, entendendo que este se integra à sociedade na forma de sua função social, expressa pela solidariedade ou interdependência social. Ou seja, dão a essa noção de indivíduo um sentido sociológico.

Para a Sociologia, no pensamento de Weber, a interpretação do sujeito só é possível de ser realizada através da compreensão da ação dos indivíduos. Se a noção de sujeito corresponde à transcendência do Eu, a noção de indivíduo remete à realidade concreta, ao âmbito da ação humana, ação que só acontece quando se refere à ação do outro. Portanto, para Weber (2001, p. 322), o indivíduo é o fundamento da Sociologia, pois:

[...] a finalidade da reflexão “compreender” [é], finalmente também, a razão porque a sociologia compreensiva (no nosso sentido) trata o indivíduo isolado e a sua ação como unidade última, como seu “átomo”, se nos é permitido fazer essa perigosa comparação. Outras abordagens podem trazer no seu bojo a tarefa de considerar o indivíduo talvez como um complexo de processos “psíquicos”, químicos ou de qualquer outro tipo. Mas para a sociologia, tudo o que ultrapassa o limiar de um comportamento que é suscetível de interpretação com sentido relacionado com objetos (interiores ou exteriores) não são considerados de outro modo como os processos da natureza que “não tem sentido”, ou seja, como condição ou como objeto de referência subjetivo para o primeiro. Exatamente por esta razão, nesta maneira de ver, o indivíduo constitui o limite e o único portador de um comportamento provido de sentido<sup>35</sup>.

O indivíduo, segundo Weber, é o único ser capaz de agir por motivo consciente ou inconsciente, o que dá sentido à sua ação. Nas palavras de Weber (2000, p. 7) “a avaliação dos meios em função do fim, a escolha desse fim, a previsão das conseqüências, a decisão e finalmente a determinação na execução, enfim, tudo o que intervém no curso de uma ação pertence à vontade do indivíduo”. Neste caso, a tarefa do sociólogo é a compreensão do sentido subjetivo da ação dos indivíduos. Em se tratando de questões subjetivas, não significa que a Sociologia Compreensiva seria um ramo da Psicologia. Mesmo fazendo severas críticas à Psicanálise e à Psicologia de seu tempo, conforme Freund (1987), Max Weber tirou proveito das pesquisas psicanalíticas, particularmente no plano da motivação dos atos:

[...] aquele que age nem sempre sabe por que se orienta nesta ou naquela direção; muitas vezes não tem qualquer consciência clara do sentido de sua atividade, porque sublimações, pretextos, justificações ilusórias lhe roubam essa consciência. [...] uma mesma atividade pode ter motivações diferentes como impulsos contraditórios podem fazer com que pessoas diferentes reajam de maneira diversa a uma mesma situação ou que uma mesma pessoa adote uma atitude contraditória ante um mesmo problema (WEBER, 2000, p. 12).

Weber afirma que as formações ou instituições sociais somente têm sentido quando analisados os comportamentos que nelas se desenrolam, os intercâmbios que lá se fazem, ou os conflitos que surgem como da relação de comando e obediência, de poder e de

---

<sup>35</sup> Ver também WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Brasília: UnB, vol. 1, 2000. p. 8-9.

proteção, pois as “formações sociais” são construídas pela ação dos indivíduos. No campo do conhecimento jurídico, por exemplo, as formações sociais, como o Direito, o Estado, a empresa, podem ser tratadas como se fossem indivíduos detentores de direitos e deveres ou como agentes em ações juridicamente relevantes. Para a Sociologia Compreensiva, essas formações sociais “nada mais são do que desenvolvimentos e concatenações de ações específicas de pessoas *individuais*, pois só estas são portadoras compreensíveis para nós de ações orientadas por um sentido” (WEBER, 1999, p. 9).

De acordo com Mariza Veloso (2000, p. 261), a insistência de Weber na necessidade da compreensão dos sentidos subjetivos da ação

[...] não serve apenas para advertir que o que está em jogo não é a subjetividade dos agentes, mas unicamente a referência a sujeitos. Se os agentes são portadores de valores não são simplesmente suportes empíricos de sentidos analisáveis sem consideração pelas suas vontades, intenções e opções.

Weber tinha plena consciência de que, com o avanço do processo de racionalização, os sujeitos convertem-se cada vez mais em meros portadores de sentidos e de que suas opções, cada vez mais, definem-se unívoca e independentemente deles, pelas situações em que estão envolvidos. Neste sentido, conforme Maria Veloso (2000, p. 262, grifo do autor),

Weber já apontava para o perigo do ‘especialista sem espírito’, do ‘cientista sem coração’ e do ‘político sem convicção’, assim como para o caráter generalizado, repetitivo e opaco da racionalidade instrumental, o qual parece desenhar na pós-modernidade sua potencialidade máxima.

## **2.4 A Crítica das Teóricas Feministas ao Sujeito Moderno/Sujeito do Direito**

Para pensar a atuação das mulheres de carreira jurídica nas organizações, torna-se necessário fazer uma sistematização do debate feminista sobre igualdade e diferença,



passando pelas chamadas teóricas da igualdade e da diferença. Esta incursão pela teoria possibilitará problematizar com mais clareza a concepção moderna de sujeito do Direito (racional-liberal e universal). A questão da igualdade e da diferença é um dos debates centrais tanto na teoria como no movimento feminista. A tensão do debate entre estes dois extremos da teoria feminista é histórica e a escolha de um ou do outro resulta em políticas diferenciadas para a luta feminista. O debate sobre igualdade e diferença é tema central do pensamento feminista e expressão de suas utopias, como também é alvo tanto da crítica interna do movimento e do pensamento feminista como também da crítica externa<sup>36</sup>.

No discurso reivindicativo das mulheres sempre esteve presente a idéia de igualdade entre os sexos. Com a trajetória do movimento feminista desde o século XIX, a luta e o debate sobre igualdade e respeito à diferença emergem nos mais diversos contextos: na luta pelo sufrágio universal, na inserção da mulher no mercado de trabalho como mão-de-obra fabril, na luta por direitos civis e políticos. Em nenhum momento, o feminismo perde de vista a crítica a uma concepção unificada de sujeito que exclui o “diferente” de seus direitos. É, paradoxalmente, o discurso da igualdade entre os sexos que revela a opressão sobre as mulheres e que, simultaneamente, cria a consciência dessa opressão. Este discurso nasceu quando as mulheres foram empregadas como mão-de-obra nas fábricas e o lugar da diferença restringiu-se ao salário desigual, à dupla jornada de trabalho, à negação do direito ao voto.

Na maioria dos países ocidentais, as mulheres agora são livres para votar, para concorrer a cargos públicos, para trabalhar onde preferem, segundo as leis trabalhistas. Isto significa, porém, é que não há barreiras legais para fazer quaisquer dessas coisas. Quanto aos aspectos mais subjetivos das relações sociais, como a discriminação e a hostilidade dos companheiros de trabalho, a responsabilidade com a família (a “dupla” jornada de trabalho), a socialização na família, os estereótipos culturais que convencem as mulheres de que elas são

---

<sup>36</sup> Ver PIERUCCI, Flávio. **Ciladas da diferença**. São Paulo: Editora 34, 2000; HALL, Stuart. Quem precisa da identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.) **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. São Paulo: Vozes, 2000. p. 103-33.

objetos sexuais, são consideradas barreiras fora da lei (NYE, 1995). É nesta perspectiva que as feministas colocaram em questão o *status* do sujeito e do cidadão concebidos pelo Iluminismo desde os primórdios do movimento.

Com estas constatações, pretende-se contextualizar neste capítulo o debate sobre igualdade e diferença através da trajetória do movimento feminista na modernidade. No debate sobre igualdade e diferença, Bila Sorj (1996, p. 265-266) destaca que os estudos feministas adotam duas abordagens que têm origem e desenvolvimentos distintos:

[...] de um lado o pensamento igualitarista ou universalista que se inscreve na tradição herdada da revolução Francesa e que considera que toda a diferença acaba sendo um pretexto à marginalização e à exclusão. Do outro o pensamento diferencialista, alimentado no início pela Psicanálise, para o qual há duas maneiras de se relacionar com o mundo, a masculina e a feminina, relativamente heterogêneas.

#### **2.4.1 Igualdade e diferença: origens do desdobramento das lutas e das teorias feministas**

A concepção clássica de sujeito moderno, conforme analisa Liz Bondi (2000, p. 66),

[...] tem sido utilizada para argumentar necessidades emancipatórias tais como o valor igual de todos os seres humanos, e para validar as exigências de direitos iguais. Esta perspectiva continua sendo a hegemônica nas democracias liberais do Ocidente. Mas o modelo se transformou, ao mesmo tempo, em um mecanismo para a subordinação e em um mecanismo para enfrentá-la, já que sua suposta universalidade se apóia em uma supressão da diferença. Aliás, as diferenças que se suprimem são as diferenças de quem ocupa posições de poder e que tem autoridade para definir o conhecimento.

Deste modo, a igualdade política, para os autores desta perspectiva, é para aqueles que se adaptam aos critérios que definem o sujeito moderno: homens brancos, ocidentais e burgueses. A exigência à universalidade efetivamente criou grupos excluídos e minoritários.

As adeptas da questão da igualdade como objeto de reflexão e luta feminista embasam suas discussões nas teorias do contrato social e no conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, juntamente com os princípios da luta sufragista. As teóricas da igualdade, ou de um chamado feminismo humanista, defendem uma interpretação literal da concepção iluminista da emancipação, com seu princípio de liberdade e igualdade de todos os indivíduos, incluindo justamente as mulheres. Esta posição do debate sobre igualdade e diferença aparece principalmente entre as sufragistas.

Carole Pateman (1988)<sup>37</sup>, em sua crítica à teoria clássica do contrato social, observa que tal teoria mostrava-se como uma teoria emancipadora, que prometia a liberdade universal como princípio da era moderna. Neste sentido, os argumentos de que a dominação era exercida através do poder originário na natureza, no poder de procriação do pai, na vontade divina, na força, na habilidade ou na razão, tinham de ser rejeitados pelas novas teorias que nasciam. Com estas teorias, surgia também a idéia de indivíduo livre e igual aos outros, que deve “concordar” em ser dominado e subordinado voluntariamente através de uma única maneira: o livre acordo. Tais teorias, segundo Carole Pateman (1988, p. 66-67),

[...] começaram a preocupar os conservadores, porque nelas estaria contido um caráter nocivo à ordem estabelecida. Eles temiam que crianças, servos, esposas, camponeses, trabalhadores e cidadãos dependentes do Estado deixassem de obedecer a seus superiores se a ligação entre eles passasse a ser entendida como simples convenção ou contrato e abrisse espaço, conseqüentemente, para os impulsos e os caprichos da sujeição voluntária.

Esse temor foi infundado, assinala Carole Pateman (1988), pois o resultado do contrato social não foi uma ruptura da subordinação, e sim a fundamentação da “sujeição civil moderna”. Segundo a autora,

---

<sup>37</sup> Sobre as teorias clássicas do contrato social, as contribuições de Carole Pateman são fundamentais para pensar a condição de subordinação política e social à qual a mulher é submetida na modernidade e sua exclusão da constituição da cidadania na “nova era”. O pensamento dessa autora mostra que a neutralidade liberal não é neutra, pelo contrário, tende a ocultar a diferença de gênero, reafirmando os princípios de uma sociedade hierarquicamente masculina.

[...] os teóricos clássicos do contrato social insistiram que o direito dos homens sobre as mulheres tem uma base natural, mas ao mesmo tempo acreditaram que suas idéias seriam potencialmente subversivas para todas as relações de autoridade, inclusive entre os sexos. Na sua grande maioria sustentaram que os atributos e aptidões variam de acordo com o sexo mas colocaram os seres femininos na categoria universal e assexuada de “indivíduo”. O indivíduo moderno é visto como completo em si mesmo, é um ser único, é proprietário da sua pessoa e de seus atributos, é como se ele possuísse propriedades materiais (PATEMAN, 1988, p. 68-89).

Para defender suas posses, o indivíduo é obrigado a fazer um contrato, ato de uma vontade comum, e, teoricamente, o indivíduo não pode agir de acordo com seu próprio interesse, caso contrário, a vontade comum como “idéia da razão” não pode emergir, pois o único contrato que pode ser feito no mundo contratualista é uma troca simultânea e, para haver essa troca, Carole Pateman (1988) argumenta que as duas partes devem estar representadas equitativamente. A este respeito, a crítica feminista ao contrato social reprova o argumento de que,

[...] se dois indivíduos fazem um contrato, o fato de ele ter sido feito não é suficiente para demonstrar que a troca é equitativa, pois se uma das partes está em posição de inferioridade, ela não terá escolha, a não ser aceitar os termos desfavoráveis proposto pela parte em superioridade. Isso mostra que a teoria do contrato, é uma forma de estabelecer relações sociais. Através do contrato os indivíduos se posicionam um diante do outro numa nova relação, por exemplo: no contrato social indivíduos (masculinos) tornam-se cidadãos, no de trabalho temos o patrão e o empregado, no de casamento mulheres se convertem em esposas e homens em maridos (PATEMAN, 1988, p. 91).

O que está implícito nas teorias do contrato social é que estas fixam a condição de subordinação da mulher e sua vinculação à natureza – corpo, maternidade, doméstico – como também, separam radicalmente o privado do público.

Quanto à promessa iluminista de liberdade e igualdade para todos, as feministas não se contrapõem, o que elas vão questionar é a opinião jurídica dominante que expulsou e esqueceu as mulheres do discurso libertador da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Como integrantes do povo, mas não reconhecidas como parte dele, as mulheres fizeram emergir, ainda no contexto da Revolução Francesa, reivindicações pelos direitos políticos.

Assim como o antigo, o moderno conceito de cidadania foi construído também pela exclusão do elemento feminino<sup>38</sup>.

Para as teóricas feministas “a exclusão das mulheres da esfera pública nunca é um esquecimento, mas, pelo contrário, um elemento constitutivo das categorias de cidadão e de política” (ROSSI-DORIA, 1995, p. 110). É com esta compreensão do lugar da mulher na democracia moderna que as sufragistas feministas<sup>39</sup> serão as primeiras a “desconstruir” a concepção de cidadania universal.

As teóricas feministas que resgatam a história das lutas sufragistas também o fazem à luz do pensamento liberal<sup>40</sup>, base dos princípios da democracia moderna.

O pensamento sufragista desenvolve-se desde a metade do século XVIII até a Primeira Guerra Mundial e se articula em torno de dois pontos centrais: a denúncia do falso universalismo de cidadania e a ruptura de proibições relativas à possibilidade de uma mulher ser indivíduo e poder representar e constituir herdeiros (ser proprietária). A proibição de ser um indivíduo e, portanto, um cidadão, remonta à democracia grega. Como na antiga Grécia, o domínio a que as mulheres estavam sujeitas está ligado ao fato não de serem indivíduos, mas, como os escravos, de serem consideradas apenas um grupo.

---

<sup>38</sup> As feministas questionam por que as mulheres foram excluídas arbitrariamente do exercício da cidadania na democracia moderna. O que determinou a exclusão das mulheres da esfera pública?

<sup>39</sup> A mudança na concepção de cidadania e de participação política das mulheres tem suas origens na luta sufragista.

<sup>40</sup> No pensamento liberal, são conhecidos os debates e a teorizações sobre a natureza humana. Alguns pensadores como Jeremy Bentham e John Stuart Mill argumentavam que “todas as coisas humanas são governadas por dois senhores soberanos: o prazer e o sofrimento. Neste caso, deve-se considerar uma moralidade adequada a essa natureza humana, pois uma sociedade justa é aquela que se busca o máximo de prazer e o mínimo de sofrimento. Então para se saber qual o ato ou que lei deverá atingir o indivíduo, avalia-se o sofrimento ou prazer que resultará para o indivíduo o mais exatamente possível”. Dessa teoria surgiram dois princípios de reforma política. O primeiro é o de que cada pessoa é o juiz de seu prazer, portanto nenhum prazer deve ser considerado superior ao outro. O segundo princípio é o de que cada um expresse sua preferência e vote num representante que legisle para o seu maior prazer. Seguindo o argumento desses liberais, o voto feminino era o instrumento pelo qual os interesses das mulheres poderiam ser atendidos. As mulheres têm interesses, padecem sofrimentos, desfrutam prazer. As obras que no século XIX analisam o lugar da mulher nas teorias clássicas do contrato social são de: Harriet Taylor in *The enfranchisement of women* e de John Stuart Mill in *The subjection of women*, citados por Nye (1995, p. 28-30).

O sufrágio nasce no interior do pensamento liberal, porque este consente, pela primeira vez, que as mulheres não só lutem contra uma exclusão dos direitos de cidadania, mas que defendam com vigor uma inclusão, impedida apenas pelo arbítrio masculino que viola os próprios fundamentos do individualismo universalista.

Embora a autonomia e o direito à herança e à representação já estivessem há muito tempo definidos pela Revolução Francesa, as sufragistas argumentavam que era necessário implementar a reivindicação destes dois últimos. Segundo Rossi-Doria (1995, p. 118) para as primeiras sufragistas, “era preciso reforçar também o outro elemento, a diferença positiva, o valor de gênero, a identidade coletiva das mulheres”. As sufragistas denunciavam que a exclusão da mulher da cidadania estava baseada na representatividade do cidadão como indivíduo masculino e não nos próprios fundamentos do individualismo universalista. O cidadão tinha apenas um gênero, deste modo “[...] era necessário encontrar formas de representatividade do cidadão com corpo de mulher” (ROSSI-DORIA, 1995, p. 119).

Estas formas de representar o cidadão contemplando o gênero feminino aparecem na relação entre as sufragistas e o movimento pela abolição da escravatura dos negros<sup>41</sup>. Neste caso, a relação girava em torno da anomalia dos corpos das mulheres e dos negros com relação ao modelo de cidadão (branco, masculino). O fato de a Revolução Francesa não ter abolido a escravidão e o tráfico dos negros indica as contradições de seu universalismo, porque não consegue acolher as diferenças naturais, apesar de seus princípios fundamentarem-se na naturalidade dos direitos (SCAVONE, 1996, p. 262-64).

---

<sup>41</sup> Em 1832, Nísia Floresta Brasileira Augusta, uma jovem de 22 anos do Rio Grande do Norte, insurgiu-se contra as limitações impostas às mulheres e, no Recife, traduziu de forma livre, o livro da inglesa Mary Wollstonecraft (*Vindication of the Rights of Women*). Nísia preocupava-se com o cerceamento das mulheres à educação, dizendo advir daí as desigualdades que resultavam em inferioridade. É considerada precursora na história do feminismo brasileiro. Em 1842, no Rio, realizou conferências nas quais pregava a liberdade de culto, a emancipação dos escravos e a federação das províncias brasileiras. No Brasil, assim como em vários países - Estados Unidos, França e Inglaterra - a discussão sobre a igualdade entre os gêneros surgiu com a campanha pela abolição da escravatura. O direito ao voto no Brasil só foi conquistado em 1932 com a aprovação do Código Eleitoral que dizia em seu art. 2º: “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código”. A emancipação política das mulheres excluiu as analfabetas e os analfabetos também. Carlota Pereira de Queiroz e Almerinda Farias Gama (1933) são as primeiras deputadas eleitas e participaram da elaboração da Constituição de 1934, que instituiu o voto feminino. (BESTER, 1996, p. 42).

De todas as dificuldades que o pensamento político sufragista enfrenta ao criticar as concepções culturais e políticas de sua época, a principal foi entre direitos de igualdade e reivindicação da diferença. Todo o esforço teórico dessa fase do feminismo foi o de definir “[...] uma igualdade que não fosse sinônimo de homogeneidade e uma diferença que não fosse sinônimo de uma hierarquia, para demonstrar que as mulheres não deviam ser constrangidas a escolher entre dois pólos igualmente inaceitáveis” (ROSSI-DORIA, 1995, p. 123). O lema da era sufragista não era “o pessoal é político”, mas tudo apontava para tornar visível a condição da mulher tanto na esfera pública quanto na esfera privada das relações sociais.

É preciso pontuar em todo esse debate sobre igualdade que a proposta das mulheres não se esgota na sua simples inclusão no rol dos direitos do Estado democrático nascente, mas propõe uma co-presença do masculino e do feminino no terreno político, fundamentado numa relação igualitária que não nega as especificidades do sujeito. O fato de a cidadania ter sido historicamente colocada como “promoção” para as mulheres e não como redefinição da relação de poder entre os sexos – da divisão de trabalho na esfera doméstica, de igualdade de oportunidades profissionais e salariais, entre outros. – o “lugar político” da mulher tornou-se ambíguo, pois, à medida que elas ampliavam os seus direitos, ampliavam também os seus deveres. Essa ambigüidade aparece na dupla jornada de trabalho da mulher, pois ela assumiu deveres na esfera pública, mas, na esfera privada, não se desobrigou das responsabilidades domésticas.

#### **2.4.2 Aprofundando o debate sobre igualdade e diferença: o conceito de diferença para o feminismo**

É amplo o debate sobre igualdade e diferença. Algumas autoras, como Ute Gerhard (1995), apontam três posições desse debate: as feministas da igualdade/equiparação,

as feministas da diferença e as pós-feministas. Segundo esta autora, as teóricas da equiparação, ou de um chamado feminismo humanista, defendem uma interpretação literal da concepção iluminista da emancipação, com seu princípio de liberdade ou igualdade de todos os indivíduos, incluindo justamente as mulheres. Para Ute Gerhard (1995), igualdade e equiparação são normas centrais do direito fundamental que acompanha o cotidiano da luta pela emancipação das mulheres.

Com relação à questão da diferença, Ute Gerhard (1995, p. 52) afirma que o debate está presente na teoria feminista do Direito ou da moral que, alimentado pelo movimento de mulheres,

[...] insiste muito mais sobre a diferença dos sexos, como a estrutura social que marca todos os campos da vida: a política, a participação coletiva, a cultura, a linguagem, a identidade, a ciência, etc. Trata-se, nesta perspectiva, de pensar as mulheres não só como submissas, oprimidas, mas de reconhecer valores e orientações femininas que devem ser devidamente considerados.

Continuando com a proposta dessa autora, para sistematizar o debate igualdade e diferença na teoria social feminista, aparece uma terceira variante das opiniões sobre o mundo, que se considera pós-moderna ou simplesmente pós-feminista<sup>42</sup>. O pensamento pós-moderno rejeita as grandes teorias, a racionalidade abstrata das categorias e dos conceitos usados até agora. Nesta perspectiva, muitas vezes a citada diferença entre os sexos é, ao mesmo tempo, conservada e “desconstruída”. E põe-se a questão: se, na multiplicidade das diferenças étnicas, de religião, de classe, de gênero, de raça, “a particularidade da diferença entre os sexos não perde significado e, portanto, o sujeito jurídico mulher não pode mais se configurar como suporte e estímulo de uma batalha pelos direitos” (GERHARD, 1995, p. 59).

---

<sup>42</sup> Michèle Barret (1987) analisa o conceito de diferença destacando três formas particulares de uso deste para o pensamento feminista contemporâneo. A primeira forma trata a diferença como diversidade de experiências entre mulheres (como diferenças de classe e/ou de raça/etnia); a segunda como significado posicional e não absoluto, em termos derrideanos; e a terceira forma se refere às releituras psicanalíticas sobre a diferença sexual. (BARRET, 1993, p. 312)



Como sugere a Ute Gerhard (1995, p. 60-61), as diversas posturas teóricas do feminismo contemporâneo sobre igualdade e/ou diferença mostram um ponto de convergência: “[...] a igualdade de fato só tem sentido se se aceita como premissa a diferença dos seres humanos, incluindo, portanto, as diferenças entre homens e mulheres; a diferença só pode ser vivida também pelas mulheres com base na paridade (equiparação) dos direitos”. A exigência de insistir sobre o direito à igualdade também na diferença baseia-se na seguinte argumentação:

[...] igualdade não é um princípio absoluto e nem sequer um critério estável, mas antes um conceito relacional. Ele exprime uma relação entre dois objetos, pessoas ou fatos, e determina sobre que aspecto eles devem ser considerados como iguais. Não abrigo a diferença, a igualdade é apenas uma premissa do ponto de vista de quem a idealizou (GERHARD, 1995, p 60-61).

Na compreensão dessa autora, igualdade e diferença significam reivindicações em planos diferentes e, portanto, não se opõem. A reivindicação de igualdade refere-se à distribuição de bens, inclusive os bens jurídicos; e à participação nos bens materiais, na economia, no trabalho, na esfera pública e na política. Nas teorias sobre a diferença dos sexos e na autonomia reivindicada pelos movimentos de mulheres, trata-se sobretudo do reconhecimento e da liberdade da pessoa. “Libertação do domínio e do poder, da subordinação e da tutela das situações cotidianas, públicas ou privadas” (GERHARD, 1995, p. 63).

Joan Scott (2000) ocupa-se não apenas em distinguir teoricamente o debate sobre igualdade/diferença na teoria social feminista, como também questiona a eleição das feministas pela defesa da igualdade ou da diferença. O debate igualdade versus diferença, como se um excluísse o outro, é visto por Joan Scott (2000, p. 217) como uma auto-derrota entre as feministas,

[...] porque esta oposição binária esconde a interdependência dos dois termos, já que a igualdade não é a eliminação da diferença, e a diferença não exclui a igualdade. Renunciar à diferença, significa renunciar à ferramenta analítica mais significativa. Renunciar à igualdade também é problemático quando é necessário se referir aos princípios e valores de sistemas políticos.

Para entender essa relação igualdade/diferença que, neste caso, a noção política de igualdade inclui um reconhecimento da diferença, a autora pergunta-se:

[...] como fazer para reconhecer e utilizar noções da diferença sexual e, ao mesmo tempo, ter argumentos a favor da igualdade? A única resposta é dupla: é preciso desmascarar a relação de poder construída ao colocar a igualdade como a antítese da diferença, e é preciso rejeitar as conseqüentes construções dicotômicas nas decisões políticas (SCOTT, 2000, p. 218).

Na maioria dos usos analíticos, a antítese da diferença é a igualdade ou a identidade. Mas, mesmo assim, segundo Joan Scott (2000, p.218), “o contraste e o contexto têm que ser especificados. Não há nada de auto-evidente ou transcendente sobre a diferença, mesmo se o fato da diferença – por exemplo, a diferença sexual – for evidente aos olhos”. Torna-se necessário ter em mente a pergunta: “Como se constrói o significado da diferença?” Para a autora, a única alternativa é rejeitar a oposição igualdade/diferença e insistir continuamente nas diferenças:

[...] a diferença como a condição das identidades individuais e coletivas, as diferenças como desafio constante a ajustar nessas identidades, a história como a ilustração repetida dos jogos das diferenças, as diferenças como o verdadeiro significado da própria igualdade (SCOTT, 2000, p. 220).

No debate feminista contemporâneo sobre igualdade e diferença, observa-se um aprofundamento da questão da diferença que passa a ser entendida no sentido de constituição da identidade do sujeito. O que interessa neste momento é aprofundar o conceito de diferença para melhor compreender a noção de sujeito na modernidade.

Não foram os movimentos feministas nem mesmo os estudos feministas de gênero que descobriram a “naturalizada” diferença social entre os sexos. Estudos anteriores, como

aponta Pierre Bourdieu (1999), já se referiam às diferenças dos sexos nas relações sociais. As feministas não se outorgam descobridoras, porém foi o feminismo, tanto no que diz respeito ao movimento como à teoria, o responsável pela politização de categorias, como gênero, igualdade e diferença, distinção entre público e privado. Também, o feminismo trouxe para o campo teórico a questão do gênero e da dominação masculina, tornando visível a relação de poder implícita nestes conceitos. Para o feminismo, os que trataram anteriormente das diferenças sexuais não deram conta de explicar as diferenças nos planos individual e social da existência humana.

### **2.4.3 Do sujeito universal à multiplicidade de sujeitos: identidade e posições de sujeito**

Com o que já exposto sobre igualdade e diferença, observa-se que, entre as teóricas do feminismo da igualdade e as teóricas do feminismo da diferença, há uma tensão entre a idéia do sujeito humano como uma construção social ou como uma essência predeterminada que marca as políticas de identidade. Num primeiro momento, algumas teóricas consideram necessária a afirmação da identidade na sua essência como estratégia política. Assim como fazem os movimentos feministas, gays e de lésbicas com objetivo de auto-afirmação da identidade do movimento. Mas, estas teóricas alertam também para o perigo de tornar identidades essenciais em identidades fixas, não mutáveis, pois consideram que as identidades são internamente “fraturadas” e externamente múltiplas.

Liz Bondi (2000) expõe que a questão da identidade deve ser distinguida entre subjetividades “fraturadas” e identidades múltiplas. Conforme a autora, para não incorrer no erro de torná-la fixa, essencial, universal, tem de se considerar que:

[...] a idéia de identidades múltiplas trata da identidade como algo a ser descoberto, defendido e celebrado, em vez de algo já criado, pois uma política emancipatória da identidade vê a subjetividade como fraturada e descentrada. Nesta perspectiva, as identidades singulares e coerentes são

sempre construções míticas. Desta forma, a identidade deve ser continuamente assumida e imediatamente questionada (BONDI, 2000, p. 262).

Para pensar a identidade numa perspectiva mutável, mas não relativista, considerando-a como fluida e maleável, algumas autoras como Chantal Mouffe e Judith Butler trabalham com a metáfora espacial da “posição”,<sup>43</sup> utilizada tanto para captar a multiplicidade como a fratura interna das identidades. Liz Bondi (2000) acrescenta ainda que essa metáfora da “posição” deve ser pensada como construída, o que afastaria da armadilha de tomar as identidades como fixas. Além disso, essas metáforas, segundo esta autora, “[...] parecem incentivar uma preocupação sobre as relações entre diversos tipos de identidades, e portanto sobre o desenvolvimento de uma política aterrizada em afinidades e coalizões e não em uma consciência prístina e coerente” (BONDI, 2000, p. 265).

Chantal Mouffe (1993) discute a questão da pós-modernidade, pós-estruturalismo e essencialismo, indicando que não existe uma abordagem teórica única e coerente e que não é possível “juntar” esses “pós”. Entretanto, estes “pós” têm em comum a crítica às teorias essencialistas, embora de pontos de vista diferentes. A autora diz que o essencialismo conduz a uma concepção de identidade que se opõe à sua proposta de democracia radical, uma democracia que pretende construir a cidadania de uma forma em que a diferença sexual seja irrelevante. Sua crítica às essencialistas feministas parte do princípio de que estas consideram a categoria “mulheres” como constituída de uma identidade comum: identidade das mulheres como mulheres. Desconstruir a categoria mulher significa deslocar sua estrutura, ou seja, pensá-la como constituída de uma pluralidade de identidades que se fazem no processo das relações sociais. A esta pluralidade de identidades, Chantal Mouffe denomina de “posições de sujeito”. Esta concepção de posições de sujeito é condição necessária para uma compreensão adequada da diversidade de discursos que questionam o sujeito no feminismo.

---

<sup>43</sup>Referências ao “lugar”, à “posição” ou à “localização” são noções que levam a pergunta “onde estou?” (BONDI, 2000, p. 264).

Entendendo que o diálogo entre as teorias feministas e a Sociologia Compreensiva é possível, a idéia de “posição de sujeito” permite trabalhar com a noção de agente, pois coloca a complexa discussão de identidade em contextos mais amplos da vida social, isto é, nos espaços em que o agente constitui suas identidades: nas relações sociais. Neste caso, as mulheres de carreira jurídica, organizadas em suas respectivas entidades para reivindicar o reconhecimento político e profissional, apontam para análise do lugar da mulher no contexto do Direito moderno, porque desmontam, na prática, o paradoxo do sujeito universal que, ao mesmo tempo em que afirma teoricamente a constituição das identidades na diferença, também exclui os que não se aproximam de suas características instituídas historicamente (racional, masculino, ocidental).

Voltando ao debate do desconstrucionismo, Judith Butler (1998) problematiza questões importantes para a crítica feminista. Ela questiona a estabilidade da categoria mulher como sujeito do feminismo postulado, considerando como um eixo diferencial masculino e de dominação, bem como o pouco consenso que há entre as feministas sobre o que constitui ou deveria constituir essa categoria. Apóia seu argumento em Foucault, que concebe o sujeito não como algo dado, mas algo que se faz, que se constitui discursivamente. Neste caso, o sujeito feminista, para Judith Butler, será constituído nas formações discursivas tanto nos movimentos como nas teorias feministas. Salienta, também, que a questão do sujeito é crucial para a política feminista e, devido a isto, a estratégia de luta feminista deveria buscar entender como a categoria mulher, o sujeito do feminismo, é produzida e limitada pelas próprias estruturas de poder através das quais se busca a emancipação das mulheres.

Um outro aspecto que Judith Butler (1998, p. 32) levanta sobre a questão da mulher como sujeito do feminismo, “[...] é a idéia de que talvez não haja um sujeito que exista previamente a qualquer sistema de representação, esse sujeito pode ser uma ficção”. Quanto ao termo mulher, a autora observa que este não denota uma identidade comum,

[...] ‘mulheres’ têm múltiplas significações. Ser mulher não dá significado a tudo o que somos, porque o gênero se intersecciona com modalidades raciais, de classe, étnicas, sexuais e regionais de identidades constituídas, discursivamente. Como resultado, é impossível separar gênero das intersecções políticas e culturais nas quais se produz e mantém (BUTLER, 1998, p. 32, grifo do autor).

Judith Butler (1998), ao analisar o discurso feminista, afirma que a concepção de mulher tem sido resistente a deslocamentos, que há uma tendência à universalidade. Para ela, não se pode postular universalidade, nem unidade à categoria mulher – ao sujeito do feminismo.

Se por um lado, a categoria mulher pretende conferir legitimidade e extensão à luta contra a opressão feminina, por outro, apresenta-se com uma função normatizadora. Neste sentido, a mulher enquanto sujeito com características pré-demarcadas (mesmo que historicamente) representa uma armadilha ao próprio pensamento (e movimento) feminista (BESSA, 1998, p. 35).<sup>44</sup>

O que esta autora chama atenção aqui é para os riscos da utilização da categoria mulher como um termo político e de representação num sentido homogêneo. Segundo Butler (1998, p. 37), “a tarefa agora não é abandonar qualquer tentativa de representação, mas de formular uma crítica às categorias identitárias que tendem cair na armadilha de se tornarem categorias fixas e neste caso perderem a perspectiva da pluralidade do sujeito”.

Sexo e gênero seriam outras categorias utilizadas pela teoria feminista com tendência à universalidade e fixação. Com relação à distinção sexo/gênero, Judith Butler (1998) mostra que não existe nenhuma necessidade lógica ou ontológica de que “homens” incidam sobre corpos masculinos e de que “mulheres” incidam sobre corpos femininos, pois não há razão para assumir que gêneros serão somente dois. Com a afirmação de Simone de Beauvoir (1949) “não se nasce, mas torna-se mulher”, deduz-se que mulher é um vir a ser, um processo, um construir-se, que não tem uma origem ou um fim.

---

<sup>44</sup> Bessa (1998) em seu texto constrói seus argumentos baseados no pensamento de Butler, principalmente sobre a obra desta autora: *Gender Trouble: Feminism and the subversion of identity*.

Outros exemplos de debates feministas que vêm trazendo elementos à crítica do sujeito no feminismo e assinalando o lugar da mulher na modernidade são as discussões oriundas do movimento feminista negro e das imigrantes latinas, no caso da realidade norte-americana. Os trabalhos de Patrícia Hill Collins (1998) e Glória Anzaldúa (1990) expressam o olhar das mulheres de cor, fragmentando ainda mais o sujeito do feminismo e demonstrando como as diversidades de discursos constituem diferentes posições de sujeito.

O trabalho de Patrícia Hill Collins (1998) ocupa-se não somente em problematizar e desconstruir categorias fixas como mulher, sexo e gênero, mas reflete também sobre o significado do pensamento negro e da experiência historicamente vivida pelas afro-norte-americanas. Segundo a autora, o pensamento feminista negro compreende interpretações da realidade das mulheres negras feitas por quem as vive. Em outras palavras, “o pensamento feminista negro busca desenvolver uma teoria que seja emancipadora e reflexiva e que possa ajudar nas lutas das afro-norte-americanas contra a opressão” (COLLINS, 1998, p. 279). Na mesma linha de problematização da concepção dominante de sujeito feminista, segue o pensamento de Glória Anzaldúa (1983). Esta autora defende a importância das mulheres teorizarem sobre si mesmas com base em seus lugares: o lugar social, sexual, racial, étnico e, através deste processo, alcançar uma autonomia e transformar suas vidas. Ambas as autoras se contrapõem a um feminismo em que as mulheres de cor sejam invisíveis.

Procurando dar visibilidade às diferenças entre as mulheres de carreira jurídica que compõem o grupo desta pesquisa, no próximo capítulo pretende-se demonstrar como a categoria mulher não pode ser pensada como categoria homogênea, nem mesmo na construção do perfil do grupo, que envolve desde as diferentes procedências regionais, faixa-etária até as experiências pessoais que as levaram a optar pelo Direito.

### **3 O PERFIL DAS ENTREVISTADAS, DAS ORGANIZAÇÕES EM QUE ATUAM E A QUESTÃO DA OPÇÃO PELO DIREITO**

Neste capítulo, apresentar-se-á o perfil das mulheres de carreira jurídica que compõem o grupo pesquisado e o perfil das organizações em que elas participam. As questões levantadas em campo sobre a opção pela carreira jurídica e as condições em que cursaram a Faculdade de Direito também serão analisadas. As respostas das entrevistadas a estas questões possibilitam uma melhor compreensão de quem são essas mulheres que se aventuraram num campo profissional considerado historicamente território masculino.

#### **3.1 Apresentando as Entrevistadas**

O grupo de mulheres de carreira jurídica aqui analisado compõe uma amostra de 24 profissionais participantes das três entidades escolhidas para esta pesquisa: a Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, a Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica (ABMCJ) e a Comissão da Mulher Advogada da OAB-Secção São Paulo, privilegiando os seguintes critérios na determinação da amostra: a) ocupação de algum cargo ou função na organização; e b) militância.

Na ABMCJ, foram escolhidas 10 mulheres, sendo que oito são membros da diretoria e duas são associadas. Das oito integrantes da diretoria, três fizeram parte da primeira gestão e cinco da segunda, todas advogadas. As outras duas entrevistadas, que são juízas, foram indicadas por membros da diretoria pelo seu engajamento com a entidade. Embora estivesse nos planos iniciais, infelizmente não se conseguiu entrevistar promotoras e delegadas devido ao pequeno número delas e à forma de envolvimento destas com a ABMCJ. A participação destas mulheres na entidade limitava-se à condição de sócias.



A Themis, na época da pesquisa, contava com sete advogadas. Contudo, foi possível entrevistar somente cinco, em razão de as outras duas advogadas estarem realizando trabalhos fora da entidade. Das cinco entrevistadas, uma não compunha o quadro da diretoria e atua somente como advogada, e as demais exerciam as funções de assessoria e de direção da entidade.

Na Comissão da Mulher Advogada, foram realizadas nove entrevistas. Apesar de a diretoria ser composta por nove membros efetivos, foi possível entrevistar somente cinco integrantes, pois quatro deles moravam fora da capital de São Paulo, o que dificultou o contato. As outras quatro entrevistas foram realizadas com advogadas que exerciam a função de colaboradoras junto à diretoria da entidade. Em todos os casos, mesmo com ausência de promotoras e delegadas, acredita-se que o número de entrevistas foi suficiente e atendeu os propósitos desta pesquisa.

O grupo de mulheres pesquisado é bastante heterogêneo quanto à geração, procedência, nível de escolaridade, estado civil e exercício da profissão. Com relação à geração, a faixa etária é dos 24 até a idade superior a 64 anos de idade, como demonstra a Tabela 1, a seguir.

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>ENTREVISTADAS</b>	<b>%</b>
24 – 34	7	29,2
35 – 44	4	16,2
45 – 54	9	37,5
55 – 64	3	12,5
+ 64	1	4,6
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>100</b>

**Tabela 1 – Faixa etária**

Quanto ao estado civil, muitas são casadas, outras divorciadas e as mais jovens são solteiras. A grande maioria é mãe, com dois filhos em média. Entre as casadas, todas têm filhos e uma tem enteado. Das que são divorciadas, apenas uma não teve filhos. Dentre as solteiras, nenhuma não tem filhos. Quatro das entrevistadas já são avós, também com dois netos em média. Além das diferenças entre a faixa etária e o estado civil, há variação no nível de formação acadêmico e intelectual. Algumas têm dois cursos superiores e outras fizeram algum tipo de pós-graduação, até mesmo no exterior.

Uma diferença marcante refere-se à origem sócio-econômica das entrevistadas. Mesmo oriundas de famílias de classe média, filhas de pais advogados, professores universitários e empresários, há também aquelas de origem mais humilde. Uma delas é filha de agricultores, outras duas vêm da periferia de grandes cidades. Observa-se que essas diferenças tendem a enriquecer tanto a convivência nas organizações nas quais elas participam como na análise da pesquisa, pois diferentes gerações e diferentes experiências e trajetórias de vida permitem uma melhor compreensão do que há em comum e de específico nos motivos que definiram a opção dessas mulheres pelo Direito. O Quadro 1, a seguir, demonstra o perfil geral das entrevistadas<sup>45</sup>.

<b>NOME</b>	<b>ESTADO CIVIL</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>PROFISSÃO</b>	<b>ÁREA JURÍDICA</b>
1. Joana	Casada	Direito	Juíza do Trabalho	Justiça do Trabalho
2. Julia	Viúva	Direito	Advogada	Civil - Direito de Família
3. Gisele	Casada	Direito	Advogada e Juíza Conciliadora	Civil - Direito de Família
4. Cecília	Casada	Farmácia e Direito	Advogada e Juíza Conciliadora	Juizado Especial
5. Paula	Divorciada	Direito	Juíza Substituta	Justiça Ordinária
6. Helena	Casada	Direito	Advogada	Civil - Direito de Família
7. Rita	Divorciada	Direito	Advogada	Civil - Direito de Família
8. Solange	Divorciada	Direito	Advogada	Civil - Direito de Família
9. Vânia	Casada	Direito	Advogada	Civil - Direito de Família
10. Sofia	Divorciada	Letras e Direito	Advogada	Civil - Direito Administrativo
11. Judite	Divorciada	Serviço Social e Direito	Advogada	Civil – Direito de Família
12. Bianca	Casada	Direito	Advogada	Civil – Direito de Família

<sup>45</sup> Com o objetivo de preservar o anonimato das entrevistadas e das pessoas citadas nos relatos, todos os nomes são fictícios.

NOME	ESTADO CIVIL	FORMAÇÃO	PROFISSÃO	ÁREA JURÍDICA
13. Teresa	Divorciada	Direito	Advogada	Civil – Direito do Trabalho
14. Neuza	Divorciada	Serviço Social e Direito	Advogada	Civil – Direito do Trabalho
15. Elisa	Solteira	Direito	Advogada	Civil – Direito de Família; Penal.
16. Mariana	Divorciada	Pedagogia e Direito	Advogada	Civil – Direito de Família e do Consumidor
17. Vera	Casada	Direito	Advogada	Civil – Direito de Família
18. Sílvia	Casada	Comércio Exterior e Direito	Empresária e Advogada	Civil – Direito Administrativo e do Trabalho
19. Patrícia	Divorciada	Direito	Advogada	Civil – Direito de Família
20. Débora	Casada	Mestre em Direito	Advogada	Direitos Humanos
21. Lúcia	Separada	Direito	Advogada	Direitos Humanos
22. Deise	Casada	Direito	Advogada	Civil e Penal
23. Vitória	Solteira	Direito	Advogada	Direitos Humanos
24. Isabela	Solteira	Direito	Advogada	Civil e Penal

**Quadro 1 – Perfil das Entrevistadas**

### 3.2 As Organizações

O contexto histórico do surgimento das entidades nas quais se fez as entrevistas remete à Década da Mulher (1975-1985)<sup>46</sup>, ao processo de democratização do país que culmina com a implantação da Constituinte (1988), às eleições diretas para presidente, à era dos “cara-pintada”, à realização da Rio-92 e ao avanço das organizações não-governamentais<sup>47</sup>. A história, os objetivos e os projetos, assim como ações implementadas pelas organizações estudadas, são relatadas com base nos depoimentos das entrevistadas.

<sup>46</sup> A Década da Mulher foi instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) e teve início em 1975, Ano Internacional da Mulher. Nesse mesmo ano, foi realizado um evento no Rio de Janeiro sob o patrocínio do Centro de Informação da ONU, a ABI e um grupo de mulheres, com o título de “O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira”. Deste encontro, foi fundado o Centro da Mulher Brasileira, no Rio de Janeiro e em São Paulo, que se constituiu num marco da organização feminista no País. Ver as obras de: PITANGUY, Jacqueline e ALVES, Branca Moreira. **O que é feminismo?** São Paulo: Brasiliense, 1985; PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

<sup>47</sup> Novos estudos acadêmicos falam de movimentos e organizações sociais em termos de associativismo civil, com o objetivo de abranger todas as diferentes formas de constituição de redes e parcerias. Ver a dissertação de Mestrado de VIANA, Thereza Cristina Bertazzo Silveira. **Perfil analítico das organizações e das lideranças do associativismo civil em Florianópolis (SC).** Florianópolis: UFSC, 2003.

### 3.2.1 A Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica

A Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica também surge no contexto histórico que deu origem às outras duas organizações analisadas. No Brasil, ela foi criada em 1985, no final da Década da Mulher, em Minas Gerais, tendo como base a Federação Internacional das Mulheres de Carreira Jurídica<sup>48</sup> que existe desde 1928, na França. Segundo as entrevistadas, a Federação foi criada no início do século XX, na França, devido às dificuldades que as mulheres tinham no exercício da advocacia. Cecília expõe que:

[...] As mulheres se dedicavam à área jurídica, praticamente esses cursos eram masculinos, e as mulheres eram impedidas de exercer essa profissão tida como masculina. Então, diante desta dificuldade, algumas mulheres, de alguns países, criaram essa Federação. Quatro mulheres, uma francesa, uma italiana, uma alemã e uma estoniana, aliás, estas mulheres tiraram o Curso de Direito e não conseguiam entrar nas Cortes Francesas da Justiça para trabalhar formaram essa Associação. Essa Federação, ou que hoje é uma Federação, mas na época foi uma associação, em 1928. Aí elas lutaram, conseguiram ser muito respeitadas, conseguiram a carteira de Advogadas junto à Ordem da França, mas eclodiu a 2ª Guerra Mundial, foram presas, perseguidas, acabou tudo. Quando ressurgiu novamente, depois de muito tempo após a guerra, e hoje nós estamos em 128 países [...].

De acordo com seu estatuto, a ABMCJ é definida como uma organização não-governamental, de caráter cultural, de personalidade jurídica própria. Dentro do debate dos movimentos sociais, a entidade tem as características de associação civil sem fins lucrativos.

Conforme Scherer-Warren (1999, p. 15), as associações civis sem fins lucrativos:

[...] são formas de ações coletivas, empiricamente localizáveis e delimitadas, criadas pelos sujeitos sociais em torno de identificações e propostas comuns, como a melhoria da qualidade de vida, defesa dos direitos de cidadania, reconstrução comunitária, etc. Inclui-se nessas as associações de moradores, ONGs, grupos de mútua-ajuda, grupos de jovens, mulheres, étnicos, ecologistas e outros.

---

<sup>48</sup> A Federação Internacional das Mulheres de Carreira Jurídica faz parte do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, da UNESCO e do UNICEF e é inscrita no Registro Especial da Organização Internacional do Trabalho (OIT). In: Estatuto e Regimento da Associação das Mulheres de Carreira Jurídica, 1999.

A ABMCJ segue as mesmas finalidades<sup>49</sup> e o formato de organização que estruturam a entidade em todo o mundo. No Brasil, todos os estados têm uma Comissão da ABMCJ e a cada congresso da entidade são escolhidas representantes para atuarem no País e no exterior. Ivete relatou que:

[...] Então, de dois em dois anos, a gente realiza um congresso internacional e a nossa Associação, como filiada à Federação Internacional, segue alguns parâmetros e princípios dessa Federação e também nos mantêm informadas a respeito da situação mundial das mulheres. Nós temos representantes na Federação, que são as representantes internacionais daqui do Brasil, que nos representam lá na França, duas conselheiras internacionais. Então, a Associação segue os mesmos parâmetros, os mesmos princípios da Federação.

No Brasil, a história da criação da Associação tem algumas semelhanças com a da França. A Associação foi criada através de um grupo de mulheres, reunidas pela primeira vez em meados de 1984, mas sua oficialização aconteceu somente em 1985, como relatou Cecília, uma das fundadoras da ABMCJ:

[...] Naquela tarde de 3 de abril de 1985, algumas advogadas reuniram-se no escritório da Cleusa, que hoje é Conselheira Internacional. Então, ela trouxe toda aquela documentação, estudou aquela documentação toda em francês e o grupo teve que estudar em cima daquilo. E elas fizeram os estatutos e as primeiras mulheres que compuseram a chapa foram a Nara, a Sônia, a Beatriz, a Linda, que tomaram as primeiras medidas para a efetivação do projeto. No dia 27 de maio do mesmo ano, aconteceu a segunda reunião oficial com a aprovação dos estatutos e a presença de vários profissionais do Direito. Com colegas de várias partes do Brasil, foi empossada, na sede da Associação de Magistrados, em Minas Gerais, a primeira Diretoria Nacional, sendo Cleusa a primeira Presidente [...] Nesta ocasião, foram implantadas 10 comissões estaduais, já de início.

Depois de Minas Gerais, os primeiros estados brasileiros que criaram as comissões da ABMCJ foram Rio Grande do Sul, Paraná e Alagoas. Santa Catarina foi o último estado a ter uma comissão, que foi criada em 1997. Como afirma Cecília, apesar de o

---

<sup>49</sup> Conforme seu Estatuto e Regimento de 1999, as finalidades são as seguintes: atuar em prol da igualdade de direitos, conquistas sociais e cidadania entre mulheres e homens; apoiar e promover a profissional de Direito, buscando sua melhor integração, promoção social e profissional; promover ações que visem a defesa do meio ambiente.

estado ter cerca de 30 filiadas à Associação Nacional desde 1985, as razões desse atraso foram os conflitos internos da entidade.

Um dos eventos mais importante e que também faz parte da estrutura da entidade são os congressos realizados em âmbito nacional e internacional. Nestes congressos, como narrou Ivete:

[...] é sempre dado continuidade aos assuntos anteriores. É também um espaço para fazer amizades e trocar idéias, porque a gente passa uma semana praticamente juntas, é uma oportunidade para crescimento pessoal e profissional, para troca. Um congresso deste, tu carreias um monte de informações e leituras.

Nos congressos, consoante à entrevistada, é possível encontrar, por exemplo, bibliografias especializadas sobre gênero e Direito, escritas por advogadas feministas e, muitas vezes, difíceis de encontrar fora desses eventos<sup>50</sup>.

Uma das finalidades da Associação, no que diz respeito ao seu caráter cultural, é oferecer espaços de formação para a profissional advogada, como a realização de cursos. Nos eventos de confraternização entre as associadas são realizadas palestras sobre temas de interesse da área profissional e social<sup>51</sup>. A organização desenvolve alguns programas, em que se destaca o Jus-Mulher, um programa de atendimento jurídico gratuito e de orientação dos direitos às mulheres das camadas populares. De acordo com o descrito por Cecília:

[...] É através dele que nós fazemos atendimento a mulheres carentes, atendimento jurídico para mulher carente. [...] Esse programa foi uma proposta do Brasil num congresso internacional da federação e já foi implantado em vários países do mundo<sup>52</sup>.

<sup>50</sup> Cita uma advogada feminista e pesquisadora muito conhecida também por suas obras publicadas na área de gênero e Direito, Florisa Verucci, que, no momento da entrevista tinha falecido.

<sup>51</sup> Durante a pesquisa de campo, teve-se a oportunidade de estar presente em um desses eventos. Os temas giraram em torno de questões sobre gênero, gerações, poder e sexualidade.

<sup>52</sup> O Programa Jus-Mulher já foi instalado em vários estados e municípios brasileiros e também foi adotado pela Espanha, Itália e Angola. Até o término desta pesquisa de campo, em 2002, o Jus-Mulher ainda não estava funcionando em Santa Catarina.

Segundo as entrevistadas, a Associação tem muitas dificuldades. A principal é a questão financeira, pois, embora tenha mais de cem pessoas inscritas, apenas um número pequeno contribui efetivamente e a Associação se mantém das mensalidades das sócias. Outra dificuldade é que todo o trabalho é voluntário, precisam de pessoas engajadas, entretanto a participação torna-se difícil porque todas trabalham e essa é uma das razões da pequena frequência às reuniões. Ivete atribui essas dificuldades ao fato de as organizações não-governamentais serem um fenômeno recente e compara a entidade com a realidade das organizações dos Estados Unidos:

[...] Tu tens que fazer o teu trabalho na Associação paralelo as outras atividades todas que fazes, que é uma coisa que nós aqui no Brasil ainda estamos engatinhando em termos de organizações não-governamentais, porque, nos EUA, em outros países que são desenvolvidos, essas associações são empresas, as pessoas são remuneradas para estarem ali, tem uma secretária executiva que fica ali o dia inteiro. É uma experiência bem antiga. Eu acho que as organizações não-governamentais no Brasil começaram a surgir realmente depois dessa abertura democrática.

Mesmo com dificuldades financeiras e de pessoal, a entidade fez-se presente nos espaços de defesa dos direitos da mulher como, por exemplo, no processo de implantação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM).<sup>53</sup> Neste Conselho, a entidade compôs a comissão responsável por estudar a lei que impugnou a implantação do CEDIM pelo então Governador Esperidião Amim, que alegou inconstitucionalidade e a impugnação foi refutada. Atualmente, a entidade é uma das Conselheiras do CEDIM.

Diferente das outras duas organizações estudadas – Themis e Comissão da Mulher Advogada –, a ABMCJ admite homens na entidade como sócios beneméritos, principalmente os aposentados (juízes, desembargadores, promotores), como comentou Cecília:

Ela não é restrita às mulheres, nós aceitamos homens, por incrível que pareça nós gostamos de convidar homens para serem nossos associados ou beneméritos e honorários. Os nossos sócios honorários, ou sócias honorárias são aquelas pessoas com alto saber jurídico e que prestam grandes serviços

<sup>53</sup> O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM) foi oficializado em 08 de março de 2002.

ao Direito e à Justiça e são muitos no Brasil, principalmente homens. Porque até a década de 1960, eram somente homens que exerciam o Direito, eles eram brilhantes porque só existiam eles. Hoje nós temos muitas mulheres brilhantes no Direito e no campo da Justiça. E como benemérito, nós temos homens e mulheres também, muitos magistrados aposentam-se cedo e entram como beneméritos e fazem palestras. Minas Gerais aproveita muito o homem Desembargador, o Magistrado; Alagoas aproveita muito; Santa Catarina é que é difícil, eles não aceitam.

O conservadorismo e o preconceito seriam explicações para a não participação dos homens na ABMCJ em Santa Catarina. Conforme afirmou Ivete, “[...] é muito difícil fazer parcerias com outros organismos do Direito, porque os homens comandam, não se encontra abertura. Eles têm medo de se misturar”. As parcerias que a entidade faz é no sentido de estabelecer uma rede com outras organizações e em alguns momentos com o estado, para a realização de campanhas, cursos, seminários<sup>54</sup>.

De acordo com o contexto histórico de criação de uma associação das mulheres de carreira jurídica no plano internacional (Federação), observa-se que ela é resultado da primeira “onda” do feminismo na Europa e nos Estados Unidos. Nesse período do movimento feminista, a luta era pela cidadania (sufrágio universal) e pela igualdade de oportunidades no mundo do trabalho. O princípio da igualdade liberal norteava o movimento. As bandeiras feministas, naquele momento, eram pelos direitos políticos das mulheres.

### **3.2.2 A Comissão da Mulher Advogada – Secção OAB-São Paulo**

Pode-se dizer que a criação da Comissão da Mulher Advogada está inserida na segunda “onda” do movimento feminista que eclodiu nas décadas de 60 e 70, também na Europa e nos Estados Unidos. A Comissão da Mulher Advogada, criada na segunda metade da década de 80, é resultado de uma década de intensos debates, de abertura política e de um

---

<sup>54</sup> Com o estado, a ABMCJ participou do Mutirão da Cidadania promovido pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nas atividades de orientação jurídica. Fez parte da implantação do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), em Santa Catarina. Realizou em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Secção Santa Catarina, o Seminário Desafios do Direito de Família.



movimento feminista forte no Brasil. Teresa – uma das fundadoras – contou que a Comissão gestou-se no movimento feminista e no movimento da Constituinte. Com relação a este último, a entrevistada ressaltou a contribuição de dois órgãos institucionais: a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), como importantes atores na transição democrática que, juntamente com o movimento feminista, geraram uma “consciência” da necessidade de uma Comissão da Mulher na OAB. De acordo com o depoimento de Teresa:

Quando vem a Constituinte, isso também pouca gente sabe, nós do Movimento Oito de Março<sup>55</sup>, o movimento colocou mulheres falando na Constituinte, foi o único segmento social que falou na Constituinte de Tribuna, sem deputado. Isso, a Constituição em relação a nós, ela foi muito progressista. O Movimento Feminista, aí não é partido não é nada, é um Movimento mesmo e ele vai criando forças, ele vai acumulando. Eu acho que não teve outro movimento social que tenha falado de tribuna, que falou na tribuna sobre as suas exigências, que foi o Movimento Feminista. E aí sim, é aí que imbrica na questão da Comissão da Mulher. A OAB junto com a ABI foram os dois únicos, os dois maiores órgãos institucionais que travaram uma luta contra a Ditadura sem querer saber quem era marxista, quem não era. Eles travaram uma luta fenomenal contra a Ditadura e nessa luta é que se desemboca a Constituição de 1988, em que está também a questão do Movimento Feminista. E aí também tudo está interligado. Talvez essa coisa do Movimento ter ido à Constituinte gerasse também a formação, a consciência da necessidade, falar assim, que essa é a forma correta, a necessidade da consciência de termos um instrumento de luta dentro da OAB.

Em 1987, a OAB de São Paulo chamou algumas advogadas militantes feministas para discutir a participação da mulher no Conselho e também em outras instâncias jurídicas, como no Poder Judiciário. Teresa contou em seu depoimento que:

[...] quando chega 87/88, começa uma discussão dentro da OAB que a mulher advogada não consegue espaço político, ela não tem espaço político nenhum dentro da OAB. Entre os Conselheiros não tem mulher, vai para a Justiça, no Poder Judiciário, não tem mulher, enfim, em todo o Poder Judiciário nós não temos mulheres, que são tão brilhantes quanto os homens, sem nenhuma dúvida. [...] se uma mulher é eminentemente do campo da esquerda, daí a Ordem sabe bem, aí nós fomos chamadas para levantar esse Projeto através de um grupo bom de advogadas, capitaneado pela Dr<sup>a</sup>

---

<sup>55</sup> O Movimento Oito de Março é um movimento que articula diferentes grupos feministas e de mulheres para comemorar politicamente a data que consagrou o dia internacional da mulher.

Rosângela, que era uma grande lutadora, uma socialista, uma grande mulher também. Ela mais um grupo formamos um grande grupo e começamos a trabalhar [...].

Até a realização do congresso, que criou a Comissão da Mulher Advogada, aconteceram várias reuniões regionais em todo o estado de São Paulo com a finalidade de discutir a criação de um espaço para a mulher dentro da OAB. Muitas advogadas questionavam sobre a necessidade da criação de uma comissão da mulher advogada. A resposta, segundo a entrevistada Teresa, está no feminismo, na estratégia política de criar espaço: “Não adianta, onde você não cria este espaço típico de luta, você não vai ter avanço”. A primeira proposta do grupo que preparava o congresso foi a de criar uma OAB Mulher, como relatou a entrevistada:

A idéia era no início criar uma [...] que tinha o nome de OAB Mulher e no início foi perigoso, porque algumas pessoas diziam: “- Não pode ter duas Ordens, OAB dos homens e OAB das mulheres”. Ainda se debateu muito isso no congresso, houve vozes contra, e nós colocamos cinco mil mulheres dentro da Universidade de São Paulo num evento para criar a OAB Mulher. Na época, isso teve uma repercussão muito grande, porque foi uma coisa inacreditável. Para você ter uma idéia, veja você como as mulheres querem falar, elas podem não saber falar, ter medo de falar, mas elas queriam falar, elas não tinham medo, naquele momento, de lutar, já que num ambiente misto isso não era possível.

A resistência de algumas advogadas em criar um espaço específico da mulher resultou em debates acirrados no decorrer da realização do congresso, como revelou Vera, outra entrevistada que participou da criação da comissão:

Eu fui para o congresso e eu achei uma proposta muito interessante. Quando eu estava no congresso discutindo, fui vendo o que era exatamente, vi os prós e contras, várias pessoas na minoria, mas algumas eram contra a criação da Mulher Advogada, porque sentiam que era mais discriminatória a existência de uma comissão do que se fazer parte da OAB integrada, com advogados e advogadas, no que é verdadeiro. Mas, por outro lado, a Ordem é uma instituição de machistas e a gente vem buscando conquistar ao longo do tempo o nosso espaço.

Depois de muitas discussões e muitos debates, a Comissão da Mulher foi criada em 8 de março de 1988 e, desde esta época, vem desenvolvendo importantes trabalhos, não somente em prol da mulher advogada, mas também no que diz respeito à cidadania das mulheres.

Os programas de formação desenvolvidos pela Comissão<sup>56</sup> têm como objetivos atualizar a mulher advogada em sua formação profissional em temas específicos da área do Direito e promover palestras e debates abertos ao público sobre questões que envolvem a condição da mulher na família, a violência doméstica e a igualdade de direitos. Segundo Ivete, estas atividades servem para atuar a favor do direito da mulher. Entre os temas discutidos, estão os movimentos sociais e, principalmente, o movimento feminista, que é “o tom da Comissão da Mulher Advogada”.

Como representativa de uma categoria profissional, a Comissão não tem um perfil político homogêneo. Nas palavras de Teresa:

[...] A Comissão tem a cara da categoria, é representativa de todas as formas de pensar, tem mulheres mais e menos progressistas, não pode ser chamada de revolucionária, ela não tem esse perfil [...] Mas, como a OAB, e a prova disso é que eu estou lá, tem um viés democrático, dá de tudo na categoria. Você vai ter também pessoas mais à direita, mais ao centro do ponto de vista político, não do ponto de vista partidário. É natural que essa composição política vá mudando, ela não tem o mesmo perfil [...] Quando você dirige uma categoria [...] não deve, pelo menos, representar um pensamento, você tem que articular de tal maneira, sem perder jamais aquilo que você pensa.

A Comissão estrutura-se conforme o estatuto da OAB, com uma executiva composta por cargos de presidência e vice-presidência, secretaria, tesouraria e conselheiras<sup>57</sup>. Todas as integrantes da Comissão da Mulher Advogada são voluntárias e os assalariados são somente uma secretária e um estagiário.

<sup>56</sup> Durante a pesquisa de campo, pôde-se acompanhar alguns eventos promovidos pela Comissão como: “Seminário Advocacia das Convenções Internacionais dos Direitos da Mulher”; palestra sobre Juizado Especial de Família – Um Projeto Inovador”; palestra sobre “A Lei de Assédio Sexual”.

<sup>57</sup> Conforme o estatuto da Comissão da Mulher Advogada, a diretoria deve ser composta por nove membros e contar com quatro colaboradoras. Isto foi verificado durante a fase da pesquisa de campo desta tese. A Comissão funciona numa das salas no prédio da OAB e conta com dois funcionários, uma secretária e um estagiário.

Na atual gestão, foram nomeadas colaboradoras que, segundo Patrícia, “são as pessoas que colaboram com a Comissão na capital de São Paulo”. Esta necessidade surgiu pelo fato de, na última gestão, a Comissão ter tido forte presença na sociedade e na mídia, que, de acordo com a entrevistada:

[...] veio em conseqüência da gente sempre participar e intervir nos problemas que envolvem a mulher, fossem os problemas de violência, de defesa dos direitos da mulher, a gente está sempre tentando participar, não só na questão da discriminação, mas no trabalho da igualdade, respeitando as desigualdades.

A Comissão conta com 214 sub-seções em todo o estado. Cada sub-seção tem sua presidente, que organiza a sub-seção da forma que melhor lhe convier. Não há uma determinação burocrática de como se organizarem. Uma das funções da Comissão na capital é centralizar os trabalhos das sub-seções.

Além dos programas de atualização das advogadas através de palestras e seminários, a Comissão realiza convênios com órgãos governamentais, tais como a Procuradoria do Estado e a Prefeitura Municipal<sup>58</sup>. Estes convênios referem-se à assistência jurídica à mulher vítima de violência tanto as que se apresentam nas delegacias quanto as que são atendidas nos hospitais<sup>59</sup>. Os convênios prevêm orientação ética e apoio psicológico às profissionais do Direito (delegadas e advogadas) que trabalham cotidianamente com mulheres vítimas de violência. Está prevista também uma prova de aptidão para estas profissionais, porque, segundo Patrícia, este meio jurídico:

[...] é um mundo em que a gente tem que ter algumas orientações éticas, psicológicas [...] não pode deixar transparecer [...], a mulher é uma coisa muito sensível para trabalhar com a questão da violência e é muito difícil também porque o contato do ser humano é muito gratificante, mas por um lado é muito complicado.

<sup>58</sup> O convênio com a Prefeitura Municipal ainda não havia sido fechado na época da pesquisa de campo. Os convênios possibilitam abrir vagas para advogadas no mercado de trabalho, reivindicação constante das advogadas.

<sup>59</sup> A Comissão juntamente com outras entidades e movimentos estava envolvida no projeto Bem-me-Quer, projeto que tem como objetivo dar atendimento especializado às mulheres vítimas de violência. Maiores detalhes sobre este projeto estão no capítulo 5.

Ainda com relação à inserção no mercado de trabalho jurídico, a Comissão organizou a sub-Comissão da Jovem Advogada com o objetivo de “aliciar e tentar capacitar as que estavam formadas a menos de cinco anos a entrar no mercado de trabalho”, como relatou Patrícia. Para isso, eram promovidas discussões, palestras, orientações jurídicas, *chats* na internet com profissionais atuantes no mercado de trabalho. A denominação “jovem advogada” não se refere à faixa etária, mas ao tempo de formação e ao exercício da profissão. A Comissão oferece serviços de atendimento e orientação jurídica pública e gratuita através de plantões realizados pelas colaboradoras.

Como bem expressou Vera, o feminismo dá o “tom” para a criação da Comissão. Neste período da segunda “onda” do movimento, a bandeira de luta era pela igualdade na diferença. Os temas feministas se ampliam: violência contra a mulher, saúde da mulher e saúde reprodutiva, direito à propriedade da terra, entre outros. A licença maternidade para a mulher rural, por exemplo, representou uma das conquistas feministas fundamentais na Constituição de 1988, que contemplou a diferença de gênero. A década de 80 foi um período marcado pela profissionalização do movimento feminista, quando sugeriram as organizações não-governamentais feministas para atender a demanda de mulheres vítimas de violência. Conforme Céli Pinto (2003), nestas organizações, as mulheres vítimas de violência encontram profissionais da saúde e da área jurídica. A Themis - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero - é resultado desta mudança nos rumos do movimento feminista.

### **3.2.3 A Themis – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero**

A Themis - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero - foi fundada em 1993, no auge do processo de profissionalização dos movimentos sociais em todo o Brasil, que

culminou com a criação das organizações não-governamentais.<sup>60</sup> Conforme Ilse Scherer-Warren (1996, p. 15) a Themis é uma típica ONG, porque se insere dentro dos critérios que definem uma não-governamental:

As ONGs são organizações formais, privadas, porém com fins públicos, sem fins lucrativos, auto-governadas e com participação de parcela de seus membros como voluntária. Como forma de ação, realizam mediações de caráter educacional, político, assessoria técnica, prestação de serviços e apoio material e logístico, para o desenvolvimento sócio-econômico, a construção da cidadania ou o bem-estar social. Atuam a serviço de populações-alvo ou para segmentos da sociedade civil, tendo em vista expandir o poder de participação destes, com o objetivo último de desencadear transformações sociais no nível micro (do cotidiano e/ou local) ou no nível macro (sistêmico e/ou global).

A Themis nasceu no início da década de 90 com a proposta de dar um caráter mais profissional às organizações feministas. Segundo Lúcia, uma das entrevistadas, a fundadora da Themis buscou na experiência peruana de paralegais<sup>61</sup> as idéias para fundar a Themis:

[...] a Denise já estava pensando, articulando uma idéia de constituir uma entidade para transformar a militância feminista numa militância profissional, e ela tinha estado em 1992 num congresso em São Paulo do CLADEM<sup>62</sup> e tinha conhecido experiências das peruanas com paralegais e formação de mulheres na questão de direitos.

A idéia era trabalhar a Justiça e as mulheres. Na avaliação de Lúcia, o momento não era muito favorável para constituir uma ONG e, por isso, considerou um ato corajoso da colega fundadora, pois:

[...] aquele momento é um momento bem incipiente da organização das ONGs e ela teve, acho maravilhoso isso, isso que ela teve, além da super idéia, teve uma grande coragem e uma visão de futuro, uma percepção da realidade fantástica, porque se associou a outras mulheres da área da carreira jurídica que ainda nem eram advogadas, acho que nem são até hoje, uma está

---

<sup>60</sup> A Rio-92 foi o marco das mudanças que ocorreram na forma de organização dos movimentos sociais em todo o país.

<sup>61</sup> As paralegais constituem uma experiência da ONG Flora Tristán, do Peru.

<sup>62</sup> O Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) é uma *king-ong* (uma grande ONG que aglutina uma rede de ONGs latino-americanas).

terminando o curso de Direito agora e as outras, coisas da vida, foram fazer outras coisas e acabaram não priorizando o curso, mas ainda são da área de Direito. Eram mais jovens do que ela também e ela, então, constituiu a ONG Themis e me convidou pra participar da ONG, da fundação da Themis e eu entrei na fundação da Themis como consultora no estatuto inicial. A Themis era formada por uma coordenação tripartite, três mulheres que fundaram um conselho consultivo com várias pessoas ligadas à questão das mulheres e dos Direitos Humanos.

Conforme Lúcia, no início, a ONG não tinha financiamento. Então, era “passado o chapéu” entre as colaboradoras. Na fase de estruturação, a entidade contava somente com voluntárias, porque os recursos eram escassos. Na época, a Themis utilizava a estrutura da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa para poder desenvolver seu trabalho como, por exemplo, parcerias em eventos, o uso de telefone e xerox. Como em toda estruturação de uma entidade, a Themis passou por dificuldades no princípio e hoje seu trabalho é reconhecido como uma organização feminista e de defesa dos Direitos Humanos. Esse sucesso, segundo Lúcia, deve-se:

[...] à capacidade que as gurias tiveram de recortar a realidade e fundar uma entidade que era para trabalhar com a questão de Direitos Humanos das mulheres, mas muito bem dirigida para questão da associação com a Justiça. Elas definiram o público-alvo e os projetos pelos quais elas iam entrar nessa esfera. Desde o começo, foram muito felizes porque as entidades se perdem nos objetivos, é aquilo: “Vamos transformar o mundo”, e este não foi o caso. Se tu olhares o estatuto da Themis, o primeiro, agora nós fizemos uma alteração, mudou a trajetória, cresceu, faz. oito anos. Elas foram muito iluminadas, acho, pela deusa Themis. Então, nas “barras” que a deusa Themis está sempre nos ajudando, quando a gente menos espera, está acertando sem saber que está acertando. Escolheram o nome da entidade relacionada com os objetivos, uma entidade feminista com o nome de uma deusa feminina, símbolo da justiça, com objetivos claros. Quando definiram os pressupostos de acesso das mulheres à justiça, definiram dois (objetivos) para trabalhar em cima que era, por um lado, a falta de conceito e conhecimento dos direitos por parte das mulheres de classe popular e, o segundo, a inoperância do Poder Judiciário, do Direito em reconhecer as desigualdades [...] Então, o outro público-alvo seria os operadores do Direito que teriam que ser sensibilizados por um olhar feminista, uma abordagem feminista do Direito.

Como as fundadoras eram advogadas, professoras universitárias, ainda com pouca habilidade em trabalhar com pessoas simples, foram buscar apoio metodológico no Grupo de

Educação Municipal de Porto Alegre (GEMPA)<sup>63</sup>, grupo que desenvolvia um trabalho de educação popular. Contou Lúcia que o objetivo era produzir conhecimento, partindo da realidade das mulheres das camadas populares:

[...] valorizando o saber das mulheres, as dinâmicas utilizadas, as visitas sócio-jurídicas que sempre estiveram presentes na formação, e essa coisa do trabalho sempre em grupo, da construção, do conhecimento através da troca, da interação, do confronto das hipóteses de saber de cada uma das pessoas, enfim, do estudo de casos sempre a partir do que elas trazem.

O trabalho de educação popular com as mulheres de camadas pobres tem por objetivo formar as Promotoras Legais Populares – as PLPs, como são comumente chamadas<sup>64</sup>. Os instrutores deste trabalho têm como objetivo sensibilizar as mulheres e não fazer palestras, como afirmou Lúcia:

[...] o tema é uma sensibilização para que elas tragam as informações da sua realidade e em cima destes dados de realidade a gente trabalhar o Direito. Então, sempre foi uma coisa muito produtiva esta perspectiva, são mulheres de muito baixa escolaridade [...] O Direito é uma coisa difícil e aí tu vais trabalhar com público sem escolaridade, semi-analfabeto, é uma coisa bastante delicada. E depois, essa perspectiva é de construção em doses homeopáticas, não um curso de uma semana inteira, mas uma coisa que vai quatro meses, uma vez por semana por várias horas. A interação do grupo [...] tem vários instrumentos didáticos bem interessantes como a própria utilização do lanche, da alimentação como um momento pedagógico, momento de troca, de valorização das diferenças, de conhecimento das diferenças do grupo. Assim, foram dicas super importantes (do GEMPA).

Atualmente, a Themis tem um quadro de técnicos assalariados. As profissionais contratadas não são apenas da área jurídica (advogadas), elas provêm de áreas como Antropologia, Serviço Social, História e Psicologia<sup>65</sup>. Estes profissionais dão assessoria direta aos projetos e demandas do cotidiano da entidade. Organizados em equipes e cada qual com

<sup>63</sup> O Grupo de Educação Municipal de Porto Alegre (GEMPA) era um grupo formado pela Deputada Federal Esther Grossi, na época, Secretária Municipal de Educação de Porto Alegre.

<sup>64</sup> Sobre o trabalho das PLPs, ver a Dissertação de Mestrado em Antropologia de BONETTI, Aline de Lima. **Entre Feministas e Mulheristas**: uma etnografia sobre promotoras legais populares e novas configurações da participação política feminina popular em Porto Alegre. Florianópolis: UFSC, 2000.

<sup>65</sup> Na época da pesquisa, apenas um homem fazia parte do quadro de técnicos contratados. Como toda ONG, a Themis conta ainda com assessoria voluntária de professores universitários (principalmente da área de Ciências Humanas) e de profissionais da área de jornalismo.



sua função desenvolvem as atividades da entidade: existe a equipe que assessora o projeto das PLPs, a que se responsabiliza pelas publicações, a que se ocupa da divulgação da entidade na mídia e a que faz advocacia feminista. Muitos autores fazem críticas a este tipo de administração, alegando burocrática. Internamente, membros do quadro da Themis também fazem críticas a esta burocratização: “A Themis está organizada em equipes e cada uma tem sua função, assim como os técnicos, o quadro é de especialistas e cada um executa a sua parte”, conforme mencionou Flávia.

A equipe de advogadas<sup>66</sup> trabalha nos casos encaminhados pelo Serviço de Informação à Mulher (SIM)<sup>67</sup>: casos de homicídio, de violência contra a mulher e contra o menor, de separação e pedidos de pensão alimentícia<sup>68</sup>. O trabalho de advocacia na Themis segue os objetivos definidos pelos eixos da entidade que é trabalhar a violência doméstica, violência sexual e discriminação racial e de gênero. Os processos existentes são sobre assédio sexual, violência doméstica<sup>69</sup>, estupro e atentado violento ao pudor e de violência sexual. Juntamente com o trabalho de advocacia feminista é desenvolvido também um projeto sobre violência sexual e prevenção ao DST e a AIDS<sup>70</sup> em parceria com o Ministério da Saúde. A equipe de advogadas que coordena o projeto realiza campanhas com as promotoras legais

---

<sup>66</sup> Periodicamente fazem reuniões com a advogada responsável para discutir e avaliar os casos que aparecem nos plantões e redimensionar o volume de trabalho de cada voluntária para que não se sobrecarregue.

<sup>67</sup> O SIM foi criado para dar suporte aos trabalhos das advogadas e das promotoras legais populares (PLPs). Os SIMs estão distribuídos em algumas regiões da Grande Porto Alegre: SIM Restinga, SIM Cruzeiro, SIM Partenon e SIM Leste.

<sup>68</sup> Como pesquisadora, tive o prazer de acompanhar o trabalho de orientação das advogadas às clientes e uma reunião da equipe na qual foram discutidos e avaliados os casos em andamento. Na época, os principais casos eram: ocorrência de invasão de domicílio e agressão corporal; caso de separação conjugal e pensão alimentícia; caso de homicídio em que o traficante matou a mulher que foi usada pelo marido como escudo, e até aquele momento o marido ainda não tinha sido considerado pela polícia o principal suspeito (A Themis iria acompanhar as investigações diretamente através de uma de suas advogadas); abuso sexual do pai contra os filhos (pedofilia); adolescente grávida e com Aids (a Themis iria tentar abrir um processo com o mesmo peso de um processo de homicídio, porque o companheiro sabia que tinha Aids e não falou para a esposa); o caso da PLP que foi expulsa de casa com as crianças e sem nada (a Themis entrou com uma ação de bens imediatos que as crianças estão necessitando como, cama, roupas, geladeira). Estes são apenas alguns exemplos do trabalho de advocacia *Pro Bono* oferecido pela Themis.

<sup>69</sup> Um problema encontrado no atendimento às mulheres vítimas de violência é a falta de um lugar que possam ficar sem ser sua própria casa. Na falta de “casas abrigo”, a Themis encaminha essa questão para o Departamento Municipal de Habitação (DEMHABI).

<sup>70</sup> As siglas significam: DST - Doenças Sexualmente Transmissíveis; AIDS - Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (em inglês: Acquired Immuno-Deficiency Syndrome).

populares em forma de mutirão nas comunidades, entregando *folders*, segundo o depoimento de Deise, com o objetivo:

[...] de mostrar o que é violência sexual, aquilo que o marido pratica à força também é violência sexual, que o pai com a filha é violência sexual. Mostrar o que é violência sexual que às vezes não é identificada como violência, elas não sabem que com aquilo elas podem ir numa delegacia, registrar uma ocorrência ou não sabem que elas têm que ter a materialidade do crime, que é a própria presença do esperma e várias coisas para poder materializar, que gere um processo no qual o estupro, o réu seja condenado mesmo, tenha provas. [...] Além da violência e a prevenção de DST e AIDS, a gente coloca também quais os caminhos para se prevenir de uma gravidez indesejada, com o seu da pílula, do anticoncepcional de emergência que pode ser tomado, a profilaxia de antibióticos para não se contaminar com doenças sexualmente transmissíveis, nem com AIDS.

Anteriormente, a equipe de advogadas atendia a demanda de processos proveniente de mulheres que vinham da Delegacia da Mulher, de outras delegacias, dos Conselhos Tutelares, do Instituto Médico Legal (IML) e da Comissão de Direitos Humanos. Nos últimos tempos, a estrutura do SIM foi repensada pela entidade, porque, em função do déficit de acesso da população à Justiça, o trabalho de advocacia começou a gerar muitos processos, o que acabou se transformando numa espécie de Defensoria Pública, como afirmou Débora, outra entrevistada:

[...] O objetivo não é Defensoria Pública, o objetivo da Themis é gerar jurisprudência de repercussão. E o que acabou acontecendo, a gente acabou discutindo, bom que isso não estava gerando uma jurisprudência que nos interessava, a gente não estava conseguindo, a gente tinha quantidade, mas não conseguia transformar essa quantidade numa qualidade que repercutisse. A decisão da Themis foi acabar com os plantões de advocacia nos SIMs, porque a idéia que a entidade tem de advocacia é que ela consiga ser uma referência, consiga trabalhar com casos exemplares, que possam ser casos, cujas sentenças sejam uma referência nas várias áreas em relação ao Direito das Mulheres.

Uma nova advocacia exigia um novo instrumento de diálogo com o Poder Judiciário, daí a criação do Centro de Estudos, Documentação e Pesquisa (CEDEP), que incorporou o antigo Programa de Estudo e Publicações da Themis. O objetivo do CEDEP é articular discussões teóricas com o Poder Judiciário e com o movimento feminista, o que

inclui a realização de seminários<sup>71</sup> e a publicação da revista da Themis, *Caderno Gênero e Direito*, como instrumentos de diálogo com o movimento jurídico e com o movimento de mulheres, como continua Débora em seu depoimento:

[...] a idéia é que a gente tenha publicações sempre, consiga pegar experiência das PLPs e da própria advocacia, transformar sempre numa discussão teórica, mostrar para os operadores do direito: “- Olha, aqui está havendo discriminação, aqui foi uma sentença exemplar [...]”, sempre tentando fazer esse diálogo e também tentando fazer de forma interdisciplinar, com outras idéias, porque o direito é muito pobre, é um campo muito limitado para trabalhar problemas sociais, entender e para buscar novos argumentos que não sejam os argumentos legais. Então, a idéia é ter essa visão mais interdisciplinar, dialogar com outras ciências, com outros saberes, é preciso dialogar com a Antropologia, com a Sociologia, com a Psicanálise, com a História, com vários outros saberes, para que tu consigas ampliar a visão do próprio direito e ampliar teus próprios argumentos. Então, enriquecer os argumentos legais com outras discussões, com outras visões [...]

As atividades do CEDEP não se resumem a atividades externas, pois têm como uma de suas propostas a realização de seminários internos que, segundo Débora, “é uma tentativa de conciliar ativismo com reflexão teórica através da produção de textos pelos integrantes da Themis para discutir, pensar, produzir teoricamente”. Os projetos de pesquisas<sup>72</sup> estão vinculados a este centro.

Os depoimentos que contam um pouco da trajetória e das atividades da Themis expressam a importância desta entidade na trajetória de mulheres que trabalham “na” e “com” a organização. Em muitos depoimentos das advogadas que integram a entidade, ficou explícita a preocupação de que a entidade não venha a se burocratizar nem pelo ativismo, nem pelo trabalho de advocacia. O depoimento de Vitória, a seguir, ilustra a necessidade da

---

<sup>71</sup> Os seminários são de âmbito nacional e internacional e tendem a gerar debates sobre a temática “gênero e Direito” junto ao público acadêmico, ao movimento de mulheres e juristas. Os resultados dos seminários são publicados, como por exemplo, o livro “Feminino/Masculino: igualdade e diferença na Justiça”. No período da pesquisa de campo, a Themis organizou outros espaços públicos para debates como o *Happy Hauer* e “Hora do Gênero”.

<sup>72</sup> A Themis na época da pesquisa estava com dois projetos de pesquisa em andamento, um sobre “O princípio da igualdade nos tribunais gaúchos”, com o objetivo de analisar como os tribunais trabalham a questão da igualdade e o outro projeto é sobre violência contra a mulher: “Análise de homicídios de mulheres dentro de um determinado período”, com o objetivo de observar quantos homicídios ocorreram, qual a causa desses homicídios.

entidade não perder de vista o que vem a ser uma ONG, com o objetivo de ser crítica e criativa na área jurídica e na promoção da cidadania:

[...] eu acho que o grande papel da ONG hoje é o de frutificar informações, é o de contestar o mundo, o de apontar coisas [...], e não o de resolver problemas. Acho que uma ONG não pode se dar ao luxo de querer substituir uma Universidade Pública, resolver problema de acesso à justiça, não, não, não. Ela tem que ser aquele espaço criativo totalmente livre, que dá chute pra tudo quanto é lado se for o caso [...] Porque, se ela se propor a resolver o problema do mundo ela se mata, ela se burocratiza, ela se perde, perde aquela coisa faceira [...]

Respeitadas as especificidades de cada organização quanto às formas de atuação, elas apresentam alguns pontos em comuns. Primeiro, é que todas têm origem no movimento feminista e foram criadas por militantes feministas; segundo, os projetos das entidades estão voltados à questão do acesso das mulheres à Justiça (PLPs, Jus-Mulher, plantões de advocacia gratuita); o terceiro ponto em comum é a preocupação com a formação técnica e crítica da mulher de carreira jurídica, promovendo congressos, palestras, debates e produzindo revistas, livros e periódicos especializados em direitos da mulher.

Diante da definição de associação civil, estas entidades não se distinguem na forma de luta de outras organizações feministas, ecologistas, de Direitos Humanos. O que diferencia as entidades das mulheres de carreira jurídica das demais é a posição frente ao Direito. O objeto que estão propondo transformar é o Direito. Esta questão aparece nas entrevistas em afirmações do tipo: “o Direito é uma coisa difícil para um público sem ou com pouca escolaridade”; ou “o Direito é muito pobre, é um campo muito limitado para trabalhar problemas sociais”; ou ainda “os operadores do Direito teriam que ser sensibilizados por um olhar feminista, uma abordagem feminista do Direito”.

As organizações são concebidas como “espaço típico de luta, aquele espaço criativo totalmente livre” para questionar o poder da hierarquia jurídica e reivindicar o reconhecimento das diferenças de gênero, como é exemplificado nessa fala: “a Ordem é uma

instituição de machistas e a gente vem buscando conquistar ao longo do tempo o nosso espaço” (Vera).

### **3.3 As Razões das Entrevistadas na Opção pelo Direito**

A opção das entrevistadas pelo Direito como profissão aparece nas narrativas como resultado de toda uma trajetória biográfica. Através desta trajetória, torna-se possível explicar a opção ou a escolha por uma profissão considerada reduto masculino e, deste modo, perceber as razões, explícitas ou implícitas, de tal escolha. Apesar de algumas entrevistadas construírem justificativas em que a opção pelo Direito aparece como uma escolha consciente, por ser profissão de prestígio social que possibilita certa autonomia de atuação profissional e financeira, é possível observar em seus depoimentos outros fatores motivadores que vão desde experiências vividas na família, influência de parentes, militância em movimentos sociais até outros fatores como atribuir a opção pelo Direito à natureza humana.

Algumas entrevistadas atribuíram sua opção pelo Direito às experiências vividas que envolveram vínculos afetivos, convivência com a injustiça social ou o caso de familiares enganados por advogados. Todas estas experiências serviram como forças motivadoras na escolha pela carreira jurídica.

Na cultura moderna, a família tem sido definida como lugar do exercício da afetividade e intimidade (JELIN, 1995; GIDDENS, 1993). As experiências vividas no âmbito familiar, sejam elas em relação à violência doméstica, à separação conjugal, à boa convivência dos pais, marcam a trajetória biográfica e, conseqüentemente, as escolhas que se faz no decorrer da vida por serem experiências ligadas a vínculos afetivos. Para Vitória, a escolha pelo Direito está relacionada a uma história de violência doméstica vivenciada na infância. Ela disse que pensou em outras áreas profissionais, como o Jornalismo e a

Publicidade, mas concluiu que o Direito lhe daria autonomia. A autonomia a que ela se refere tem dois significados: de um lado está ligada a uma das características da profissão, à formação do profissional liberal, sem sujeição à autoridade; de outro, o significado é de fundo subjetivo, o de “ter poder, de poder fazer as coisas” para mudar uma história de vida. Segundo Vitória:

Quando você me falou em fazer essa pergunta, a primeira coisa que eu pensei foi em função do poder, Direito, poder, é um poder de poder fazer as coisas, vem essa idéia de poder fazer as coisas que era [...] está super relacionado com a história de família mesmo, uma situação com um pouco de violência, um pouco muito de violência dentro de casa e que havia uma limitação muito grande de poder resolver, de poder fazer, e eu acredito que a escolha do Direito foi influenciada por isso, por uma idéia de resolver alguns conflitos que eram impossíveis há um tempo atrás, de ter uma certa autonomia, que aparentemente ele te oferece assim, disso que existe, porque eu pensava Direito, Jornalismo, Direito, Publicidade e tal, teatro, e eu disse: “- Não, Direito vai me dar muito mais autonomia do que Jornalismo pelo menos, que eu não vou estar subordinada a alguma empresa, bom se eu quiser eu sou advogada e eu faço o que eu quiser”. Então, dentro dessas idéias de poder fazer, idéia de autonomia, e ter um pouco de um acerto de contas com a história de criança, passar vinte e quatro anos, isso é tudo embolado, o que conscientemente eu acho que são os motivos que escolhi.

Outra experiência de vida relacionada a vínculos afetivos e que foi fator motivador da escolha pelo Direito é o caso de Judite. Conta que quando casou, era formada em Serviço Social e o marido em Contabilidade. Mais tarde, o marido resolveu fazer a faculdade de Direito, fez concurso para Magistratura e passou. Nesta fase da vida, a entrevistada falou que era apenas “dona de casa” e “esposa de juiz” e que o casamento já dava sinais de crise. O espaço doméstico, segundo a entrevistada, “aliena do mundo, é uma vida rameira, deixa pobre de espírito”. Foi neste momento, com o “apoio” do marido e em função da crise conjugal, que resolveu fazer o Curso de Direito. Ela narrou que:

[...] Já quando eu fui cursar a Faculdade, eu estudava em Mogi das Cruzes no primeiro ano, e eu resolvi fazer assim [...], em setembro ele falou: “- Por que você não vai?” Eu falei: “- Ah, não sei!” “- Vai, boba!” Quando ele falou: “vai boba!”, aquilo bateu doloroso, “o boba”. Ele falou “vai boba!” no sentido: “- Vai boba, deixa de ser boba, vai, que bobagem”. Mas eu escutei aquele “boba” como um chacoalhão, por isso que eu digo que tem a mão de

Deus, porque o “vai, boba!” eu devo ter escutado mil vezes e, fui, e me apaixonei pelo Direito. Naquelas alturas do campeonato, eu não me sentia mais capaz de sair para o mundo. Eu estava acostumada, fazia doze anos que eu estava dentro de casa. O máximo que eu escrevia era a lista de supermercado e preenchia cheque pra pagar a escola, era tudo o que eu fazia, certo, de negócio. Eu tinha aquela vida doméstica, fazia tricô, bordava, cozinhava, lavava, passava, era uma dona de casa inteirinha, toda uma dona de casa, fazer pão em casa, sabe, aquelas coisas toda.

Os relatos anteriores mostram que a razão da escolha em fazer o Curso de Direito partiu de experiências afetivas frustrantes. O Direito aparece como forma de superar desafios e recuperar a auto-estima. Nas entrevistas, aparecem também outras formas de experiências vividas que levaram à opção pelo Direito. Uma delas foi se construindo no exercício da profissão anterior à carreira jurídica, como é o caso de Cecília. Para ela, o Direito foi consequência da experiência profissional como farmacêutica. Sua concepção de Direito está relacionada à idéia de justiça social. O Direito aparece como forma de resolver problemas sociais:

Trabalhando na área de Saúde, num país com um quadro dramático das desigualdades, da marginalização, da questão da submissão das mulheres e da violência de que são vítimas, fez com que eu constatasse duras realidades. [...] Então, eu sempre comecei a perceber que a miséria tinha cara de mulher, agora eu comecei também a perceber as contradições num país que é a nona potência industrial versus pobreza extrema. Estado de Direito versus acesso à Justiça. Eu acho que eu nunca escolhi o Direito, eu acho que eu encontrei o Direito em conflito com a justiça e fui lutar junto com outras mulheres na mesma trincheira daquela mulher com vendas nos olhos e espada na mão.

Em outra entrevista, Neuza demonstrou sua opção pelo Direito, num primeiro momento, ao declarar “paixão pelas leis” e na admiração que tinha pela “autoridade do juiz, achava bonita”. Num segundo momento, a entrevistada relatou a experiência vivenciada pela família referente a um processo de inventário sob a responsabilidade de um advogado desonesto que, segundo ela, “enrolou a família durante um ano e não agilizou nada”. Este fato motivou-a a optar pelo Direito porque não queria ser mais enganada por falta de conhecimento, como expôs:

Estudei sempre em colégio do estado e, quando eu entrei para o mercado de trabalho, percebi que precisava estar entrosada com todos os assuntos. Mas a minha opção pelo Direito acabou vindo de uma situação muito chata vivida por nós: um advogado nos passou a perna quando o meu pai faleceu e ele ficou quase um ano falando que estava fazendo o inventário, que iria tirar o alvará para vender um carro que a gente tinha. E tinha uma conversa muito boa, um advogado assim, muito conceituado, até que eu acabei descobrindo que ele não tinha feito nada, estava tudo na gaveta e, naquela época, em 1960/62, nós perdemos o que seria equivalente hoje a uns R\$ 30.000,00, para nós era muito dinheiro. Foi um prejuízo muito grande e aí eu decidi que iria fazer Direito porque eu não queria ser enganada por ninguém.

A influência positiva da família é outro fator significativo na opção pelo Direito.

O exemplo de parentes bem-sucedidos na carreira jurídica ou a tradição de família que vem de pais, avós, primos ou tios apresenta-se como estímulo à escolha da profissão.

Esse foi o motivo e o estímulo para outra entrevistada, Lúcia, que também associa o exercício da advocacia à idéia de felicidade, pois via que seus pais e o irmão mais velho estavam realizados profissionalmente. Estar na carreira jurídica, para essa entrevistada, significa dar continuidade a uma vida feliz. A semelhança física com a mãe e a atribuição dos parentes ao fato de que “argumentava bem” também a orientaram para a profissão, havia uma expectativa familiar, como relatou:

[...] já tinha uma orientação familiar desde pequena para eu vir a ser advogada, porque os pais e um dos seis irmãos também eram advogados. Quando minha mãe faleceu, tinha treze anos. Eu era a cara da mãe. Todo mundo sempre achava que eu ia ser advogada, porque eu era parecida com ela e tinha aquela lenda que eu argumentava bem. Então: “se ela fala bem e argumenta bem, ela vai ser advogada”, é aquela coisa que tu vais crescendo com algumas projeções familiares que te acabam [...] E eu achava mesmo que o Direito é a profissão da felicidade, dois pais super realizados com a profissão, um irmão mais velho que também gostava. Eu realmente ainda questionei outras possibilidades, mas acabei me encaminhando para o Direito.

A opção pelo Direito, narrada pela entrevistada Rita, aconteceu pelo fato de ser uma tradição de família. Seus antepassados foram fundadores da cidade de Petrópolis e muitos pertenceram à área jurídica, à advocacia. O exemplo de suas tias também a influenciou na opção pelo Direito, porque foram mulheres que exerceram uma profissão numa época em



que mulheres de classe média não podiam trabalhar fora, deveriam se submeter ao papel tradicional atribuído às mulheres: o de esposas, mães e donas de casa, como descreveu:

Bom, primeiro é o seguinte, eu tenho que voltar às minhas origens. Eu sou da cidade de Petrópolis do estado do Rio de Janeiro e meus antepassados foram os fundadores da cidade, então a minha família toda é muito tradicional e muito conhecida, e sempre teve alguém que foi da área jurídica, mas assim da área da advocacia. As minhas tias por exemplo, as irmãs do meu pai, elas foram sendo pioneiras na cidade de Petrópolis em tudo, e inclusive na advocacia, inclusive por serem mulheres que trabalhavam fora na época que mulher nenhuma trabalhava, então isso aí é uma coisa meio de tradição na família [...].

O relato de Gisele também diz respeito à tradição jurídica na família que influencia sua escolha pelo Direito. Num primeiro momento, a entrevistada tendeu a negar tal influência. O Curso de Direito seria um curso complementar para conhecer seus direitos. Sua primeira opção foi pelo Curso de Odontologia até que uma experiência no laboratório de anatomia a fez desistir da área da saúde e decidir pelo Direito. Desde adolescente, assistia às aulas do pai na universidade. Gisele declarou que:

Eu escolhi o Direito porque, na verdade, eu sempre fui encantada pelo Direito, pela vontade de descobrir os meus direitos, não diretamente atender, a ser advogada atuante, mas sempre pensei como um curso complementar até que eu inventei de fazer Odonto. Não sabia se eu iria me adaptar na área médica, em função do sangue, mas o Direito iria caminhar comigo independente de qualquer outra profissão. Fui no anatômico e eu disse não é nada disso, eu gosto de lutar pelos meus direitos, eu gosto de lutar pelo direito das pessoas, detesto gente injustiçada, sabe aquelas coisas. São o pai, que já está aposentado, e os três filhos, uma mulher e dois homens, e tem mais um pequeno que está fazendo Direito também, já está na quinta fase de Direito. Meu pai é advogado, ele sempre trabalhou em órgãos públicos, professor da universidade. Ele deu aula bastante tempo na universidade, foram 20 e poucos anos. Eu ia assistir às aulas [...].

A tradição jurídica familiar também aparece no relato de Sílvia que, mesmo desmotivada pelos familiares, nunca desistiu de cursar Direito e exercer a profissão que sempre gostou. Quando jovem, cursou Comércio Exterior com o objetivo de ganhar dinheiro.

Mais tarde, retomou o que sempre quis fazer, porque acredita no Direito. Ela justificou da seguinte forma:

Porque eu gosto, assim, a metade da minha família advoga. Têm desembargadores na família, juízes. Mas, o que aconteceu, quando eu era garota, eu fui para entrar na faculdade, entrei com 18 anos, eu sou a neta mais nova, todo mundo chegava e falava que queria fazer Direito: “Imagina! Direito! Mais uma, pelo amor de Deus, esse mundo está cheio de advogados! Larga, parte para outra”. Toda a minha família, mesmo os advogados, falava isso. Como eu gostava muito de dinheiro e sou filha única, falei: “- Não, eu vou fazer alguma coisa que me dê dinheiro”. Tanto é que eu fui uma das pioneiras em se formar em Comércio Exterior. Na minha classe, tinham somente duas mulheres e a minha faculdade foi a primeira faculdade no Brasil de Comércio Exterior. Então, eu ganhei muito dinheiro com isso, mas chegou uma hora que não [...]e também não era o que eu gostava, eu trabalhava para ganhar dinheiro. Bem mercenária assim [...] Por isso, hoje eu não consigo ser assim, eu não consigo. [...] Eu tenho que acreditar no que estou fazendo. Eu não advogo simplesmente porque advogo e pelo juramento que eu fiz que todos têm direitos a advogado de defesa, eu não creio nisso. Não que todo mundo não tenha direito a advogado de defesa, não, todo mundo tem, mas não vou ser eu que vou defender um bandido, entendeu? Eu abro mão de ganhar dinheiro, mas eu não defendo quem eu não acredito.

Para Vânia, a influência de familiares na opção pelo Direito não vem por parte de pais, irmãos ou tios e tias, mas por parte do marido e de um processo de recuperação da auto-estima. Durante muito tempo, mesmo depois de formada em Direito, Vânia exerceu a função de secretária do marido por não se sentir capaz de advogar. Despertou para o exercício da advocacia depois de ler um livro de auto-ajuda que a estimulou a enfrentar os limites impostos pela educação que recebeu dos pais:

[...] eu tinha a auto-estima muito baixa. Eu achava que era burra e que não iria conseguir advogar. Então, meu marido advogando e eu secretariando ele, eu dizia: “Não, não, eu não, eu não, atenda você, faça você, tudo você”. Aí eu li aquele livro do Lair Ribeiro, *O sucesso não ocorre por acaso*, porque ele dizia que os pais acabam com a sua auto-estima e que somente você própria pode acabar com esse mito que eles colocam: “- Você é uma burra!”, porque, na verdade, ele está lhe educando, mas como não tem didática, ao invés de dizer: “- Minha filha, não faça isso, faça aquilo”. “- Sua burra, sua ignorante, sua estúpida!”. E você pensa que é burra, que é ignorante, que é estúpida. Então, depois que eu li esse livro: “Eu sou linda, maravilhosa, fantástica, incrível, lá vou”, aí resolvi advogar. Faz uns seis anos que eu comecei a advogar, antes eu só ajudava ele, ele é advogado também.

Histórias de violência doméstica, de final de casamento e a tradição jurídica de família são algumas motivações que podem explicar as razões que levaram essas mulheres a escolherem o Direito. Acrescentar-se-ia, ainda uma terceira motivação, de tipo político. Há um caso entre as entrevistadas que, com o convívio familiar, adquiriu consciência da influência da política na profissão. A narrativa, a seguir, conta a história do primo de Paula que era advogado e que sofreu perseguição política por causa do período político pelo qual o País passava (Golpe Militar de 1964), fato que marcou sua escolha profissional:

[...] Na época da Revolução de 64, eu tinha 9, 10 anos. Eu tinha um primo que era advogado talvez daí a minha projeção em fazer Direito. Era meu primo mais velho. Eu convivia muito com ele porque ele, já era casado e eu ia à casa dele para ficar com sua filhinha, a Márcia, que hoje também é advogada, para ele poder sair com sua esposa. O Miguel foi perseguido durante alguns anos, ele morava com a minha avó. Quando ele estava na casa da minha avó, a polícia, o tal do DOPS, baixou lá. Mexeram em todos os livros dele, por sorte ele tinha tirado tudo e queimado no quintal aqueles livros tidos como subversivos na época, livros de Direito, romance, tudo isso ele queimou, o que tinha mais apego ele tirou, levou para casa de parentes no interior, foi uma situação assim, complicada.

A militância nos movimentos sociais, feminista, estudantil e sindical e nos partidos políticos ditos de “esquerda” apareceu como importante fator motivador na opção pela carreira jurídica. No caso de Mariana, a opção pelo Direito foi em razão da participação no movimento estudantil e da vontade de educar as pessoas de uma forma mais crítica para a cidadania, como relatou:

[...] Enquanto fazia faculdade trabalhava no DCE da medicina da UERJ e também fiz parte, pelo menos por um breve instante, da juventude do PT e do movimento estudantil da universidade na qual eu trabalhava. Então, quer dizer, eu sempre fui muito, digamos assim, atuante nos movimentos. As pessoas até estranharam quando eu optei pelo Direito, porque achavam que eu ia prosseguir com a área educacional. Então, quando elas me questionavam o porquê da minha opção pelo Direito, eu dizia que: “- Educação é uma questão de Direito, Direito é uma questão de educação”, que era impossível você formar uma sociedade sem que ela tivesse uma posição crítica reflexiva. E, daí, partindo para o Direito, eu dizia que as pessoas só conseguiriam exercer bem os seus direitos, os seus deveres, se elas fossem bem educadas para esse fim. E foi daí que eu iniciei os meus estudos na área jurídica.

No caso de Teresa, a história de militância política vem desde o período da “Ditadura Militar”. Quando ela estava na Universidade, o desejo pelo Direito que vinha desde a infância acabou se fortalecendo nessa época.

[...] com cinco anos eu já sabia que eu queria ser advogada. [...] Eu tive a oportunidade histórica de estar vivendo [...], eu fiz universidade num período em que o Brasil praticamente entrava no período militar, no período da Ditadura. Embora eu já fosse militante política [...] quando veio a Ditadura [...] essa vontade de lutar favoravelmente no Direito foi maior ainda [...] Continuei lutando, sempre lutando. A noção que se tem, a noção que eu tive de Direito, [...] aquela que eu aprendi na escola [...] eu sou um típico fruto dessa época.

Quanto à Débora, ela contou que sua opção pelo Direito teve início na militância estudantil e feminista. Participava do centro acadêmico do Curso de Direito, desenvolvendo um trabalho social junto às mulheres e às camadas populares da periferia, através da assistência jurídica gratuita, de palestras sobre direitos e acesso à justiça:

[...] no Direito, eu participei de várias atividades dentro do Centro Acadêmico, fazendo trabalho social sempre, assistência judiciária, de vez em quando indo para a periferia para trabalhar, aí não eram apenas mulheres, mas a população mais pobre que não tinha acesso ao Direito. A gente ia, dava palestras e lá ensinava o mínimo, o pouco que a gente sabia dentro do Direito, alguns direitos que a gente estava também aprendendo e procurava repassar. Então, isso marca toda a minha trajetória.

Sofia também imputou à militância sua opção pelo Direito e à aposentadoria. Pouco antes de se aposentar, pensou em ter uma outra atividade que estivesse atrelada à militância político-partidária. Desta forma, foi cursar Direito por perceber que ainda era uma área deficitária no Partido dos Trabalhadores. Seu objetivo inicial era se aposentar definitivamente, sem precisar retornar ao mercado de trabalho e poder fazer advocacia gratuita voltada para os movimentos, mas a aposentadoria precária e os vários anos sem aumento de salário tornaram seu objetivo impossível. Porém, acredita que, de alguma forma, seu objetivo foi alcançado, porque trabalha a advocacia numa linha mais de esquerda.

Segundo Sofia:

Quando eu já estava pensando em me aposentar, porque essa coisa do Collor surgiu mais ou menos lá por 1990, começou aquela história, “eu vou fazer uma outra coisa, inventar uma outra coisa na vida”. E, dada a questão da militância política, em que área realmente a esquerda tem necessidade de mais profissionais? Eu digo, a área do Direito sempre é a mais deficitária dos movimentos de esquerda, dos partidos de esquerda, agora eu vou fazer Direito para tentar militar nessa área junto ao pessoal de esquerda. Então, em 1990, eu fiz o vestibular, passei, aí comecei o curso. Em 1991, mais ou menos final de 1991, eu me aposentei e continuei o Curso de Direito. E, é claro, à época, eu ainda me lembrava assim, bom, eu acho que vou me aposentar, tenho um salário integral, vai dar bastante tempo para a gente trabalhar. A minha vontade era trabalhar como advogada, mas de uma forma gratuita, porque já tinha a aposentadoria. Só que, realmente, com sete anos sem aumento, tudo encarecendo, essa primeira opção objetiva que eu tinha até então de dedicar à advocacia não precisava nem ser remunerada por movimentos, realmente não deu ou não está dando para poder fazer só isso.

Nas três narrativas a seguir, as entrevistadas atribuem à construção da personalidade a causa da opção pelo Direito. Uma delas, Bianca, afirmou que sua opção pelo Direito é algo próprio dela, faz parte de sua natureza:

Você lembra aquelas pesquisas que faziam no grupo escolar, que falava assim: “o que você vai ser quando crescer?” Eu já dizia: advogada. Porque eu acho que é próprio da pessoa, eu acho que eu sempre tive essa coisa de querer participar, de fazer parte, de achar que vai mudar a sociedade, que precisa estar fazendo alguma coisa, eu acho que é próprio. Aquela coisa assim de se emocionar quando toca o Hino. Quando eu fazia o grupo, sempre era eu quem ia recitar naquelas festas. Então, eu acho que é próprio, é da natureza mesmo.

No que se refere à Patrícia, ela explicou que o gosto pelo Direito não foi somente pelo fato de ter um pai que cursou advocacia e nunca a exerceu, mas principalmente por suas características consideradas inatas pelas pessoas que lhe atribuíam um perfil de advogada desde a infância, conforme expôs:

[...] O Direito é uma paixão que vem desde menina e é uma coisa muito engraçada porque eu tinha 11, 12 anos eu já sabia que eu queria ser advogada. Tinha inclusive na escola algumas professoras que falavam que eu ia ser advogada dos fracos e oprimidos, porque em tudo eu me metia, eu era briguenta, sabe, aquelas coisas, representante de classe, estava sempre falando, sempre isso e aquilo. Eu sempre soube que era o que eu queria, o que eu gostava. O Direito é a minha paixão crônica, uma coisa assim, eu tentei sair, mas não dá [...].

A Joana imputou a opção pelo Direito à sua personalidade forte, de resistência aos padrões tradicionais familiares de educação da mulher. O que motivou ainda mais sua escolha foi a oposição ao pai e a quebra de padrões da época, como relata a seguir:

A minha avó queria que eu fosse professora, porque as minhas tias foram professoras, era o máximo que uma mulher chegava na época e o meu pai contestou muito o meu ingresso na Faculdade de Direito porque ele achava que o Direito era para homem [...] Isso é uma questão de personalidade. Eu simplesmente sempre tive a minha cabeça feita. Tinha duas áreas que eu queria, Jornalismo ou Direito, então não tinha jeito. Meu pai era criador de ovelhas no interior do Rio Grande do Sul e achava que eu como professora estava muito bem educada e profissionalmente muito bem amparada, eu também acho isso. Eu tenho um grande orgulho das minhas tias que eram professoras e teria muito orgulho de ser professora hoje, só que não era a minha vocação, eu queria fazer estas duas coisas, Jornalismo ou Direito, e ele se opôs radicalmente que eu fosse, mas eu disse que eu ia. E eu simplesmente disse que eu iria [...] isso já era uma coisa muito de personalidade, determinada, eu queria fazer aquilo que eu tinha vontade.

Uma entrevistada, a Deise, atribuiu a opção pelo Direito à influência do namorado e à possibilidade de conquistar independência financeira:

Sabe que na época mesmo eu achei que era a melhor profissão para eu me tornar independente, para eu ter a minha independência financeira, a minha vida. E, na época em que eu comecei a fazer a universidade em Bagé, no interior, a melhor opção era o Direito, porque talvez eu tivesse feito Relações Públicas na época, era o que eu queria e lá não tinha. No momento em que eu prestei vestibular aqui em Porto Alegre, eu prestei para Direito, transferi e optei por isso, acho também por influência do namorado que eu tinha na época que fazia Direito. Acho que foram essas coisas, não foi uma coisa que eu sempre quis, certo, não, foram influências externas que me levaram a fazer Direito.

A escolha pela carreira jurídica para grande parte das entrevistadas não aconteceu de forma tranqüila. Quando indagadas sobre sua opção pelo Direito, precisaram buscar dados na memória para construir um discurso explicativo daquilo que parecia resolvido. No decorrer das entrevistas, algumas precisaram de tempo para ordenar suas lembranças. Frases entrecortadas como estas: “Ah! eu não sei, é engraçado, ... o Direito veio...”, ilustram bem uma certa dificuldade em encontrar as razões que influenciaram a escolha pelo Direito. A questão faz pensar num conjunto de valores afetivos e sociais construídos nas relações

familiares, na militância ou nas diversas experiências vividas que despertaram para a escolha do Direito. Weber (2000) chama atenção para o significado atribuído aos valores. Ele está imbricado nos motivos das escolhas feitas pelos indivíduos e é isso que orienta suas ações presentes e futuras.

De todos os fatores que explicaram as razões das entrevistadas na escolha da carreira jurídica, destacam-se dois aspectos. O primeiro refere-se à idéia de “personalidade forte”. As entrevistadas precisavam demonstrar à família de origem sua opinião própria, autonomia e determinação para realizarem seus objetivos. Isto significou desafiar o poder patriarcal tanto do pai como do marido ou companheiro. Neste sentido, adjetivos como “briguenta”, “determinada”, “argumenta bem”, “participativa” foram utilizados para explicar uma questão pessoal. Portanto, no campo do Direito, estes atributos pessoais constituem representações simbólicas que definem os traços de conduta de um operador jurídico.

O segundo fator é a militância na política e nos movimentos sociais como a principal motivação à inserção na carreira jurídica. Assim, a opção pelo Direito apareceu com o objetivo de “mudar a sociedade”, fazer uma “advocacia numa linha mais de esquerda” ou “advocacia feminista”, ou “um trabalho educativo”. O Direito constituiu-se na possibilidade de “poder fazer” mudanças na vida e na sociedade para aquelas mulheres que justificam as razões dessa escolha à personalidade ou ao engajamento político.

### **3.3.1 A difícil conciliação entre a esfera doméstica e a profissão para a mulher**

Durante o período que cursaram Direito, a maioria das entrevistadas trabalhavam. Das vinte e quatro pesquisadas, apenas seis declararam não ter trabalhado, dedicando tempo integral aos estudos. Trabalhar e estudar são a realidade da grande parte dos estudantes no Brasil e essas mulheres não fugiram à regra. No período de faculdade, algumas trabalharam

em órgãos públicos como no Poder Judiciário e nos Fóruns. Uma delas contou que já tinha seu próprio escritório de advocacia: “no quarto ano da faculdade, eu já tinha escritório, os meus professores assinavam as minhas petições iniciais, e meus colegas faziam minhas audiências”. Secretária, modelo, comerciária e funcionária pública foram algumas das atividades profissionais exercidas na época de faculdade.

Em relação às instituições em que cursaram Direito, aparecem em primeiro lugar as universidades privadas, como a Pontifícia Universidade Católica. Das públicas, predominaram as universidades federais. As entrevistadas que estudaram em universidades particulares contaram que trabalhavam para pagar as mensalidades. Outros casos constataam a dupla jornada da mulher que trabalha, estuda e ainda desempenha o papel “feminino” no espaço doméstico: mãe, esposa e dona de cada. A essas mulheres, Betty Friedam chamou de “supermulher”. O depoimento de Neuza é um exemplo da tentativa de ser “super-mulher”:

A faculdade foi muito difícil para mim em todos os sentidos, porque era cara e tinha que trabalhar e tinha horário para cumprir, não podia faltar no serviço, eu era secretária do Juiz naquela época e o Juiz não gostava que faltasse. Então, o que acontecia? Eu estudava de noite, eu punha as crianças para dormir, porque elas eram pequenas, às 9h, aí eu ficava na cozinha, porque a cozinha é bem incômodo, se ficasse na sala ou no quarto eu poderia dormir, então eu ficava na cozinha, colocava os meus livros lá e ficava estudando até duas e meia, três horas da manhã. Quando tinha prova, eu precisava estudar dez dias antes, tinha que ser dez dias antes porque senão não dava para fazer prova, depois no dia seguinte eu ia trabalhar, às vezes tontinha de sono eu estudava de manhã, a minha aula começava às 8 horas. A minha filha caçula, que hoje tem 19 anos, eu a acordava cedo. Eu me doutrinei para conseguir me aprontar em 40 minutos. Então, eu acordava às 6h15min, preparava a mamadeira, a mochilinha dela, pegava as minhas coisas, quando era 7h45min, eu acordava ela, dava banho, arrumava bonitinha, saía de casa às 7horas deixava ela na escola, às 7h15min eu descia a pé, pegava o ônibus das 7h20min e chegava às 7h50min. na Faculdade. Agora, o dia que eu chegava lá na escolinha e a tia não tinha chegado, era um problema, [...] aí eu chegava atrasada na faculdade, eu chegava às 8h10min, chegava atrasada com muita frequência. Eu morria de vergonha, mas o que iria fazer, o professor me cumprimentava eu o cumprimentava, eu não tinha outra saída, não dava pra chegar antes, porque eu não tinha onde deixar a minha filha.

Em um dos casos narrados, destaca-se o de Bianca, que contou que, no período de estágio do Curso de Direito, dedicou-se pouco em razão da doença de sua mãe. Este caso



mostra que a mulher geralmente deixa suas questões profissionais para resolver depois de resolver os problemas familiares. Conciliar o trabalho, a faculdade e a família também foi difícil para Vânia: “Eu morava a três horas de distância da Faculdade, voltava onze horas da noite e meus filhos ainda eram pequenos”.

Judite, durante o período de faculdade, cuidou da família e das tarefas domésticas e ainda adaptou seu curso a cada transferência do marido, como descreveu: “Ele passou no concurso para magistrado e no início da carreira mudava muito de cidade, por isso fiz a faculdade de Direito em quatro turmas diferentes, começando no interior do estado e concluindo na capital”.

A dupla jornada de trabalho das mulheres tem sido questão de denúncia e tema do debate feminista<sup>73</sup> nos estudos sobre a divisão por sexo no trabalho. Quer tenham ou não trabalho assalariado, as mulheres ainda investem muito mais tempo em afazeres domésticos e no cuidado com os filhos do que os homens. Segundo Helena Hirata (2002, p. 352, grifo da autora),

[...] as mudanças na divisão do trabalho doméstico têm um caráter restrito e tópico e não atinge o âmbito das responsabilidades domésticas, que continuam a ser atribuídas exclusivamente às mulheres. Enquanto a atribuição social das responsabilidades domésticas e familiares continuar a recair sobre a mulher e o modelo da “conciliação” entre vida profissional e vida familiar for exclusivamente das mulheres, as bases em que se sustenta a divisão sexual do trabalho não parecem estar ameaçadas em seus fundamentos.

Apesar de todas as mudanças de amplitude considerável ocorridas na condição feminina (controle da fecundidade, queda da taxa de natalidade, formação superior, legitimidade do trabalho assalariado feminino), o papel socialmente atribuído à mulher na esfera privada não modificou sua responsabilidade de provedora e de cuidado com a família. As mudanças que vêm ocorrendo na esfera privada são reflexos de sua inserção na esfera

---

<sup>73</sup> Sobre a problematização da divisão sexual do trabalho, ver os trabalhos de Hirata (2002); Saraceno (1995); e Lobo (1992).

pública que as obriga a realizar uma reengenharia do tempo. À mulher, cabe, então, a reorganização das tarefas domésticas cotidianas e do cuidado com os filhos. Na tentativa de conciliar família e vida profissional, as mulheres estão reavaliando seu papel feminino, não abandonando o “modelo da conciliação”. Quando as mulheres desejam investir na profissão, sacrificam a si mesmas e a sua família, como demonstraram os relatos anteriores sobre as condições em que as entrevistadas cursaram a faculdade de Direito. Procurando-se dar continuidade à reflexão sobre a inserção da mulher no Direito, no capítulo 4, serão abordados os relatos das entrevistadas que demonstram suas críticas ao processo de formação acadêmica, à concepção de lei e Direito e às relações de gênero no campo jurídico.

## 4 A LÓGICA DO CAMPO JURÍDICO E AS RELAÇÕES DE GÊNERO

Neste capítulo, analisar-se-á a posição das entrevistadas no campo jurídico por meio de seus relatos sobre suas formações acadêmicas, suas concepções de lei e Direito e a questão da igualdade de gênero nas relações profissionais com seus colegas e seus clientes. Será fundamental para isso a noção de campo jurídico<sup>74</sup> no pensamento de Pierre Bourdieu (1999) para compreender como as entrevistadas marcam sua posição no campo, entendendo-o como espaço de relações de forças entre os agentes.

Um dos elementos definidores do campo jurídico é a noção de autonomia. Nesta perspectiva, o campo jurídico diferencia-se de outros campos (econômico, artístico) por possuir uma lógica de funcionamento específica que decorre do que Pierre Bourdieu denomina de *corpus* jurídico. O *corpus* é o que estrutura o campo e é estabelecido pelos códigos e normas, pela linguagem e pelas práticas dos agentes envolvidos no campo.

Outros dois elementos que caracterizam o campo jurídico são a neutralidade, segundo a concepção social que dele se fez, dada pela imparcialidade de códigos e normas; e a universalidade, obtida pelo conteúdo da norma que enuncia o justo, o ser e não o dever ser. A lógica do corpo que domina o campo, conforme Pierre Bourdieu (1989), tende a se adequar aos interesses, valores e visão de mundo dos dominantes. É essa lógica que as entrevistadas questionam quando falam de sua formação acadêmica, como será demonstrado a seguir.

### 4.1 Crítica à Formação Acadêmica e Profissional no Direito

O relato das entrevistadas a respeito da sua formação acadêmica denuncia uma concepção de ensino jurídico “formal racional”, sob a ótica de Weber, e aponta a posição das entrevistadas no campo jurídico.

---

<sup>74</sup> Sobre os conceitos que definem o campo jurídico ver a obra de BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989, p. 212-16.

Desde o início do ensino jurídico no Brasil, este tem se caracterizado por ser dogmático, legalista e conservador<sup>75</sup>. A principal crítica observada no relato das entrevistadas sobre sua formação acadêmica é com relação ao ensino dogmático e teórico, distante das mudanças sociais e da realidade profissional.

O relato de outra entrevistada, Isabela, faz uma crítica ao ensino jurídico que se ocupa mais com a teoria em detrimento à prática. A entrevistada queixou-se que sua formação frustrou sua expectativa neste aspecto,

[...] o que fazer no trabalho cotidiano da advocacia, porque sem a prática o formando sai totalmente perdido, muitos ali nunca peticionaram na vida, nunca fizeram audiência, quem não tem muita chance de fazer no estágio, nunca fez. O exame da Ordem é um choque também, pois eles querem a prática que tu não tens, só têm a teoria, que não é nem a dos livros, é a dos cadernos [...]

Outra deficiência de sua formação que ela atribui é o fato de o curso não preparar o aluno para outras carreiras jurídicas além da advocacia como, por exemplo, a Magistratura, a Promotoria: “o maior foco deles é realmente que tu saias como advogado, para advogar, só que nem pra isso eu achei que eles foram competentes, porque faltou a prática.” Compara sua experiência de graduação com o curso na Escola do Ministério Público: “lá a gente sai e é obrigada a fazer um Júri para ver como é. No Direito tu sabes a teoria, sabes o que está nas leis, mas não sabe onde entrar, por onde iniciar, o que deve fazer, porque a prática é diferente da teoria. Então, isso foi o que eu senti mais”. A crítica dos estudantes ao ensino universitário que tende a ser mais teórico do que prático não está limitada somente ao Direito, estende-se a muitos outros cursos.

O caso de Isabela expressa uma das conseqüências da crise no Direito: o ensino legalista e teórico. Segundo Wanderlei Horácio Rodrigues (1993, p. 20), “as reformas

---

<sup>75</sup> Segundo Rodrigues (1993, p.13-14), “a criação dos cursos jurídicos em 1827 teve duas funções básicas: a) sistematizar a ideologia político-jurídica do liberalismo, com a finalidade de promover a integração ideológica do estado nacional projetado pelas elites; e b) a formação da burocracia encarregada de operacionalizar esta ideologia, para a gestão do estado nacional”. Na República Velha, a única mudança foi a influência do positivismo nos currículos, mas os cursos continuaram rígidos e formais.

efetuadas no ensino jurídico buscaram dar um caráter mais profissionalizante ao curso mas mantiveram a rigidez curricular”<sup>76</sup>.

Vitória foi outra entrevistada que também demonstrou sua decepção com o Curso de Direito. Afirma que “ver no Direito todo aquele clima de justiça, de criatividade, de criação, mas não, a filosofia era: ‘- Não pensem e passem’, quer dizer, ‘- Quer passar fofíssima, decora, escreve o que eu estou dizendo, não leia’”. Ela conta que fez pesquisa como bolsista de Iniciação Científica numa época em que essa forma de aprendizagem não era valorizada na Faculdade de Direito: “no período que eu estava na faculdade, eram 3.000 alunos e só tinham duas iniciações científicas. Não tem produção, hoje melhorou muito”<sup>77</sup>. Durante a graduação, ela também organizou um grupo de Direitos Humanos. Na verdade, tanto a bolsa de Iniciação Científica como o Grupo de Direitos Humanos foram experiências alternativas de aprendizado a um Direito de caráter dogmático, não-criativo, como se refere Vitória.

Com relação à experiência acadêmica no caso dessa entrevistada, não dá para deixar de considerar que o campo acadêmico (científico) proporciona outros espaços de interação com o conhecimento considerados alternativos, entretanto não configuram ruptura com o ensino oficial. O produto final, o que de fato reconhece um profissional do Direito, é o seu diploma<sup>78</sup>, e este é baseado num currículo oficial, que tende a incorporar a concepção dos agentes que dominam o campo jurídico. Se o ensino dos códigos e das normas ocorre em detrimento de um ensino crítico e criativo, é porque os novatos devem assimilar para terem o direito de entrada no campo, o que Pierre Bourdieu denomina de “espírito jurídico”: *o corpus*

---

<sup>76</sup> Para alguns críticos como Rodrigues (1993) e Falcão e Miralles (2001), os cursos jurídicos não percebem as modificações que estão ocorrendo na vida social e no mercado de trabalho e continuam a preparar profissionais apenas para o exercício da profissão liberal, exatamente a área que se encontra com o mercado de trabalho mais saturado.

<sup>77</sup> As últimas reformas do ensino superior exigem que as faculdades de Direito contratem professores que tenham no mínimo o mestrado, requisito para ser professor pesquisador.

<sup>78</sup> Bourdieu, na discussão sobre os fatores sociais da excelência escolar, traz a questão do capital cultural e do diploma como moeda no mercado de trabalho, ver na obra: BORDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2001.

de textos canônicos e do modo de pensamento, de expressão e de ação produzidos e reproduzidos através dos tempos.

Outra entrevistada, Débora, também demonstrou sua insatisfação com o Curso de Direito e contou que tentara fazer uma pós-graduação visando mestrado dentro de uma perspectiva teórica mais crítica e criativa. Sua crítica foi no sentido de que os operadores do Direito invertem o foco porque:

[...] o Processo é mais importante do que o que fundamenta todo o Direito, que é o Direito Constitucional. Na realidade, os operadores do Direito se preocupam mais com o Processo do que com o próprio Direito, porque a formação jurídica no Brasil é uma formação muito pouco constitucional e muito mais de legislação ordinária. Então, por exemplo, as pessoas se preocupam muito mais com uma lei civil, com uma segunda lei do que com a própria Constituição, do que em aplicar a Constituição. [...] É uma formação positivista não constitucional porque tem países em que o positivismo é um positivismo constitucional. É a Constituição que manda, o resto se adapta à Constituição, e o caso vem em função da Constituição e não de uma lei secundária. Então, eu acho que nós temos que romper um pouco com a tradição e afirmar a Constituição. Disciplina de Direitos Humanos é optativa, há mestrado e doutorado nessa área em outros países.

A ênfase num ensino de códigos e normas, em detrimento do que fundamenta o Direito moderno – a Constituição de um Estado –, traduz o que já foi assinalado anteriormente: o “espírito jurídico” dominante no campo jurídico. No caso brasileiro, a prioridade de uma legislação secundária justifica-se porque a Constituição atual, promulgada em 1988, é considerada avançada para a realidade social do País. É a Constituição mais democrática, pois, segundo Céli Regina Pinto (1999, p. 53):

[...] a população é classificada, dividida, nomeada em diversos grupos, com direitos específicos e diferenciados. O trabalhador deixa de ser só trabalhador e passa a ser o trabalhador urbano, o rural, o doméstico, o desempregado involuntário. Cada um com seus direitos particulares; o cidadão tem direitos claros mesmo quando cumprindo pena, e mesmo aí tem diferenciação de sexo – a mulher presidiária tem direitos como mãe e como membro de uma família; independentemente de sua condição, os cidadãos votam e têm direitos universais à saúde e à educação; este cidadão é homem, mulher, índio, criança, adolescente, filho adotado, idoso, carente, inválido, deficiente físico, a mãe, o pai.

O conservadorismo no ensino do Direito não aparece somente em relação a maior ou menor importância dada a uma abordagem constitucionalista ou de Direitos Humanos. Como afirma Débora, quando se trata dos estudos de gênero, o perfil tradicional aparece mais claramente:

[...] é muito difícil trabalhar gênero no Direito, é muito complicado! O Direito tem um perfil, tem uma tradição muito conservadora, tanto que os Estudos de Gênero no Direito no Brasil, estou falando no Brasil, porque se tu vai para Europa, para os Estados Unidos, para América do Norte, é outro papo. Lá está institucionalizado, respeitado, tu és academicamente respeitado. Há divergências, bom, isso há em todos os campos, mas está academicamente institucionalizado. Então, por exemplo, tem Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos das Mulheres em várias universidades do mundo. Aqui (referindo-se a sua universidade) nós temos a disciplina de Direitos Humanos em uma faculdade como optativa, nas outras nem existe. Então, para tu veres o nosso atraso no campo teórico. E gênero, na Universidade de Toronto, tinha Teoria Feminista dentro do Direito, eu caí dura!

Incluir estudos de gênero num ensino voltado ao Direito formal-racional e conservador, nas palavras de Débora, “[...] é ser maluca, entendeu? Mas, eu acho que é um processo bom, de permanente luta de espaço, poder, na realidade. Então, tu ficas tentando cavar, abrir um espaço, constituir o pensamento”. As deficiências da formação jurídica de perfil conservador, segundo a experiência das entrevistadas, esbarram num ensino de códigos e processos e não de leis constitucionais, que não ensina a pensar, está dissociado do contexto social e não acompanha as mudanças sociais nem traz inovações para o corpo de disciplinas, como as teorias feministas e de gênero, no currículo das faculdades.

Nos depoimentos apresentados, observa-se que o modo de pensar e agir que domina o campo jurídico não são aceitos passivamente, há uma permanente concorrência entre os agentes pelo “direito de dizer o direito”. Aqueles que se opõem ao *corpus* buscam outros espaços para fazer um Direito fora dos padrões “normais”, seja através de pesquisa e de movimentos pelos Direitos Humanos seja em estudos de outras áreas do conhecimento, como os estudos de gênero. O movimento dos opositores à rigidez do *corpus* tende a ser de

fora para dentro do campo. A exceção é o movimento do Direito Alternativo<sup>79</sup> que ocorre dentro do campo jurídico.

Algumas entrevistadas relataram suas experiências com o movimento do Direito Alternativo no período de formação acadêmica. Apesar da existência deste movimento, Deise, outra informante, considera que o Direito é “pouco aberto”. De todos os professores, teve dois ou três que eram mais vinculados ao movimento. Contou que o Rio Grande do Sul tem o Tribunal mais avançado do País, que “decide de uma forma mais alternativa” que os outros Tribunais, mas acredita que:

[...] é muito pouco ainda, porque o Direito deveria evoluir de acordo com a evolução da sociedade, de acordo com as coisas que vão acontecendo. O estupro, por exemplo, no Código Penal, é crime contra os costumes, em vez de ser contra a pessoa, que é contra a mulher. No cotidiano dos operadores do Direito fica muito aquele feijão com arroz, dá o parecer, o juiz despacha, é aquilo ali mesmo, daí o advogado recorre, fica tudo mecânico e não se pensa muito nas pessoas que estão precisando daquela decisão judicial mesmo, que vai mudar completamente sua vida.

Helena é outra entrevistada que, na sua formação, teve contato com o Direito Alternativo e diz ter sido importante por ser ele:

[...] mais voltado para a pessoa e não para o patrimônio. Porque o Direito todo, se tu fores analisar, ele visa primeiro a satisfação do patrimônio. Para o Direito criminal, por exemplo, um crime de latrocínio que é matar com a intenção de roubar, ele é considerado um crime contra a pessoa. A gente vê que o Direito procura preservar o patrimônio. Se tu matares, tu tens uma pena, mas se tu matares para roubar, a pena é maior, por quê? Porque tu estavas visando o patrimônio da pessoa, o patrimônio passa a ser mais importante do que a pessoa geradora do patrimônio. É completamente louco, e o Direito Alternativo procura rever essas questões [...].

Se, por um lado, a estrutura do campo jurídico é definida por seu formalismo, por outro, conforme Pierre Bourdieu (1989, p. 251),

---

<sup>79</sup> Conforme Oliveira (2001, p. 165) “o movimento do Direito Alternativo, no Brasil, teve origem no estado do Rio Grande do Sul, no início da década de 90, com um grupo de magistrados que formavam a Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS), preocupados com a questão da terra”.



[...] em consequência de seu papel determinante que desempenha na reprodução social, esse campo dispõe de uma autonomia menor em relação a outros campos como por exemplo o campo científico ou literário. Isto quer dizer que nele as mudanças externas se retraduzem mais diretamente e que os conflitos internos nele são mais diretamente resolvidos pelas forças externas.

Com esta perspectiva, pode-se dizer que os movimentos sociais, à medida que aumentam sua força no campo social e a de seus representantes (partidos, ONGs, associações civis) no campo jurídico, acabam por mudar conceitos e concepções do Direito. Exemplo disso foram as transformações sociais trazidas pelo movimento feminista e pela inserção da mulher no mercado de trabalho assalariado, fatores que contribuíram para mudar o conceito de família no Direito de Família, antes definido dentro de padrões patriarcais.

Entre as entrevistadas, Mariana afirmou ter feito o curso sob uma perspectiva mais crítica e não-dogmática. Ela considera sua formação acadêmica de “vanguarda”, pois teve Direito Alternativo e o define como:

[...] o Direito visto como uma questão social e jurídica, não só com um enfoque jurídico, mas com um enfoque social e nós sempre fomos preparados como alunos não para vermos a lei como pura e simplesmente lei, sob uma questão legalista, mas para enxergarmos o fato e conseguirmos verificá-lo sob uma ótica jurídica também.

Mesmo quem defende a tradição fez ressalva. O depoimento de Patrícia, por exemplo, é contrário a todos os que criticaram o Direito dogmático ou “tradicional”, como denomina a entrevistada. Para ela, “[...] se quebrar um pouco desse tradicionalismo, essa coisa sem rigor, o Direito perde um pouco a cara do que é o Direito mesmo”. A entrevistada manifesta uma posição contraditória em relação ao Curso de Direito, pois, ao mesmo tempo em que defende o “tradicionalismo jurídico”, avalia positivamente sua faculdade justamente pelas mudanças do contexto social e político da época:

Pelo fato de ser a PUC a gente sempre teve uma abertura política muito grande de poder conversar, a gente tinha muito acesso à diretoria e foi uma época de transição [...]. Porque eu entrei na faculdade em 1988, então foi no

ano em que foi promulgada a Constituição Federal. Então, tanto a gente quanto a faculdade estávamos sem saber muito como ia ficar, toda a base constitucional estava sendo transformada. Então, todo mundo aprendeu junto e isto é muito válido para todos, acho que tanto pra alunos quanto para os professores, e a gente brincava assim. Na época, a gente teve uma ligação muito forte com os nossos professores, porque tudo foi readaptado, a gente saiu da época de um governo totalitário para entrar pra uma Constituição democrática, uma visão democrática, a gente sentia muito isso na faculdade.

Outro aspecto que chamou atenção nos relatos de duas entrevistadas sobre a formação no Curso de Direito foi a referência à maneira dos estudantes se vestirem e se comportarem como uma forma de identificação. A narrativa de Bianca sobre o “Baile do bicho”, na sua época de faculdade, é um exemplo da distinção de quem era estudante de Direito e quem eram “os outros”:

As pessoas tinham acabado de entrar na Faculdade. Houve uma confraternização chamada de “Baile do bicho”. E o clube ficava dividido por área praticamente. Então, a Faculdade, que era de Educação Física, que era de Administração, que era de Direito, para a gente era muito claro a postura de quem fazia Direito, que era diferente do pessoal da Arquitetura, tanto na vestimenta, na forma, quem bebia mais, quem bebia menos, quem era mais paquerador, quem era mais “bicho-grilo”. Então, eu tive esta oportunidade de estar fazendo essa comparação, foi assim sempre muito formal. É a própria exigência, da Faculdade de Direito, pois você não vai de chinelo, não vai de camiseta cavada, não vai de shortão e, se você entrasse, talvez não fosse a mesma coisa. Numa Faculdade de Educação Física até na vestimenta era uma coisa, Arquitetura era uma coisa, Direito e Contabilidade que é meio parecida, Administração, mesmo assim, você perceberia uma certa diferença até na forma de se vestir, de se comportar.

No exposto por Vitória, aparece essa questão do comportamento diferenciado de quem é estudante de Direito. Ela contou que foi um “choque” encontrar na Universidade os mesmos padrões de comportamento de quando estudava num colégio católico:

[...] Imagine, eu moro na Zona Sul, ia para a faculdade e utilizava dois ônibus, era uma outra forma de lidar com o mundo, uma outra forma de se vestir e levando aquele choque das colegas. Na verdade, não foi tanto um choque nisso, mas talvez na permanência disso numa Universidade. Isso foi um choque, porque eu concluí o 1º Grau em colégio particular, de freira, então o valor da pessoa estava naquela bolsa, apesar do uniforme, tu assegurava a tua diferença pela mochila que tu tinhas, era mochila da Company. [...] Que absurdo aquela rebeldia adolescente e ver isso na

universidade, ver a manutenção desse valor na universidade era muito chocante.

A lógica formal que estrutura o campo jurídico também se faz presente no “âmago dos *habitus*” reflete-se nas “atitudes ao mesmo tempo ascéticas e aristocráticas dos magistrados, que são a realização incorporada do dever de reserva” (BORDIEU, 1989, p. 227). Esse modelo de comportamento apresenta-se como norma jurídica e perpassa por toda a hierarquia profissional. Os modos de vestir e comportar-se têm origem no *habitus* da classe que durante séculos dominou o campo jurídico, a aristocracia. Mesmo aqueles que não provêm da camada média alta acabam incorporando o *habitus* formal na vestimenta e nas atitudes, fazendo parte dos signos do poder no interior e no exterior do campo jurídico.

Esses dois últimos relatos que criticam o “*habitus* aristocrático”, que diferenciam a maneira de se comportar dos profissionais do campo jurídico em relação aos outros campos, revelam sutilmente um dos fatores da crise da advocacia<sup>80</sup>, isto é, a abertura de cursos e a ampliação de vagas nas universidades públicas e privadas que possibilitaram o ingresso de um maior número de pessoas provenientes de diversos seguimentos das camadas médias da população. O Curso de Direito ainda é visto como uma forma de ascensão social, principalmente na possibilidade de fazer concursos públicos para outras carreiras. O Direito ainda é uma profissão de prestígio.

#### 4.2 A Crítica ao Legalismo Jurídico

Outro aspecto que surgiu no decorrer das entrevistas em relação à crítica ao Direito foi sobre a quantidade de lei e a sua aplicação. A maioria das entrevistadas considera a

---

<sup>80</sup> Ver os trabalhos de RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino Jurídico e Direito Alternativo**. São Paulo Editora Acadêmica, 1993; BRUSCHINI, Cristina e LOMBARDI, Maria Rosa. Médicas, arquitetas, advogadas e engenheiras: mulheres em carreiras profissionais de prestígio. **Revista Estudos Feministas**. Rio: IFCS/UFRJ, Florianópolis: CFH/UFSC, v. 7, n. 1 e 2, 1999. p. 9-36.

lei como norma objetiva e esta visão aparece em expressões como: “a lei é certinha”, “a lei é bonita e disciplina”, ou “o problema não está nas leis, mas nas pessoas”. As entrevistadas concordam também que no Brasil há um número excessivo de leis e há leis que mudam constantemente como a do ICMS, do Imposto de Renda, da CPMF.

Conforme a informante Paula, isso acontece porque as doutrinas que embasam a concepção das leis no Direito brasileiro são provenientes de escolas diferentes, por isso a dificuldade de sistematização. Paula explica que:

[...] há muitas leis, nós temos uma miscelânea. Na área penal nós temos muita influência da Itália, da Alemanha, na área civil temos muita influência dos franceses, dos americanos, é uma colcha de retalhos. Nós temos uma infinidade de leis. Há leis que eu não conheço, nem sei que existem, então tudo varia muito, não há uma compilação sistemática, não há princípios básicos, como há, por exemplo, nos Estados Unidos.

Joana, outra entrevistada, compartilha com essa opinião. Para ela, no Brasil existem mais leis do que é necessário, porque não há uma sociedade suficientemente organizada que garanta que a norma seja criada de baixo para cima, como expõe:

Sobre o processo legislativo, eu diria que o Brasil tem leis a mais do que o necessário, porque o ideal da norma é que ela venha de baixo pra cima, que a sociedade reclame aquela norma. Então a norma vem para regular as situações controvertidas socialmente. Num Estado mais evoluído, numa sociedade mais evoluída, já estatizada, as normas vão também sendo estatizadas e o ideal é que fossem estatizadas o quê? Aquelas normas que a sociedade já elaborou para sobreviver. Então, o que eu acho é que nós temos muitas leis e essas leis como os elaboradores da lei são eleitos por uma população que politicamente vamos dizer, num grau de um a dez, teria uma variação, não vamos zerar, mas em alguns locais até zerado, num nível zero, então a influência dos grupos que elegem essas pessoas é muito grande, as leis vêm de cima pra baixo. E no momento em que as leis vêm de cima pra baixo, elas não conseguem dirimir os problemas sociais, elas não conseguem atender aquilo que a população quer: a igualdade social, a melhor distribuição de renda. E o Judiciário aplica as leis, mas o Judiciário hoje, graças a Deus, está se inclinando para um posicionamento bastante politizado e eu acho que a mera aplicação da Lei, embora já fosse suficiente em alguns casos, eu diria que hoje o Juiz já está mais aberto a estudar norma social de acordo com a situação política social.

Outra entrevistada atribuiu a grande quantidade de leis ao fato de que no Brasil são aplicadas mais leis de segunda ordem do que a própria Constituição. Para Débora, a

Constituição deve ser o parâmetro. Ela defende um constitucionalismo da aplicação da lei e não um legalismo secundário. Este deveria ser usado apenas em casos especiais. Débora exemplifica, afirmando que:

[...] na minha opinião, a Constituição é o grande parâmetro e deveria ser muito mais usada do que tu fiques criando lei para tudo. Eu acho que, se a Constituição diz lá: “- É proibido a discriminação sexual”, tá dito ali, e aí tu tens um caso concreto que tu vais dizer assim: “- Olha, está ferindo a Constituição”, não precisa ter uma lei que diga como é que aquele princípio constitucional se desdobraria. Na minha opinião, não haveria esta necessidade. Eu sou uma defensora muito mais da Constituição, de um constitucionalismo, do que de um legalismo secundário, através de legislações secundárias, ordinárias.

Débora insiste neste ponto sugerindo que as ações sejam feitas em cima dos princípios constitucionais de liberdade e igualdade e somente em casos especiais aplicar-se-ia lei complementar. Por achar que a Constituição é o parâmetro, deve-se:

[...] fazer ações em cima da Constituição, dos princípios da Constituição e não ficar pedindo mais legislação para tudo. Claro, tem alguns casos específicos que tu precisas é óbvio, tu precisas regulamentar questões, mas tu podes demandar em cima da Constituição, embora eu ache que nós não temos essa tradição jurídica. Não tem a tradição do constitucionalismo, da principiologia. Pegar: “- Olha, esses princípios aqui são os fundamentais do Direito, o princípio da igualdade, o princípio da liberdade, como é que esse princípio está sendo violado no caso concreto”. Então, eu acho que a Constituição é um grande parâmetro. Os tratados internacionais que são recebidos, que são completamente desconhecidos dos operadores do Direito. Nós temos uma tradição muito dogmática, legalista e não de legislação constitucional.

A posição de Débora é contrária à tradição dogmática e legalista do Direito, porque esta tende a restringir a interpretação da norma. Nessa perspectiva, o fato deve adaptar-se à lei e não o contrário. Fundamentar os argumentos com base na Constituição significa garantir a efetivação dos Direitos Humanos na prática. A postura da entrevistada reflete a posição de outros agentes no campo como, por exemplo, o movimento do Direito

Alternativo e da Advocacia *Pro Bono*<sup>81</sup> que buscam tornar o Direito mais acessível ao cidadão.

Outra entrevistada, Neuza, também se posiciona favorável a Constituição ser o parâmetro mínimo que oriente a interpretação das leis. Mas, diferente da entrevistada anterior, Neuza é favorável às leis ordinárias com conteúdo “benéfico”, haja vista

[...] a Constituição fixar direitos mínimos, mas isso não impede que outras leis mais benéficas venham incidir no contrato de trabalho ou até mesmo na vida civil. A gente só não aplica a lei quando ela vai prejudicar. Porque a lei não pode ser aplicada para agravar a situação de quem já está agravado, é o princípio que diz no Direito Penal, mas que se aplica também às ações cíveis, às ações trabalhistas. Tudo aquilo que for benéfico favorece e pode ser aplicado, agora, aquilo que for prejudicial, não. Então, a Constituição dá o mínimo. Existem outras leis mais benéficas que podem ser implementadas [...].

Várias entrevistadas afirmaram que o problema não está na lei, mas como elas são aplicadas. No depoimento a seguir, Neuza cita como exemplo o desrespeito aos direitos adquiridos dos funcionários públicos da Justiça Federal, que na época estavam em greve.

Eu acho que o nosso ordenamento jurídico é muito bonito, as nossas leis, o problema é quem as aplica não o faz como deveria. O Brasil é o país do jeitinho, então, para tudo se dá um jeitinho [...] O exemplo vem de cima, veja o nosso Presidente,<sup>82</sup> desrespeitando o direito adquirido, desrespeitando os princípios constitucionais que diz que o cidadão tem direito a um salário justo, tem que viver com dignidade, que tem que ter um tratamento de saúde adequado, que a família está sob a proteção do Estado, que ela não deve ser desagregada, mas que condições ele dá para isso? Temos uma Constituição que é magnífica que é bastante clara com relação aos direitos que você tem e que não é considerada porque na medida em que o direito adquirido passa a ser desrespeitado, o que significa a nossa Constituição? E o exemplo vem de cima, do nosso Presidente [...].

---

<sup>81</sup> A advocacia *pro bono* é uma atividade gratuita, voluntária, e o nome, que vem do latim, significa “para o bem”. O *pro bono* existe no Brasil como tradição e atualmente foi organizado o Instituto Pro Bono com o objetivo de disponibilizar recursos e técnicos para as entidades não-governamentais de interesse público que trabalham com populações carentes. Ver o texto de Oscar Vilhena Vieira sobre *Avaliação da experiência com a advocacia pro bono e consideração dos obstáculos atuais*. In: MORAES, Maria Lygia Quartim de e NAVES, Rubens (Orgs.) **Advocacia pro bono em defesa da mulher vítima de violência**. Campinas: UNICAMP, São Paulo: Imprensa Oficial de SP. 2002, p. 125-29.

<sup>82</sup> Na época o presidente da República era Fernando Henrique Cardoso.

Segundo Pierre Bourdieu (1989, p. 240), “as normas jurídicas, pelo menos na sua forma, têm aparência da universalidade”, mas a interpretação é feita em conformidade com os interesses dos grupos dominantes internos e externos ao campo jurídico, principalmente dos grupos que dominam o campo econômico e o campo do poder. Reportando a Max Weber, sua Sociologia Jurídica aponta a influência direta que teve a economia e a política no processo de racionalização do Direito moderno. O efeito da racionalização no sentido de uma formalização normativa é percebido e criticado na prática dos agentes que criam e aplicam as leis.

A seguir, os depoimentos de duas entrevistadas comprovam o que diz Bourdieu sobre o jogo de interesses dos agentes quanto à interpretação da lei. Neuza, por exemplo, afirma que “o que está faltando é a interpretação correta do seu verdadeiro sentido, porque, conforme o aplicador da lei, ele dá o sentido que melhor lhe convém.” Paula, por sua vez, atribuiu aos aplicadores e criadores das leis o favorecimento dos grupos dominantes, lembrando que a lei dos crimes hediondos foi criada depois do seqüestro de um empresário, na década de 80: “Por que se criou a lei dos crimes hediondos? Por causa de um seqüestro do Diniz. Nós temos uma legislação truncada, que varia aos sabores dos ricos”.

De acordo com Pierre Bourdieu (1989), “A legislação é muito sexista”, este é outro argumento que questiona a aparente universalidade e neutralidade da norma<sup>83</sup>. No depoimento de Mariana, ela denuncia o tratamento dado à mulher na legislação: “quando ela não é sexista, ela tem uma visão que enfoca a mulher sob o aspecto de vítima”. O movimento de mulheres<sup>84</sup> tem questionado a vitimização da mulher nos crimes de violência doméstica. Esta definição reforça estereótipos femininos, pois lhe atribui um papel de passividade. A

---

<sup>83</sup> De acordo com Bourdieu (1989), a norma materializa o efeito da neutralidade expressa através da linguagem textual impessoal. Os operadores o fazem através do emprego de verbos na terceira pessoa do singular do presente ou do passado composto que exprimem o aspecto realizado: aceita, confessa, compromete-se, declara. Ver maiores detalhes na obra de BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989, p. 215-16.

<sup>84</sup> Ver CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.) **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

proposta é dizer que ela está em situação de violência e isso significa colocá-la na posição de sujeito, que a situação pode ser modificada.

As mudanças que vêm ocorrendo na reformulação do novo Código Penal acontecem por meio de muita luta do movimento de mulheres. Mariana comprova as afirmações feitas no terceiro capítulo sobre as ações das organizações: “[...] a gente brigou para ter o assédio contemplado como crime e é contemplado como crime hoje. É uma pena que ele seja restrito às relações de emprego, porque a gente sabe que há uma questão de assédio num plano muito maior. Mas já é um avanço”<sup>85</sup>.

Outro exemplo é a definição dos códigos sobre o que é um homem e uma mulher honesta que, segundo Paula,

[...] antes de se pensar em reestruturar a lei, dever-se-ia reestruturar alguns conceitos básicos que nós temos no mundo jurídico. O que é um homem honesto? Homem honesto é aquele que paga suas contas em dia, que não deve para ninguém. E o que é uma mulher honesta? É uma mulher honesta aquela que não transa fora do casamento.

Esta definição de mulher, vigente no Código Penal, assegura o direito da mulher não em relação a sua condição de sujeito, mas em relação ao homem. A mulher honesta, a vítima, ao contrário da prostituta, é protegida desde que se configurem seus atributos mínimos de decência exigidos pelos costumes.

A Lei 9.099 é a lei especial do Juizado Especial e atende também casos de violência doméstica. A entrevistada Helena mostra como são tratadas as questões de gênero, tanto pela norma como por seus aplicadores. A sua crítica é por esta lei banalizar a agressão, pois a pena aplicada ao agressor pelo Ministério Público pode ser até uma cesta básica, como apresentado a seguir:

---

<sup>85</sup> Em 25 de agosto de 2001 a Comissão realizou uma mesa redonda sobre o tema: “Assédio sexual e sua tipicidade trabalhista e criminal”. Os debates subdividiram-se nos seguintes temas: “Assédio sexual: descrição e sua aplicabilidade legal” (proferida pela Presidente da Comissão); “Aspectos da lei de assédio sexual” (juíza da Área Criminal); “A atribuição individual e coletiva da lei na justiça do trabalho” (procurador do Trabalho); “O que mudou na nova legislação” (juíza do Tribunal do Trabalho).



A Lei 9.099 é uma lei que regulamentou os Juizados Especiais. Ela tem atuação dentro do civil e do criminal e, por exemplo, no crime, tudo aquilo que não configurar uma lesão grave cai dentro da Lei 9.099. Neste caso, o promotor vai poder propor para cada uma (das partes) um acordo, o que a gente chama de transação. Nessa transação, normalmente o sujeito paga uma cesta básica (ao agredido), ou leva uma cesta básica para uma creche, ou vai fazer um trabalho comunitário, ou paga uma multa e se responsabiliza de ir uma vez por mês ao Cartório assinar que (com essas sentenças) está livre. Quer dizer, o que acontece com isso? Banaliza-se essa questão, se é uma briga de vizinho, muito bem, eu acho que é por aí. Agora, trazer isso para o âmbito familiar eu acho uma coisa muito complicada, porque no âmbito familiar tu vives com aquela pessoa diariamente, então trazer isso para o âmbito familiar eu acho que deixou a mulher em desvantagem, porque normalmente quem é agredido é a mulher. O que a gente vê é que a mulher é realmente a grande vítima, a mulher, as crianças, porque às vezes acabam sofrendo abuso sexual, os idosos porque se torna mais difícil uma defesa por parte da pessoa idosa, muitas vezes a pessoa idosa está doente [...]. Casos horríveis que a gente houve de pai que estupra a filha. Então, quer dizer, a mulher está jogada num contexto em que ela é aquele objeto de caça daquele homem que quer praticar uma violência, seja essa violência sexual, de conotação sexual, ou uma violência física. Tem a violência psicológica. Eu não teria esses dados estatísticos, mas pelo o que eu atendo no escritório acontece muita violência psicológica na classe média alta. Tem violência física também, mas às vezes tem a porrada uma vez e depois é aqui, só na cabeça da pessoa, quer dizer, destrói, consegue deixar uma mulher demolida sem ter batido nela. E nas camadas populares vai na porrada mesmo, no chute, no ponta-pé. A gente se depara com isso tudo. Aí tu pega a lesão, não é tão grave, e aí tu cai na Lei 9.099 e ponto. Volta para dentro de casa e vive com teu agressor, quer dizer, morando com o inimigo, amparado pela Lei.

Conforme Pierre Bourdieu (1989), a aplicação da norma também cria o Direito, pois parte da visão de mundo do operador e isso reflete na sua interpretação. No caso da Lei 9.099,<sup>86</sup> os operadores mais envolvidos com o movimento de mulheres ou preocupados com as questões de gênero em seu trabalho compartilham uma posição crítica ao tratamento dado nos casos de violência doméstica.

Outra questão que apareceu no depoimento das operadoras foi com relação à distância entre o Direito e a realidade dos indivíduos, como expressa Helena: “Então, assim uma coisa é o que tem na lei, uma coisa é uma lei que regulamenta uma outra situação, uma coisa é a doutrina toda, o Código que diz isso e aquilo, outra coisa é a realidade”. O

---

<sup>86</sup> No seminário sobre “Advocacia das Convenções Internacionais dos Direitos da Mulher”, realizado pela Comissão da Mulher Advogada da OAB-SP, em setembro de 2000, a Lei 9.099 (Lei do Juizado Especial) foi duramente criticada pelas participantes.

distanciamento entre o Direito e a sociedade não está circunscrito somente à letra da lei, mas também à interpretação da norma, como demonstraram os relatos citados. Neste sentido, a crítica sociológica ao Direito decorre de dois aspectos: o acesso à justiça e o caráter refratário e conservador do Direito às mudanças sociais.

As mudanças sociais causam receio na sociedade e, no Direito, não é diferente.

Conforme o depoimento de Mariana:

[...] mudanças sociais ainda causam receio nos legisladores e principalmente nos aplicadores da lei, quer dizer, eles ressentem disso, eles têm medo. Até em outros setores do Direito, por exemplo, o Direito do Consumidor, eles estão tão apegados ao modelo antigo, arcaico do Código Civil que, quando você leva uma questão relativa ao Direito do Consumidor, que também é matéria de Direito Civil, eles têm dificuldade em apreciar. A gente percebe uma resistência tanto nas sentenças que são proferidas como nos despachos. Quando você transfere a perspectiva do poder, na verdade é que você quer empoderar aquele que não tinha poder antes, ele (legislador ou aplicador do Direito) fica preocupado, quais serão as conseqüências disso? Então, essa é a questão hoje.

Essa entrevistada cita o exemplo do Código Penal que considera um atraso do Direito em relação aos avanços da sociedade:

Nossas leis muitas vezes não alcançam a velocidade das evoluções sociais. Hoje a gente tem o advento da internet. Então, toda aquela reforma que vem sendo feita não contemplou esse avanço tecnológico. Hoje nós temos aí questões de Direito da internet, temos até delegacias especializadas em crimes de informática. Como é que o Código Penal pode fechar os olhos pra esse tipo de evolução?

Retomando a questão do Direito Alternativo, Deise considera-se uma profissional nesta linha pelo fato de fazer o trabalho de advocacia de maneira que não fique somente no papel, conforme o que está no Código: “às vezes eu acho que a gente tem que ter coragem de decidir de uma forma diferenciada, porque cada caso é específico, tem uma especificidade”. Pierre Bourdieu (1989, p. 247-48) considera que todos, legisladores e aplicadores, são criadores do Direito, pois a ação de ambos é resultado do conjunto dos agentes. Para ele, “do mesmo modo que o verdadeiro responsável pela aplicação do direito não é este ou aquele

magistrado singular, mas todo o conjunto dos agentes, o verdadeiro legislador não é o redator da lei, mas sim o conjunto dos agentes”.

O fato de a grande maioria dos aplicadores ou criadores da lei pertencerem a grupos dominantes não significa que outros agentes não possam fazê-lo. A posição crítica das entrevistadas a um Direito tradicional, legalista e excludente demonstra que é possível buscar outras formas de aplicação da norma que incorpore as questões de gênero.

Outra crítica que as entrevistadas fizeram foi em relação ao distanciamento entre o operador e o usuário do sistema dado pelo *status* do jurista e pelo formalismo. A formalidade do sistema revela-se na compreensão que os operadores têm sobre o ser humano. Bianca foi uma das entrevistadas que se posicionou a esse respeito. Para ela, os operadores do Direito, como os juízes, deveriam trabalhar mais a questão humana relacionada com as leis, com a técnica do Direito, conforme o depoimento a seguir:

O que talvez nós precisamos trabalhar mais é essa questão humana mesmo, de pessoa para pessoa, e a minha maior preocupação, o que eu sempre discuto, eu questiono muito assim: você pegar um juiz, por exemplo, que eu não questiono o preparo dele técnico, ele passou por um concurso, chegou lá e eu respeito muito, ele vai saber muito mais do que eu a questão do Código. Mas, o que é que ele sabe do ser humano ou do que acontece aqui fora. Eu acho que a gente leva umas lambadas no processo, porque talvez esteja muito preso a isso, muito preso ao Código, a uma lei.

Vitória resume a crítica das entrevistadas à racionalidade formal no campo jurídico e o distanciamento deste da realidade das mulheres quando define o que entende por Direito: “[...] o Direito é um discurso do poder que reflete uma concepção de sociedade.” Ela se utiliza de uma metáfora para explicar a forma como o burocrata, o crítico do Direito e a mulher interpretam a lei:

[...] porque o Direito é uma legitimidade, o Direito é um discurso de poder, que reflete uma concepção de sociedade, interage constantemente. Por ele interagir, ele não é engessado, e esse não engessamento que aparentemente os Fóruns se propõem, é o que ele menos leva. Então, por exemplo [...] uma vez um professor na aula falou isso usando um pouquinho, que ele brinca, que é a história dum velhinho, colocando uma placa na entrada de uma

estação de trem e a pergunta da placa, a norma, a lei da placa é: “- Proibido para cachorro”, isso ninguém se indignou de compreender, “Proibido pra cachorro”. Proibido, não pode entrar cachorro na estação de trem. Daí tem um senhor cego com seu cachorro-guia, a questão é: “- Pode entrar ou não?” Bom, daí tu pensas, qual o objetivo dessa lei: “Ah, proteger as pessoas e a integridade física. - Como? - Impedindo o cachorro de entrar”. Daí vem um urso: - “Urso não pode. - Mas ali está escrito que não pode entrar cachorro”. Um burocrata vai dizer que urso entra e o velhinho não, um que não está engessado com esses corredores vai dizer: - Queridinho, você tem problemas, o objetivo dessa lei qual é, trouxe dificuldade aqui para o velhinho, e é louco isso que parece ser óbvio. Se tu jogas essa pergunta para as promotoras, elas vão dizer que o velhinho entra, se tu jogas isso para estudante de Direito, elas vão dizer que o urso entra, e essa é a grande relação da mulher e da lei, e como dar sentido para essas leis, e esse sentido para essa lei passa pelo mundo, e eu não posso pensar Direito sem estar no mundo, na real, para ser influenciada pelas regras das mesmas pessoas, sem estudar um pouquinho de Antropologia, sem estudar Filosofia, sem estudar Sociologia, senão eu vou estar sendo burocrata, vou continuar deixando os ursos entrarem e o velhinho e seu cachorro-guia fora da estação de trem. E esse é o normal, é uma pré-ideia de Direito também, é uma pré-ideia de acesso à justiça, uma pré-ideia de lei fora das relações com as pessoas.

O depoimento de Vitória representa a posição de outros agentes do campo jurídico engajados na luta pela democratização do Direito como, por exemplo, o Movimento do Direito Alternativo, que propõe trabalhar o Direito dentro de uma visão interdisciplinar.

### **4.3 A Burocracia como Obstáculo à Operacionalização do Trabalho Jurídico**

Uma das críticas ao Direito feito pelas entrevistadas foi sobre o excesso de burocracia do Poder Judiciário. Nesse momento o objetivo não é fazer uma análise sobre burocracia, pois se trata de um assunto complexo. O resgate dos princípios da burocracia, utilizando o pensamento de Max Weber, é no sentido de pensar a crítica das entrevistadas à burocracia como obstáculo à operacionalização do Direito e da Justiça.

O conceito de burocracia é adotado aqui num sentido amplo, como sendo todo sistema social administrado segundo critérios racionais e hierárquicos. A burocracia não é um fenômeno da modernidade, mas uma de suas principais características e legitimadora das organizações modernas.

As origens da burocracia remontam à Antigüidade ocidental e oriental, diria Max Weber, o principal teórico da burocracia. Segundo sua concepção, trata-se de um tipo de poder, de dominação. É a partir da análise da burocracia moderna que Weber reconstituirá historicamente outras duas formas de dominação: a tradicional e a carismática<sup>87</sup>.

Conforme Luiz Carlos Bresser Pereira (1980), Weber não se preocupou em definir a burocracia, porém procurou enumerar seus princípios, que serão resumidos a seguir: a) funções e serviços são determinados por leis ou regulamentos; b) hierarquia das funções é o que caracteriza todas as estruturas burocráticas em serviços subalternos e em cargos de direção; c) a gerência administrativa dá-se sobre o fluxo de documentos organizado pelos funcionários; d) os funcionários são contratados por concursos que exigem especialização para o cargo; e) o funcionário é assalariado e sua função corresponde à hierarquia interna da organização; e f) há separação completa entre a função e a pessoa, pois o funcionário não é proprietário de seu cargo de administração<sup>88</sup>.

Compreendida como uma forma de poder, a burocracia caracteriza-se pela legalidade e pela racionalidade processual. Essa forma de poder está presente tanto nas organizações privadas – empresas e grupos econômicos – como no Estado. A burocracia tem como um de seus objetivos “fazer cumprir a lei, seja ao nível dos tribunais, da polícia, como também dos órgãos administrativos de fiscalização” (PEREIRA, 1980, p. 13). No que diz respeito ao Poder Judiciário, esse objetivo aplica-se integralmente. Neste sentido, procede a crítica das entrevistadas à organização burocrática no campo jurídico.

Quanto ao critério de divisão hierárquica das funções numa repartição pública, este é um dos alvos da crítica das entrevistadas. O depoimento de Judite, a seguir, exemplifica

---

<sup>87</sup>As três categorias de dominação, dominação burocrática, carismática e tradicional, são definidas como tipos ideais, mas não se encontram na vida social tal qual concebidas teoricamente. Ver na obra de WEBER, Marx **Economia e Sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. 3. ed, v. 1. Brasília: UnB, 2000.

<sup>88</sup> Ver sobre os princípios da burocracia em sua forma completa de Max Weber (op. cit., 2000, p. 139-45).

o porquê da burocracia ser um dos obstáculos na operacionalização do trabalho jurídico.

Segundo ela:

Se você pegar um código de processo, você vê que nada acontece ao tempo que o processo diz, porém a gente, o advogado, é obrigado, se você tem cinco dias e cinco são os dias, se você tem quinze, quinze são os dias. Se você recebe uma citação, se você recebe uma notificação que o prazo se inicia na quinta-feira, ele começa a contar na sexta-feira, no sábado e domingo, você tem cinco dias, sexta, sábado, domingo, segunda, terça. Você tem aqueles dias, é o que está escrito lá. Mas, o juiz tem um prazo para dar uma sentença e ele não dá porque ele tem um acúmulo de trabalho, porém o advogado não só tem um acúmulo de trabalho, porque é ele quem faz a petição, é ele quem leva ao Fórum, é ele quem conversa com o cliente. Então ele (o advogado) não tem um número grande de processos, ele tem um número grande de horas para se dedicar a cada processo, esse é o código de processo certo, e assim é.

Judite manifesta sua descrença na Justiça em função da burocracia do sistema e do “jeitinho brasileiro” que subverte a impessoalidade do sistema, afirmando:

Eu estou atualmente bastante descrente da Justiça. Continuo trabalhando, mas dizendo para as minhas clientes: “- Olha, vamos rezar, vamos torcer para que caia numa Vara em que esteja lá um juiz bom e que ele permaneça até o final do processo”. A distribuição (do processo) é, teoricamente, eu digo teoricamente porque pode não ser aleatória. Existe um programa no computador em que você faz o protocolo e recebe o número do processo e daí o computador vai dizer em que Vara é que vai cair. Eu digo, quero crer que é aleatório, mas tenho muitas dúvidas, porque quem mexe no computador, todas essas coisas, certo, quer dizer, o jeitinho brasileiro, aquela “lei de Gerson”<sup>89</sup>, isto é o resultado da lei de Gerson, esse monte de “Vila Rica”<sup>90</sup>, aquele que leva vantagem em tudo, então tem muito fumante de Vila Rica hoje em dia.

É de conhecimento público que o Brasil tem um sistema jurídico muito lento e, muitas vezes, inoperante. Várias pesquisas e debates têm sido feitos sobre este fato. O que se quer questionar, através do depoimento da entrevistada, é o critério de racionalidade do trabalho burocrático, cuja finalidade é ser impessoal. No relato a seguir, novamente se comprova sua posição:

<sup>89</sup> A lei de Gerson no adágio popular se refere ao comportamento do indivíduo que leva vantagem em tudo.

<sup>90</sup> A entrevistada está se referindo a um antigo comercial de cigarros que veiculava a mensagem de quem fumasse a marca Vila Rica, estaria levando vantagens em tudo na vida.

No meu modo de ver, acho que o Cartório é o retrato do juiz. Um cartório que é organizado, arrumado, com o andamento certo, é o retrato do juiz. Se o juiz é um juiz que tem uma característica de personalidade, ele impõe este seu jeito no Cartório. Ele chama a diretora do Cartório e diz o que ele quer. Se você andar pelo Fórum e fizer uma observação, tomando muito cuidado, você dá uma olhada pelo Fórum, olhando todas as Varas e depois olhando a cara do juiz, vais compreender o que eu estou te falando. É muito engraçado, porque ver o retrato deles às vezes não condiz, porque o juiz que está lá é um substituto ou o daquela Vara não está ali por qualquer motivo, é o que está substituindo, não o auxiliar, porque cada Vara tem dois juízes, um que é o titular e o outro que é o chamado auxiliar. Este auxiliar está ainda itinerando, ainda está em fase de estar rodando até chegar na titularidade de uma Vara. Então, nem sempre o dono da cadeira quer tomar conta do Cartório, deixa para o auxiliar.

Mesmo correndo o risco de exaltar o feminino, o que chama atenção nesse depoimento são as expressões que a entrevistada utilizou para definir o que seria uma organização burocrática racional e eficiente: “retrato do juiz”, “Cartório organizado e arrumado”, “com andamento certo”, são termos que expressam uma visão do mundo do trabalho, como a visão de uma dona de casa referindo-se ao espaço doméstico. O critério do profissionalismo e da impessoalidade é subvertido nas relações cotidianas da profissão, como nessa outra passagem da entrevista de Judite em que ela narra como consegue ser atendida com seriedade e respeito pelos funcionários dos Cartórios:

Os Cartórios estão muito difíceis, os funcionários dos cartórios te atendem muito mal. Eu, graças a Deus, não tenho problemas, eu sempre acho um jeitinho de tocar alguém de algum modo, ou eu chego e falo um bom dia especial, ou eu encosto ali, escuto um pouco da conversa que eles estão falando, deixo-os conversando, contando a novela, aquelas coisas. Eu faço o *rapport*, eu procuro fazer o *rapport*, e graças a Deus eu tenho conseguido. O *rapport* é uma técnica de comunicação que você aprende no Serviço Social. Com o *rapport* você se deixa conduzir, depois você conduz; eu entro na deles e depois trago eles pra mim, mais ou menos isso.

Como determinam os princípios da burocracia, o cargo é que atribui as funções que o funcionário deve executar no quadro da hierarquia, a qual define o poder de dominação dos superiores sobre os subalternos e mantém à distância as relações pessoais. No caso da relação entre juízes e advogados, a hierarquia burocrática é visível. No Fórum, entre o juiz e o

advogado existem os funcionários e o diretor. No depoimento a seguir, Bianca explicita que a burocracia é o impedimento de uma maior aproximação entre advogado e juiz no cotidiano do trabalho jurídico:

Eu costumo conversar com o meu sogro e ele diz assim: “- Eu acho que é a mesma visão que eu tenho de padre, parece que existia mais envolvimento, existia mais dedicação, de conversar, de ouvir. Antigamente, você despachava com o juiz, era comum”. Hoje quando eu falo que eu fui despachar com o Juiz na Justiça Federal, eles falam pra mim: “- Você conseguiu?” Porque você sabe que para se ter acesso existe um monte de *pit bull* porque tem o diretor, você tem que saber o que você vai falar, porque daí o processo tem que estar lá [...]. Mas eu nunca fui impedida, eu não atrapalho.

Não “atrapalhar” o trabalho do funcionário, saber fazer um “*rapport*”, são “jeitinhos” que tendem a subverter a racionalidade do sistema de dominação burocrática.

Conforme Julien Freund (1987, p. 174), para Weber o poder burocrático

[...] desenvolve-se tanto mais completamente quanto mais ele se desumaniza, isto é, quanto mais ele perfeitamente consegue realizar a característica distintiva que é vista como sua principal virtude, a exclusão da condução dos negócios oficiais de todo amor, todo ódio, todos os elementos de sentimento puramente pessoal.

É essa “impessoalidade” da forma típico-ideal de burocracia que as entrevistadas criticam na relação com as instituições jurídicas. Elas demonstram resistência à rigidez burocrática do sistema que dificulta o trabalho de acesso à Justiça.

O comportamento das entrevistadas não é exclusividade delas, pois, de certo modo, segue um padrão da cultura brasileira, a regra do “jeitinho” ou “jogo de cintura”, que por vezes, toma outros rumos que nem sempre são o da Justiça e da ética, mas o da corrupção.

Retomando uma das características da burocracia, os funcionários mais especializados estão nos cargos de direção. Quanto maior o conhecimento administrativo, maior o poder de domínio do funcionário, daí a burocracia moderna ter gerado um grupo de



indivíduos, os burocratas, que tendem até mesmo a formar um estamento. Os funcionários numa organização burocrática detêm uma espécie de poder, porque se apropriam das informações e tendem a manipulá-las de acordo com seus interesses.

Conforme Vamireh Chacon (1988, p. 92), no Brasil o patrimonialismo e a burocracia historicamente andam juntos, o que ele denominou de “patrimonialismo burocrático”, porque aqui:

[...] só excepcionalmente tivemos um sistema administrativo e um corpo de funcionários puramente dedicados a interesses objetivos e fundados nesses interesses. Ao contrário, é possível acompanhar, ao longo da nossa história, o predomínio constante das vontades particulares, que encontram seu ambiente próprio em círculos fechados e pouco acessíveis a uma ordenação impessoal. Dentre esses círculos, foi sem dúvida o da família aquele que se exprimiu com mais força e desenvoltura em nossa sociedade.

Tem-se um discurso racional-legal quando se fala das instituições públicas, embora, na prática, observa-se que a rigidez da burocracia não se deve ao seu formalismo, e sim aos grupos e interesses que fazem parte das instituições.

Através das entrevistas, pôde-se perceber que a prática cotidiana dos operadores jurídicos está permanentemente em confronto com o discurso racional-legal que ordena a atividade do Estado, tanto interna como externamente<sup>91</sup>. Exemplo disso, segundo Joana, é a supremacia do poder executivo sobre os demais, como no relato a seguir:

[...] o que a gente costuma ver na imprensa é que a Justiça é lenta, que a Justiça é cega, que a Justiça só persegue os pobres. Tudo isso eu diria que não é mentira, mas também não reflete toda a verdade e também não é assim que nós vamos resolver os problemas. Nós vamos ter que procurar as causas e as causas não são só fadadas à Justiça, porque nós temos um desaparelhamento enorme, um orçamento muito menor do que os demais poderes, pois, embora exista a independência e a equivalência dos três poderes que é uma das falsas teclas da Constituição Federal, o Poder Judiciário é o menor e o mais desaparelhado, o que tem menos força política, embora os Juízes, eu diria, são em parte culpados por essa situação, porque sempre ficaram na parte técnica e o Judiciário era um “poder sentado”, que não pode tomar iniciativas. Então, isso fez decrescer o poder como poder

---

<sup>91</sup> Ver LEMA, Roberto Sérgio. O patrimonialismo na sociologia da dominação weberiana. In: ARRUDA JR., Edmundo Lima (Org.) Max Weber: **Direito e modernidade**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1996. P. 147-56.

político. Se nós formos olhar para Constituição, ele é um poder político como os demais, ele é equivalente, pelo menos é o que diz a Carta, que a doutrina é republicana democrática [...] Embora nós sejamos profissionalizados, outros não, são cargos eletivos e nós fazemos parte de uma carreira, o que eles não têm. Mas, como poder político, eu acho que a Suprema Corte deveria se posicionar de forma adequada. Enquanto os juízes na primeira instância e na segunda instância ficam nos conflitos individuais, a Suprema Corte, que é a Corte maior do Judiciário e que se equipara com os demais poderes, tem que ter essa força política também porque ela é a guardiã da Constituição e tem o direito de dizer como se interpreta a Constituição. É um poder que tem que ser igualado aos demais. E nós não temos visto ultimamente, porque se dá no nosso País um fenômeno super interessante que é o da supremacia do Poder Executivo sobre os demais poderes.

O desaparecimento técnico, a falta de pessoal e o número excessivo de recursos que o operador jurídico pode recorrer de uma sentença refletem na tramitação e na solução dos casos. No entendimento de Neuza, as leis são boas, entretanto os processos são lentos devido à possibilidade de se recorrer dos recursos e à falta de funcionários que atendem nos órgãos da Justiça. Então, sugere a aplicação de multas em cima de recursos, como se pode observar em seu relato:

Agora, no que concerne aos nossos processos em curso, eu acho também que a nossa legislação é boa e os processos de forma geral demoram muito, sejam eles trabalhistas ou cíveis por causa dos recursos que têm. A parte vencida nunca se conforma, então ela vai usando de todos os recursos que tem pra ver se consegue defender o seu direito. Agora, junta com isso a falta de servidores tanto no Poder Judiciário quanto na Justiça do Trabalho. A cada recurso que você interpõe demora pelo menos 20 a 30 dias para o processo estar em andamento e a outra parte sabe disso. O que eles vão fazer? Não usar desses meios. Eu particularmente acho que se tivesse uma forma de se impor multas para recursos, talvez resolvesse um pouco, porque a parte só realmente fica muito furiosa quando ela tem que por a mão no bolso, fora disso ela sabe que não vai acontecer nada. Então, eles vão entrando com recurso, vão até o Supremo Tribunal do Trabalho ou até o STJ. Às vezes, alguns conseguem ter um pouco de êxito, mas até o processo percorrer todo esse caminho, chegar no STJ e depois voltar pra cá, já se passaram cinco, seis, dez anos. Eu me lembro quando eu trabalhava no Fórum João Mendes, na Vara da Família, tinha inventário que fazia doze anos que estava andando. Eles tinham vários volumes, tinham cerca de vinte, trinta volumes, coisa assim, tinha muito dinheiro, que era uma família tradicional daquela época, por isso o inventário estava levando tanto tempo.

O distanciamento do Poder Judiciário em relação à sociedade é considerado outro agravante na operacionalização da Justiça. Joana, que é juíza, levanta este assunto e critica a figura do juiz como “poder sentado”, dizendo que isso já está ultrapassado, que é necessário maior envolvimento da Magistratura nos problemas sociais:

E o juiz é um ser que vive dentro do Gabinete e é difícil [...]. Hoje temos, graças a Deus, o juiz hoje já está tendo uma consciência mais social, voltada para o sociológico e num contexto que tem uma dimensão maior do que seja a norma e indo ver os problemas que estão ocorrendo ao nosso redor. Nós somos na história, se tu fores estudar a história do Judiciário, o Judiciário é chamado de “poder sentado”, porque quando tu vais ao Juiz, o Juiz não está sentado? Juiz está sentado, o tempo inteiro, no lugar dele, e, inclusive, o Ministério Público é chamado de poder em pé, por quê? Porque, na época, no início o Ministério Público, ficava em pé, ele não sentava, quem sentava eram os juízes. Nós não podemos instaurar, ou sair a procura, ou fechar um bordel, ou isso, ou aquilo, sair por aí, então nós esperamos que os dissídios venham até nós, nós temos que ficar esperando, então por isso nós somos um poder sentado. Hoje o juiz já está tomando consciência disso, embora não na atividade, porque a atividade para nós não é possível. Para instaurar a ação tem que ser através do advogado ou o próprio Ministério Público é atribuição deles, mas o Juiz hoje já está, através destes canais como a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho (AMATRA), engajando-se nas lutas sociais, isso é muito importante.

Na atividade da Magistratura, não é possível se envolver socialmente com os casos a serem julgados, contudo já há um certo envolvimento de juízes em canais que possibilitem contato com as causas sociais, como as associações. Segundo o depoimento de Paula, outra juíza,

[...] a maioria dos magistrados não se envolve com as questões sociais, são poucos os juízes, promotores e advogados, por exemplo, que gostam de atuar na Área da Infância, porque não há nenhum tipo de retorno (no caso do advogado) e ainda tem o envolvimento emocional.

A prática jurídica, por um lado, enquanto modelo, coloca-se como neutra, racional, destituída de qualquer emoção ou paixão e, por outro, enquanto atividade humana, permite o envolvimento emocional com questões sociais. A definição weberiana, diz respeito ao modelo formal racional que obedece unicamente à lógica jurídica da norma sem

intervenção de considerações internas à norma. A prática jurídica que se aproxima deste modelo, limita-se a lei e fazer valer a justiça dentro dos preceitos que regem a lógica do campo jurídico.

Para Bourdieu (1989), a mesma lógica que estrutura o campo regula a divisão do trabalho hierarquicamente constituído entre os agentes e as instituições envolvidas no campo jurídico. A noção da divisão do trabalho, na perspectiva do autor, busca compreender a luta entre os agentes pelo “direito de dizer o direito”, o que não se aplica às relações de gênero. Neste sentido, o conceito de divisão sexual do trabalho é o que melhor se adapta a essa pesquisa, porque permite compreender a posição das operadoras do Direito, analisando como a assimetria das relações de gênero constituídas no campo social perpassa as relações entre os agentes no campo jurídico. Desse modo, parte-se do ponto de vista de que o gênero “funda” as relações sociais.

A aparente neutralidade e universalidade da lógico-formal racional que estrutura o campo jurídico não encobrem a dominação de gênero, a assimetria das relações entre os sexos e a luta pelo reconhecimento da diferença.

No item a seguir, será abordada a questão da divisão do trabalho no campo jurídico, dentro de uma perspectiva feminista.

#### **4.4 A Divisão do Trabalho Jurídico e as Relações de Gênero**

A questão do gênero como proposta de problematização da relação entre os sexos entra na Sociologia brasileira pelas pesquisas realizadas no campo da Sociologia do Trabalho<sup>92</sup>. Nos estudos sobre mulher e trabalho, as principais matrizes foram o paradigma do

---

<sup>92</sup> Os primeiros estudos associavam a análise quantitativa do trabalho assalariado das mulheres no processo de industrialização do país, principalmente na indústria têxtil, com as relações de classe, de produção e reprodução da força de trabalho. A matriz teórica norteadora era marxista. No final da década de 70, com o Grupo de Trabalho – GT Mulher e Força de Trabalho da ANPOCS e dotações de bolsas de pesquisa da Fundação Getúlio

patriarcado, da produção-reprodução e da divisão por sexo no trabalho. O conceito de patriarcado é utilizado para explicar as situações de discriminação e subordinação das mulheres tanto numa perspectiva marxista como weberiana. Na perspectiva marxista, o conceito de patriarcado “teria em sua essência um sistema de dominação social, cultural, político, ideológico e econômico que explicaria o uso diferenciado pelo capital da força de trabalho feminina” (SAFFIOTI apud CASTRO; LAVINAS, 1992, p. 237).

E, na perspectiva weberiana, o conceito de patriarcado tem sentido de dominação nas formações sociais mais simples, tendo sua legitimidade garantida pela tradição, o que, segundo as feministas<sup>93</sup>, seria um conceito inapropriado por não permitir pensar as mudanças que ocorrem na relação entre os sexos, na família, entre outras. Nos estudos feministas, o conceito de patriarcado vem sendo apropriado para explicar o fenômeno universal da dominação masculina na família e na relação com o trabalho doméstico.

O conceito de reprodução e produção vem do debate entre feminismo e marxismo e teria como objetivo articular a esfera do doméstico à esfera do público e as relações engendradas por essas esferas. Ou seja, implementar análises não-dicotômicas e demonstrar nos estudos sobre mulher e trabalho que as relações de classe não estariam relacionadas somente à esfera da produção e as relações de sexo à esfera da reprodução. Ambas estão presentes simultaneamente e revelam antagonismos e contradições das relações sociais. A proposta das teóricas feministas é pensar o conceito de “re-produção” num processo dialético de construção/desconstrução<sup>94</sup>.

---

Vargas, desenvolvem-se outros estudos sobre mulher e trabalho, abrangendo áreas profissionais consideradas nichos femininos, como a enfermagem, o magistério, incluindo o comércio e o trabalho doméstico. A luta das trabalhadoras e a mulher agricultora são temáticas incorporadas ao campo dos estudos sobre mulher e trabalho. O texto de Mary Castro e Lena Lavinias (1992) traz um panorama sobre as pesquisas desenvolvidas na década de 80, uma crítica a alguns conceitos utilizados na análise da relação mulher e trabalho. CASTRO, Mary G; LAVINAS, Lena. Do feminino ao gênero: a construção de um objeto. In: COSTA, Albertina de Oliveira e BRUSCHINI, Cristina. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro/São Paulo: Rosa dos Tempos/FGV, 1992. p. 216-51.

<sup>93</sup> O feminismo liberal e o marxista foram as correntes teóricas que mais se ocuparam com a crítica ao patriarcado. Ver Chatal Mouffe (1993, p. 107-12).

<sup>94</sup> Ver: CASTRO, Mary G.; LAVINAS, Lena. (op. cit, p. 241-42.).

Nesta perspectiva crítica, as feministas também pensam o conceito de divisão por sexo no trabalho. Danièle Kergoat (1988) trouxe para a Sociologia a problematização do conceito de divisão sexual do trabalho. Para esta autora, se a divisão por sexo no trabalho

[...] tem sua raiz na designação prioritária das mulheres ao trabalho doméstico, não pode unicamente ser considerada operatória no que diz respeito às mulheres, ao trabalho doméstico, à esfera do privado ou à reprodução. Bem pelo contrário, trata-se de uma problemática (e não da abertura de um novo campo regional) e de uma problemática que atravessa e dá sentido ao conjunto de relações sociais que recobre o termo de divisão social do trabalho; daí a necessidade de desconstrução/reconstrução da maior parte dos conceitos utilizados em Sociologia. Esse trabalho só pode ser, aliás, pluridisciplinar e transversal em relação às compartimentações do tipo Sociologia do trabalho/Sociologia da família (KERGOAT, 1988, p. 10).

Neste caso, a divisão do trabalho entre os sexos é parte integrante da divisão social do trabalho. Segundo Elizabeth Souza Lobo (1992), este conceito foi sendo problematizado e passou por “metamorfoses” até ser analisado como construtor das relações de gênero. Por exemplo, das pesquisas sobre a segmentação do trabalho feminino articulado à dinâmica do mercado de trabalho, baseado na divisão entre os sexos, começou-se a pensar em termos de relações de gênero. Em outras palavras, a divisão por sexo no trabalho ficou subsumida às relações de gênero. “As relações entre homens e mulheres são vividas e pensadas enquanto relações entre o masculino e o feminino: os gêneros. Neste sentido, a divisão sexual do trabalho é um dos muitos *locus* das relações de gênero” (SOUZA LOBO, 1992, p. 260).

Souza Lobo (1992, p. 262) argumenta que

[...] o gênero remete ao discurso sobre masculino e feminino, naquilo que parecia ser uma organização técnico-organizativa neutra, isto é, não hierarquizada em função do sexo dos atores. No entanto, a relação de trabalho, como a relação social, traz embutida uma relação de poder entre os sexos. Por isso mesmo, a definição de qualificações, de carreiras, de promoções, é não só diferente para homens e mulheres mas remete em cada situação concreta, às relações de força.

No caso das mulheres de carreira jurídica, essa relação de poder aparece em situações de discriminação dos colegas, nas “piadas”, no preconceito e na segregação profissional quanto às áreas de atuação – a área da família, na qual grande parte das entrevistadas atua, tem menor prestígio profissional – e aos cargos da Magistratura.

Observa-se que no percurso teórico dos estudos sobre mulher e trabalho, a desconstrução dos conceitos anteriormente descritos leva a Sociologia a incorporar o conceito de gênero. O gênero entra na Sociologia não apenas para afirmar que “a classe operária tem dois sexos”<sup>95</sup>, no sentido de um dado que informa as mudanças que ocorrem no mundo do trabalho com a inserção feminina. O conceito de gênero permite pensar em relações sociais entre mulheres e homens, relações que são práticas concretas no plano simbólico.

Ao incorporar o gênero como uma das categorias de análise das relações entre homens e mulheres, a Sociologia partiu para a análise subjetiva das relações sociais. O conceito remete à construção de significados culturais. “No campo dos estudos das relações de gênero, dos estudos de mulheres e dos estudos feministas, a problematização do gênero gerou uma nova linguagem para falar da subjetividade. O gênero é uma das dimensões de análise das subjetividades”<sup>96</sup> nas relações sociais (relações de trabalho, família, etc) – além da classe, raça/etnia.

Pensar em termos de relações de gênero significa

tratar o singular sem torná-lo específico, pensar a totalidade de forma dialética e não fusional. Pensar em termos de relações de gênero permite interpretar a dinâmica da construção dos sujeitos sociais sexuados. Dinâmica que incorpora necessariamente outros registros, além do gênero, mas que não pode prescindir deste, sob pena de fragmentar o real (CASTRO; LAVINAS, 1992).

---

<sup>95</sup> Título da obra de Elizabeth de Souza Lobo (1991) *A classe operária tem dois sexos*.

<sup>96</sup> Souza Lobo (1992) em seu texto *O trabalho como linguagem: o gênero do trabalho* faz uma reflexão crítica das mudanças que o conceito de gênero trouxe para os estudos sobre mulher e trabalho e a relação deste conceito com abordagens da Sociologia do Trabalho.

O uso do gênero na Sociologia coincide com a preocupação em problematizar a constituição das subjetividades. Quando pesquisadoras(es) incorporaram a dimensão de gênero nas relações de trabalho, a articulação entre trabalho doméstico e trabalho assalariado, entre espaço privado e espaço público, produção e reprodução, ganhou uma nova problemática que precisou estabelecer como as identidades de gênero, de mulheres e de homens constituem-se nas relações de trabalho. Esta questão parte do princípio de que as relações de gênero são fundantes das relações sociais, como definiu Kergoat (1987, p.9), “o sujeito é sexuado e está inserido numa rede intersubjetiva de relações sociais” ou como expressa Helena Hirata (1994, p. 94), “as relações de classe e as relações de sexo são relações estruturantes e fundamentais da sociedade, em oposição a outras relações (professor/aluno, médico/paciente, jovens/velhos)”<sup>97</sup>.

As relações vividas e pensadas entre mulheres e homens não implicam apenas a problematização das diferenças entre masculino e feminino, mas as assimetrias, hierarquias de poder que perpassam por todas as esferas das relações sociais.

As pesquisadoras da área da Sociologia do Trabalho são unânimes em admitir que, no Brasil, desde a década de 1970, a inserção da mulher no mercado de trabalho tem sido contínua, apesar das crises econômicas. O que as pesquisas colocam em questão é que o aumento da participação das mulheres no mundo do trabalho não reverteu em igualdade de oportunidades em relação ao emprego e à renda. As mulheres com menor qualificação estão em maior número no trabalho informal, o que significa não ter acesso a direitos trabalhistas, estarem segregadas em funções e profissões consideradas nichos femininos (enfermagem, serviço social, professoras do ensino fundamental). Nas profissões que exigem maior qualificação, as mulheres ganham menos do que os homens e enfrentam mecanismos sutis de

---

<sup>97</sup> Conforme HIRATA, Helena e KERGOAT, Danièle. A classe operária tem dois sexos. **Revista Estudos Feministas**. Rio de Janeiro: CIEC/ECO/UFRJ, v. 2, n.3, 1994. p. 93-100.



discriminação que as impedem de ocuparem postos mais altos – como os de chefias<sup>98</sup>. As carreiras de nível universitário que mais apresentaram mudanças no perfil dos profissionais, nas três últimas décadas passadas, foram as consideradas, tradicionalmente, nichos masculinos, como medicina, engenharia, arquitetura e direito<sup>99</sup>.

Alguns autores (NEVES, 2000; BRUSCHINI e LOMBARDI, 1999; RODRIGUES, 1993) apontam para o fato de a crise na advocacia tradicional, advinda da emergência de novas relações profissionais, ter sido uma das razões da inserção da mulher no Direito. Como nas outras áreas profissionais citadas anteriormente, o operador do Direito nem sempre exerce seu ofício com vínculo formalizado, em função das características do próprio trabalho que compreende a advocacia liberal. Outras formas de vínculo profissional são as carreiras públicas (juiz, promotor, consultor) ou privadas (empresas).

No grupo de operadoras do Direito, a área de atuação que mais aparece é a advocacia liberal. Das 24 entrevistadas, 11 têm escritório de advocacia com um ou mais sócios, sendo que destas, três trabalham com parentes (marido, sogro, pais e irmãos); uma é advogada de um sindicato; três têm escritório individual; uma exerce a função de juiz conciliador; duas são juízas, uma da Vara da Família e da Infância e Adolescência e a outra da Justiça do Trabalho. Apenas cinco não exercem a advocacia como profissão, dedicam-se exclusivamente ao movimento de mulheres e Direitos Humanos.

Na relação com os colegas do sexo oposto, algumas, afirmaram que nunca perceberam discriminação por saberem impor-se profissionalmente, “por ter uma postura crítica e impositiva”, procurando a todo o momento demonstrarem competência profissional,

---

<sup>98</sup> Sobre a questão do gênero nas relações produtivas ver os trabalhos de NEVES, Magda de Almeida. Reestruturação produtiva, qualificação e relações de gênero. In: ROCHA, Maria Isabel Baltar da (Org.) **Trabalho e gênero: mudanças, permanências e desafios**. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 171-75.

<sup>99</sup> Ver o trabalho de BRUSCHINI, Cristina e LOMBARDI, Maria Rosa. Médicas, arquitetas, advogadas e engenheiras: mulheres em carreira de prestígio. **Revista Estudos Feministas**. Rio de Janeiro/Florianópolis: IFCS/UFRJ-CFH/UFSC, v. 7, n. 1 e 2, 1999. p. 9-36.

mas, por outro lado, observa-se uma atenção redobrada a “piadas” e “assédio sexual”<sup>100</sup>.

Como conhecedoras da lei e dos seus direitos e para não entrarem em conflito com os colegas, as operadoras precisam ter “jogo de cintura”, como muito bem exemplifica o relato de

Patrícia:

[...] Eu profissionalmente, eu sou uma pessoa que ao máximo tento me impor. Eu observo muito as coisas antes de falar ou argumentar. Eu sou muito crítica. Da mesma forma que sou crítica comigo mesma eu sou crítica com aquilo que eu faço. Então, eu tenho uma postura de quando vou fazer, ou eu faço bem feito ou eu não faço. A discriminação que eu sinto, que já senti, é uma discriminação normal pelo fato de eu ser mulher. Eu já tive casos assim, no Fórum de sair de audiência e o advogado virar pra mim e dizer: “- Poxa! A doutora é bonita e é inteligente, isso é raro”. Sabe, naquela coisa assim da brincadeira, eu falei assim: “- Obrigada doutor, agradeço o seu elogio, as mulheres bonitas vão gostar muito”. [...] Então, a questão da discriminação, efetivamente eu nunca fui [...]. Com essa nova lei do assédio sexual que foi aprovada agora em 15 de maio desse ano<sup>101</sup>, eu sou a única da Comissão Executiva que falo, porque a minha especialização é Direito Penal, então tudo o que era referente ao assédio sexual eu ia falar e acabei saindo muito na imprensa, na mídia. Quantas vezes eles olharam pra mim e falaram assim: “- Poxa, mas a doutora já foi assediada?”. Falei assim: “- Eu nunca fui assediada”. E, é engraçado, está certo que eu nunca fui assediada nos termos da lei, entendeu? Porque a lei pressupõe o princípio básico a uma diferença hierárquica. Eu sempre tive uma postura muito senhora de mim. Eu nunca gostei que pusessem a mão, no trabalho, não gosto que ponham a mão no meu ombro, eu falo: “- Pára!” Sabe, as pessoas ficam... Eu acho que você tem que dar limites e eu acho que você tem que saber como dar limites, isso que eu acho que é o grande problema. As pessoas não dão limites ou não sabem dar limites. Tem pessoas que são ilimitadas. Eu também acho que nunca cruzei com ninguém ilimitado.

Patrícia, por um lado, naturaliza a conduta dos colegas, por outro lado, se polícia o tempo todo. O significado de discriminação está relacionado apenas ao aspecto legal referente ao assédio sexual<sup>102</sup>. Ela associa aos atributos femininos também a postura de ser impositiva, crítica e inteligente. Para se impor como profissional mulher, não precisa deixar de ser feminina, é se impor pela diferença.

<sup>100</sup> Colette Gendron (1994, p. 468) define assédio sexual como uma “forma de violência cometida contra as mulheres, uma manifestação de poder que os homens se arrogam para exercer o controle sobre as mulheres, das quais eles querem dispor como se elas fossem para eles somente objetos sexuais. A sexualidade é utilizada aqui como um instrumento de dominação e controle”.

<sup>101</sup> A lei contra o Assédio Sexual foi aprovada em 15 de maio de 2001.

<sup>102</sup> Ver a nota de rodapé número 12, deste Capítulo.

Vânia, outra entrevistada, também afirma não ter sofrido discriminação por parte de colegas homens, mas, ao contrário da anterior, sua afirmação profissional dá-se com base na luta pela igualdade, entendida no sentido de se masculinizar para ser reconhecida por seus pares, conforme relata:

[...] nunca me senti discriminada, em lugar nenhum, nem pelo juiz, nem na Secretaria de Justiça, porque eu acho que eu estou acompanhando a evolução intelectual do homem. Se a mulher acompanha, se ela não fica na cozinha [...] “- Ah, hoje eu não posso porque o filho está na escola”. Você já viu um homem dizer que não pode porque o filho está na escola? Não. O filho vai esperar porque a mãe está trabalhando, é uma executiva, tem que cumprir horário, quem tem que esperar é o filho: “- Mamãe está trabalhando, te ama muito, te adora de paixão, mas você vai ficar sentadinho aqui esperando, brincando até mamãe chegar”, não é? Combina, paga uma empregada para buscar ele, bota isso no orçamento. Faz alguma coisa, mas não vai largar nada pelo fogão, pelo filho, pela sogra, para mãe. Se tiver a mentalidade de querer crescer, você vai querer crescer [...]

Esta entrevistada tem uma visão negativa do trabalho doméstico, pois tarefas como cozinhar e cuidar de crianças considera de menor importância. Por outro lado, ela julga normal o papel de esposa e mãe atribuído às mulheres. Essa sua concepção do lugar tradicional da mulher nas relações sociais não é à-toa, reflete a exigência da sociedade que as mulheres devem desempenhar determinados papéis. Outro aspecto da entrevista que chama atenção é a noção de igualdade. Para ela, a ideia de igualdade é o padrão masculino. A mulher só vence profissionalmente se aprender a “brigar como o homem briga também”. O autoritarismo masculino influi até na avaliação sobre si mesma.

Julia, outra entrevistada que enfatiza sua postura firme, com autoridade como forma de se impor frente ao preconceito e à competitividade, tem uma percepção positiva de si mesma: “eu sou muito afoita”. Neste caso, impõe-se por seu caráter e atribui à sua postura pessoal o fato de não ter sofrido preconceito, entretanto reconhece que ele existe, afirmando que:

Discriminação não seria a palavra certa, mas o que eu poderia dizer, disputa. É tão difícil hoje em dia tu exerceres a profissão, tu saíres vitoriosa. Então,

havia uma disputa e aquela disputa causava muitos entraves. Agora, discriminação assim, na verdade, que eu sentisse não, até poderia haver porque a gente sabe que existe a discriminação não só entre sexo, mulher. A gente sabe que é discriminada, mas eu me sinto uma pessoa assim..., eu sou muito afoita, eu não dou espaço para que se crie a discriminação, eu vou à luta e me meto, não deixo. Aí já falo que: “- Aqui não tem discriminação não. Aqui é tudo igual”. Em função disso, é capaz de eu não ter sofrido tanto porque o outro lado fica: “- Opa, será que...”. Olha, eu não gosto de discriminação, eu sou afoita, eu sou muito franca, na hora que eu sinto qualquer coisa que está sendo uma coisa imprópria, então eu já vou e já falo, agora que existe, existe.

Outros dois depoimentos que ilustram a discriminação profissional dos colegas homens são os casos de duas juízas. No relato da entrevistada Joana, ela faz uso da metáfora lida em um texto feminista de que a vida da mulher é como uma circunferência, porque as atribuições das mulheres na esfera privada são fatores de desvantagem na sua inserção e ascensão na carreira jurídica, na esfera pública. Daí a discriminação estaria na desvantagem da mulher em relação ao homem na vida pública por sua dupla jornada de trabalho, como segue:

A vida da mulher é uma circunferência porque tu te doas para o marido, para os filhos, para casa, para empregada. Então, tu estás sempre em círculo. A mulher que sai do privado, mas ela tem aquela obrigação, então eu tenho que estar aqui na qual os meus colegas foram preparados para a esfera pública, e a mulher deles já sabe e no lar deles já sabem que eles têm aquela atividade que aqui é preponderante para eles. Eles foram preparados para exercer aquela função e se dedicam com mais tempo pra aquilo. Enquanto a mulher se multiplica, subdivide-se, ela atende tudo e mais aquilo. Então, nós temos uma certa desvantagem eu acho. Não que haja uma discriminação, mas uma desvantagem. Então nós temos desvantagem, porque tudo que ele faz, eu também faço. O que o homem juiz faz, eu também tenho que fazer, com a atribuição de amamentar, com a atribuição de trocar as fraldas, com a atribuição de gerir a baba, a empregada, levar no médico, na creche, ir ao supermercado. Alguns homens até gostam, mas é porque eles gostam, mas esta atribuição normalmente é da mulher. O meu marido gosta, ele vai, mas se ele não gostasse com certeza ele iria dizer: “- Isso é coisa de mulher, é coisa tua”. Eu acho que a mulher na carreira jurídica, ainda que não sofra discriminação, leva uma certa desvantagem. O juiz, estou falando agora em gênero, ele tem as mordomiazinhas dele, (eles) estão preparados. É aquela questão, eles foram preparados para isso, para brilhar, os holofotes foram feitos para os homens, não para as mulheres, dificilmente você vê uma mulher brilhar com os holofotes mais nelas, os homens, eles brilham. Mas, nós estamos chegando, nós vamos brilhar também.

Na carreira jurídica, a mulher estaria em desvantagem por assumir o público e o privado. O comportamento dos colegas homens que dividem as tarefas domésticas “é algo mais recente, não é a regra, até gostam do que fazem”. Em outras palavras os homens dedicam-se ao doméstico somente quando gostam. Seus colegas levam mais vantagem porque a mordomia – infra-estrutura da esfera doméstica, como serviços de limpeza, alimentação, cuidados com a roupa, cuidados com os filhos – está garantida por suas esposas. Neste caso, eles não se sentem responsáveis pelas tarefas domésticas e pelos filhos, por esta razão eles têm “tempo para brilhar”. A separação entre trabalho doméstico e trabalho assalariado não permanece apenas por falta de políticas sociais, mas por falta de redefinição das mulheres e dos homens do que é trabalho. Os holofotes apontam para os homens, porque seu processo de socialização os preparou para a vida pública, para as decisões, para a política, para o poder. As mulheres precisam aprender a lidar com os signos do poder construídos socialmente para os homens.

O segundo caso deu-se em razão de um pedido de remoção de Comarca. A entrevistada relata que, quando se inscreveu num processo para remoção de juízes de um município do interior do seu estado para outra cidade, não conseguiu porque era mulher e não tinha ninguém conhecido na Corregedoria do Estado: “um QI”<sup>103</sup>. Paula contou que na época estava passando por um desgaste muito grande no município onde trabalhava por conta de um processo contra o prefeito e os vereadores:

[...] e eu estava na crista disso tudo. Não agüentava mais, tinha sofrido um acidente de carro, estava grávida da minha filha e quase a perdi. Na época, o meu ex-marido também se inscreveu para ser removido. Ele foi, eu não fui. Todos os que haviam sido removidos eram homens, com exceção de uma que havia sido funcionária do Tribunal (porque era assessora de Desembargador), “nepotismo”. O resultado da inscrição saiu no período de férias forense e viajei para saber o porquê de não ter sido removida. A pessoa com quem fui tirar satisfações primeiro colocou que o critério foi a antigüidade. Eu argumentei que no meu caso não procedia porque eu era do segundo concurso para juizes Pretores e o meu marido era do primeiro, e

---

<sup>103</sup> O “QI” a que a entrevistada se refere é no sentido popular de “quem indique”, uma pessoa que exerce algum poder de influência, não é o “quoeficiente de inteligência”.

muitos dos outros eram mais jovens na carreira. Depois a pessoa tentou corrigir e disse que foi o critério da qualidade do serviço: “- O Sr. está querendo dizer que o meu serviço não é bom? Olha, eu não acredito que um desses que foram removidos tenha sentença com voto de louvor”. Então, o critério também não procedia. Em resposta à pessoa, argumentei: “- Olha Dr, o Sr me desculpe ser muito franca, mas é do meu feitio, na verdade não há critério nenhum, o único critério é o do apadrinhamento e pelo visto a Dra Fulana só foi porque era assessora de Desembargador, eu como não tenho nenhum currículo, não tenho nenhum ‘QI’ de quem indique e foi pelo fato de ser mulher com certeza não fui, porque todos os outros são homens”. “- Não, não é bem isso Dra, a Sra está mudando as coisas”. “- Não, não estou mudando nada. Graças a Deus eu vejo muito bem claro”. E era realmente, era isso.

A remoção veio mais tarde quando, no processo mencionado contra o prefeito e os vereadores (corrupção), sua sentença foi o seqüestro dos bens do prefeito. Segundo Paula, ela obteve a remoção por questões políticas, caso contrário permaneceria na Comarca.

Outros elementos que aparecem como fatores de discriminação na experiência profissional dessas mulheres, além dos elementos que definem papéis femininos e o gênero, são a raça/etnia e a faixa etária. A experiência relatada pela entrevistada Mariana, a seguir, ilustra como a discriminação de gênero intersecciona-se com a de raça/etnia e com a da faixa etária. A entrevistada, uma jovem negra que exerce a função de advogada, contou um fato que mudou sua vida na relação com os colegas, com os clientes e com a advocacia. Era advogada de um clube de futebol, sendo que a discriminação começava no próprio departamento jurídico: “as disparidades já começavam assim, eles sempre faziam o melhor trabalho e eu ficava com o pior. Eles ganhavam o dobro e eu a metade do que eles ganhavam.” Certa vez, teve de atender um técnico de futebol envolvido em um caso de assédio sexual. Ninguém da equipe queria atendê-lo por ser uma pessoa difícil de tratar. Mariana narrou que:

[...] estavam os cinco reunidos com ele, e eles disseram: “- Ah, olha, não vamos te acompanhar, mas vai alguém que é muito competente”. Eles não disseram quem e o sexo e me interfonaram na minha sala e quando eu entrei, cumprimentei, e esse cliente disse: “- Isso é a minha advogada”. Primeiro porque eu era uma mulher negra, ele é racista e, segundo, ele me desconsiderou como mulher pelo fato de eu ser advogada. E eu respondi para ele: “- E é isso que vocês me dão como cliente?” Aí o pessoal ficou assim..., eu falei: “- Olha, a situação é a seguinte, por enquanto é isso que o senhor

vai ter como advogada, agora se o senhor não seguir as minhas orientações nem isso o senhor vai ter. Então, o senhor siga bem as minhas orientações para que o senhor saia bem sucedido. Tudo bem, combinados assim?” Depois ele conseguiu, nós tivemos êxito lá no trabalho que nós realizamos para ele, era uma audiência na delegacia, em seguida era uma presença no Fórum. Ele teve sucesso e agradeceu. Como era hábito dessa pessoa, resolveu também me dar uma cantada, eu disse muito obrigada e que para ele eu só era isso, a advogada, nada mais. Então, quer dizer, foi muito interessante essa experiência. Eu lembro que, quando eu comecei, eu ficava muito embaraçada com essas situações, ou eu deixava o emprego ou não. Até que eu resolvi enfrentar isso. Falei: Espera aí, se eu continuar assim eu não vou conseguir nem defender a minha posição como mulher advogada nem defender a quem quer que me contrate. Então, o que eu acho interessante é que as discriminações começaram pelo fato de eu ser mulher, pelo fato de eu ser negra e pelo fato de eu ser jovem.

Mariana começou a advogar aos 27 anos. As pessoas espantavam-se e às vezes manifestavam a seguinte opinião: “A senhora que é a Dra Mariana, eu achei que fosse uma pessoa mais velha.” Ser mulher e jovem também é fator de discriminação até nas repartições públicas, como Fóruns. É o que relata Gisele, outra advogada:

[...] eu me formei na idade certa, eu comecei pequena (a trabalhar cedo), então toda a vez que eu ia para o Fórum, eu tinha que apresentar a minha carteirinha da Ordem. Quando eu ía no Cartório: “- A estagiária tem autorização?” “- Não, eu sou advogada”. “- Então, deixa eu ver a sua carteira.” Ou então tinha que mostrar a Procuração. [...]. Hoje, sempre tem alguém dentro do Cartório: “- Não, é a Dra Gisele, não precisa olhar que ela tem Procuração, ela não é estagiária”. Até hoje em dia: “-Tu és estagiária?”.

Neuza relatou sua experiência de discriminação racial e de gênero por parte dos colegas de trabalho de nível superior, como os juízes, mas contorna a situação impondo-se profissionalmente, busca uma relação de igual para igual: “[...] quando eu vou fazer audiência, por exemplo, eu sei quando o juiz está me discriminando por causa da cor da pele, mas assim que eu abro a minha boca, ele vê que não está falando com uma pessoa que não sabe o que está fazendo, porque eu rebato na mesma altura”.

Os clientes também são seletivos quanto ao gênero. No caso da Gisele, que trabalha num escritório com seus familiares, ela contou que os homens preferem seus irmãos, até mesmo seus amigos:

[...] nós temos um escritório com três advogados e uma advogada, até amigos meus dizem assim: “- Gisele eu preciso falar com o teu irmão”. E eu já entendi, sentem-se assim [...] As pessoas que estão procurando justiça, ou uma informação e já aconteceu ‘n’ vezes. Eu acho que o homem é muito preconceituoso em algumas coisas.

Ainda falando sobre o preconceito e o descrédito dos clientes homens com relação às advogadas, Gisele levanta uma questão interessante: quando o problema é pensão alimentícia, separação, os homens são estratégicos, procuram as advogadas por interesse, porque elas sabem manejar as relações de poder do gênero, e comentou:

Quando ele está entre uma acusação contra ele de alimentos, ou da separação, aí ele corre para uma advogada mulher. Daí se ele vê que é uma juíza, ou se a outra é uma advogada, e ele contratar um advogado, daí a advogada vai bater o pé e não vai fazer acordo ou não ter nada. Assim ele prefere uma advogada. Isso com anos de lida a gente começa a ver [...]

A discriminação por ser mulher, por parte de clientes, aparece no trabalho dessa outra entrevistada junto aos presidiários. Julia avaliou que as características femininas são mais aceitas por seus clientes em função das condições que se encontram:

Eu acho que, como eles são homens, eles fizeram muita bobagem. Então, eles acham que homem também não ia ser tão justo, tão equilibrado como a mulher. Eles gostavam muito do trabalho da mulher dentro da penitenciária. Quer dizer, como eu era mulher, eles me tratavam muito bem. Agora, quando eles faziam rebelião, aí ia todo mundo para o pau, aí ninguém prestava, nem diretor nem o advogado, porque o objetivo deles era aquela ânsia de liberdade. Então eles achavam motivos de tudo quanto era forma.

A todo instante as mulheres têm de demonstrar competência e capacidade para se impor no mercado de trabalho. Parece que precisam justificar para adentrarem numa área de homens. Ao mesmo tempo em que as mulheres lutam por não negar o gênero, a cor e a idade precisam demonstrar que conhecem e sabem manejar os signos masculinos do poder: a competição, a agressividade. Nas relações profissionais, fica implícita a luta por afirmação de poder entre homens e mulheres, o poder de gênero masculino vem em primeiro lugar.



A discriminação do trabalho da mulher no campo do Direito não provém apenas da relação com os colegas homens ou os clientes. A divisão por sexo no trabalho manifesta-se também na forma como estão estruturadas as áreas jurídicas. Observa-se uma segregação feminina nas carreiras jurídicas. Neste caso, as mulheres enfrentam as disputas de seus colegas por áreas consideradas mais vantajosas e de maior prestígio e lucratividade, como a área comercial ou tributária, ficando sujeitas a áreas consideradas mais adequadas à mulher, como o Direito da Família<sup>104</sup>. Ocorre uma espécie de “guetização” das áreas em que as mulheres devem atuar, baseada numa concepção conservadora de atribuição de papéis de gênero de acordo com o sexo biológico. O depoimento de Helena, relatado a seguir, comprova o que outras pesquisas sobre a divisão por sexo no trabalho já fizeram referência:

Eu acho que existem aqueles advogados, por exemplo, o advogado tributarista, o advogado administrativista, que vai cuidar do Direito Administrativo, do Direito Tributário, do Direito Constitucional, e todo mundo diz assim: “- Ah, isso dá dinheiro”. Sabe: “- Ah, eu não vou mais fazer Direito de Família porque eu estou cansada de ouvir choradeira”. É o que todo mundo diz: “- Só se vê choradeira o tempo todo e dinheiro que é bom, nada. Eu vou partir para o campo do Direito Tributário”. E existe uma discriminação, mas eu acho que o advogado é responsável por essa questão. Por exemplo, quando faço Direito de Família eu não saio por aí comentando com os meus colegas: “- Não agüento mais ouvir reclamação de mulher que foi abandonada”. Até porque isso é tão pejorativo com relação a tua clientela, e eu canso de ver, principalmente advogados homens, falando isso: - “Ah não, Direito de Família não dá, aquela mulherada chorando”. Eles já falam assim, referem-se assim, inclusive as mulheres advogadas e isso me incomoda bastante. Mas, eu sinto que há bastante discriminação com relação ao Direito de Família e acho que é responsabilidade nossa mudar isso, porque o Direito de Família é tão importante quanto os demais.

Segundo o depoimento das entrevistadas, as operadoras atuam mais na área da família, por terem maior sensibilidade, são mais compreensivas e suportariam mais a “choradeira da mulherada”. Há uma naturalização de atributos considerados femininos, tais como: mulher é sensível, compreensiva, altruísta. O Direito de Família, na hierarquia das áreas jurídicas, juntamente com a área da infância e da adolescência, é considerado de menor

---

<sup>104</sup> Sobre as áreas de maior atuação das mulheres na carreira jurídica, ver o trabalho de Bruschini e Lombardi (1999, p. 20).

prestígio e, dentro do próprio campo do Direito, há vários movimentos que buscam desconstruir os preconceitos dos operadores do Direito<sup>105</sup> e inculcar-lhes novos valores e desafios, haja vista ser uma área complexa que envolve crenças e valores dos atores em questão (cônjuge, filhos, advogados, juiz) e não apenas o patrimônio.

A segregação feminina nas áreas jurídicas não acontece apenas na advocacia, está presente também na Magistratura. Conforme Cristina Bruschini (1994, p. 195), “embora se possa afirmar que a segregação ocupacional seja a maior responsável pela depressão do salário em relação ao masculino, outros fatores também têm papel importante. O menor acesso da mulher a cargos de chefia e supervisão é um deles”. No caso das carreiras jurídicas, a regra é a mesma. Quanto mais elevado o cargo, maiores são as dificuldades de inserção das mulheres. Na Justiça do Trabalho, há maior número de mulheres, enquanto na Justiça Ordinária o insucesso da inserção de mulheres seria devido a um conservadorismo muito grande dos Tribunais. A Magistratura é mais atraente para as mulheres, porque possibilita conciliar família e profissão, em virtude de poder trabalhar em casa e de flexibilizar a agenda de compromissos no Fórum.

Com relação às operadoras que exercem a advocacia liberal, uma questão foi colocada no decorrer das entrevistas: a preferência por clientes conforme o sexo feminino ou masculino. As respostas foram no sentido ou de afirmar o princípio de justiça – todos têm direitos iguais – ou a escolha explícita por um dos gêneros. A área na qual atuam também teve um peso significativo na escolha do atendimento a mulheres ou homens, ou a ambos. As que atuam no Direito de Família<sup>106</sup> inclinam-se a advogar as causas das mulheres e as que atuam em outras áreas, como no Direito do Trabalho, não fazem distinção de sexo/gênero.

---

<sup>105</sup> Em 2000, foi criada em Santa Catarina uma Comissão do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, Este Instituto tem como objetivo promover a pesquisa e a discussão do Direito de Família de forma interdisciplinar; divulgar e transmitir conhecimento a todos os seus membros e à sociedade em geral; e manter intercâmbio com associações congêneres nacionais e internacionais.

<sup>106</sup> Conforme Maria Berenice Dias (2000, p. 54), a Constituição Federal de 1988 “alargou o conceito de família, passando a integrá-la às relações monoparentais e reconheceu a união estável entre casal homossexual

A entrevistada Rita afirmou defender mais mulheres do que homens. Entretanto, há casos em que defende homens, como o do relato, a seguir:

[...] eu tenho que falar do outro lado da mulher, são homens cujas mulheres fizeram atos que não são normais às mulheres, principalmente aquelas mulheres que abandonaram os filhos ou que usam os filhos para fazer chantagem com os homens. Nesse tipo de preocupação com a família, eu me volto à família. Por exemplo, é o caso de um rapaz que tem três filhos, a mulher foi embora e largou ele com três, agora ela voltou com o companheiro e o companheiro foi tomar satisfação do meu cliente que está com os filhos e deu um tiro na perna do meu cliente. Um homem desses tem que ser defendido. São situações em que a mulher abandona aquele lado de mãe, de companheira, de esposa para ir embora, não quer mais compromisso.

Por um lado, ela justifica sua defesa no sentido de preservar a família; por outro, reafirma os papéis sociais de mãe, companheira, esposa que a mulher deve cumprir. Qualquer atribuição fora dos “padrões” conservadores de gênero é caracterizada pela entrevistada como comportamento anormal para uma mulher. A imagem que ela faz da mulher é com base em estereótipos. Em outro caso relatado por Rita, ela afirmou que não defende o homem que nega a paternidade da criança, porém, não fala como deve ser a conduta do homem, não considerou um comportamento anormal, limitou-se, novamente, a reforçar seu princípio de defesa da família:

Agora, por exemplo, não defendo homem, como outro dia entrou um aqui, e a minha cliente era uma moça, ela foi cliente de ação de alimentos. Ela era mãe solteira e depois casou com esse rapaz e eles têm um filho de 8 anos. A mãe da criança entrou com uma ação para investigação de paternidade, ele veio aqui e disse: - Eu estou sempre com o menino, ele vai lá em casa. - Ele é teu filho? Ele disse: - É. - Então quanto tu vais dar de pensão pra ele? - Não, não. Eu quero que tu faças uma ação aí que eu não sou o pai dele. - Não querido, esse tipo de defesa eu não faço, esse prédio tem um monte de advogados, tu podes sair daqui da minha sala e tem um monte de advogado pra escolher, só que viesse no escritório errado, porque se tu vens aqui dizer que tu és pai da criança, que o menino convive na tua casa final de semana, que tu compras coisas pra ele, mas que tu não queres reconhecer pelo fato de não querer dar pensão, então esse tipo de defesa eu não faço. Eu vou te dizer com a consciência mais limpa possível, pode ser cliente que me pague, não

---

emprestando juridicidade ao relacionamento fora do casamento. Somente com o advento das leis que regularam a união estável – e isso em 1994 e 1996 – é que se começou a conceder alimentos, reconhecer o direito à herança, à habitação e de usufruto aos partícipes dessas relações”.

precisa ser da assistência, eu não pego. Isso aí é convicção própria minha. Se um homem que põe um filho no mundo e não reconhece sabendo que é filho dele, então eu não sirvo para ser advogada dessa pessoa. Neste sentido, é que eu norteio o meu trabalho, é uma preocupação que eu tenho realmente com a criança, com a família e com a mulher, mas também com aqueles homens que são muitas vezes colocados na situação de pai e mãe.

A defesa da criança, da família e da mulher é o princípio que direciona seu trabalho no Direito. Sua defesa está baseada nos bons costumes garantidos por lei e fica implícito, na sua concepção de mulher e de homem, o dever de ambos desempenharem devidamente seus papéis na preservação da família.

A informante Helena respondeu à questão sobre a escolha do gênero na defesa de casos, dizendo que atende mais mulheres, porque as mulheres são as que mais a procuram nos casos de separação, mas ao mesmo tempo ressaltou que nem sempre vê as mulheres como vítimas:

[...] Não acho também que só a mulher é a vítima dentro de um relacionamento. Claro que há uma probabilidade muito maior das mulheres serem, por uma questão histórica mesmo, porque agora que as mulheres começaram a enfrentar o mundo, dá a cara para bater. Antes elas ficavam só no espaço privado, agora elas estão ganhando o espaço público também e estão tornando pública as suas questões, até mesmo essa questão da violência começou a ter mais publicidade do que antes, mas eu atendo muito mais mulheres. E dentre essas mulheres que eu atendo, muitas vêm ao escritório e a gente dá-se conta que elas não têm nenhuma noção dos seus direitos. Não sabem o que elas podem conseguir, elas vêm: “- Ah, eu preciso saber se eu tenho direito a alguma coisa Dra, eu vivo com ele há quinze anos, mas ele disse que eu não tenho direito a nada”. Eu digo: “- Ainda bem que a Sra procurou um profissional para poder lhe dar uma orientação”. As pessoas não têm esses conhecimentos.

A preferência por defender mulheres nem sempre vem em virtude da maior procura das mulheres pelos serviços de uma advogada. A experiência de separação, como no caso de Judite, também é a razão da preferência, como relata a seguir. Ela afirmou que a experiência pessoal de separação, depois de um casamento de quase 30 anos, possibilitou-lhe compreender melhor a situação das mulheres. Nos casos que atende, observa que geralmente é o homem que quer sair de casa. Compara seu caso com o das mulheres que defende e

expressa o que mais a incomoda é a situação indefinida de seu estado civil pela qual passam as mulheres num processo de separação:

Até a minha época de casamento, a mulher era mulher para ficar em casa: - Mulher minha não trabalha, imagina, eu posso sustentar”. “- Não vai trabalhar, assim o meu ex-marido falava: - Não vai trabalhar”, e ele fazia as contas na ponta do lápis e ele tinha razão, eu tinha que botar empregada dentro de casa, eu ia pagar condução, eu ia pagar alimentação, na hora que somasse o que eu ia gastar para ir trabalhar... Somando o que eu ia pagar para uma empregada e o que eu ia gastar pra trabalhar, roupa, tudo aquilo, o que ia sobrar na minha mão era muito pouco: “- Isso eu te dou, não te falta nada”. E aí o que acontece, o que eu estou vendo, são casamentos velhos que estão acabando, e casamentos muito novos, aqueles casamentos que foram feitos no vai da valsa ou no afã da coisa, certo, e os casamentos antigos, os casamentos velhos. Então, a minha experiência, o que eu tenho dentro do escritório, o que eu tenho visto é a mulher procurando porque o homem saiu de casa, porque ela o colocou para fora de casa, porque ela se cansou de vê-lo ameaçando-a de sair. Então, eu vejo assim, o homem sai e não toma nenhuma iniciativa quando deixa, ele não paga as despesas da casa, fica naquela coisa, a mulher fica naquela insegurança, ora ele dá, ora ele não dá, alguns tem filhos menores e aí fica naquela coisa. Aí quem vai procurar é a mulher que não agüenta mais ficar naquela situação, aquela situação do tico-tico-no-fubá, é casada mas não está, está separada, mas não é e isso é uma situação muito desagradável. Eu vivi acho que três ou quatro anos nesta situação, é muito ruim. E esta situação que você não é e não está, não está e não é, certo, este é o típico tico-tico-no-fubá, o estado civil é esse mesmo, é assim que eu me sentia. Eu não me sentia com direitos e nem com deveres, então era bem complicada para a minha situação.

As advogadas que trabalham em outras áreas, como a Trabalhista, não têm maior preferência por cliente do sexo feminino ou masculino. Eventualmente trabalham em algum caso de separação. Indagada sobre quais direitos as mulheres mais reivindicam, a entrevistada Neuza comentou:

Geralmente, é a falta de anotação do contrato na carteira de trabalho, é o pagamento de forma irregular, porque na carteira sempre consta um percentual, mas na verdade não é isso que elas ganham, elas ganham um pouquinho mais, que é o chamado pagamento por fora, que é pago sem recibo, não tem testemunha disso. Às vezes tem testemunha e a consequência é que isso não reflete nas férias, não reforça o fundo de garantia, o descanso semanal remunerado, as horas extras, então dá um prejuízo muito grande, mas a pessoa tem medo de perder o emprego, então ela não fala nada, ela se sujeita enquanto vingar o contrato de trabalho. Mas, a partir do instante (que perdem o emprego), a primeira coisa que fazem é procurar o advogado para rever essas importâncias que ficaram indevidamente retidas.

A experiência na área Penal, trabalhando em caso de violência contra a criança, foi a razão pela qual outra advogada, Sílvia, não defende “bandidos, estupradores”. Contou que recusou um caso de defesa de um estupro:

Um dia veio um caso para eu defender, um estupro... Podia me pagar para me transformar numa milionária, eu não advogo, não adianta... Eu obedeco mais aos meus princípios, acredito neles e não consigo. É estampado na minha cara. Eu não convengo ninguém se eu não estiver convencida.

Este caso fez com que ela optasse em atuar na área Trabalhista, pois nesta área não há distinção de clientes mulheres ou homens.

A preferência por casos de clientes mulheres ou homens, aponta para o principal aspecto das entrevistas, os casos são aceitos em função ou não dos valores das informantes. Em determinadas situações, algumas entrevistadas tendem a naturalizar os papéis de gênero, mas são contraditórias quando afirmam a preferência pela defesa dos direitos da mulher.

Na questão sobre a discriminação de gênero entre os colegas de profissão, constatou-se duas diferentes posturas nas respostas. Em alguns relatos, as entrevistadas manifestaram clara consciência de terem sido discriminadas profissionalmente pelos homens, como por exemplo, o caso da “remoção da juíza”. Outros relatos, em princípio, elas negavam a discriminação afirmando que sua postura era “impositiva”, mas contraditoriamente percebiam a necessidade de fazer “jogo de cintura” quando abordadas por certos tipos de “piadas”. Parece haver uma tensão latente nas relações de gênero no campo jurídico. A concorrência “pelo direito de dizer o direito”, não ocorre apenas no domínio técnico-profissional ou na hierarquia dos cargos, entre os agentes, está (in)visivelmente na hierarquia de gênero.

No capítulo 5, dar-se-á continuidade à reflexão sobre as relações de gênero no campo jurídico, enfocando através da participação das entrevistadas nas organizações, suas

experiências com a militância e o feminismo. As estratégias criadas para superarem as relações de dominação masculina no Direito, também farão parte desta perspectiva da análise.

## **5 MULHERES, DIREITOS HUMANOS E FEMINISMO: SUBVERTENDO VALORES DO CAMPO JURÍDICO**

O objetivo deste capítulo é demonstrar como as mulheres subvertem a ordem jurídica, trazendo para o campo do Direito um aspecto político adquirido na participação nas organizações já apresentadas. Para isso, em primeiro lugar, far-se-á a reconstrução das razões que as levaram a participar das organizações através dos relatos de suas trajetórias de inserção nos movimentos sociais; em segundo, apresentar-se-á as estratégias de subversão utilizadas no cotidiano da profissão e nos projetos das organizações que tendem a desconstruir a lógica formal-racional que estrutura o campo jurídico. A noção de estratégia de subversão é aqui aplicada dentro da concepção do pensamento de Bourdieu (1989), pois esta concepção possibilita analisar a posição das agentes de acordo com os diferentes motivos para o ingresso das entrevistadas no campo jurídico<sup>107</sup>.

### **5.1 Trajetórias de Inserção nas Organizações**

Uma questão importante que apareceu nos depoimentos foi sobre as razões que levaram as entrevistadas a participarem de organizações que defendem os direitos das mulheres e os Direitos Humanos. Elas buscaram na memória o porquê de atualmente estarem participando dessas organizações. Reconstruíram a trajetória em seus relatos e as razões foram diversas, desde o interesse em ingressar no mercado de trabalho até a motivação advinda de experiências de militância em outras áreas dos movimentos sociais. Entre as entrevistadas que fizeram sua trajetória militante nos movimentos sociais, as origens são as mais diversas: militância nos movimentos estudantis, partidos políticos ou na própria trajetória profissional.

---

<sup>107</sup> Sobre a noção de “estratégia de subversão” ver o texto de BOURDIEU, Pierre. O campo científico. In: ORTIZ, Renato. **Pierre Bourdieu**. São Paulo: Ática, 1994.



Para facilitar a análise e a compreensão da trajetória de participação das mulheres nas organizações, os relatos foram divididos em dois blocos. O primeiro reúne os depoimentos das entrevistadas que apontaram outros motivos de suas participações nas organizações pesquisadas que não estão diretamente ligadas à militância política nos movimentos sociais ou nos partidos; e o segundo bloco refere-se àqueles que construíram sua trajetória de participação nas organizações através dos movimentos sociais. Entre as entrevistadas que fizeram sua trajetória militante nos movimentos sociais, as origens são as mais diversas: militância nos movimentos estudantis, partidos políticos ou na própria trajetória profissional.

Entre as entrevistadas que não se encaixam no perfil de militância, definido como engajamento político na luta por transformação social, aparece uma diversidade de fatores que as levaram a se interessar em participar do movimento de mulheres, tais como: facilitar a inserção no mercado de trabalho ou a procura por serviços jurídicos em caso de separação conjugal. No relato a seguir, a entrevistada Isabela contou que não participou de nenhum movimento social, nem mesmo do movimento estudantil na época em que cursava a faculdade. Foi procurando trabalho que tomou conhecimento da existência da Themis. Iniciou sua carreira profissional nesta entidade, porque sentia a necessidade de estar trabalhando, de ser útil, mesmo que não ganhasse nada. Não tinha ouvido falar da Themis, soube por um amigo:

[...] um amigo perguntou-me por que eu não procurava o Jus-Mulher ou a Themis, que eram dois lugares que ele já conhecia e que ele tinha ouvido falar. Só que eu não sabia, eu sabia que trabalhavam com mulheres, mas eu não sabia qual era a diferença do Jus-Mulher e da Themis. Na Themis, eu nunca tinha ouvido falar, do Jus-Mulher eu já tinha, porque muitos dos que trabalhavam comigo foram trabalhar no Jus-Mulher.

No período de estágio da faculdade, Isabela trabalhou com a questão da violência contra a mulher que envolve Direito de Família e Direito Penal. Depois de

formada, levou o currículo até a Themis e acabou sendo contratada como advogada. No início, começou trabalhando numa pesquisa sobre gênero, contudo logo entrou para o setor jurídico. Sua participação na entidade resume-se ao exercício da advocacia. A exemplo de Isabela, Sílvia procurou a Comissão da Mulher Advogada para poder exercer a profissão. Ao participar de um Congresso da Mulher Advogada, percebeu que sua preocupação era compartilhada por outras: “o caso de ter mais idade, ter parado um tempo ou já ter uma idade para começar, e o quanto era difícil isso, inclusive para se atualizar, saber o que o mercado quer de um advogado”. Segundo ela, uma das resoluções daquele congresso era no sentido da Comissão da Mulher Advogada “procurar dar mais chances, cursos, oportunidades, integrar as mulheres que estão afastadas da advocacia e que querem retomar ou as que querem começar isso já tendo uma certa idade”. Naquele congresso, conheceu membros da executiva e foi se integrando na Comissão. Na atual gestão, sua função é de colaboradora.

As razões de Sílvia e Isabela são semelhantes a de muitas operadoras do Direito que, inicialmente, procuram as organizações de mulheres na carreira jurídica para inserir-se profissionalmente no mercado de trabalho. Patrícia é outro exemplo dessa realidade. Narrou que o trabalho com o comércio exterior ficou difícil depois do período do governo Collor, então procurou logo fazer o exame da Ordem dos Advogados. Foi neste momento que soube por um amigo, por acaso, da existência da Comissão da Mulher Advogada. No seu primeiro contato com a entidade, Patrícia foi informada que não seria possível fazer parte da diretoria, entretanto poderia entrar na Sub-Comissão da jovem advogada que, segundo ela, “na Sub-Comissão não era para fazer um trabalho paralelo ao da Mulher Advogada, mas para tentar aliciar as jovens advogadas que estavam formadas a menos de cinco anos, que era exatamente o meu caso”. Nesta atividade na Comissão, conheceu a realidade das mulheres que se formam em Direito, ou seja, que a grande

maioria que conclui o Curso de Direito não exerce a profissão por vários motivos, ou para ter filhos, ou dificuldades de inserir-se no mercado de trabalho. Por isso, os homens ainda seriam a maioria no exercício da profissão:

Há muitos anos, já há quatro anos praticamente, o número de mulheres que se formam é maior que o número de homens, só que o número de mulheres que exercem a carreira jurídica é muito menor que o número de homens. Porque, assim como eu saí para ter filhos, porque eu tive uma outra oportunidade de trabalho, ou porque não tinha, não tem condições de entrar no mercado de trabalho em razão das “n” tarefas que desempenham, então o número de homens ainda fica muito maior. Então, mesmo hoje, quer dizer, ainda continua sendo muito difícil, porque a mulher consegue se formar, mas não trabalha no mundo jurídico.

Diferente das entrevistadas anteriores, Judite chegou à Comissão à procura de ajuda no processo de separação conjugal: “E eu cheguei aqui na Comissão da Mulher Advogada exatamente no momento em que ele (ex-marido) estava me ameaçando com uma revisional de alimentos e eu estava perdida por ser ele um juiz, e eu estava muito amedrontada pelo o que ele poderia fazer”.

Judite contou que não queria as advogadas que conhecia, porque muitas eram amigas do ex-marido. A diretoria da Comissão, então, convidou-a para trabalhar e a encaminhou para uma advogada que a defendeu e hoje Judite encontra-se em situação bem melhor do que antes. O ex-marido passou a respeitá-la. Afirmou também que não procurou a Comissão por uma afinidade com o feminismo ou com a luta das mulheres: “eu fui porque estava me sentindo uma mulher acuada”, porém descobriu que há milhares de mulheres em situação parecida com a sua ou em situações mais graves, como relatou:

Aí é que você vê porque é uma defesa da mulher num grande [...], porque a Comissão não pode fazer uma defesa individual, de um grupo, certo. Então, é uma coisa muito ampla e daí você vê que não é a única mulher ou não é você e mais aquelas dezoito ou dezenove que você conhece, na verdade são dezoito ou dezenove mil, cento e oitenta mil [...] Com histórias semelhantes, você vê que a minha história era fraquíssima, eu estava com medo de nada, porque tem muito mais por aí.

As experiências vividas nas relações afetivas, de casamento, e nas relações de trabalho possibilitaram a criação de uma certa consciência crítica sobre a condição da mulher na sociedade. Ivete, por exemplo, explicou que, anteriormente à sua participação na ABMCJ, não havia se envolvido em nenhum movimento. Entrou para o movimento feminista através do envolvimento com a entidade:

[...] depois que eu já era associada à da ABMCJ do Rio Grande do Sul. Não participava ativamente porque eu era funcionária do Tribunal e não dava muito tempo, mas sempre ia às reuniões. Depois que eu vim para cá, comecei a ir a congressos, encontros de mulheres. Fui a um grande encontro na Bahia, há dois anos, um encontro feminista e aí fui me identificando com as coisas que eu ouvi.

Ivete também teve uma trajetória de vida por conquista de espaço e isso faz a diferença quando se engaja no movimento de mulheres. “Como mulher, para mim, as coisas eram diferentes”. Com esta afirmativa, a entrevistada começa a contar sua inserção no mercado de trabalho, o preconceito que sofreu por ser separada com filho:

Eu sofri como todas as mulheres da minha época, a maioria e talvez algumas nem tenham se dado conta, ou também não se expuseram, porque eu tive que me expor no mercado de trabalho muito cedo. Eu tive que procurar trabalho, eu tive que criar um filho, eu me separei muito cedo, casei cedo e me separei cedo. Fui vítima de preconceito porque era separada, porque era mãe. Não aceitavam mulher com filho, eu tive que quebrar esta barreira e, naquela época, realmente eu tive que brigar por isso.

Quando voltava do trabalho à noite, cansou de ouvir piadas dos homens, piadas “jocosas”: “- Oh! gostosa, oh! peituda”. Sentia-se desrespeitada porque ela estava vindo tarde da noite do trabalho. Ivete relatou que:

[...] chorava, porque eu pensava assim: “Poxa! Eu sou uma trabalhadora, estou vindo do meu trabalho”, e os homens não tem respeito por uma mulher, eles não sabem de onde está vindo uma mulher e, mesmo assim, eles largam uma piada. Então, foi assim, a gente vai sentindo isso e vai ficando. Então, eu resolvi adquirir minha independência. Quando eu casei a segunda vez, eu nunca mais deixei de trabalhar, de estudar e de cuidar do meu lado profissional.

Foi vivenciando essas situações de preconceito e discriminação que Ivete tomou consciência de sua condição e resolveu ser uma mulher independente. Pode-se dizer que uma visão feminista foi sendo construída depois dessas experiências pessoais.

Helena é outra pessoa que não teve participação em outros movimentos antes de seu envolvimento com a ABMCJ. O que demonstra sua predisposição para a militância atualmente no movimento de mulheres é seu discurso em defesa da mulher. Por sua experiência como advogada na área da família, Helena afirmou que a grande maioria das mulheres que ignora seus direitos é mais velha, foram somente donas de casa e “ficaram alijadas de todo o conhecimento”. Contou o caso de uma cliente que ficou sabendo que tinha sido “passada para trás somente quando fez a ação de conversão de separação em divórcio”. A separação foi feita pelo mesmo advogado do marido:

O marido arranhou o advogado, o marido disse para ela: “- Tu não tens direito a isso, aquilo, aquele outro”, o advogado safado corroborou aquelas informações do marido, porque era advogado contratado pelo marido. [...] de todos os bens que tinha direito ficou apenas com um terreno. A gente vê como a pessoa é fácil de ser engabelada nessas situações em que a mulher ainda era a rainha do lar, coitada quando saía do lar, saía sem nada, enfim, isso ainda acontece. Hoje, casos como esse não são tão frequentes, porque a mulher está se inserindo cada vez mais no mercado de trabalho.

A entrevistada entrou para a Associação já na Comissão que fundou a entidade no estado de Santa Catarina. Conheceu a primeira presidente por indicação de outra colega. Não conhecia e nem mesmo sabia que existia a ABMCJ, estava até então envolvida com o trabalho e a família, não pensava em dedicar-se a nenhuma causa, mas se interessou em fazer parte da entidade. Dedicou-se inteiramente ao processo de formação da ABMCJ e participou também de alguns congressos: “eu achei que era uma boa causa para se abraçar, achei que a gente podia conhecer outros profissionais da área e que isso também facilitaria o nosso próprio trabalho”. A participação em organizações tem esse propósito individual, isto é, conhecer e tornar-se conhecido no meio jurídico.

Outra entrevistada, Cecília, também não tem um histórico de militância em outros movimentos ou organizações anteriores à sua participação na ABMCJ. Entretanto, sua trajetória profissional demonstra certa sensibilidade com a condição da mulher. Ela expôs que:

[...] O próprio Laboratório meu, o próprio labor (mostrou) a realidade da saúde da mulher, os filhos daquelas mulheres pobres que vinham ao Laboratório, sempre as mulheres, sempre o problema das mulheres, sempre as mulheres sofrendo muito, os problemas de saúde delas e dos filhos, sempre as mulheres as sacrificadas. Então, era uma realidade muito dura para a mulher.

A experiência como operadoras do Direito em organizações que atendem grupos carentes, como a Legião Brasileira da Boa Vontade (LBA), o Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS (GAPA)<sup>108</sup> ou o Projeto Rondon<sup>109</sup>, explica o envolvimento atual das entrevistadas com o movimento de mulheres. Gisele começou a advogar atendendo pessoas carentes na LBA e disse ser de sua natureza preocupar-se com pessoas menos favorecidas, apesar de o pai e o marido se posicionarem contra essa sua forma de fazer filantropia. Critica os colegas por não se preocuparem com as condições sociais dos clientes. Segundo Gisele:

Quando eu comecei a advogar, cansei de ter insônia e de chorar, de arrecadar coisas em vizinhos, porque eu ficava penalizada com os coitados dos meus clientes, eles não tinham o que comer, não tinham o que vestir, eu despi a minha família inteira, eu ia para casa das minhas tias, pegava roupas dos meus primos, eu pegava roupa da vizinhança inteira, porque eu ficava muito humilhada com isso. Até um dia em que o meu pai me pegou e disse: “- Minha filha, não vai dar, tu vais ficar doente, porque tu não vais poder resolver o problema do mundo” e com isso aí, eu já fui pensando e repensando, mas hoje ainda eu fico sensibilizada com este tipo de coisa. [...] O meu pai diz: “- Gisele tu tem que ganhar muito dinheiro e ficar só fazendo advocacia desse tipo”, é verdade [...] O meu marido disse assim: “Ainda bem que tu tens o teu dinheiro, porque cai tudo da tua mão”. Não adianta, eu não vou deixar de ser diferente, se era para mudar já devia ter mudado, eu já estou com trinta e quatro anos, eu não vou mudar, então eu sou assim. E, hoje em dia, pela área da família, quando eu fiz estágio, meu último estágio foi na LBA, que ainda existia atendimento jurídico, fiquei dois anos lá na

<sup>108</sup> O GAPA – Grupo de Apoio e Prevenção a AIDS é uma ONG que atua em todo Brasil na assistência social e jurídica aos portadores de HIV.

<sup>109</sup> O Projeto Rondon era um trabalho de assistência social às comunidades carentes no interior do país e foi extinto no Governo de José Sarney.

LBA e, de repente, a LBA acabou com aquela história do Collor, da Rosane, aquela história toda e os advogados foram embora. Então, muito daquelas ações vieram pra mim, mais ou menos umas 600 ações que era para atender a comunidade pobre, que realmente não tinham condições de pagar (os serviços jurídicos). E, dali em diante, posso dizer que 50% dos meus clientes ainda são dessa mesma área.

Para outra entrevistada, Deise, o engajamento em movimentos sociais, com as questões populares, veio através do trabalho voluntário no GAPA que, até então, tinha pouco conhecimento sobre a doença e sobre a discriminação que sofrem os portadores do HIV e os aidéticos. Deise explicou que:

[...] por acaso quando eu fui fazer trabalho voluntário tinha o Departamento Jurídico dentro da instituição e eu poderia trabalhar na minha própria profissão prestando trabalho voluntário. Mas, como eu vi que tinha uma organização muito grande e um trabalho político muito grande, isso me fascinou e eu gostei do trabalho. (Eu fazia) uma advocacia mais de massa que era para conseguir medicamentos para portadores do vírus, para os que já estavam doentes [...], daí foi feito todo um trabalho político e a política de medicação do Estado modificou com esse trabalho que foi feito no GAPA. Começou a ter uma distribuição gratuita às pessoas, porque existe uma lei que não é de conhecimento público, uma lei estadual que determinava que as pessoas que eram carentes de recursos e que precisavam de medicamentos especiais tinham direito a receber gratuitamente do Estado. Nós, no GAPA, começamos a fazer ações em massa, mais de 100, 200 processos, e o Estado era obrigado a dar medicamentos. Então, houve toda uma reorganização, porque isso dava mais custos para eles ainda, porque daí tinha os advogados direcionados, os procuradores do Estado, mais custas processuais, as custas não, mais os honorários. Então, acho que houve uma organização mesmo política, até por ser o movimento de prevenção da AIDS muito grande no Brasil para distribuição de medicamentos.

A experiência de Bianca com populações carentes, quando trabalhou no Projeto Rondon, motivou-a a se envolver com a Comissão da Mulher Advogada:

Eu acho que o fato de estar aqui, de estar se envolvendo com as coisas é reflexo, é reflexo porque você tem outra visão, você tem outras buscas. [...] eu não participei dentro da Faculdade, mas eu participei do Projeto Rondon, quando eu estava em Tupã, nós não tínhamos acesso, quando eu transferi para Bauru eu obtive acesso. Então, eu comecei como voluntária dentro do Projeto e ainda como voluntária eles puseram, não chamava supervisora, mas era, tipo assim, liderava um grupo que ia trabalhar em determinado bairro e depois eu fui como estagiária dentro da unidade, da coordenação, depois eu fui contratada. Então, eu fiquei uns três anos e, na realidade, eu só saí de lá porque foi no governo Sarney que se extinguiu o Projeto e lá deu

para desenvolver muita coisa, para conhecer muita coisa, nós fomos para favela, nós desenvolvemos trabalho na área de saúde.

A família de Rita, uma das entrevistadas, tem como tradição familiar a militância político-partidária. Para ela, “política é uma das coisas que eu gosto muito e como eu te disse eu tenho no sangue. Então, eu fiz parte do grupo de fundadores do PL, o Partido Liberal aqui no estado”. Sempre foi militante na política, por isso entrou para o movimento de mulheres, o que denominou de “política de gênero”.

A experiência com o preconceito racial foi a razão do engajamento de Neuza nas organizações em que atua no momento. No período de faculdade, não militou em nenhum movimento estudantil. Hoje, está atuando em diversas organizações como ela mesma explicou:

Eu dirijo o Sindicato do Judiciário Federal, eu sou da Comissão da Mulher Advogada, da Comissão do Negro e Assuntos Discriminatórios [...] a minha colaboração nestas comissões todas, no Sindicato do Judiciário, é no sentido de que como diretora desta entidade, as autoridades me ouvem, o que eu falo incomoda muito a eles e eu tive certeza disso no ano passado, exatamente em 30 de setembro, o Presidente do Tribunal do Trabalho deu uma entrevista na *Folha de São Paulo*, dizendo que ele era democrático, que o Tribunal estava de portas abertas e que ouvia as queixas dos seus servidores. Só que foi numa época que ele não estava falando com o Sindicato, que ele não recebia os servidores, que ele tinha cortado o vale alimentação, que a situação estava super precária e a categoria vendo isso ficou indignada e procurou o Sindicato e disse: - “Temos que dar uma resposta” e quando eu cheguei já estava a discussão formada já tinham as idéias de como fazer a queixa e aí disseram pra mim: - “Neuza, faça esse texto e coloque emoção nele, tem que por muita emoção”. E eu fiquei no Sindicato até 03h naquele dia. Mas eu escrevi um texto que depois que eu li, gente, mas ficou realmente muito legal. Ficou tão legal que a Folha publicou no dia seguinte sem cortar uma vírgula na coluna Tendências e Debates, aí o Presidente, isto foi numa sexta-feira, no sábado ele ligou na minha casa, eu não estava, ligou aqui no meu escritório, todos os meus amigos queriam me achar, porque ele queria falar comigo. [...] E como integrante da Comissão do Negro, eu tenho feito várias palestras em escolas, em entidades, converso sobre a questão da discriminação, sempre que alguém comete um ato de discriminação perto de mim, lá estou falando a respeito e as pessoas param para prestar atenção no que eu estou falando [...].



As entrevistadas que têm um histórico de militância<sup>110</sup> nos movimentos sociais distinguem-se pelas diferentes origens dessa militância. A categoria de matrizes discursivas proposta por Eder Sader (1988) é a que melhor explica as origens das trajetórias de militância. O autor propõe a categoria de matrizes discursivas para analisar os sujeitos envolvidos nas lutas sociais e como estes elaboram as representações sobre os acontecimentos e sobre si mesmos:

As matrizes discursivas devem ser, pois, entendidas como modo de abordagem da realidade, que implicam diversas atribuições de significado. Implicam também, em decorrência o uso de determinadas categorias de nomeação e interpretação (das situações, dos temas, dos atores) como na referência a determinados valores e objetivos (SADER, 1988, p. 143).

Eder Sader (1988) constrói as matrizes por meio de categorias históricas: matriz discursiva da Teologia da Libertação, que emerge nas Comunidades Eclesiais de Base (CEBs); matriz marxista, que traz “um corpo teórico consistente” sobre exploração e luta contra o capitalismo, e a matriz sindicalista, que extrai sua força dos conflitos trabalhistas<sup>111</sup>.

Para analisar a trajetória dessas entrevistadas, é necessário definir o conceito de militante como “tipo ideal”, construído considerando de algumas características. O militante aqui concebido é um sujeito disciplinado, cumpre as decisões depois de discutidas e aprovadas pela maioria, é “abnegado”, dá primazia ao coletivo em detrimento do individual, tem um forte sentimento de continuidade com a cultura do passado, por exemplo, nostalgia dos movimentos estudantis pela anistia na época da Ditadura Militar, nos anos 60<sup>112</sup>.

---

<sup>110</sup> Sobre a análise da militância nos movimentos sociais, ver a Dissertação de Mestrado de Karine Pereira Goss, **Identidades militantes em ações coletivas contemporâneas em Florianópolis**. Florianópolis: CFH/UFSC, 2003.

<sup>111</sup> Ver especialmente o Capítulo III da obra de SADER, Eder. **Quando novos personagens entram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo – 1970-80**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

<sup>112</sup> Sobre a definição e transformação da concepção do que é ser um militante, ver os trabalhos de: RÜCKERT, Sérgio Joaquim. *Persuasão e ordem: a escola de quadros do Partido Comunista do Brasil na década de 50*. **Ciências Sociais Hoje**. São Paulo: Vértice, ANPOCS, 1988; JOSÉ, Emiliano. *Em busca da militância perdida*. **Revista Teoria & Debate**. São Paulo: n. 32, jul/ago/set de 1996; LEITE, José Corrêa. *Metamorfoses na militância*. **Revista Teoria & Debate**. São Paulo: n. 32, jul/ago/set de 1996; GOLDENBERG, Mirian. *Mulheres & Militantes*. **Revista Estudos Feministas**. Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ, n. 2, 1997.

Dentre as entrevistadas, Teresa é quem mais se aproxima da definição típico-ideal de militante. Já na adolescência, envolveu-se com o movimento estudantil, foi militante de um partido de esquerda de organização leninista<sup>113</sup> e teve uma longa trajetória no movimento feminista. Ela explicitou a idéia de que para militar deve-se estar engajada na política partidária, conforme seu relato:

Nós somos todas mulheres, com alguns problemas que afligem todas as mulheres, mas como marxista, eu tenho uma visão de que não dá para compartimentar, não dá para falar nisso, é a luta da mulher no primeiro momento e acho que a gente perde muito quando você está numa luta e você perde o viés. Qual é o viés principal? É o econômico, está sempre por detrás das coisas, está sempre a questão econômica. [...] Primeiro que é papel do cidadão estar na sua entidade, essa é uma compreensão política que eu tenho desde os 14 anos. [...] Quem tem o privilégio de ter essa consciência política? Agora, para militar, a primeira obrigação é ter uma atuação política. No meu caso, particularmente, já biografando um pouco, eu dirigi um sindicato, o meu sindicato, da minha categoria, dos Advogados, mas sempre tendo um pé no movimento feminista, desde 1975. [...] deixei de dirigir o partido (PCdoB) nacionalmente, sobrou mais um espaço, eu era membro do Comitê Central do Partido. Você ser membro de um Comitê Central também implica numa série de coisas, tem que ter um espaço de tempo, porque isso não é só militar. É uma questão de espaço, a OAB sempre, desde 1988, mal ou bem me dava espaço para isso, eu é que estava ocupada com outras coisas, mas tudo bem. Mas, sempre lá na luta com teses, não é dizer você ia lá de vez em quando, não. Sempre na luta com teses, participava de tudo [...].

Interessante também em seu relato é a distinção que Teresa faz entre ser militante no Partido Comunista do Brasil (PC do B), na Comissão e no movimento feminista. Na Comissão, mesmo não tendo muito tempo para militar, sempre contou com espaço para expor suas teses de visão marxista do mundo. No relato, a seguir, ela comparou o partido com o movimento de mulheres, considerando aquele um espaço mais formal:

[...] O Movimento (de mulheres ou feminista) não é um órgão duro, formado com estatuto, o Movimento é uma delícia. O Movimento Feminista do estado de São Paulo que tinha um nome [...], para você ter uma idéia, a gente se reuniu por mais de doze anos no saguão da Câmara Municipal, sem qualquer formalidade, sem nada, tinha o nome de Movimento Oito de

---

<sup>113</sup> Alguns partidos de esquerda organizavam-se dentro do modelo leninista de partido que propunha uma estrutura dividida em células com centralização das decisões na célula dirigente.

Março. As pessoas do Oito de Março estão aí até hoje, só que hoje estão mais na Marcha Mundial das Mulheres<sup>114</sup>.

Conforme Mirian Goldenberg (1997, p. 354), nas organizações mais tradicionais haveria menos espaço para as manifestações de posições autônomas dos militantes:

Organizações menos rígidas e burocratizadas e que têm como principal objetivo a defesa de identidades específicas – como os movimentos étnicos, de gênero e de orientação sexual – os militantes dedicam-se de forma diferenciada à organização, menos subjugados aos princípios coletivos que as regem.

Outra entrevistada que teve uma trajetória de militância semelhante a de Teresa foi Sofia, ambas com forte engajamento na política partidária de esquerda. Sofia contou que começou a militar ainda na juventude, como aluna secundarista, depois entrou para o Partido dos Trabalhadores e para o Sindicato dos Professores da Universidade Federal e vivenciou o período da Ditadura Militar, como narrou:

A coisa era ferrada mesmo, eu me lembro do ano de 1971, quando eu comecei a dar aula na universidade, tinha um período que eles chamavam de Curso Básico, modificaram todo o estudo da universidade, aquele tal de Curso Básico. Então, eu dava aula de português nos cursos de Medicina, Odontologia, Engenharia. Tudo tinha português, então eu transitava por muitos cursos ensinando português e volta e meia tinha uns milicos no meio da turma “eu sou da marinha, eu sou da aeronáutica, eu sou do exército”. Eu ficava meio assim, eu dizia: “é engraçado como esses militares agora estão vindo estudar”, eu pensava assim. Depois, a gente foi ver eram pessoas infiltradas, isso eu realmente me lembro que tinha. E depois, aí quando eu me separei, as atividades na universidade, começou a movimentação já no final de 1979, 1980, a movimentação política. Aí voltei ao trabalho político dentro do PT, a gente está desde a fundação do PT, trabalhava nos bairros e a gente começou os movimentos de greve. A primeira greve surgiu em 1981, quer dizer, antes da abertura política, que não era fácil, eu era do comando de greve, aí a gente teve greve em 1980/81 e o comando de greve era um comando sigiloso, ninguém podia saber. A gente se reunia sempre à noite, a partir das 10h da noite, cada noite numa sala, num centro diferente. Então, pouca gente sabia quem era do comando de greve, isso em 1980/81 e dali começou. Participei da APUFSC, sempre de todas as atividades lá, mais uma vez eu estive no comando nacional de greve pela Federal, uma vez fiquei quase um mês em Brasília, quase um mês direto no comando da greve, da

---

<sup>114</sup> A Marcha Mundial das Mulheres é uma forma de mobilização que busca articular o local e o global, realizar grandes manifestações públicas e criticar radicalmente o sistema econômico de globalização. A Marcha reúne o movimento feminista de todos os cantos do mundo.

greve nacional, a greve estava difícilíssima. Então, da atividade sindical fui para o partido, são coisas que é da pessoa, já nasce com aquilo.

Outra entrevistada, Vera, teve sua experiência de militante no Movimento Estudantil e no Movimento pela Anistia, ainda sob o regime da Ditadura Militar:

Eu sempre participei do movimento secundarista em Porto Alegre. Eu estudava no Secundarista Brasileiro, participei do movimento secundarista. Também, quando vim para São Paulo, participei do Grêmio Estudantil na minha faculdade, Centro Acadêmico 22 de Agosto. Participei das eleições estudantis, enfim, eu aproveitei no sentido de estar participando das discussões da época, que a sociedade mais clamava.

Mesmo depois de formada, casada e com família, Vera continuou na militância atuando principalmente no Movimento pela Anistia. Entre 1976 e 1977, ajudou a criar o Departamento Jurídico do Centro Acadêmico de forma independente. Vera explicou que “o Departamento Jurídico existe até hoje e presta assessoria a movimentos populares além do atendimento individual. Foi no Departamento Jurídico que vivenciei uma experiência importante de trabalho voluntário”.

Muitas entrevistadas que cursavam Direito, ainda no período da Ditadura Militar, não participaram do movimento estudantil por causa da repressão e da clandestinidade dos movimentos, é o que se detecta nos relatos das entrevistadas, a seguir:

[...] nós tivemos toda a nossa carreira acadêmica podada politicamente, não tinha atividade política, os Centros Acadêmicos ou eram subversivos, estavam na clandestinidade ou então faziam aquelas fachadas de Centro Acadêmico para jogar xadrez, nós comparecíamos ali para isso (JOANA).

[...] eu não peguei aquela fase grossa, aquela crítica eu não peguei, mas depois criou aquele horror que não se podia falar, foi um período em que não houve progresso, não houve liberdade das pessoas. Então, tratava-se mais de estudar mesmo e era pouca coisa que se via na época que eu estudei até ver a questão social, política. Aqui em Florianópolis não era muito. Aí houve um corte até os anos 80 eu acho que foi um período esquecido, um período no qual eu acho que não surgiram grandes líderes, não surgiram grandes idéias, pelo menos assim que eu me lembre, e eu não me envolvi muito não (JULIA).

Transformações nos discursos, nas práticas, nas estratégias de ação e nos objetivos dos movimentos sociais e de outras formas de ações coletivas influenciaram no modo como as pessoas militavam nas organizações. As trajetórias de militância de Débora e Lúcia são exemplos dessas transformações de militantes no sentido “tipo ideal”, passando a ser profissionais contratadas pelas organizações. Com o advento das organizações não-governamentais na década de 90, o militante, conforme Giannotti (2001), “é substituído pelo agente pago”<sup>115</sup>.

O momento político, vivenciado por essas duas entrevistadas, Débora e Lúcia, corresponde ao processo de abertura política e à Década da Mulher que impulsionou o movimento feminista no País. Débora, que iniciou sua trajetória de militância no movimento estudantil e feminista, relatou sua experiência nestes movimentos junto às camadas populares:

Entre primeiro na Psicologia e, através desta, comecei a participar do centro acadêmico e desenvolver trabalhos de Psicologia Social e aí me inseri num grupo que estava se formando lá, o Germinal, na época do feminismo, e tinha o pessoal do Serviço Social e era muito interessante, porque a gente conseguia desenvolver o trabalho, fazíamos panfletos e reuniões, tinha o jornal [...]. Foi super legal, assim, digamos, foi a minha incursão dentro do feminismo. E, junto ao trabalho de Psicologia Social, eu participava de um grupo que discutia Reich lá na universidade, e a gente tentava, olha só que loucura, levar para as mulheres pobres, da camada popular, toda uma discussão sobre sexualidade. Era uma coisa muito doida, porque nós estávamos descobrindo a questão da sexualidade e tentando fazer com que as mulheres (também descobrisse a sua) e era uma coisa maravilhosa, porque reuníamos muita gente.

Lúcia narrou que foi motivada à militância pelo exemplo dos pais que militavam nos movimentos da igreja e pelo namorado que era exilado político no Brasil:

Eu venho de uma família católica que tinham valores cristãos muito fortes, e um casal de pais advogados que já militavam em favor de uma igreja mais moderna e trabalhavam com casais [...] Eu estava no terceiro ano de Direito quando eu interrompi para fazer uma viagem aos Estados Unidos. Quando voltei desta viagem, eu estava muito inquieta com a questão política, sentia-

---

<sup>115</sup> Ver a instigante reportagem de: GIANNOTTI, José Arthur. O militante abandonado (crise do ideal de revolução provocada pelo advento da sociedade de massas pós-industrial força o ativista de esquerda a uma adaptação longa e dolorosa). Folha de São Paulo, Caderno Mais, 9 set de 2001.

me uma ignorante total, uma analfabeta, tinha estudado num colégio de freiras e tinha tido da parte familiar, embora os pais fossem advogados, aquela visão de proteção dos filhos que fez com que eles nos educassem totalmente alienados do contexto político do País. Classe média, mas fora de uma discussão e de um posicionamento sobre todos os humanos, todas as loucuras que tinham acontecido no País. Então, aos 21 anos, quando eu conheci esta realidade através de um filme, o *Pra frente Brasil*, eu saí do cinema completamente transtornada por descobrir uma realidade que eu não tinha a menor idéia e eu fiquei surpresa e me sentindo uma ridícula, uma ignorante completa. Eu era estudante de Direito, tinha feito uma viagem fora e descobri que tinha havido tortura e desaparecimento no Brasil com aquele filme. E aí eu não sei se já conhecia ou se foi com ele que eu vi esse filme, eu conheci o pai da minha filha que é um uruguaio, exilado político aqui em Porto Alegre, através de amigos. E eu tinha já determinado para mim que eu tinha que fazer uma revolução nessa perspectiva da [...] agora eu perdi, mas tinha escrito isso, que eu ia fazer uma revolução de mim, e a revolução de mim naquela época significava eu abrir os olhos e entrar pra entender o que estava acontecendo no mundo na questão política.

Ainda como estudante de Direito, a entrevistada começou a militar no Movimento de Justiça e Direitos Humanos. Esse Movimento, além de amparar os refugiados políticos do Cone Sul, ampliou-se para atuar junto às associações de moradores de bairros da periferia a fim de discutir direitos econômicos e sociais, como legalização fundiária, reivindicações por saneamento básico, água e luz. Mais tarde, Lúcia engajou-se na militância do Partido dos Trabalhadores e a partir daí deu continuidade ao trabalho iniciado anteriormente nas camadas populares:

[...] e em 88 nós tivemos a eleição em Porto Alegre, o primeiro eleito foi da administração popular, o Olívio Dutra, e aí eu já estava militando no PT, já tinha superado todos os meus complexos com relação à ignorância política e estava militando no PT organizadamente. Quando Olívio ganhou, eu tive vários convites para trabalhar na administração popular, e eu optei por trabalhar na Secretaria da Educação com a Deputada Esther Grossi, hoje Deputada Esther Grossi, porque eu já conhecia a atuação dela e achava que era um caminho super interessante.

Mariana participou da Comissão da Mulher Advogada e se considera militante feminista. Iniciou sua trajetória de militância no movimento estudantil quando trabalhava no Diretório Central da Universidade e, por algum tempo, fez parte da juventude do Partido dos Trabalhadores. Afirmou que sempre foi “muito atuante nos movimentos”.

Elisa, uma das mais jovens entre as entrevistadas, disse que não participou de movimento estudantil, porque, na Faculdade onde cursou Direito, havia resistência por parte da direção à organização estudantil em centros acadêmicos:

Sabe que na faculdade nem tinha (Centro Acadêmico). Antes de ter o Curso de Direito lá, eles tiveram algum problema que eu não sei qual, hoje eu sei que tem centro acadêmico, mas eles tiveram grande resistência. Na época em que eu estava, tentaram montar e não deu certo.

A história de Elisa reflete o processo de institucionalização e burocratização dos movimentos na década de 90 e o fim das mobilizações de massa que tiveram no movimento estudantil um de seus principais protagonistas.

A influência da igreja, através das normas e deveres com relação às “leis cristãs” e o engajamento no grupo de jovens, despertou Vitória para a atuação em movimentos sociais, destacando:

[...] eu entrei na Associação Cristã de Moços (ACM). (...) lá existiam trabalhos bárbaros, de periferia, de socializar informações sobre saúde, de socializar, de sensibilizar os jovens que trabalhavam e estudavam no centro da cidade. Eu fiquei meses trabalhando como voluntária, andando pelo centro com as crianças, fazendo recreação, brincando com as crianças, e isso é uma lição que não se esquece mais.

A militância nos movimentos sociais ou nos partidos políticos tem significativa importância na vida destas mulheres, porque, de alguma forma, proporcionou-lhes uma compreensão politizada da realidade em que estavam inseridas. Por meio destas experiências, elas acabaram adquirindo uma postura crítica e aberta no exercício da profissão e foram além da prática jurídica baseada no modelo do Direito racional-formal.

As diferentes trajetórias explicam as razões que levaram as entrevistadas a fazerem parte das organizações em que defendem os direitos das mulheres, trazendo outro elemento para a análise: o que elas pensam sobre o feminismo e as feministas. Quando indagadas se são ou não feminista, as respostas foram as mais variadas, desde as que

declararam ser feminista, independente da idade ou da militância no feminismo, até as que negaram o feminismo por causa do estereótipo atribuído a quem participa deste movimento: “ser feminista é ser radical, é ser contra o homem”. No item a seguir, essa questão será explicitada melhor com base nos depoimentos das entrevistadas.

## 5.2 As Gerações de Mulheres de Carreira Jurídica e o Feminismo

Seguindo a perspectiva teórica de Judith Butler (1998) sobre a desconstrução da categoria mulher como o sujeito do feminismo, este grupo das entrevistadas é exemplo concreto das diferenças existentes entre as mulheres, seja no que se refere à geração, à classe social, ao engajamento com a entidade à qual pertencem, à opção pelo Direito, à formação acadêmica ou aos variados pontos de vista sobre o feminismo.

Um dos aspectos que visivelmente chama atenção quanto à diferença entre as mulheres é a diferença de idade das entrevistadas que marca as experiências de gerações com o feminismo. Os dados que identificam a faixa etária<sup>116</sup> permitiram supor como se dá a convivência de diversas gerações nas organizações, além de demonstrarem as diferentes trajetórias, projetos individuais e os níveis de maturidade na relação com a entidade. Quando se parte de uma análise sociológica sobre os princípios de classificação social como idade, sexo e etnia, por exemplo, não se pode descrevê-los simplesmente como categorias “naturais”, porque se referem sempre a fundamentos sociais. Segundo Remi Lenoir (1996, p. 69-71),

A idade cronológica e as divisões ‘aritméticas’ – faixas etárias – podem vir a ser categorias ‘nominais’, como os dos velhos, jovens, adolescentes que, inseridas num processo de relações sociais, definem os poderes associados aos diferentes momentos do ciclo da vida, sendo que a amplitude e o fundamento do poder variam segundo a natureza das implicações da luta entre as gerações.<sup>117</sup>

<sup>116</sup> Sobre a classificação da faixa etária das entrevistadas, vide quadro 1, no capítulo 3.

<sup>117</sup> Sobre uma análise crítica da categoria idade na Sociologia, ver o texto de LENOIR, Remi: Objeto sociológico e problema social. In: CHAMPAGNE, Patrick et all. **Iniciação à prática sociológica**. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 59-106.



Deste modo, ao analisar a faixa etária do grupo pesquisado, tem-se a noção da geração que melhor explicita suas trajetórias e seus projetos de vida. Esta noção permite contextualizar e avaliar a compreensão das entrevistadas quando indagadas sobre o que entendem por feminismo e qual seu sentimento com relação a este movimento.

Conforme a experiência de cada geração, o feminismo e ser feminista têm diferentes significados. Utilizando a classificação de Miriam Pillar Grossi (1998), constatou-se que o grupo divide-se em “feministas históricas” e “novas feministas”. A autora define “feministas históricas” como sendo:

[...] o grupo de mulheres que participaram das mobilizações do período conhecido como a “primeira década da mulher” (1975-1985), engajadas no movimento feminista “autônomo” há mais de 15 anos e que estão hoje na meia idade. As “novas feministas” formariam um grupo mais fragmentado no qual se encontram tanto mulheres mais jovens quanto mulheres mais velhas que as do grupo de “feministas históricas” (GROSSI, 1998, p. 5-6).

Entre as entrevistadas, Teresa enquadra-se nos critérios que definem o grupo das feministas históricas. Seu depoimento representa uma geração de feministas, com bandeiras de luta pela igualdade e pelo direito ao corpo. Como marxista, fez uma crítica contundente à influência do feminismo norte-americano. A entrevistada considera esse feminismo a causa do refluxo do movimento feminista em geral, por seu distanciamento da realidade das mulheres das camadas populares. Definiu o que entende por ser “feminista de carteirinha” e falou do movimento do qual participou em São Paulo, o Movimento Oito de Março. Atualmente, faz parte da liderança da Marcha Mundial da Mulher e acredita num renascimento do feminismo nos moldes dos anos 70, como se observa em seu depoimento:

[...] Eu tenho uma visão marxista das coisas. [...] Então, eu vou dar uma visão que eu tenho do mundo. Agora, o que eu estou dando são dados históricos. O que acontece com a minha geração? A minha geração por conta de uma influência muito grande do movimento feminista norte americano, o que faz? Entende que é pela liberdade do corpo que eu atinjo a outra liberdade, ou que eu atinjo a igualdade. Daí você vê Betty Friedan, o meu corpo é o meu corpo, então eu tenho direito de abortar, eu tenho direito à liberdade sexual, tem toda uma discussão que dura quase que vinte anos em

torno disso e principalmente porque o governo, durante a Ditadura, esboça alguns projetos de planejamento familiar. Pós 85, vêm as liberdades democráticas, vem também uma mudança de visão no movimento feminista. [...] O Movimento Feminista, como todos sabem, teve uma ascensão tão grande na década de 60, 70 e até mesmo em meados de 80, porque de repente, essa ascensão que deveria ser cada vez maior sofre um refluxo? Eu acho, particularmente, que é porque ele tinha bandeiras de lutas muito apartadas do movimento social, do movimento econômico. Para as mulheres das camadas médias, nada contra, são sempre elas mesmas que representam, puxam ou movimentam mais as coisas num certo sentido. Mas, se você só olhar com o olhar da camada média, como eu, como as advogadas, apartado do problema social, o que aconteceu? Aconteceu que, quando me foi permitido andar sem sutiã, não ter filhos, eu resolvi os problemas da camada média, mas o que aconteceu com as mulheres trabalhadoras, com as mulheres do campo? Eu falo com entusiasmo deste ponto de vista político, porque eu acho que o refluxo se deu muito por conta disso. São poucas historiadoras que falam isso, historiadores têm naturalmente uma visão muita diferenciada da minha. [...]. Mas, se você está na luta e é uma feminista de carteirinha, você consegue, porque, às vezes, você não tem um espaço pra trabalhar. Então, você trabalha onde tem um espaço político para lutar, o seu papel é estar lá. [...] se pudesse chamar de uma espécie de renascimento ou a saída de refluxo do Movimento Feminista, que agora eu vejo, é a Marcha Mundial das Mulheres. Eu sou dirigente nacional, eu viajo o mundo com a entidade feminista. No ano passado, eu estive em Nova York, com representantes de 160 países, uma coisa emocionante, as mulheres de Israel sentadas juntas com mulheres da Palestina, ali discutindo ombro a ombro e mostrando ao mundo que elas não queriam a guerra, que às mulheres não interessa a guerra, que as mulheres (são) vítimas da guerra não são os homens, são as mulheres e as crianças.

No grupo das “novas feministas”, a faixa etária das entrevistadas compreende as idades dos 24 aos 34 anos e dos acima 55 anos. O primeiro depoimento respondendo à questão sobre feminismo e sentir-se feminista caracterizou a experiência de mulheres, cujas gerações são anteriores ao feminismo dos anos 60. Para responder à questão sobre sentir-se ou não feminista, a entrevistada Cecília disse que retomou a literatura feminista e, ao referir-se sobre o feminismo dos anos 60, ficou “envergonhada” quando falou da queima de sutiãs. Ligou o feminismo às questões da mulher, à condição de subordinação e também à questão dos negros, dos índios, dos homossexuais, dos sem teto, das crianças e dos miseráveis. Tem uma visão romântica de que as mulheres podem transformar o mundo. Expressou, de acordo com sua concepção, como a mulher deve ser e afirmou que “ser feminista é ser intransigente na luta contra o sofrimento dos oprimidos”. Intransigência, no contexto de sua narrativa, pode

expressar um sentimento de indignação face à sua percepção da realidade. Nas palavras de Cecília:

Eu cheguei a reler, quando você disse que iria fazer a entrevista comigo, eu cheguei a reler a Coleção Primeiros Passos, você deve ter lido, da Branca Moreira Alves, *O que é feminismo?* Eu li novamente aquele livrinho da Betty Friedan e claro li também mais alguma coisa da Simone de Beauvoir. Olha, eu confesso, eu vou dizer uma coisa para você, que você vai até rir, eu confesso a você que eu não me vejo queimando sutiã, mas concordo que naquela época havia necessidade, nós precisávamos aparecer, nós precisávamos mostrar que nós existíamos, que nós éramos seres humanos como eles, como os donos do poder, só que nós não tínhamos o poder. Éramos consideradas minoria, éramos consideradas coisa e nós precisávamos mostrar através daquela bagunça toda que a gente fazia, que não era uma bagunça, era de fato uma coisa necessária, que nós não éramos coisas, nós estávamos chamando a atenção e eu acho que valeu, para a época valeu, não havia outro jeito. Porque, diante das misérias humanas, diante das violências contra a mulher, o negro, o índio, o homossexual, vendo tanto velho sem teto, tanta criança sem pão, vendo que a humanidade se desumaniza, eu não sei se eu sou ou não sou feminista, neste momento eu fico com o pão e o teto para todos. Eu sei que nós, as mulheres, temos que transformar urgentemente nossos sonhos, nós precisamos ser a transformação que teremos, nós precisamos ser a transformação do mundo, nossos filhos não podem continuar na miséria. Nós temos que continuar lutando, nunca parar, porque, além do mais, eu não sei, talvez aí vem a minha parte feminista, porque aí eu sou intransigente, eu considero o tráfico de mulheres e de crianças um crime contra a humanidade. Nesta parte, se disserem que eu sou feminista, então eu sou feminista.

Ressalta-se no depoimento de Cecília a importância que ela atribui ao fato de ser mãe quando reavalia o papel materno tradicional na afirmação: “nós precisamos ser a transformação do mundo para que nossos filhos não continuem vivendo na miséria [...]” O sentido do papel materno das mulheres<sup>118</sup> é aqui politizado e pode-se dizer que a entrevistada reconhece um certo “poder político matriarcal”, capaz de mudar democraticamente as realidades sociais de “nossos filhos”.

Para as entrevistadas com mais de 50 anos, sentir-se feminista é lutar por “mais direitos da mulher”, não no sentido de ser oposição ao homem. Ser feminista é procurar orientar os direitos das mulheres, é sempre focalizar o lado da mulher, porque, nos casos de

<sup>118</sup> Atualmente, a nossa Legislação também reconhece a mulher como “chefe de família”.

separação, aparece a questão de gênero. No depoimento de Sofia, a seguir, ela afirmou ser feminista no sentido de “brigar” pelos direitos da mulher,

[...] eu não tenho aquele feminismo exacerbado de ser contra, aquela coisa sectária contra o machão, contra o homem, não. Eu entendo que, realmente, ela precisa ampliar o espaço dela e não pisar no homem nem passar na frente do homem. Ela tem que discutir com o homem ombro a ombro, essa é a minha visão. [...] Então, durante o período que estava estudando na universidade, aqui mesmo, quando tem essas questões familiares, sempre a minha posição é não proteger, mas olhar com mais carinho o lado do direito da mulher. Eu nunca me esqueço que tinha um cara que estava se separando da mulher, eu sabia da vida dele, quanto ele ganhava, ele ganhava pouco daí [...]. Ele também é advogado, daí ele me disse assim, -“Sofia [...] estava lá no litígio de separação com a mulher: -“Se eu te pedir pra tu testemunhares e perguntarem quanto eu ganho [...]”, era para a questão de pensão alimentícia: -“Daí tu dizes que eu ganho só isso aqui?” Eu disse para ele: -“Viestes escolher a pior pessoa, a primeira coisa eu vou te dizer: tu tens que ter vergonha na cara, tu como advogado sonegar pensão alimentícia para os teus filhos, não é nada para a tua mulher. E segundo, viestes à mulher errada, porque a mulher não vai defender o direito da mulher? Eu defendo o direito da mulher”, eu disse para ele, - “Eu defendo a mulher”. Ela realmente é a parte fraca”, eu disse para ele: - “É ou não é a parte enfraquecida? Tu que tens o dinheiro e tu que estás querendo esconder. Ela está na tua dependência e vai fazer o quê? Então, ela não é a parte enfraquecida, no que eu ainda vou ajudar a pisotear aquela parte enfraquecida?” Eu disse para ele: - “Não tem conversa comigo, cria vergonha!” Dei um esculacho. Então, nestes aspectos, assim, na questão de gênero, quando entram em conflito, é claro quando você vê que realmente ela está sendo a parte fraca, explorada, sempre eu tenho muito mais cuidado em olhar a questão da mulher, muito mais cuidado, porque já é de praxe ela ser realmente a parte enfraquecida, isso a gente vê nos relacionamentos, casamentos, essa coisa ainda é bastante difícil. A mulher hoje está tentando ser diferente, muitas já não têm mais aquela dependência toda, mas ainda tem um imenso batalhão de mulheres que é muito dependente, alheia às transformações e nem têm condições econômicas de se manter, ou que não teve a oportunidade de estudar, de trabalhar, ter a sua independência econômica, as mulheres casadas ainda têm muito isso.

No depoimento seguinte, a entrevistada Judite não se considerou feminista, mas se mostra preocupada com a condição da mulher e foi isso que a motivou a participar de uma organização que discute e defende os direitos da mulher:

Não, eu não sou feminista, eu acho que não, mas eu sou preocupada com a condição da mulher, eu acho que a mulher é sempre passada para trás em muitas situações e na minha cabeça eu achava que, participando da Comissão da Mulher, eu teria condições de fazer alguma coisa para ajudar a mudar esse clima que nós vivemos, eu não sei ainda de que forma, porque, como eu te disse, essa é ainda a minha investidura na Comissão da Mulher e

a gente está caminhando, eu acho que no mercado, a passos médios, [...] eu não gosto que façam piadas depreciando a mulher, eu não gosto que falem da mulher como se ela fosse uma coisa, como se ela fosse um objeto, eu fico muito brava e eu sempre coloco as pessoas no seu devido lugar.

As entrevistadas de diferentes faixas etárias formam também um grupo heterogêneo no que diz respeito à compreensão do que é o feminismo e sobre o que é ser feminista. Assim como nos depoimentos anteriores, percebe-se que estas mulheres associam o significado de ser ou não feminista à história de engajamento nos mais diversos movimentos e nas entidades que participam atualmente. O feminismo mescla-se a outros objetivos de lutas políticas que são objetos das organizações nas quais atuam como, por exemplo, Direitos Humanos e representatividade feminina em instâncias superiores da carreira jurídica. Outro dado que chama atenção é sobre a concepção das mais jovens sobre o que é o feminismo. Elas não se sentem à vontade quando identificadas como feministas, porque acreditam que é um rótulo associado a um feminismo radical, uma denominação que expressa a luta contra o homem. Por isso, preferem ser identificadas com relação ao trabalho político que desenvolvem na área do Direito. Algumas enfatizam a necessidade de não esquecer o lado feminino da mulher, a sua essência.

As entrevistadas que estão na faixa dos 35 a 54 anos dão pouca importância ao fato de serem ou não rotuladas de feministas, pois afirmam que se sentem feministas e compreendem seu significado. No depoimento, a seguir, a entrevistada Lúcia relatou que o seu primeiro contato com o feminismo foi aos 20 anos de idade, através do grupo SOS<sup>119</sup>. Na época, achou a discussão muito radical, excessivamente contra os homens, como se eles fossem responsáveis por todos os males. Hoje, depois de toda uma trajetória nos movimentos populares e na convivência profissional com colegas feministas, sente-se uma feminista.

---

<sup>119</sup> Os grupos SOS constituem-se “centros de socorro onde a mulher, vítima de violência física, encontra um suporte imediato”. Ver PITANGUY, Jacqueline e ALVES, Branca Moreira e. **O que é feminismo?** São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 70.

Antes, entendia que, para ser feminista, tinha de militar como feminista a fim de ser reconhecida. Ela expôs:

[...] Eu não tinha uma visão que isto era feminismo, em 80, 81, quando havia em Porto Alegre um grupo de SOS e elas (as feministas) estavam se reunindo numa igreja. Li num jornal a notícia de uma reunião e fui num bairro bem distante num dia de reunião do grupo de SOS. Era noite, um dia frio e eu cheguei na reunião e elas estavam todas sentadas no chão, de pernas cruzadas, e a tônica da reunião era análise de uns casos de separação, não sei se mulheres vítimas de violência, mas era um clima muito hostil aos homens e era uma discussão muito pró-separação, contra os homens, os homens eram responsáveis por todos os males e eu não achei que aquela era a minha turma, eu tinha vinte anos e essas mulheres eram bem mais velhas, perto dos 30. Acho que era um negócio que não era por aí e eu não voltei mais, não procurei [...] as representações culturais sobre o feminismo e também no Movimento de Mulheres sempre tiveram um zelo por quem é feminista. Essa coisa de carteirinha existe em todo movimento, se tu gastas a sola de sapato naquele movimento tu és reconhecida, senão tu não és e a minha turma era a turma dos Direitos Humanos, inclusive, não eu pessoalmente, mas havia todo um entendimento de que “o pessoal dos Direitos Humanos não olhava a mulher como deveria olhar”. Hoje (estou) completamente, claro, todo os medos de não ser da turma, tudo, totalmente identificada.

No relato da entrevistada Bianca, ela disse que teve contato com o feminismo, mas nunca militou, porém sempre “se sentiu feminista por nunca ter sido submissa”, por sempre ter ido à luta, valorizado o trabalho de outras mulheres e por ter respeitado os diferentes, mesmo sendo hierarquicamente superior, como explicou:

Relação com o feminismo [...] não diretamente. Contato, conversa, mas nada assim, que eu atuasse bravamente. (Sou feminista) eu acho que sim. Eu nunca fui submissa, eu sempre fui atuante, apesar de a gente ter a segunda jornada, não se submete só a isso, vai à luta, a gente valoriza o trabalho de outras mulheres. Mesmo em outros locais que eu fui trabalhar, eu tive uma posição de chefia, eu acho que sempre essa preocupação de não discriminar, de valorizar o trabalho independente da escala que tivesse, dar apoio.

Entre as que afirmam ser feminista, Débora teve sua militância iniciada no movimento feminista em meados da década de 80. Segundo esta entrevistada, sua incursão dentro do feminismo ocorreu com a descoberta da sexualidade e da obra de Willian Reich

sobre a liberação sexual. Estas experiências vividas nos grupos de reflexão feminista<sup>120</sup> foram compartilhadas com mulheres das camadas populares, levando até elas, através da militância, discussões sobre sexualidade e reprodução. Débora relatou que:

[...] me inseri num grupo que estava se formando lá, o Germinal na época do feminismo, a gente conseguia desenvolver o trabalho, fazíamos panfletos e reuniões, tinha o jornal. Foi super legal, digamos, foi a minha incursão dentro do feminismo [...] eu participava de um grupo que discutia Reich. [...] era (discutido) a solução de Reich, Willian Reich, e a gente conseguia reunir muitas mulheres, muito interessante, e aí a gente, durante mais de anos, 1 ou 2 anos, ia semanalmente para uma vila e desenvolvia esse trabalho de discussão da sexualidade, de reprodução, muito com o nosso despertar. Nós estávamos descobrindo essas coisas que ele nos passava e era muito legal, uma discussão bem interessante. Bom, então isso foi me introduzindo na discussão das mulheres, num tipo de camada social, vinculando, assim, muito trabalho.

No depoimento de Mariana, ela contou que é feminista desde os doze anos e que sempre esteve ligada aos movimentos sociais: “Eu sou feminista sim, desde os doze anos de idade quando me descobri lendo, na década de 80, o primeiro livro da Marina Colassanti: *Uma Nova Mulher*. Então, eu gosto muito, sempre fui ligada a movimentos sociais”. Hoje, depois de toda sua experiência em movimentos sociais, sente-se capaz de definir as “diversas nuances das pessoas no movimento e do movimento”. Faz uma distinção do que era o feminismo no passado e, atualmente, o seu compromisso é com a inclusão do homem no movimento: os direitos iguais de gênero colocados no cotidiano. Para Mariana, o feminismo deve deixar de ser uma questão apenas de mulher para ser uma questão de gênero e de humanidade.

E dá pra você perceber nuances diversas das pessoas no movimento e do movimento em si. Então, como eu encaro hoje essa leitura do movimento feminista, aquilo que eu já disse, que o movimento feminista em seus primórdios era muito radical, porque a mulher precisava encontrar um espaço, ela precisava chamar a atenção de uma forma mais radical, ela precisava dessa inserção no seu espaço. E o que eu vejo hoje é que nós

---

<sup>120</sup> Os grupos de reflexão feminista, no interior do Rio Grande do Sul (Pelotas, Santa Maria), tinham um jornal chamado Germinal. Este jornal teve ampla penetração nas organizações de esquerda neste estado na década de 80, época em que tive oportunidade de entrar em contato com alguns exemplares. O jornal trazia discussões sobre aborto, reprodução, sexualidade, liberdade de amar, cidadania, entre outros.

somos fruto daquele feminismo mas nós já temos uma cabeça, digamos assim, mais bem elaborada, porque hoje nós não queremos alijar o homem do nosso processo, da nossa caminhada. A gente quer construir uma sociedade de gênero que lute pela igualdade, nós queremos o homem lado a lado conosco, dividindo tarefas, assumindo compromissos e propostas, nós queremos ser ouvidas e queremos ouvi-los também.

Mariana chamou atenção a uma questão importante para o feminismo da atualidade: a importância de ler o movimento de mulheres como crítica da cultura. Deste modo, Susan Bordo (2000) em seu texto instigante, *A feminista como o Outro*, traz uma excelente reflexão para pensar o feminismo e a feminista como agentes de mudança, tanto na perspectiva da produção teórica pós-moderna como das relações sociais. Susan Bordo (2000) cita como exemplo as noções do corpo desenvolvidas pela teoria social no século XX que esqueceu a grande contribuição do feminismo militante das décadas de 60 e 70 que criticava:

[...] o determinismo e o essencialismo biológicos através das demonstrações, dos manifestos, das sessões de conscientização e dos primeiros escritos populares. Mas é Foucault quem recebe os méritos como o pai da **política do corpo**. (BORDO, 2000, p. 13, grifo nosso).

No depoimento de Mariana e na reflexão de Susan Bordo (2000), o que está em questão é o reconhecimento do gênero nas relações e na produção do pensamento pós-moderno<sup>121</sup>.

Outra entrevistada, Gisele, enfatiza o feminino, expressa uma concepção essencialista de mulher e tem uma visão negativa das feministas, pois estas, de acordo com sua opinião, seriam “mulheres radicais”. Para ela, a mulher tem de “ter cuidado em se expor”, perceber o momento oportuno. Ao mesmo tempo, observa-se uma contradição, porque tem compreensão da necessidade de igualdade afirmando a diferença de gênero. Num campo profissional tão competitivo como o do Direito, é preciso afirmar-se pelo feminino, por exemplo, sugerir à OAB que nas salas de solenidades não sejam tão formais,

---

<sup>121</sup> Outras autoras já citadas, como Chantal Mouffe e Judith Butler, também se incluem na posição crítica de Bordo (2000) às teorias que desconsideram ou que pouco dialogam com o pensamento feminista.



que o espaço seja tão agradável quanto a casa, ou reconhecer que mulher entende mulher porque vivenciam os mesmos problemas, ou ainda afirmar que “ninguém é melhor do que ninguém”. O depoimento de Gisele demonstra que, mesmo não se sentindo feminista ou negando ser feminista, ela incorporou valores feministas:

[...] se você quer jogar contra o homem, eu acho que aí não adianta, você tem que jogar junto, mas não dizendo abobrinhas para eles, porque você não é bem aceita, já tem uma restrição. (O Direito) é bem competitivo, então você tem que saber o que vai dizer, saber o que você está fazendo ali. Eu acho assim, eu fiz uma pesquisa, analisei, conversei com outros advogados da OAB para que a nossa sala tivesse uma solenidade, que não fosse uma coisa tão formal, assim as pessoas viriam mais, iria parecer que estaríamos na nossa casa. Então, são coisas que podem ajudar na OAB. Não vamos querer uma OAB só de mulheres, não. Nós precisamos dos dois sexos e mostrar o nosso trabalho, mostrar serviço, isso aí tem que acontecer. Muitas vezes, há mulheres que preferem advogados homens: -“O meu advogado, o meu médico”. Todos os médicos que eu tenho, não é que eu tenho alguma coisa contra médico, mas eu gosto da mulher, porque ela é mais detalhista, porque ela te ouve, um homem tu podes contar tudo pra ele, mas jamais ele vai sentir tudo o que tu sentistes, porque só ela tem cólicas, só ela tem problemas nos seios. Muitas vezes, tem que complementar senão ninguém casava, ninguém se juntava. Então, nada de medir forças, ninguém é melhor do que ninguém, só tem que expor a sua idéia [...] Então, você tem que apresentar o seu conhecimento, o seu saber, ou até a sua curiosidade na hora oportuna.

A entrevistada Vitória é jovem, enquadra-se na faixa etária de 24 a 34 anos e também não se identifica com o feminismo, pois o compara a uma religião, referindo-se a um feminismo radical. Ao mesmo tempo, percebe a importância das feministas das gerações anteriores e suas lutas contra o machismo, o moralismo sexual ou os estereótipos atribuídos às mulheres. Percebe também sua posição de sujeito na universidade, espaço em que é identificada como feminista, porque trabalha numa organização com esse perfil, mas na organização não se considera feminista, apenas se identifica com a luta pelos Direitos Humanos:

[...] eu entrei sim pra trabalhar com a idéia de Direitos Humanos, mas o que apareceu na época foi para trabalhar com Direitos Humanos levando em consideração as mulheres e o feminismo, muito naquele ranço daquelas históricas da década de 70, pobres mulheres, homens horrorosos, igualdade

total, aquilo me deixava assim: “- Ai, meu Deus do céu”, mas, por outro lado, todo aquele fato que tem sobre uma forma muito masculinizada, uma forma cruel, os estereótipos de mulheres, a coisa da moralidade sexual, veio num momento em que tu estás vendo como isso é forte. Bom, tu vais se sensibilizando inclusive com aquelas históricas da década de 70, que eu acho que foram fundamentais, mas o problema é as de 2000 com o mesmo discurso. Então, o feminismo foi uma coisa muito de religião. Não foi ele que me deu uma identidade, eu feminista, ou não feminista, isto não me dá identidade. Tem um estereótipo, às vezes, com o pessoal na Academia: -“Aí, ela trabalha na Themis”. Acho que a Themis também consegue preservar um lugar muito mais de Movimento de Direitos Humanos do que de ONG feminista. Quando ela, às vezes, assume uma cara de ONG feminista, eu acho que ela perde muito, acho que o *start* dela (são os) Direitos Humanos que trabalha com mulheres, consegue mesclar esse discurso e isso acho que é um salto de qualidade [...] então, o feminismo não dá identidade, o que dá identidade é o mesclado, porque não é como na Academia: (lá) eu sou a feminista.

Os dois últimos depoimentos ilustram o lugar a que chegaram as mulheres nas duas últimas décadas do século passado. Estas mulheres fazem parte de uma geração que se beneficiou das conquistas das gerações anteriores e têm o privilégio da escolha de ser ou não feminista, e de certa forma, manter sua “autonomia” como mulher, seja através do mercado de trabalho seja pelo engajamento social e político. As gerações anteriores, as chamadas “feministas radicais”, abriram espaços à participação da mulher não apenas no mercado de trabalho, mas também no mundo da política, ampliando a própria noção de política. Herdeiras da luta sufragista levantaram a bandeira da emancipação da mulher em todas as esferas de suas vidas. Valores como igualdade entre os sexos, respeito às diferenças (étnica, de geração, de classe e de orientação sexual) e à cidadania fazem parte da cultura contemporânea de homens e mulheres. Mesmo a geração das “novas feministas” (tendo elas mais de 24 anos, considerando-se ou não feminista), em algum momento, foi afetada pelos valores feministas os quais mudaram os pontos de vista das mulheres dessa geração sobre a mulher e sobre elas mesmas.

Cada geração de mulheres mudou e reinterpretou as contribuições do feminismo, de acordo com a influência que este movimento exerceu sobre suas trajetórias pessoais. Com

relação aos estudos acadêmicos<sup>122</sup> o processo não foi diferente. A questão da mulher pode ser identificada em três linhas de produção científica: “mulher, participação e representação política nas esferas macro e micro de poder; mulher, sujeito e identidade: construção no cotidiano; e, feminino-masculino: a noção de gênero” (BANDEIRA; OLIVEIRA, 1991, p. 55).

### **5.3 Os Direitos Humanos como estratégia de subversão à prática conservadora do campo jurídico: um Direito diferente**

Durante a pesquisa de campo, a questão dos Direitos Humanos surgiu como principal preocupação uma luta das organizações, propondo fazer um “Direito diferente” na prática cotidiana da profissão, como forma estratégica de subversão ao campo jurídico conservador. O engajamento das entrevistadas nas organizações tem outro significado: o de construir espaços em que possam se diferenciar na atuação profissional e política dentro do campo jurídico. Para compreender a relação entre a atuação na organização e o campo jurídico, o objetivo nesse momento é analisar os projetos políticos dessas mulheres que têm em comum a luta pela proteção dos direitos das mulheres, com base nos princípios da Declaração dos Direitos Humanos.

Antes de analisar os relatos das entrevistadas que demonstraram a preocupação com os Direitos Humanos como forma de fazer a “diferença” no Direito, é necessário contextualizar a relação entre Direitos Humanos e o feminismo. Diversas teóricas

---

<sup>122</sup> Jussara Reis Pra (1999) é uma das autoras da área da Ciência Política que tem se preocupado em relacionar os estudos feministas e de mulheres com o marco teórico desta disciplina. Ver seus textos “*Antigos problemas e novos desafios: repensando a dimensão política da ação coletiva na ótica de gênero*” e “*Gênero e feminismo: uma leitura política*”.

feministas<sup>123</sup> apontam que, desde as origens do movimento, a questão dos Direitos Humanos fornecem um padrão de ação para os movimentos de mulheres no que diz respeito à desconstrução de uma concepção de cidadania que excluiu historicamente a metade da humanidade, por isso sua importância na análise da prática política e profissional de organizações voltadas à proteção dos direitos das mulheres.

A luta pela proteção dos Direitos Humanos e sua consequente ampliação conceitual, principalmente nas últimas décadas do século passado, têm servido de pauta e estímulo às organizações feministas para formular suas propostas de Direitos Humanos com uma perspectiva de gênero. A proposta feminista procura dar lugar à mulher como sujeito de direitos, incluindo direitos à cidadania, que são: o direito à identidade; a uma vida livre de violência nos âmbitos público e privado; além dos direitos sexuais e reprodutivos. Falar de direitos humanos das mulheres significa tornar explícita as diferentes condições sociais e culturais de mulheres e de homens para que o ideal de igualdade não fique apenas no discurso, mas possa se concretizar tendo como base o respeito às diferenças.

Nas duas últimas décadas, o movimento feminista não apenas reivindicou os direitos das mulheres e das chamadas “minorias” (étnicas e sexuais) como criticou os paradigmas que nortearam os fundamentos da Declaração dos Direitos do Homem: o universalismo e a noção de indivíduo. O feminismo vem empreendendo na prática e na teoria a reconceituação da Declaração, propondo, em conferências e convenções internacionais promovidas pelas Nações Unidas, a relativização dos princípios de igualdade e liberdade e atribuindo gênero à noção abstrata de indivíduo.

Compreendendo que os conceitos têm história e refletem a dinâmica de relações e estruturas de poder, torna-se necessário definir o que se entende por direitos e Direitos

---

<sup>123</sup> Para exemplificar algumas autoras latino-americanas, que na última década do século passado contribuíram para pensar o feminismo e a questão dos Direitos Humanos, cita-se como exemplo as contribuições de: Elizabeth Jelin (1994); Leila Linhares Barsted (1994); Flávia Piovesan (2000); Virgínia Vargas (2000).

Humanos, além de contextualizar as mudanças que ocorreram desde a promulgação da Declaração de 1789. Segundo Norberto Bobbio (1992, p. 17):

A definição de direitos humanos, ou dos direitos do homem em seus termos, é muito vaga e por vezes tautológica: direitos do homem são os que cabem ao homem enquanto homem; ou é algo que se refere somente ao seu estatuto: direitos do homem são aqueles que pertencem a todos os homens e dos quais não pode ser despojado; ou ainda quando a referência é ao conteúdo, emprega termos avaliativos: direitos do homem são aqueles cujo reconhecimento é condição necessária para o aperfeiçoamento da pessoa humana.

Todas essas definições trazidas pelo autor partem da interpretação ou da ideologia de quem as elabora e também está implícita a noção de direitos como valores últimos dos indivíduos<sup>124</sup>.

Outra forma de definir os Direitos Humanos é por meio da contextualização histórica do desenvolvimento destes direitos. Desde sua primeira Declaração, os Direitos Humanos continuamente passam por transformações históricas. Como direitos fundamentais dos indivíduos, eles mudam quando estes também mudam. São dinâmicos e expressam o desenvolvimento da relação entre indivíduo e sociedade.

No contexto da Revolução Francesa, os princípios de igualdade e liberdade ficaram registrados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e tornaram-se objetivos a serem perseguidos por todos os povos na Era Moderna. Todavia, desde sua proclamação, a Declaração tem sido alvo de protestos e críticas aos seus preceitos por parte de movimentos e organizações sociais no mundo inteiro.

---

<sup>124</sup> Outra definição de direitos humanos é de Álvaro de VITA (1993). Este autor ocupa-se em definir o que entende por direitos considerando o debate teórico sobre moral e política, baseado principalmente nos Direitos Humanos. Para ele, existe um direito quando um aspecto do bem-estar de um indivíduo constitui uma razão suficiente para atribuir determinados deveres e obrigações a outros. Esses outros podem ser o Estado, governo e indivíduo. Nessa perspectiva, os Direitos Humanos são considerados direitos morais e têm uma dimensão política e uma existência independente do reconhecimento legal – isso não significa que muitos Direitos Humanos não sejam positivados, incluídos num sistema normativo de um Estado. Deste modo, as feministas, por exemplo, podem criticar as leis de um Estado que prescrevem penas como o apedrejamento de mulheres acusadas de infidelidade. (Um exemplo recente é o caso da mulher nigeriana que foi condenada à pena de morte por apedrejamento por ter tido um filho fora do casamento. Este caso mobilizou o movimento feminista internacional e o movimento pelos direitos humanos). In: VITA, Álvaro de. O lugar dos direitos na moralidade política. **Revista Lua Nova (Direito e direitos)**. São Paulo: CEDEC, n. 30, 1993, p. 18.

Ainda no processo da Revolução Francesa, as mulheres fizeram críticas contundentes por terem sido excluídas na prática dos direitos do “homem” contidos na Declaração. Neste contexto, surge o movimento feminista reivindicando os direitos das mulheres à igualdade política e social nas mesmas condições dos homens. Lideradas por Olympe de Gouges<sup>125</sup>, as mulheres reclamaram “o direito de voto, o direito de exercer uma profissão, o reconhecimento das uniões concubinárias, a abolição da escravidão, melhores condições para a maternidade e contra a pena de morte” (VERUCCI, 1999, p. 17). Todas as reivindicações destas mulheres não foram em vão. Os séculos seguintes testemunhariam as muitas lutas das mulheres por seus direitos, começando pelo movimento feminista sufragista.

A fim de melhor contextualizar as transformações sociais, políticas e conceituais, alguns estudiosos dividem o desenvolvimento dos Direitos Humanos em fases<sup>126</sup>. O primeiro a estabelecer uma distinção sociológica destes direitos e da cidadania foi T. H. Marshall (1967). Ele dividiu a constituição dos direitos dos cidadãos em três fases. A primeira fase gerou os direitos civis, momento em que se afirmaram os direitos de liberdade de ir e vir para indivíduos ou grupos, de contratar ou de possuir propriedade, limitando o poder do Estado. Na segunda fase, foram propostos os direitos políticos que teve como consequência a participação de indivíduos e grupos no poder político tanto diretamente pelo governo quanto indiretamente pelo voto. A terceira fase é a dos direitos sociais, culturais e econômicos que expressam os novos valores gerados em torno da igualdade formal e da igualdade num sentido ético, que possibilita a participação igualitária de todos os indivíduos de uma comunidade nos seus padrões básicos de vida.

---

<sup>125</sup> Olympe de Gouges foi autora da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã. Por suas idéias consideradas subversivas à Revolução, ela foi condenada à morte.

<sup>126</sup> Vera Regina Pereira de Andrade propõe a divisão das fases dos Direitos Humanos com base nos ideais da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade. Segundo a autora, “a primeira geração, englobando os direitos civis e políticos e as liberdades individuais, é fruto da longa marcha das idéias liberais [...] A segunda geração corresponde aos direitos econômicos e sociais – basicamente vinculados ao mundo do trabalho [...] A terceira geração, entendida como o conjunto de direitos decorrentes do ideal da fraternidade e da solidariedade [...] corresponde ao direito a autodeterminação dos povos [...]” In: ANDRADE, Vera R. Pereira de. **Cidadania, direitos humanos e democracia: reconstituindo o direito liberal de cidadania**. S/d. Mimeografado.

Após a Segunda Grande Guerra, em 1948, a Declaração de 1789 passa a ser denominada de Declaração Universal de Direitos do Homem. Frente ao horror do holocausto, esta Declaração estabelece um patamar básico de direitos universais. Segundo Norberto Bobbio (1992, p. 30), a Declaração de 1948 “[...] é uma síntese do passado e uma inspiração para o futuro: mas suas tábuas não foram gravadas de uma vez para sempre”. Deste modo, a Declaração é concebida como um devir, algo que está em permanente construção, assim como os homens e as mulheres e a própria história.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, segundo Flávia Piovesan (1998), traz duas importantes contribuições à análise conceitual dos direitos. A primeira diz respeito à categoria dos direitos. Conforme a autora, ao definir a expressão:

[...] “direitos humanos e liberdades fundamentais”, a Declaração estabeleceu duas categorias de direitos: os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais. Desta forma, a Declaração combinou o discurso liberal e o discurso social da cidadania, conjugando o valor da liberdade e da igualdade. A segunda contribuição analítica é a de que essa Declaração tem duas características: a amplitude e a universalidade. Por amplitude compreende-se o conjunto de direitos e faculdades sem as quais o ser humano não pode desenvolver sua personalidade física, moral e intelectual. A universalidade, aplicável a todas as pessoas de todos os países, raças, religiões e sexos, seja qual for o regime político nos territórios nos quais incide. Esta última característica representou, num período pós-guerra, os esforços para prevenir novos genocídios e destruição de culturas “diferentes”. (PIOVESAN, 2000, p. 142-143, grifo da autora).

O preceito da universalidade, segundo Elizabeth Jelin (1994, p. 123), consiste num paradoxo, porque, por um lado, deixa implícita a defesa ao pluralismo cultural, pois “[...] ergue a bandeira do universalismo para defender o direito dos diferentes, para combater aqueles que queriam impor a uniformidade e a idéia do progresso universal”; por outro lado, no preceito está implícita a idéia de que todas as sociedades, todos os povos chegarão ao modelo de desenvolvimento dos países centrais.

Na Conferência de Viena em 1993, delegações feministas e dos povos orientais questionaram o princípio da universalidade. Conforme Lindgren Alves (1994, p. 173), os conferencistas chegaram a proferir que:

[...] a Declaração dos Direitos Humanos correspondia a uma tentativa de impor valores ocidentais sobre o resto do mundo. Sua aceitação de tais direitos seria condicionada à adaptabilidade aos respectivos sistemas. Sob muitos protestos o Artigo 1º. da Declaração: “A natureza universal de tais direitos não admite dúvidas”, foi reafirmado e o Artigo 5º. resguarda “as particularidades históricas, culturais e religiosas, como o dever dos Estados em promover e proteger todos os direitos humanos”.<sup>127</sup>

Nenhuma das fases anteriormente descritas de expansão dos Direitos Humanos – civis, políticos e sociais – sucedeu sem intensas lutas políticas, principalmente as que deram origem aos chamados novos movimentos sociais a partir da década de 60, nos países centrais, e da década de 80, no Brasil. Mobilizações e protestos dos movimentos – pacifista, ambientalista e feminista – constituíram-se como expressões de novos valores sociais, políticos e culturais da sociedade contemporânea. As bandeiras de luta destes movimentos pela paz, anistia política, preservação do meio ambiente e igualdade entre mulheres e homens significaram novas demandas por direitos, o que implicou na ampliação conceitual dos Direitos Humanos.

No Brasil e na América Latina, nas décadas de 60 a 80, os Direitos Humanos tiveram uma importância fundamental no combate à violência e até mesmo ao terror do Estado, através de partidos e organizações políticas que não concordavam com os regimes ditatoriais e propunham um novo modelo de sociedade. A luta contra a violência institucional foi fundamental na democratização do poder do Estado, cuja base de sustentação é a

---

<sup>127</sup> Vários documentos interpretativos ou complementares sobre Direitos Humanos foram gerados desde 1948, como, por exemplo, a Convenção de Genebra de 1949; a Convenção dos Refugiados de 1951; a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher de 1953; a Convenção relativa à abolição da escravidão de 1956; a Convenção sobre a Nacionalidade da Mulher Casada de 1957, e do consenso para o matrimônio sobre a idade mínima para a contração do matrimônio e o registro deste de 1962; a Declaração dos Direitos da Criança de 1959; a Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos de 1960; a Declaração sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial de 1965; e a Convenção relativa à imprescritibilidade dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade de 1968.



concepção de Direitos Humanos. Segundo Maria Betânia Ávila (2002, p. 124), “a importância desse processo político levou a uma associação direta entre Direitos Humanos e proteção dos direitos políticos”.

A Década da Mulher, instituída pela ONU no período de 1975 a 1985, trouxe consideráveis avanços para o movimento feminista internacional. Em 1979, as Nações Unidas aprovaram a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher<sup>128</sup>. O objetivo da Convenção estava em assegurar a igualdade da mulher, por meio da erradicação da discriminação, para que pudesse exercer plenamente seus direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

Os anos 90 foram particularmente importantes para o movimento de mulheres, porque foram realizadas conferências internacionais nas Nações Unidas<sup>129</sup> que trouxeram mudanças fundamentais ao conceito de Direitos Humanos. Tanto a Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena, no ano de 1993, como a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, de 1995, enfatizaram que “os direitos das mulheres são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais” (PIOVESAN, 2000, p. 190).

Para as feministas, uma das formas mais vis de discriminação é a violência contra a mulher e, no que diz respeito a esta discriminação, elas denunciam que a Conferência de Viena não definiu explicitamente o que entende pelo fato. A definição de violência de gênero foi elaborada e aprovada pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 1994, que a definiu como:

---

<sup>128</sup> A Convenção conta com um comitê de controle e proteção, o Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). VERUCCI, Florisa. **O direito da mulher em mutação: os desafios da igualdade**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999. p. 21.

<sup>129</sup> Conforme Jacqueline Pitanguy (2002), nos anos 90 realizaram-se importantes Conferências Internacionais das Nações Unidas: Conferência de Meio Ambiente – Rio 92; de Direitos Humanos – Viena 93; de População e Desenvolvimento – Cairo 94; Cúpula Social na Dinamarca e a Conferência da Mulher – Beijing 95; Conferência sobre o Habitat – 96. Segundo a autora, a Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata – África do Sul, 2001, “representa uma contribuição fundamental no sentido de denunciar a configuração de cidadanias de segunda classe em função da raça, que permeiam os estados nacionais e esferas internacionais”. In: **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: FCC, Editora 34, 2002. p. 114.

[...] qualquer ato de violência baseado no gênero que resulte, ou possa resultar, em dano físico, sexual e psicológico ou em sofrimento para a mulher, inclusive as ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, podendo ocorrer na esfera pública ou na esfera privada. Definir a violência contra a mulher como uma forma específica de violência, significou romper com a equivocada dicotomia entre público e privado, pois reconhece que a violação desses direitos não se reduz a esfera pública, mas também alcança o domínio do privado (PIOVESAN, 1998, p. 190-191).

Ao tornar explícito o que deve ser definido como violência contra a mulher, o Movimento Feminista trouxe à visibilidade pública o tabu da violência doméstica “[...] cujas vítimas são quase sempre mulheres, mas também crianças e velhos” (JELIN, 1994, p. 134).

A questão dos Direitos Humanos e dos direitos das mulheres faz parte da agenda de debate e de luta não apenas do Movimento Feminista, mas também de organizações nas quais atuam mulheres de carreira jurídica. O objetivo de organizações feministas, como a Themis, e de algumas organizações de mulheres de carreira jurídica, como a Comissão da Mulher Advogada OAB-SP e a ABMCJ, é conscientizar os operadores do Direito a incorporarem em sua prática cotidiana e profissional os direitos elaborados pelas Convenções Internacionais dos Direitos das Mulheres e a Declaração dos Direitos Humanos. Assim, entre as atividades das organizações estão a realização de congressos, seminários e conferências que se constituem em espaços de discussão sobre gênero e Direitos Humanos. Temas como assédio sexual, violência doméstica e discriminação racial são alguns exemplos de debates oferecidos aos operadores por essas entidades.

O acesso das mulheres à Justiça causa outra preocupação às organizações. Para isso, desenvolvem projetos de orientação e atendimento jurídico de forma voluntária e gratuita como, por exemplo, o programa “Jus-Mulher” da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica e o “plantão jurídico” da Comissão da Mulher Advogada. A Themis, além da advocacia gratuita, atua na área de educação popular executando o projeto de formação de Promotoras Legais Populares para mulheres carentes.

O papel destas organizações é de denúncia à violação e de proteção aos Direitos Humanos das mulheres, além de incentivar e promover o compromisso assumido pelos Estados quando homologam e assinam as Convenções e Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

No que se refere à denúncia de violação aos Direitos Humanos, a Themis, no momento desta pesquisa, estava trabalhando em dois casos exemplares: abriu um processo de representação junto ao Ministério Público Federal contra letras de músicas que violam a dignidade feminina e contra programas de TV que veiculam imagens estereotipadas de mulheres e crianças. Segundo Débora, uma das entrevistadas:

[...] as músicas são ofensivas à imagem da mulher e crianças e os meios de comunicação produzem programas que naturalizam a violência contra mulheres, crianças e adolescentes. Esta ação judicial desencadeou grandes discussões na sociedade, pois mexeu com o mercado, com uma visão burocrática do que é liberdade de expressão, os empresários atacam dizendo que estamos querendo o retorno da censura.

Na análise deste caso, a Themis apóia-se na legislação internacional e na Declaração dos Direitos Humanos. Outra ação contra o Estado é a reivindicação do direito à licença maternidade para mãe adotiva que inicialmente foi negado pela Suprema Corte. Segundo Débora, advogada da entidade, “o Superior Tribunal Federal fez uma interpretação considerada restritiva porque não levou em consideração os direitos da criança, garantidos pela Constituição Federal de 1988”, considerada a mais avançada com relação às anteriores por adotar os preceitos da Declaração dos Direitos Humanos<sup>130</sup>. Todo o trabalho da Themis na

---

<sup>130</sup> Conforme Florisa Verucci (1999), desde o início do século XX, as Constituições brasileiras tiveram avanços e retrocessos no que se refere ao princípio de igualdade. A Constituição de 1934 referia-se expressamente à igualdade “sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas”. A Constituição de 1937, produto da arbitrariedade do Estado Novo, que impediu o funcionamento do Poder Legislativo, mesmo assim conservou o princípio da igualdade, com referência expressa à igualdade perante a lei por sexo. A de 1946, eivada do espírito de democratização do pós-guerra e dos efeitos da queda da ditadura de Getúlio Vargas, surpreendentemente reduziu o princípio a um parágrafo do artigo referente à inviolabilidade dos direitos – art. 141, § 1º. “Todos são iguais perante a lei”, retirando, portanto, referências expressas à igualdade por sexo contidas na Constituição de 1934. A Constituição de 1946 formaliza a preocupação da Igreja Católica com a indissolubilidade do casamento – apresenta a família como ligada ao casamento por vínculo indissolúvel – o divórcio só seria introduzido em 1977. A Constituição de 1967, produto do regime militar de exceção, que

área da advocacia feminista tem como “parâmetro de lei e de respeito aos direitos humanos a Constituição Federal”. Esses casos são exemplos de como a entidade desenvolve seu trabalho de advocacia. Com casos jurídicos exemplares, a Themis pretende fornecer novos elementos de interpretação da lei com base na questão de gênero e dos Direitos Humanos.

Na Comissão da Mulher Advogada de São Paulo, são desenvolvidos programas de combate à violência contra a mulher, juntamente com outras organizações feministas e em parceria com os governos municipal e estadual. O programa “Visita íntima para presas ou detentas” e o projeto “Bem me quer” visam recuperar a auto-estima das mulheres e cobrar do Estado o cumprimento de seus compromissos assumidos quando da ratificação da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher. O programa sobre “visita íntima”, elaborado pelas advogadas feministas, não se resume à idéia de visita única e exclusivamente sexual. Segundo a entrevistada Mariana, “é visita íntima no sentido de estar resgatando relações de afeto com a família, parceiro, parceira, com as pessoas mais próximas”. O programa “Bem me quer” tem por objetivo oferecer às mulheres vítimas de violência um tratamento digno e gratuito, que inclui assistência médica, social, psicológica e jurídica.

As críticas das advogadas da Comissão não se restringem ao Estado. Também cobram do Movimento Feminista uma maior atenção às mulheres presas ou detentas. Para elas, o Movimento tem uma dívida com a mulher presa ou detenta, porque ainda existe um certo tabu e as presidiárias muitas vezes são vistas apenas como indivíduos que cometeram atos ilícitos, enquanto o Movimento, segundo a entrevistada:

---

dominou no país durante 21 anos, e a emenda de 1969, que reafirmou o regime autoritário, também, de forma surpreendente, restauraram o espírito da Constituição de 1934, acrescentando ainda que “o preconceito de raça será punido pela lei”. A Constituição de 1988 foi mais específica e o enunciado dos “direitos e garantias fundamentais” precedeu ao enunciado referente à organização do Estado, como se fez em todas as Constituições anteriores, mostrando uma evolução que enfatiza a importância dos direitos que são assim enunciados como básicos para o Estado. Os direitos fundamentais limitam o poder político do Estado. VERUCCI, Florisa. **O direito da mulher em mutação: os desafios da igualdade**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999. p. 37 e 40.

[...] esquece que a maior parte das mulheres que estão hoje ocupando vagas no sistema prisional é fruto de um lar onde havia predominantemente a violência doméstica. Ou ela foi fruto de um lar em que ela presenciou isso quando criança ou então ela foi violentada ou ela matou o parceiro em virtude dos maus tratos, é isso o que acontece. E esse quadro, esse traço de violência urbana que a gente vê hoje na verdade também é um reflexo da violência doméstica. (MARIANA)

Neste sentido, o programa tende a ampliar o significado de violência contra a mulher, incluindo as condições de vida que propiciam o ato violento, seja físico ou psicológico.

O Jus-Mulher, projeto da ABMCJ, é outro exemplo de trabalho educativo que tem como objetivo prestar atendimento jurídico gratuito e orientar as mulheres sobre seus direitos e cidadania. Conforme descreve a entrevistada Cecília:

[...] o trabalho é desenvolvido em bairros carentes, não é só atender e levar na Justiça quando necessário, aí entra a advogada para atender, não é só isso. É nós irmos ao bairro e encontrarmos um grupo de mulheres e levarmos para uma igreja, para uma sala maior, para uma casa maior delas ali e uma de nós darmos uma aula de cidadania.

Esse tipo de projeto insere-se no modelo de atuação de muitas organizações de mulheres e feministas preocupadas com o caráter educativo da cidadania das mulheres.

As ações afirmativas anteriormente relatadas são alguns exemplos de como as organizações de mulheres de carreira jurídica contribuem para que novos elementos ampliem conceitos e interpretações da lei com base na questão de gênero e de Direitos Humanos. Com relação ao Estado, suas reivindicações são plenamente legítimas, porque:

Estado também pode ser considerado responsável pelo tratamento discriminatório com relação às mulheres já que, ao não cumprir sua obrigação de prevenir e castigar a violência contra as mulheres de forma discriminatória, nega a elas a proteção igualitária através da lei (ROMANY apud JELIN, 1994, p. 128).

Um dos obstáculos que é preciso levar em conta na incorporação dos princípios dos Direitos Humanos e das legislações internacionais para garantir o cumprimento dos

acordos estabelecidos entre os Estados nas Convenções Internacionais é o problema da soberania dos Estados. Alguns analistas da aplicação da lei por tribunais internacionais acima da lei máxima dos Estados também apontam a soberania como entrave à aplicação ou mesmo ao cumprimento de acordos, porque esbarra não apenas nas Constituições de cada Estado, mas na cultura, ou como denomina o direito, nos “usos e costumes”. Portanto, a atuação profissional cotidiana com base nos Direitos Humanos é tida como problemática para a posição que vê com certa desconfiança a viabilidade do trabalho cotidiano no Direito. O depoimento da entrevistada Gisele ilustra bem essa preocupação:

Eu acho que, pelo menos por enquanto, não é possível (recorrer aos Tribunais Internacionais), até porque as leis dos países são completamente diferentes. Nos Estados Unidos mesmo, cada Estado tem a sua determinação e uma coisa que a gente estuda no Direito, logo nas primeiras cadeiras, é o “uso e costume”, então, quer dizer, as leis, o nosso Código, independente de ter sido reformulado já há muitos anos [...] os usos e os costumes ainda (agem) como se fosse uma ajuda de regras de leis, eles trabalham juntos, usos e costumes.

A crítica à falta de espaço de trabalho em instituições jurídicas formais que possibilite a incorporação dos Direitos Humanos é apresentada por dois depoimentos. O primeiro de Vânia, uma advogada, e o segundo de Paula, uma juíza, demonstram a necessidade de se repensar o sistema prisional como uma questão dos Direitos Humanos. A advogada, que atualmente trabalha na Secretaria da Justiça do Estado, chama atenção para um aspecto ainda pouco discutido na política carcerária do País, a abolição das prisões:

Quando alguém é assaltado o que o Estado deveria fazer? E eu sou o Estado e eu estou propondo isso nos vários projetos, é o apoio sócio-familiar. O que deveria ser feito quando você é assaltado não é sair correndo atrás do assaltante, é sair correndo atrás de você, para ver se você se machucou, para lhe ressarcir da perda. É assim nos Estados Unidos, é assim nos países civilizados. Não precisa sair correndo para prender as pessoas, prisão é uma questão medieval. Já está se discutindo o abolicionismo prisional na Europa e a gente aqui nem nunca ouviu falar nisso e quando fala é uma aberração: “- Não, as pessoas têm que ir presas”.

O depoimento da juíza é uma crítica ao sistema penal brasileiro e à sociedade, que não estão preparados para educar e reintegrar presidiários. Segundo Paula:

O sistema penal está completamente falido, não há preocupação de reeducar. Não basta você reeducar dentro do presídio, você tem que preparar o cidadão para que ele, lá fora, tenha alguma chance de sobreviver e a verdade é que não existe chance, porque poucas pessoas dão emprego a quem é ex-presidiário. [...] a maioria da massa carcerária não tem nenhuma qualificação profissional. Então, como é que você espera que alguém que pratique o furto diariamente vá se regenerar depois de passar uma temporada na cadeia?

Sua crítica não procede apenas do seu conhecimento do sistema judiciário, parte também de sua experiência de trabalho comunitário integrado com outras entidades, como a Prefeitura, a Secretaria da Família e Ação Social, em prol da recuperação de adolescentes infratores e da profissionalização para trabalho de adolescentes de modo geral. Paula contou que haviam vários projetos dirigidos aos adolescentes:

[...] horta comunitária Projeto Jardim que eles trabalhavam nos jardins das praças da cidade. Tinha o Projeto Office-boy que trabalhavam meninos e meninas para a Prefeitura ou em órgãos vinculados à Prefeitura. (Projetos) só pra guris, outros só para meninas. (Projeto) guarda-mirim, que eram meninos que ficavam nas portas dos colégios para fazer a sinalização na hora de saída e entrada do horário escolar. (Projetos) para as meninas (em que) aprendiam a costurar, reformavam roupas e com as roupas que elas reformavam faziam feirão e vendiam nos bairros pobres e arrecadavam o dinheiro para reinvestir no treinamento delas. (Projeto) do estacionamento rotativo, que eram meninos que trabalhavam na fiscalização dos estacionamentos rotativos no centro da cidade, eles ganhavam meio salário mínimo e mais a refeição, mas um turno eles tinham que ficar estudando, se não estivesse estudando não poderiam estar no Projeto. Eles recebiam almoço e no colégio eles recebiam café da manhã e à tarde eles recebiam um lanche.

A maioria dos magistrados não se envolve com as questões sociais, aplicam a lei de forma mais “positivista”, cumprem a dogmática jurídica. Aqueles operadores do Direito mais sensíveis à questões sociais tendem a se vincular a alguma associação que trabalhe o Direito além dele mesmo ou articulam-se a políticas sociais locais, como juíza, para atuarem além das amarras da dogmática jurídica.

A escolha dessas mulheres de carreira jurídica em trabalhar com a concepção de Direitos Humanos acontece tanto por motivo pessoal quanto profissional. São experiências que envolvem relações de afeto no âmbito da vida privada, de militância ou de experiências profissionais e que entram em confronto com os valores institucionais e com o Direito.

Os Direitos Humanos e as trajetórias profissionais e de militância influenciaram a prática dessas mulheres no sentido de fazer um Direito diferente. Desta forma, elas procuram espaços alternativos de atuação como operadoras do Direito e as organizações em que atuam se constituem na possibilidade de implementar ações políticas de emancipação pessoal, profissional e coletiva.

Interpretar os direitos da mulher com base nos direitos humanos, tanto no trabalho cotidiano da entidade como na advocacia ou Magistratura, significa aplicar a lei não apenas no aspecto formal, mas levar em consideração as condições reais de sujeitos de Direito. Neste sentido, a perspectiva dos Direitos Humanos aponta para caminhos alternativos à operacionalização do Direito e na busca por justiça como equidade. Através das Convenções e Tratados, os Direitos Humanos passaram a conferir legitimidade a determinadas demandas, em que as diferenças de sexo, raça/etnia, idade, orientação sexual e situação social e econômica começaram a ser reconhecidas no plano ético como categorias fundamentais na definição de novos direitos, deixando de ser variáveis determinantes de cidadãos de segunda categoria.

A ampliação do significado conceitual dos Direitos Humanos para todos os campos da vida social é um processo em curso. Hoje, eles são reivindicados como referência nas lutas por políticas emancipatórias e são defendidos como questão central para o desenvolvimento da cidadania e da democracia em todas as esferas da vida humana.



## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 6.1 Avanços e Limites da Pesquisa

A pesquisa privilegiou a prática das mulheres das operadoras do Direito no campo profissional e na participação das organizações. Neste caso, as teorias da ação foram as que forneceram elementos para análise da conseqüente prática das mulheres na carreira jurídica. A partir dos depoimentos das entrevistas, conclui-se que no campo profissional como no campo político (atuação nas organizações), essas ações têm contribuído para mudança da concepção de sujeito do Direito, o sujeito universal e racional, para uma de sujeito que contemple a multiplicidade de relações sociais que o constitui. Essas mudanças foram percebidas não apenas nas lutas políticas das organizações em que participam, como também no cotidiano da profissão.

Atribuiu-se maior importância à análise da atuação das mulheres do que à preocupação em elaborar uma teoria da ação. A análise constatou valores conflitantes que permeiam o cotidiano profissional dessas mulheres. Neste aspecto, a noção de valores no pensamento de Max Weber<sup>131</sup> fundamentou a compreensão do sentido que as entrevistadas atribuíram à sua prática, ou seja, às razões que motivaram suas escolhas, como por exemplo, priorizar a defesa dos direitos das mulheres no campo jurídico. O pensamento weberiano permitiu dialogar com as teorias feministas.

Sabe-se que no âmbito da cultura e do pensamento ocidental, o feminino tem sido historicamente essencializado. O lugar atribuído às mulheres é o da reprodução, da educação de crianças e do doméstico por causa de sua “natureza biológica”<sup>132</sup>. O feminismo procura desconstruir teórica e politicamente essas atribuições “naturais” de gênero, por considerá-las

---

<sup>131</sup> Ver e especialmente o texto de Schluchter (2000) que discute a noção de valores no pensamento de Max Weber.

<sup>132</sup> Sherry Ortner (1996) discute a noção do masculino estar relacionado à cultura assim como o feminino à natureza.

fruto de construções preconceituosas, que justificam desigualdades. Entretanto, em determinadas situações da prática das mulheres, os valores femininos (papéis atribuídos ao sexo) e os valores feministas (desconstrução dos papéis de gênero), interseccionam-se na prática das mulheres e um ressignifica o outro.

Observou-se nas entrevistas que os valores socializados das qualidades atribuídas às mulheres entram em conflito com valores feministas. Porém, num dos relatos, a entrevistada relaciona o papel tradicional de mãe a uma perspectiva emancipatória das condições de vida dos indivíduos, referindo-se a todos como “filhos”. O papel materno, socialmente naturalizado, ganha um potencial político transformador. A entrevistada não joga fora o feminino, ela o ressignifica pelos valores adquiridos na experiência com o movimento de mulheres e com o campo profissional.

A reafirmação do papel “natural” da mulher na sociedade surge em outros momentos das entrevistas. Numa delas, a entrevistada afirma que defende as causas das mulheres no Direito de Família, por outro lado, critica o comportamento de mulheres que abandonam o lar, considerando um comportamento “anormal”. Em nenhum momento questiona tão fortemente o mesmo comportamento no homem. Outra entrevistada julga normal “as piadas e os elogios” dos colegas às mulheres, ao mesmo tempo que defende juridicamente os direitos da mulher em casos de assédio sexual. Desta forma, ela reconhece a necessidade das mulheres criarem consciência crítica sobre o que configura um elogio ou um assédio.

Esses depoimentos são exemplos de conflitos e contradições presentes na postura das entrevistadas, que, por um lado, estão assente numa concepção essencialista do feminino, por outro, há um certo reconhecimento dos valores feministas na defesa dos direitos da mulher.

Apesar de todas as contradições manifestadas pelas entrevistadas, demonstraram estar transformando a prática jurídica. Estão ressignificando papéis de gênero socialmente atribuído às mulheres, ou seja, na participação das organizações ou no exercício da profissão. Embora algumas tivessem afirmado nunca terem militado no movimento de mulheres, não serem feministas de “carteirinha”, mas, pode-se dizer, que em algum momento de suas vidas, elas sofreram influências desse movimento. Mesmo as que negaram o feminismo também foram influenciadas.

Constatou-se que, no grupo das entrevistadas, não foram apenas as “politicamente” conscientizadas pelo feminismo que usam o “uniforme” ou a “carteirinha”, a demonstrarem uma posição crítica ao Direito racional-formal. As entrevistadas que afirmaram não serem feministas, em algum momento dos relatos, manifestaram sua preocupação em defesa dos direitos da mulher. Um exemplo é o caso de uma delas que afirmou jamais defender estupradores, mesmo reconhecendo estar quebrando o juramento jurídico de que “todos têm direito à defesa”.

Como operadoras do Direito, as mulheres de carreira jurídica agem em conformidade com normas e regras de ação determinadas pela profissão. Em termos weberianos, poderia-se dizer que agem conforme “fins” e “valores” do campo jurídico (WEBER, 1999; BOURDIEU, 1989). Porém, como mulheres tendem a subverter o espaço formal do Direito. A motivação para tal conduta estaria na experiência do privado. A vida privada é investimento amoroso, afetivo e psíquico, deste modo parecem trazer a relação razão e sentimento para a prática profissional. As mulheres são “portadoras” de uma cultura que não tem tanta fé na “razão”.

Quando os valores de gênero entram em conflito com os valores do campo jurídico, a escolha das mulheres é de subversão à prática jurídica formal. Esta conduta se reflete no cotidiano da profissão. Mesmo fazendo o juramento de que todos têm direito à defesa, não defendem agressores de mulheres ou crianças, nem de homens que desejam enganar suas

mulheres num processo de separação. Neste sentido, pode-se dizer que suas práticas de subversão ao campo jurídico advêm de suas experiências de vida que tem origem nos usos e costumes, mais do que nas normas.

O cotidiano da profissão é permeado por essas pequenas rupturas, por atos subversivos. No entanto, há muito o “que fazer” para desconstruir as imagens essencializadas de mulher no campo jurídico. As entrevistadas que atuam mais no exercício rotineiro da profissão, constatou-se, pelos relatos, que elas tendem a impor-se diante dos colegas e dos clientes pelo domínio da técnica jurídica e por sua postura feminina e/ou feminista. As que se dedicam à aplicação crítica e alternativa do Direito, como no caso das advogadas da Themis, impõem-se pelo reconhecimento político da entidade e pelo profissionalismo. Cada uma, a seu modo, procura superar a hierarquia de gênero no campo jurídico.

As entrevistadas mostraram uma preocupação “diferenciada” e até mesmo uma atuação profissional “diferenciada” em relação ao Direito racional-formal. Esta atuação é fruto de experiências, de escolhas, que tem origem em suas trajetórias de vida (situação de violência doméstica, oposição à autoridade paterna, militância nos movimentos sociais, entre outras). Por isso elas pensam a aplicação do Direito de forma menos dogmática. Falam de “experiências” ou de influências que receberam em suas biografias que contribuíram para suas escolhas no campo jurídico e que também se refletiram na opção pelo Direito.

As diferentes trajetórias relatadas apontaram algo em comum na opção dessas mulheres pelo Direito: a conquista da autonomia. O significado de autonomia dado pelas entrevistadas aparece como forma de adquirir independência financeira, de libertação da dominação paterna, conjugal ou patronal, de liberdade de ação, ou como uma entrevistada declarou, de “poder fazer”.

Para inserir-se no campo jurídico foram capazes de “sacrifícios” que acabaram por aumentar a jornada de trabalho tentando conciliar a esfera pública e a privada, a esfera da

produção e da reprodução. O relato de uma delas ilustra essa realidade que é da grande maioria de mulheres que trabalha, estuda e cuida da família. Ela conta que “o seu tempo” para estudar era na madrugada, depois de cuidar dos filhos e dos afazeres domésticos.

Em se tratando da dupla jornada de trabalho das mulheres, o feminismo exerceu importante papel de crítica política e teórica sobre a divisão sexual do trabalho. Procurou mostrar que o trabalho doméstico, do ponto de vista econômico, contribui para o capital porque as mulheres desdobram a baixa renda familiar através de horas de trabalhos não pagos. A dupla jornada não é contemplada nas relações de trabalho, as mulheres não são ressarcidas em termos salariais nem tampouco em termos de tempo. “O tempo para descanso, formação, atividades lúdicas ou para participação” é seqüestrado de seu cotidiano. (SARACENO, 1995, p. 218). Na prática cotidiana das mulheres é difícil separar a “mulher privada” da mulher profissional. Quando as mulheres se separam, quando estão na idade de aposentadoria e sempre foram “donas de casa”<sup>133</sup>, esta questão não está contemplada.

Com relação à questão da concepção do sujeito do Direito, foi possível observar que as mulheres mais sensíveis ao feminismo têm uma crítica mais elaborada do sujeito. Essas mulheres são agentes que detêm a competência jurídica do campo, ou nos termos de Giddens (1991), elas detêm o conhecimento perito. Porém, o questionamento que elas fazem aos fundamentos do Direito advém de outros saberes, da militância nos movimentos e, principalmente, do movimento feminista.

Mesmo definindo-se como neutra e objetiva, a lógica jurídica racional-formal é permeada por valores. Nem a supervalorizadas neutralidade e objetividade estão isentas de valores pois a prática e a experiência dessas mulheres mostrou o contrário, o Direito é uma lógica que tem muito de masculina.

---

<sup>133</sup> O movimento de mulheres, nos últimos tempos tem intensificado sua reivindicação pela aposentadoria das donas de casa. A deputada federal Luci Choinask tem sido porta-voz do movimento no Congresso Nacional e já encaminhou projeto na Câmara.

Na crítica que as entrevistadas fizeram ao Direito racional-formal ficou implícita a concepção dominante de sujeito universal, em torno do qual o *corpus* (normas, atitudes, linguagem, rituais jurídicos) foi construído. Esta crítica ao Direito não aparece somente na prática profissional. As avaliações das entrevistadas referentes ao curso de Direito, por exemplo, giraram em torno da questão de que este privilegia um ensino dogmático-normativo e não contempla temas e teorias que possam levar a um ensino crítico voltado à questão dos Direitos Humanos, do feminismo ou dos debates sobre o Direito Alternativo.

A concepção da aplicação dogmática da norma foi outro alvo de crítica das entrevistadas aos operadores do Direito. Algumas se posicionaram favoráveis a uma prática jurídica que tenha como principal instrumento de aplicação do Direito, a Constituição Federal e não as leis secundárias, as dos Códigos. Segundo elas, a Constituição deve ser o parâmetro porque se orienta pelos princípios fundamentais dos Direitos Humanos.

“O Direito racional-formal é pretensamente neutro e universal”, diriam as feministas. Pretensamente neutro porque o sujeito é engendrado, seu gênero dominante é o masculino. É pretensamente universal porque exclui do acesso à justiça “todos aqueles sujeitos ‘não-idênticos’ à sua concepção” (FRAISSE, 1995, p. 165). Neste caso, o ideal de igualdade universal só pode ser efetivado se os sistemas jurídicos e políticos levarem em consideração as diferentes posições de sujeitos constituídas nas relações entre os indivíduos. Na prática, isto significa tratar equitativamente e não igualmente os “diferentes”, para então fazer valer o ideal de igualdade conquistado historicamente pela humanidade.

Feministas como Carole Pateman (1996, p. 11) “alertam para a armadilha na qual a igualdade jurídica pode nos enredar, camuflando a desigualdade social e a privada”. Foi a oposição entre público e privado que levou as mulheres à luta pela igualdade, contra a exclusão e a discriminação.

As entrevistadas demonstraram na prática que estão buscando ressignificar a categoria universal de sujeito do Direito quando, por exemplo, nas suas organizações combatem estereótipos que discriminam mulheres e crianças em músicas e imagens veiculadas pela mídia, ou reivindicam direitos das detentas à visita íntima.

A concepção de sujeito do Direito é o universal, mas a prática das entrevistadas confirma que esse sujeito é múltiplo, se faz nas relações sociais. Por isso entendem que o Direito deveria ser aplicado conforme a posição que o sujeito ocupa nas relações, levando em consideração as diferentes identidades que essas relações produzem: identidades de gênero, de raça/etnia, de classe social, de geração, entre outros (BUTLER, 1998; MOUFFE, 1993). Quando as entrevistadas se propõem, por exemplo, a defender os direitos das mulheres, partem da compreensão de que há diferentes posições de sujeito. Esses sujeitos podem ser mães, mulheres vítimas de violência, jovens, negras, pobres, trabalhadoras, portadoras do HIV, etc. A experiência na militância e na participação das organizações, fornece-lhes essa percepção mais ampla da condição social dos indivíduos, por isso, a proposta dessas mulheres é aplicar o Direito de forma mais flexível, menos dogmática.

Outras posições críticas à concepção dominante de sujeito do Direito aparecem nos relatos das entrevistadas que denunciam a “guetização” do Direito de Família ou da Infância e Adolescência, por serem áreas consideradas de pouco retorno financeiro e pouco prestígio no campo jurídico. Seus pares, segundo elas, preferem áreas como Direito Tributário, pois não suportam ouvir “choradeira de mulher”.

No campo jurídico, a concorrência entre os agentes está na interpretação da lei, no “direito de poder de dizer o direito” (BOURDIEU, 1989). Para que uma posição crítica ao Direito tradicional possa competir com os outros agentes do campo jurídico, as entrevistadas recorrem a algumas estratégias. Elas abrem espaços através das organizações ou buscam outros recursos de sustentação legal à sua prática, como por exemplo, nos princípios dos

Direitos Humanos, nos Tratados Internacionais, ou na Constituição. As entrevistadas utilizam estes instrumentos legais como meios alternativos para resolver impasses jurídicos de uma prática dogmática que não contempla a multiplicidade do sujeito. Um exemplo de aplicação desses recursos foi o caso da licença maternidade para mães adotivas. Neste caso, as advogadas recorreram à Constituição Federal para interpretar a lei.

Os Direitos Humanos são acolhidos como princípios de orientação e de subversão da prática de aplicação do Direito racional-formal. Eles contribuem para o propósito das entrevistadas: “poder fazer um Direito diferente”, mais crítico e mais justo. A ênfase das operadoras do Direito em utilizar a Constituição como parâmetro ou os “Tratados Internacionais como recurso à interpretação da norma”, é porque estes seguem a linha de defesa dos princípios fundamentais já sacramentados pela Declaração dos Direitos Humanos (PIOVESAN 2000; VERUCCI, 1999). As leis ordinárias, para algumas entrevistadas tendem a limitar o caráter social do Direito, por seguirem somente a lógica racional-formal de aplicação da norma. Neste sentido, o Direito é tratado na prática das entrevistadas numa perspectiva relacional.

Os espaços para alcançar o objetivo dessas entrevistadas: “fazer um Direito diferente”, são as organizações em que atuam: Themis, ABMCJ e Comissão da Mulher Advogada da OAB. Surgidas nas décadas de 80 e 90, essas organizações são herdeiras de uma tradição dos movimentos sociais brasileiros em questionar o papel do Direito na sociedade.

Nos espaços das organizações, elas são agentes profissionais e militantes. Podem atuar com maior autonomia, pois a vontade em fazer um Direito “crítico e criativo”, frustrada no trabalho rotineiro e formal da advocacia ou da magistratura, torna-se possível. Neste sentido, o objetivo da participação das entrevistadas nas organizações é transformar esses espaços em espaços criativos de socialização noutra direção e não seguir as regras do campo jurídico feito marionetes.



As organizações de mulheres foram consideradas pelas entrevistadas como espaços não rígidos, comparado ao cotidiano burocrático da profissão ou à militância em partidos políticos ou sindicatos. Nestes espaços, sentem-se à vontade para se posicionarem como mulheres, como operadoras do Direito, como amigas, como mães e como feministas. As relações são mais horizontalizadas, de troca de saberes profissionais e de solidariedade.

Conforme Bell hooks (1995, p. 462), “o que as mulheres compartilham não é a mesma opressão, mas a luta para acabar com o sexismo, ou seja, pelo fim das relações em diferenças de gênero socialmente construídas”. As organizações têm suas especificidades mas há algo que é comum a todas: o interesse na *advocacy* dos direitos da mulher. Para levar a outras mulheres o conhecimento de seus direitos e de como obter acesso à justiça, as entrevistadas desenvolvem alguns projetos nas entidades como: o Jus Mulher (ABMCJ), o programa de formação das Promotoras Legais Populares (Themis), o Plantão Jurídico (Comissão da Mulher).

Estes projetos têm como objetivo “empoderar a mulher para que esta avance nas mudanças de sua vida e gere um processo de transformação nas relações sociais” (LEÓN, 2000, p. 194). A defesa de mulheres em situação de violência, por exemplo, tem por finalidade tirá-las da condição de vítimas e colocá-las na posição de sujeito modificador de sua condição, isto significa empoderar.

Utilizar recursos “alternativos” na prática profissional ou nos projetos das entidades, significa forçar a concepção dominante de Direito a alargar a sua compreensão da realidade social na qual está inserido. Quando, por exemplo, elas recorrem à Constituição para interpretar o direito à licença maternidade para mãe adotiva, essas mulheres estão forçando o campo a aplicar a norma, levando em consideração os valores de gênero e geração, pois há outro sujeito de direitos envolvido, a criança.

Outro objetivo das entrevistadas em participar das organizações é o reconhecimento profissional que o grupo propicia. É a “fulana de tal”, membro da Themis, etc, pois a popularidade das entidades dentro e fora do campo jurídico, possibilita-lhes ampliar as relações no mercado de trabalho. Essas organizações também são espaços de atualização profissional.

A hipótese sobre a militância se confirma: as mulheres sensíveis à constituição de novos sujeitos são as que estão mais diretamente ligadas ao feminismo. As entrevistadas que têm um histórico de militância nos movimentos sociais feminista, estudantil, Movimento pela Anistia e pelos Direitos Humanos, movimento sindical, demonstraram uma postura mais aberta às idéias feministas e são mais críticas ao Direito dogmático. Essa sensibilidade aparece, por exemplo, quando defendem suas clientes de maridos que tentam “enganá-las” num processo de separação, contra uma situação de violência de gênero, contra as condições de saúde e sexualidade de mulheres detentas. Há uma postura de alteridade em relação à sua cliente, a militante coloca-se no lugar da “outra”.

A consciência de si como sujeito nas relações sociais de trabalho, de militância, na família, manifestou-se em outro aspecto que chamou atenção nas entrevistas: o conceito de auto-estima. Feministas ou não feministas, o que está presente na postura de todas as entrevistadas, o que parte de sua representação pessoal do “eu” é a auto-estima. Elas criaram imagens positivas de si mesmas, todas falam de sua relação com o Direito posicionando-se criticamente e com autoridade. Os relatos sobre suas trajetórias pessoais mostraram que essas mulheres criaram e perseguiram condições de igualdade de oportunidades para realizar seus objetivos.

A força pessoal e a consciência política do lugar da mulher nas relações sociais, levaram-nas a causar rupturas no campo jurídico, espaço onde ainda vigoram “padrões institucionalizados de interpretação que degradam de maneira generalizada a feminilidade, a

‘não branca’, a homossexualidade, e todos aqueles culturalmente associados com eles.” (FRASER, 1998, p. 18). Elas comprovam na prática que alguns sujeitos enfrentam obstáculos em sua procura de estima que outros não encontram. As mulheres estariam reclamando especificidades e não universalidade. O objetivo estaria em serem reconhecidas na esfera pública como indivíduos portadores de valores socializados na esfera privada.

Através desta pesquisa constatou-se que o maior obstáculo à análise da concepção de sujeito do Direito e a relação deste com a prática das mulheres de carreira jurídica, foi encontrar categorias mediadoras que expressem significados dos dois campos teóricos, da Sociologia e das teorias feministas. Acredito que esta limitação está na dificuldade da pesquisa sociológica existente “re-conceituar” categorias do ponto de vista das teorias feministas<sup>134</sup>. Como pesquisadora do campo da Sociologia, ainda permaneci na posição que integra as descobertas dos estudos feministas às hipóteses e generalizações sociológicas dominantes.

---

<sup>134</sup> Sobre uma crítica feminista à Sociologia, ver ABBOTT, Pamela e WALLACE, Claire. **An introduction to Sociology: feminist perspectives**. London and New York: Routledge, 1997.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOTT, Pamela; WALLACE, Claire. **An introduction to Sociology: feminist perspectives.** London and New York: Routledge, 1997. p. 1-15.

ALEXANDER, Jeffrey C. A importância dos clássicos. In: GIDDENS, Anthony; TURNER, Jonathan. *Teoria social hoje.* São Paulo: UNESP, 1999. p. 23-89.

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith; GEWANDSZNAJDER, Fernando. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa.** São Paulo: Pioneira, 1998.

AMORIM, Aluizio Batista de. **Elementos de Sociologia do Direito em Max Weber.** Florianópolis: Insular, 2001.

ANDRADE, Vera R. Pereira de. *Cidadania, direitos humanos e democracia: reconstituindo o direito liberal de cidadania.* S/d. Mimeogr.

ANZALDÚA, Gloria. Speaking in tongues: A letter to third world women writers. In: MORAGA, Cherríe; ANZALDÚA, Gloria (Org.). **This bridge called my back: writings by radical women of color.** New York: Kitchen Table, 1983. p. 165-74.

ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico.** São Paulo: Martins Fontes, 1995.

Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica (ABMCJ). **Estatuto e Regimento.** Brasília – DF: Comissão Central, 2ª. Edição, 1999.

ÁVILA, Maria Betânia. Cidadania, direitos humanos e direitos das mulheres. In: BRUSCHINI, Crisitina; UNBEHAUM, Sandra G. **Gênero, democracia e sociedade brasileira.** São Paulo: FCC; Editora 34, 2002. p. 121-142.

BANDEIRA, Lourdes; OSÓRIO, Rafael. As mulheres e Weber: incursão pela vida privada. In: COELHO, Maria Francisca Pinheiro; BANDEIRA, Lourdes; MENEZES, Marilde Loiola (Orgs.). **Política, ciência e cultura em Max Weber.** Brasília/São Paulo: UnB/Imprensa Oficial do Estado, 2000.

BANDEIRA, Lourdes e BATISTA, Analía Soria. Preconceito e discriminação. **Revista Estudos Feministas.** Florianópolis: CFH/CCE/UFSC, v. 10, n. 1, 2002.

BANDEIRA, Lourdes Maria; OLIVEIRA, Eleonora M. Trajetória da produção acadêmica sobre as relações de gênero no grupo de trabalho mulher e política. **Revista Ciências Sociais Hoje**. São Paulo: Vértice/ANPOCS, 1991. p. 52-69.

BARRET, Michèle. El concepto de diferencia. In: **Revista Debate Feminista**, año 1, vol 2, 1993.

BARROSO, Pêrsio Henrique. Os conceitos de Direito e Estado em Max Weber e Hans Kelsen: contribuição para repensar a racionalidade jurídica. In: ARRUDA JR, Edmundo Lima de (Org.). **Max Weber: direito e modernidade**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1996. p. 167-197.

BARSTED, Leila Linhares. Mulheres, direitos humanos e legislação: onde está nossa cidadania. In: SAFFIOTTI, Heleieth e MUÑOZ-VARGAS, Mônica. **Mulher Brasileira é assim**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/NIPAS; Brasília: UNICEF, 1994. p. 231-270.

BARZOTTO, Luis Fernando. **O positivismo jurídico contemporâneo: uma introdução a Kelsen, Ross e Hart**. São Leopoldo-RS: UNISINUS, 2000.

BELL HOOKS. Intelectuais negras. **Revista Estudos Feministas**. Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ – PPCIS/UERJ, v. 3, n. 2, 1995. p. 464-478.

BESSA, Karla Adriana M. Posições de sujeitos, atuações de gênero. **Revista Estudos Feministas**. Rio de Janeiro: UFCS/UFRJ-PPCIS/UERJ, 1998. p. 34-45.

BESTER, Gisela Maria. **Direitos políticos das mulheres brasileiras: aspectos históricos da luta sufrágica e algumas conquistas políticas posteriores**. Dissertação de Mestrado em Direito. Florianópolis: UFSC, 1996.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

\_\_\_\_\_. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. São Paulo: Ícone, 1995.

BONDI, Liz. Igualdade versus diferença: os usos da teoria pós-estruturalista. **Revista Debate Feminista: cidadania e feminismo**. México: Productos Culturales; São Paulo: Melhoramentos, 2000.

BONELLI, Maria da Glória e DONATONI, Silvana. Os estudos sobre profissões nas Ciências Sociais Brasileiras. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais - BIB**. Rio de Janeiro: ANPOCS, n. 41, 1996.

BONELLI, Maria da Glória; DONATONI, Silvana. Os estudos sobre profissões nas Ciências Sociais Brasileiras. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais - BIB**. Rio de Janeiro: ANPOCS, n. 41, 1996.p. 109-142.

BONELLI, Maria da Glória. O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e o Estado: a profissionalização no Brasil e os limites dos modelos centrados no mercado. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo: ANPOCS, n. 39, 1999. p. 61-82

BONETTI, Aline de Lima. **Entre Feministas e Mulheristas: uma etnografia sobre promotoras legais populares e novas configurações da participação política feminina popular em Porto Alegre**. Dissertação de Mestrado em Antropologia Florianópolis: UFSC, 2000.

BORDO, Susan Bordo. A feminista como o Outro. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis: CFH/UFSC, n.1, 2000. p. 10-29.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2001.

\_\_\_\_\_. **A dominação masculina**. Rio: Bertrand Brasil, 1999.

\_\_\_\_\_. **As regras da arte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

\_\_\_\_\_. Compreender. In: BOURDIEU et all. **A miséria do mundo**. Petrópolis-RJ: Vozes, 1997.

\_\_\_\_\_. **O poder simbólico**. Lisboa-Portugal: Difel, 1989.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. Médicas, arquitetas, advogadas e engenheiras: mulheres em carreiras, profissionais de prestígio. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis: CFH/UFSC; Rio: IFCS/UFRJ, n. 1 e 2, 1999. p. 9-36.

BRUSCHINI, Cristina. O trabalho da mulher brasileira nas décadas recentes. **Revista Estudos Feministas**. Rio de Janeiro: CIEC/ECO/UFRJ, Número Especial, 1994. p. 179-199.

BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do “pós-modernismo”. In: **Cadernos Pagu**. Campinas-SP: Universidade Estadual de Campinas n. 11, 1998. p. 11-42.

CALDWEL, Kia Lilly. Fronteiras da diferença: raça e mulher no Brasil. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis: CFH/CCE/UFSC, v. 8, n. 2, 2000. P. 91-108.

CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.) **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

CAPELLIN, Paola. Valorização do trabalho feminino: contextualizando as ações positivas. *Revista Estudos Feministas*. Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ – PPCIS/UERJ, v. 4, n. 1, 1996. p. 158-170.

CASTRO, Mary G.; LAVINAS, Lena. Do feminino ao gênero: a construção de um objeto. In: COSTA, Albertina de Oliveira e BRUSCHINI, Cristina. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro/São Paulo: Rosa dos Tempos/FGV, 1992. p. 216-251.

CHACON, Vamireh. **Max Weber: a crise da ciência e da política**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1988.

COHN, Gabriel. **Crítica e resignação: Max Weber e a teoria social**. São Paulo: Martins Fontes, 2ª. Edição, 2003.

COLLINS, Patrícia Hill. La política del pensamiento negro. In: NAVARRO, Marysa e STIMPSON, Catherine (Orgs.) **Qué son los estudios de mujeres?** México: Fondo de Cultura Económica, 1998. p. 253-312.

Comissão da Mulher Advogada. **Regimento Interno**. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção de São Paulo, 2001.

COSTA, Claudia de Lima. O tráfico do gênero. In: **Cadernos Pagu**. Campinas-SP: UNICAMP, n.11, 1998. p. 127-140.

DIAS, Maria Berenice. Aspectos jurídicos do gênero feminino. In: STREY, Marlene Neves et al (Orgs). **Construções e perspectivas em gênero**. São Leopoldo-RS: UNISINUS, 2000. p. 157-164.

\_\_\_\_\_. **União homossexual: o preconceito & a justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

DIGGINS, John Patrick. **Max Weber: a política e o espírito da tragédia**. Rio de Janeiro – São Paulo: Record, 1999.

FALCÃO, Joaquim; MIRALLES, Teresa. Atitudes dos professores e alunos do Rio de Janeiro e de São Paulo em face do ensino jurídico e sua reforma. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim (Orgs.). **Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica**. São Paulo: Pioneira/Thomson Learning, 2001. p. 279-298.

FELIPE, Sônia. **O corpo violentado: estupro e atentado violento ao pudor**. Florianópolis: UFSC, 1998.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FRAISER, Nancy. La justicia en la era de las “políticas de identidad”: redistribución, reconocimiento y participación. In: **Apuntes de Investigación del CECYP**. N. 23, noviembre de 1998. p. 17-36.

FRAISSE, Geneviève. Entre igualdade e liberdade. **Revista Estudos Feministas**. Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ – PPCIS/UERJ, v. 3, n. 1, 1995. p. 164-171.

FREUND, Julien. **Sociologia de Max Weber**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.

GASKELL, George. Entrevistas individuais e grupais. In: BAUER, Martin W. e GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2000. p. 64-89.

GEDRON, Colette. Violência e assédio sexual. **Revista Estudos Feministas**. Rio de Janeiro: CIEC/ECO/UFRJ, n. especial, 1994. p. 462-472.

GERHARD, Ute. Sobre a liberdade, igualdade e dignidade das mulheres: o direito “diferente” de Olympe de Gouges. In: GROPPi, Angela; BONACCHI, Gabriella (Org.). **O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres**. São Paulo: UNESP, 1995. p. 51-75.

GIANNOTTI, José Arthur. O militante abandonado (crise do ideal de revolução provocada pelo advento da sociedade de massas pós-industrial força o ativista de esquerda a uma adaptação longa e dolorosa). In: Caderno Mais. Folha de São Paulo, de 9 de setembro de 2001.

GIDDENS, Anthony. Estruturalismo, pós-estruturalismo e produção da cultura. GIDDENS, Anthony; TURNER, Jonathan. **Teoria social hoje**. São Paulo: UNESP, 1999. p. 281-319.

\_\_\_\_\_. **As conseqüências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.

GOLDBERG, Anette. Feminismo no Brasil contemporâneo: o percurso intelectual de um ideário político. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais - BIB**. Rio de Janeiro: Vértice, São Paulo: ANPOCS, n. 28, 1989. p. 42-70.



GOLDENBERG, Mirian. Mulheres & Militantes. **Revista Estudos Feministas**. Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ, vol. n. 2, 1997. p. 349-364.

GOSS, Karine Pereira. **Identidades militantes em ações coletivas contemporâneas em Florianópolis**. Dissertação de Mestrado em Sociologia Política. Florianópolis: CFH/UFSC, 2003.

GROSSI, Miriam Pilar. Feministas históricas e novas feministas no Brasil. **Coletânea**, n. 28. Florianópolis: UFSC/PPGAS, 1998.

\_\_\_\_\_. Gênero, violência e sofrimento. **Coletânea**. Florianópolis: UFSC, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, n. 6, 2ª edição, 1998.

GUSMÃO, Luís. A concepção de causa na filosofia. In: SOUZA, Jessé (Org.) **A atualidade de Max Weber**. Brasília: UnB, 2000. p.235-259.

HAGUETTE, Teresa. **Metodologias qualitativas na sociologia**. Petrópolis: Vozes, 1987.

HALL, Stuart. Quem precisa da identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.) **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. São Paulo: Vozes, 2000. p. 103-133.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. In: **Revista Estudos Feministas**. Rio de Janeiro: CIEC/ECO/UFRJ, vol 1, n. 1, 1993. p. 7-32.

HIRATA, Helena e KERGOAT, Danièle. A classe operária tem dois sexos. In: **Revista Estudos Feministas**. Rio de Janeiro: CIEC/ECO/UFRJ, vol. 2, n.3, 1994. p. 93-100.

\_\_\_\_\_. Reorganização da produção e transformações do trabalho: uma nova divisão sexual? In: BRUCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: FCC: Editora 34, 2002. p. 339-355.

JELIN, Elizabeth. Mulheres e direitos humanos. **Revista Estudos Feministas**. Rio de Janeiro: CIEC/ECO/UFRJ, v. 2, n. 3, 1994. p. 117-149.

JOSÉ, Emiliano. Em busca da militância perdida. **Revista Teoria & Debate**. São Paulo: n. 32, jul/ago/set de 1996.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **A feminização das carreiras jurídicas**. Rio de Janeiro: Instituto Direito e Sociedade, 1997.

\_\_\_\_\_. Mulheres advogadas: espaços ocupados. In: BRUSCHINI, Cristina; PINTO, Céli Regina (Orgs.). **Tempos e lugares de gênero**. São Paulo: FCC: Editora 34, 2001.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KERGOAT, Daniele. Da divisão do trabalho entre os sexos. São Paulo: USP, 1987. Mimeografado. 11 p.

LEITE, José Corrêa. Metamorfoses na militância. **Revista Teoria & Debate**. São Paulo: n. 32, jul/ago/set de 1996.

LEMA, Roberto Sérgio. O patrimonialismo na sociologia da dominação weberiana. In: ARRUDA JR., Edmundo Lima (Org.) **Max Weber: Direito e modernidade**. Letras Contemporâneas, 1996. p. 147-156.

LENOIR, Remi. Objeto sociológico e problema social. In: CHAMPAGNE, Patrick et all. **Iniciação à prática sociológica**. Petrópolis-RJ: Vozes, 1996. p. 59-106.

LEÓN, Magdalena. Empoderamiento: relaciones de las mujeres con el poder. In: **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis: CFH/CCE/UFESC, vol. 8, n. 2, 2000. p. 191-205.

LINDGREN ALVES, José Augusto. Direitos Humanos: significado político da conferência de Viena. **Revista Lua Nova (Desenvolvimento Social)**. São Paulo: CEDEC, n. 32, 1994. p. 169-180.

LOBO, Elizabeth Souza. O trabalho como linguagem: o gênero do trabalho. In: COSTA e BRUSCHINI (Orgs). **Uma questão de gênero**. Rio: Rosa dos Tempos/São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

LÖWENTHAL, Anamaria. **Sujeito de direito: a pessoa natural como sujeito de direitos e o tracejamento de seu perfil pela linguagem jurídica**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: PUC, 1994.

MACHADO, Lia Zanotta. Feminismo, academia e interdisciplinaridade. In: COSTA e BRUSCHINI. **Uma questão de gênero**. Rio: Rosa dos Tempos, 1992. p. 24-38.

MARSCHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MOUFF, Chantal. Feminismo, cidadania e política democrática radical. In: \_\_\_\_\_. **O regresso do político**. Portugal - Lisboa: Gradiva, 1993. p. 101-120.

NEVES, Magda de Almeida. Reestruturação produtiva, qualificação e relações de gênero. In: ROCHA, Maria Isabel Baltar da (Org.). **Trabalho e gênero: mudanças, permanências e desafios**. São Paulo: Editora 34, 2000. p. 171-185.

NICHOLSON, Linda. Interpreting gender. In: **The play of reason: from the modern to the postmodern**. Ithaca: Cornell University Press, 1999. p. 99-116.

NYE, Andrea. **Teoria feminista e as filosofias do homem**. Rio: Record/Rosa dos Tempos, 1995.

OLIVEIRA, Luciano. Ilegalidade e Direito Alternativo: notas para evitar alguns equívocos. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim (Orgs.). **Sociologia & Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica**. São Paulo: Pioneira/Thomson Learning, 2001. p. 165-172.

ORTIZ, Renato. **Pierre Bourdieu**. São Paulo: Ática, 1994.

ORTNER, Sherry. “Is female to male as nature is to culture”? In: **Making gender: the politics and erotics of culture**. Boston: Beacon Press, 1996. p. 21-42.

\_\_\_\_\_. “So, is female to male as nature is to culture”? In: **Making gender: the politics and erotics of culture**. Boston: Beacon Press, 1996. p. 173-180.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

\_\_\_\_\_. Críticas feministas a la dicotomia público/privado. In: CASTELLS, Carme (Comp.). **Perspectivas feministas en teoria política**. Barcelona: Paidós, 1996. p. 2-19.

PAULILO, Maria Ignez. A clara rejeição feminista a um positivismo obscuro. In: SILVA, Alcione Leite da; LAGO, Mara Coelho de Souza; RAMOS, Tânia Regina Oliveira (Orgs.). **Falas de gênero**. Florianópolis: Editora Mulheres, 1999. p. 57-75.

\_\_\_\_\_. **O peso do trabalho leve**. Florianópolis: UFSC, 1976.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser e MOTTA, Fernando. **Introdução à organização burocrática**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1980.

PHILLIPPI, Jeanine Nicolazzi. Igualdade e diferença – breves anotações acerca do estudo ético do Direito Moderno. In: DORA, Denise Dourado. **Feminino/masculino: igualdade e diferença na Justiça**. Porto Alegre: Sulina, 1997. p. 31-46.

PIERUCCI, Flávio. **Ciladas da diferença**. São Paulo: Editora 34, 2000.

\_\_\_\_\_. Secularização em Max Weber. In: SOUZA, Jessé (Org.). **A atualidade de Max Weber**. Brasília: UnB, 2000. p. 105-162.

PIMENTEL, Sílvia; SHRITZMEYER, Ana Lúcia; PANDJARJIAN, Valéria. **Estupro: crime ou cortesia? Abordagem sociojurídica de gênero**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

PINTO, Céli Regina. Foucault e as Constituições brasileiras: quando a lepra e a peste se encontram com os nossos excluídos. **Revista Educação & Realidade**, 24 (2), jul/dez, 1999. p. 33-55.

\_\_\_\_\_. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PINTO, Louis. **Pierre Bourdieu: a teoria do mundo social**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PITANGUY, Jacqueline Pitanguy. Gênero, cidadania e direitos humanos. In: BRUCHINI, Cristina e UNBEHAUM, Sandra G. **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: FCC, Editora 34, 2002. p. 109-119.

PITANGUY, Jacqueline Pitanguy; ALVES, Branca Moreira. **O que é feminismo?** São Paulo: Brasiliense, 1985.

PRÁ, Jussara Reis. Antigos problemas e novos desafios: repensando a dimensão política da ação coletiva na ótica de gênero. In: BAQUERO, Marcello (Org.). **Desafios da democratização na América Latina: debates sobre cultura política**. Porto Alegre: Editora UFRGS/Centro Universitário *La Salle*, 1999. p. 147-165.

\_\_\_\_\_. Gênero e feminismo: uma leitura política. In: STREY, Marlene et all (Org.). **Construções e perspectivas em gênero**. São Leopoldo - RS: UNISINUS, 2000. p. 143-155.

RENAUT, Alain. **O indivíduo: reflexão acerca da filosofia do sujeito**. Rio de Janeiro: DIFEL, 1988.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino Jurídico e Direito Alternativo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

ROSSI-DORIA, Anna. Representar um corpo: individualidade a “alma coletiva” nas lutas pelo sufrágio. In: GROPPPI, Angela; BONACCHI, Gabriella (Org.). **O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres**. São Paulo: UNESP, 1995. p. 109-128.

RÜCKERT, Sérgio Joaquim. Persuasão e ordem: a escola de quadros do Partido Comunista do Brasil na década de 50. **Ciências Sociais Hoje**, 1988. São Paulo: Vértice, ANPOCS, 1988.

SADER, Eder: **Quando novos personagens entram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo – 1970-80**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez: 2000.

SARACENO, Chiara. A dependência construída e a interdependência negada. In: GROPPPI, Angela; BONACCHI, Gabriella (Org.). **O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres**. São Paulo: UNESP, 1995. p. 205-234.

SCAVONE, Lucila. Os paradoxos da igualdade. **Revista Estudos Feministas**. Rio: IFCS/UERJ/PPCIS, vol. 4, n. 1, 1996. p. 262-264.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Cidadania sem fronteiras: ações coletivas na era da globalização**. São Paulo: Hucitec, 1999.

\_\_\_\_\_. **Organizações voluntárias de Florianópolis: cadastro e perfil do associativismo civil**. Florianópolis: Editora Insular do associativismo civil.

SCHLUCHTER, Wolfgang. Politeísmo dos valores. In: SOUZA, Jessé (Org.) **A atualidade de Max Weber**. Brasília: UnB, 2000. p. 13-48.

SCOTT, Joan W. Igualdade versus diferença: os usos da teoria pós-estruturalista. In: **Revista Debate Feminista: cidadania e feminismo**. México: Produtos Culturales; São Paulo: Melhoramentos, 2000. p. 203-241.

\_\_\_\_\_. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**. Porto Alegre: 16(2), jul/dez, 1990.

SOARES, Luiz Eduardo. **A invenção do sujeito universal: Hobbes e a política como experiência dramática do sentido**. Campinas-SP: UNICAMP, 1995.

SORJ, Bila. Combate à lógica dos contrários. **Revista Estudos Feministas**. Rio; IFCS/UERJ/PPCIS, vol. 4, n. 1, 1996. p. 265-266.

SOUZA-LOBO, Elizabeth. O trabalho como linguagem: o gênero do trabalho. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (Orgs.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 252-265.

VARGAS, Virginia Valente. Una reflexion feminista de la ciudadanía. In: **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis: CFH/CCE/UFSC, vol. 8, n. 2, 2000. p. 170-190.

VARIKAS, Eleni. Refundar ou reacomodar a democracia. **Revista Estudos Feministas**. Rio de Janeiro: CIEC/ECO/UFRJ, vol. 4, n. 1, 1996. p. 165-194.

VAZ, Henrique C. L., **Antropologia Filosófica I**. São Paulo: Loyola, 1991.

VELHO, Otávio. **Besta-fera: recriação do mundo**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1995.

VELOSO, Mariza. Réquiem para o sujeito. In: COELHO, Maria Francisca et all (Orgs.). **Política, ciência e cultura em Max Weber**. Brasília: UnB, 2000. p. 255-266.

VERUCCI, Florisa. **O Direito da mulher em mutação: os desafios da igualdade**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

VIANA, Thereza C. B. Silveira. **Perfil analítico das organizações e das lideranças do associativismo civil em Florianópolis – SC**. Dissertação de Mestrado em Sociologia Política. Florianópolis: CFH/UFSC, 2003.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Avaliação da experiência com advocacia pro bono e consideração dos obstáculos atuais. MORAES, Maria Lygia Quartim de; NAVES, Rubens (Orgs.) **Advocacia pro bono em defesa da mulher vítima de violência**. Campinas: UNICAMP, São Paulo: Imprensa Oficial de SP. 2002.

VITA, Álvaro de. O lugar dos direitos na moralidade política. **Revista Lua Nova (Direito e direitos)**. São Paulo: CEDEC, n. 30, 1993. p. 5-34.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Volumes 1 e 2. Brasília:UnB, 1999.

\_\_\_\_\_. **Metodologia das Ciências Sociais, parte 1 e 2**. São Paulo: Cortez, 2001.

WERNECK VIANNA, Luis et all. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. Rio: Revan, 1997.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito**. São Paulo: Alfa Omega, 1994.

YIN, Robert K. **Case study research: design and methods**. London: SAGE Publications, 1994.